FICHA DE META DADOS – CEDIM 2018/1	
Nome da Pasta	Atos Oficiais da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Autor/Instituição	Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG
Número de Documentos	431 páginas
Quantidade e tipo de documentação	Decretos 1971, 72, 73 e 74
Dia/ Mês/Ano	23/11/1971 a 11/01/1974
Formato	A4
Resumo	A coleção contempla decretos e resoluções publicadas pelo poder municipal de Nova Iguaçu entre 1948 e 1988. Encadernados sob a forma de livros, o acervo encontra-se depositado junto à Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG, reunindo dados sobre gestores públicos, orçamentos do município, subvenções concedidas às instituições locais, solicitações de aposentadorias, aumentos salariais e etc. Dentre os registros localizados citamos a implementação de regras para fiscalizações de linhas intermunicipais, valores das passagens e limite de passageiros, ou seja, um retrato da administração pública deste município. Destacamos que a documentação encontra-se datilografada e em bom estado de conservação para a leitura.

Palavras-Chave	Leis; Atos Oficiais; Resoluções; Decretos; Nova Iguaçu
Notas explicativas	***

DECRETOS 1971, 72, 73 e 74

ACERVO DIGITALIZADO
1833 1891 NOVA IGUAÇU
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Ao D. A.
Em 28/01/74

DECRETO Nº 1.200, DE 11 DE JANEIRO DE 1974.

"Estabelece ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo, em todas as repartições municipais de administração direta e indireta, no dia 15 do corrente mês (terça-feira), data comemorativa do 141º Aniversário do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE JANEIRO DE 1974.

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

Publicado no Jornal Hoje
Em, 11 de 1 de 1974
Adufe do Santos

GSC

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

Ao D. A
Em 29/01/74

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
11/1/74

DECRETO Nº 1.200, DE 11 DE JANEIRO DE 1974

"Estabelece ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, decreta

Art. 1º — Fica estabelecido ponto facultativo, em todas as repartições municipais de administração direta e indireta, no dia 15 do corrente mês (terça-feira), data comemorativa do 141º Aniversário do Município.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de janeiro de 1974.

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Ao D. A.
Em 28/01/74

DECRETO Nº 1.199, DE 8 DE JANEIRO DE 1974.

"Cria, no Gabinete do Prefeito, o Serviço de Portaria, bem como, a respectiva função Gratificada de Chefe".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA QUE LHE É ATRIBUÍDA PELOS ARTIGOS 49 (COM A REDAÇÃO DA DA PELO ART. 1º DA DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 1º DE ABRIL DE 1969) E 52 DA DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Serviço de Portaria.

Art. 2º - Compete ao "Chefe do Serviço de Portaria do Gabinete do Prefeito", basicamente :

I - Encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do Gabinete nos horários estabelecidos pela Chefia do mesmo ;

II - receber a correspondência do Gabinete e encaminhá-la aos destinatários ;

III - promover a entrega da correspondência externa do Gabinete ;

IV - atender e encaminhar aos diversos Setores do Gabinete, as pessoas que desejarem comunicar-se com o pessoal lotado no órgão ;

V - cumprir outras determinações do Senhor Chefe do Gabinete.

fl. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.199/74 - Fls. 2.

Art. 3º - Fica criada - para atender aos encargos de Chefia - a Função Gratificada, Símbolo FG-3, de "Chefe do Serviço de Portaria do Gabinete do Prefeito".

Art. 4º - A despesa decorrente da execução do presente Decreto correrá à conta da verba própria do Orçamento em vigor.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de janeiro de 1974.

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

GSC

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje - 31.3a 3/4/73

D E C R E T O N.º 1.099/73

«Institui a Central de Pesquisas e Planejamento Municipal — CEPLAM e regulamenta suas atividades.»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, decreta.

Art. 1.º — Fica instituída a Central de Pesquisas e Planejamento Municipal — CEPLAM, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2.º — À Central de Pesquisas e Planejamento Municipal — CEPLAM, sob a direção de um Presidente, compete:

a) — estudos e pesquisas de assuntos de administração pública, especialmente a municipal;

b) — estudos e planejamentos para aperfeiçoar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

c) — elaboração de projetos legislativos;

d) — exame e parecer conclusivo do Estudo Preliminar, realizado para o Plano de Desenvolvimento Integrado do Município de Nova Iguaçu.

Art. 3.º — Os integrantes da Central de Pesquisas e Planejamento Municipal — CEPLAM, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, sem ônus para a Municipalidade e sem prejuízo de suas atribuições quando se tratar de servidores municipais ou servidores públicos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo único — O Presidente da Central de Pesquisas e Planejamento Municipal — CEPLAM, será designado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre os ocupantes de Cargos em Comissão da Prefeitura, símbolo CC-1.

Art. 4.º — A Central de Pesquisas e Planejamento Municipal — CEPLAM, terá seus trabalhos divididos em Grupos-Tarefas, de acordo com as suas necessidades e finalidades, por ato do Prefeito Municipal, que também designará os respectivos membros.

Parágrafo único — Para controle dos serviços administrativos decorrentes dos desdobramentos dos trabalhos da Central de Pesquisas e Planejamento Municipal — CEPLAM, o Prefeito Municipal designará servidor público que terá as funções de Coordenador dos Grupos-Tarefas que foram constituídos.

Art. 5.º — Fica criada a Função Gratificada de Coordenador dos Grupos-Tarefas, da Central de Pesquisas e Planejamento Municipal — CEPLAM, índice FG-1, com exercício no Gabinete do Prefeito.

Art. 6.º — O Prefeito Municipal providenciará meios materiais que lhe forem solicitados pelo Presidente da Central de Pesquisas e Planejamento Municipal — CEPLAM para o desempenho dos encargos desta e dos respectivos Grupos-Tarefas.

Art. 7.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do corrente exercício.

Art. 8.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de março de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje 8/1/74

DECRETO Nº 1.198, DE 8 DE JANEIRO DE 1974.

"Concede Subvenção"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica subvencionada, no exercício de 1974, a seguinte entidade:

Liga de Desportos de Nova Iguaçu
Rua Moacir Marques Morado, nº 58 — ..... Cr$ 48.000,00

Art. 2º — A despesa constante do art. 1º, será paga em duodécimos e correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e, produzirá efeitos a partir do mês de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de janeiro de 1974.

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito

PORTARIA Nº 59/GP DE 31 DE DEZEMBRO 1973

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, resolve, prorrogar, por mais (30) dias, nos termos do Art. 226, do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, o prazo para a conclusão do inquérito a cargo da Comissão, instituida pela Portaria nº 05/GP, de 08 de março de 1973, tendo em vista a solicitação feita por seu Presidente, conforme ofício nº 14/73, de 4 de dezembro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 31 de dezembro de 1973

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje 27/12/73

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.197 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1973

"Considera de utilidade pública a CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a Cáritas Diocesana de Nova Iguaçu presta relevantes serviços à Coletividade;

CONSIDERANDO que, pelo processo nº 21.737-73, apresentou a mencionada entidade todos os documentos essenciais para o reconhecimento de sua utilidade pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Municipalidade deve, nesses casos reconhecer os préstimos efetuados à comunidade por entidades assistenciais.

DECRETA

Art. 1º) — Fica considerada de utilidade pública a CARITAS DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de dezembro de 1973

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Ao D. A.
Em 31/01/74

DECRETO Nº 1.197, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973.

" Considera de utilidade pública a CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a Cáritas Diocesana de Nova Iguaçu presta relevantes serviços à coletividade;

CONSIDERANDO que, pelo processo nº 21.737/73, apresentou a mencionada entidade todos os documentos essenciais para o reconhecimento de sua utilidade pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Municipalidade deve, nesses casos, reconhecer os préstimos efetuados à comunidade por entidades assistenciais

D E C R E T A :

Art. 1º) - Fica considerada de utilidade pública a CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11, dezembro, 1973.-

= JOAQUIM DE FREITAS =
Prefeito

Publicado no Jornal Hoje em 27-12-73

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTES
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje – 7a 9/4/73.

Decreto n.º 1.101 de 03 de abril de 1973

«Declara de utilidade pública, para efeito de expropriação, amigável ou judicial, imóvel que menciona, situado nesta cidade, 1.º distrito.»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de expropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial, nos termos do art. 5.º, letra «M», do Decreto-lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, a área de terra situada nesta cidade, 1.º distrito, de forma irregular, medindo 462m. de frente para a rua Bernardino Melo, 543m. pelo lado direito em 2 lances, o 1.º de 77m. e o 2.º de 468m, 350m nos fundos, confrontando com a faixa de terra da Light, e 727m. pelo lado esquerdo, com a área de 247.151m2., conforme planta levantada pelo Escritório de Planejamento — ESPLAN, desta Municipalidade, constante do Processo n.º 3.884-72, área cuja propriedade é atribuída à Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — A expropriação é declarada de urgência, para os efeitos do que dispõe o art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365 — de 21 de junho de 1941 e a área se destina à construção de edifícios públicos.

Art. 3.º — O Escritório de Planejamento — ESPLAN, exibirá a planta do imóvel a que se refere o art. 1.º, para conhecimento dos interessados, e demais efeitos legais.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução da expropriação, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do exercício em vigor.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de abril de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje:
3a 3/8/73

DECRETO Nº 1.144, DE 25 DE JULHO DE 1973

Declara de utilidade pública, para efeitos de expropriação, amigável ou judicial, imóveis que menciona, situados nesta cidade, 1º distrito.

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de expropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial, nos termos do Art. 5º, letra M, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, as áreas de terra, que assim se descrevem:

a) Área de terra com 115.660 m2, de forma irregular, com as seguintes dimensões: dez metros (10) com o rumo 21º NE de testada para o final de uma rua ali existente, trinta metros (30) com o rumo 21º NE, onde limita com terras da Santa Casa; duzentos e setenta e três metros (273) com o rumo 76º SW, onde limita com a faixa da Rio Light; cento e dezenove metros (119) com o rumo 11º SW, cinquenta e sete metros (57) com o rumo 6º30' SE; quinhentos e vinte e sete metros (527) com o rumo 12º SW, limitando-se por esses lances com terras de Roberto Samuel Scardua e Imobiliária Brasil Central Ltda.; cento e vinte e três metros (123) com o rumo 47º NW, onde faz frente para o prolongamento da Rua Bernardino de Mello, trezentos e vinte e quatro metros (324) com o rumo 13º NE, onde limita com o córrego ali existente, cinco metros (5) com o rumo 77º NW, atravessando o referido córrego, setenta e oito metros (78) com o rumo 12º30' NE, noventa e seis metros (96) com o rumo 87º SW, limitando com terras da Santa Casa, sessenta e seis metros (66) com o rumo 58º NW, e cinquenta e oito metros (58) com o rumo 45º NW, limitando por esses lances, com uma estrada existente, doze metros (12) com o rumo 40º NE e cento e cinquenta metros (150) com o rumo 15º NE, onde limita com terras da Santa Casa, distante duzentos metros (200) da Rua Algus, situada à direita da Rua Algus, de quem segue em direção a Nova Iguaçu, no 3º subdistrito do 1º distrito deste Município, Comendador Soares, área transcrita no Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, Livro 3-E, sob o número 5.069, em nome da Imobiliária Brasil Central Ltda., bem como as benfeitorias e construções levantadas na área descrita;

b) Área de terra de forma irregular, com 107 m (cento e sete) na linha de frente para o prolongamento da Rua Bernardino de Mello com o rumo 53º SE; 444 m (quatrocentos e quarenta e quatro) pelo lado direito, com o rumo 9º SW, onde confronta com terras da Imobiliária Brasil Central Ltda.; 120 m (cento e vinte) na linha dos fundos, com o rumo 86º SW, onde confronta com terras de Roberto Samuel Scardua; 523 m (quinhentos e vinte e três) pelo lado esquerdo com o rumo 11º30' SE, onde confronta com o Bairro Jardim Canaã, distante 1.230 m da Estação de Comendador Soares, situada à direita da Rua Bernardino de Mello, prolongamento, de quem segue em direção a Nova Iguaçu, com a área de 51.889 m2, bem como as benfeitorias e construções existentes, área transcrita no Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, Livro 3-E, fls. 204, nº 5.070, em nome da Imobiliária Brasil Central Ltda., bem como as benfeitorias e construções levantadas na área;

c) Área de terra que, partindo do extremo da Rua Washington Luiz, divisa com terras da Imobiliária Brasil Central Ltda., com o rumo 88º30' NW mede 119 (cento e dezenove) até o ponto onde faz um ângulo para a direita, continuando com rumo de 12º SW, ainda em divisas com a Imobiliária Brasil Central Ltda., mede ainda em divisas com a Imobiliária Brasil Central Ltda., mede a extensão de 57 m (cinquenta e sete) até o ponto, onde faz um ângulo para a direita, continuando com o rumo de 11º SW, ainda em divisa com a Imobiliária Brasil Central Ltda., mede a extensão de 119 m (cento e dezenove) até o ponto onde faz um ângulo para a direita no limite com a faixa da Rio Light, continuando com o rumo 76º NW, em divisa com a faixa da Light mede 139 m até o ponto, onde forma um ângulo para a direita, continuando com o rumo 19º em limite com área remanescente mede 174 m até o ponto, onde faz um ângulo para a esquerda, continuando com o rumo de 21º SE, ainda em limite com a área remanescente mede 36 m até a origem no extremo da Rua Washington [illegible]

JANTAR

No Palácio Nilo Peçanha, on- [illegible] da sessão pelo Reitor Jorge [illegible] de participar do um jantar pa- [illegible] destacou a participação da Uni- [illegible] versidade Fluminense na Ama- [illegible] zônia, através do campus avan- [illegible] çado Tasso Vasconcelos, com sede [illegible] em Óbidos, no Pará.

[illegible] o governador Raimundo Padi- [illegible] lha, o diretor Mário Andreaz- [illegible] za debateu com autoridades flu-

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITAL
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje:
1a 3/8/73

DECRETO Nº 1.144, DE 25 DE JULHO DE 1973

Declara de utilidade pública, para efeitos de expropriação, amigável ou judicial, imóveis que menciona, situados nesta cidade, 1º distrito.

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de expropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial, nos termos do Art. 5º, letra M, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, as áreas de terra, que assim se descrevem:

a) Area de terra com 115.660 m2, de forma irregular, com as seguintes dimensões: dez metros (10) com o rumo 21º NE de testada para o final de uma rua ali existente, trinta metros (30) com o rumo 21º NE, onde limita com terras da Santa Casa; duzentos e setenta e três metros (273) com o rumo 76º SW, onde limita com a faixa da Rio Light; cento e dezenove metros (119) com o rumo 11º SW, cinquenta e sete metros (57) com o rumo 6º30' SE; quinhentos e vinte e sete metros (527) com o rumo 12º SW, limitando-se por esses lances com terras de Roberto Samuel Scardua e Imobiliária Brasil Central Ltda.; cento e vinte e três metros (123) com o rumo 47º NW, onde faz frente para o prolongamento da Rua Bernardino de Mello, trezentos e vinte e quatro metros (324) com o rumo 13º NE, onde limita com o córrego ali existente, cinco metros (5) com o rumo 77º NW, atravessando o referido córrego, setenta e oito metros (78) com o rumo 12º30' NE, noventa e seis metros (96) com o rumo 87º SW, limitando com terras da Santa Casa, sessenta e seis metros (66) com o rumo 58º NW, e cinquenta e oito metros (58) com o rumo 45º NW, limitando por esses lances, com uma estrada existente, doze metros (12) com o rumo 40º NE e cento e cinquenta metros (150) com o rumo 15º NE, onde limita com terras da Santa Casa, distante duzentos metros (200) da Rua Algus, situada à direita da Rua Algus, de quem segue em direção a Nova Iguaçu, no 3º subdistrito do 1º distrito deste Município, Comendador Soares, área transcrita no Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, Livro 3-E, sob o número 5.069, em nome da Imobiliária Brasil Central Ltda., bem como as benfeitorias e construções levantadas na área descrita;

b) Area de terra de forma irregular, com 107 m (cento e sete) na linha de frente para o prolongamento da Rua Bernardino de Mello com o rumo 53º SE; 444 m (quatrocentos e quarenta e quatro) pelo lado direito, com o rumo 9º SW, onde confronta com terras da Imobiliária Brasil Central Ltda.; 120 m (cento e vinte) na linha dos fundos, com o rumo 86º SW, onde confronta com terras de Roberto Samuel Scardua; 523 m (quinhentos e vinte e três) pelo lado esquerdo com o rumo 11º30 SE, onde confronta com o Bairro Jardim Canaã, distante 1.230 m da Estação de Comendador Soares, situada à direita da Rua Bernardino de Mello, prolongamento, de quem segue em direção a Nova Iguaçu, com a área de 51.889 m2, bem como as benfeitorias e construções exstentes, área transcrita no Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, Livro 3-E, fls. 204, nº 5.070, em nome da Imobiliária Brasil Central Ltda., bem como as benfeitorias e construções levantadas na área;

c) Area de terra que, partindo do extremo da Rua Washington Luiz, divisa com terras da Imobiliária Brasil Central Ltda., com o rumo 88º30 NW mede 119 (cento e dezenove) até o ponto onde faz um ângulo para a direita, continuando com rumo de 12º SW, ainda em divisas com a Ibobiliária Brasil Central Ltda., mede a extensão de 57 m (cinquenta e sete) até o ponto, onde faz um ângulo para a direita, continuando com o rumo de 11º SW, ainda em divisa com a Imobiliária Brasil Central Ltda., mede a extensão de 119 m (cento e dezenove) até o ponto onde faz um ângulo para a direita no limite com a faixa da Rio Light, continuando com o rumo 76º NW, em divisa com a faixa da Light mede 139 m até o ponto, onde forma um ângulo para a direita, continuando com o rumo 13º em limite com área remanescente mede 174 m até o ponto, onde faz um ângulo para a esquerda, continuando com o rumo de 21º SE, ainda em limite com a área remanescente mede 36 m até a origem no extremo da Rua Washington Luiz, com a área de 26.882 metros quadrados, transcrita no Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição, fls. 260, Livro 3, transcrição nº 904, conforme planta levantada pelo Escritório de Planejamento — ESPLAN, constante do processo nº 3.884/73.

Art. 2º — A expropriação é declarada de urgência, para os efeitos do que dispõe o Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e a área se destina à construção de edifícios públicos.

Art. 3º — O Escritório de Planejamento — ESPLAN, exibirá a planta dos imóveis descritos no Art. 1º, para conhecimento dos interessados, e demais efeitos legais.

Art. 4º — As despesas, decorrentes da execução das expropriações, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 de julho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

ACERVO DIGITAL
DIÁRIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje 4a 7/8/73

DECRETO Nº 1.144, DE 25 DE JULHO DE 1973

"Declara de utilidade pública, para efeito de expropriação, amigável ou judicial, imóveis que menciona, situados nesta cidade, 1º distrito".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de expropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial, nos termos do Art. 5º, letra "m", do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, as áreas de terra, que assim se descrevem:

a) Area de terra com 115.660 m2, de forma irregular, com as seguintes dimensões: dez metros (10) com o rumo 21º NE de testada para o final de uma rua ali existente, trinta metros (30) com o rumo 21º NE, onde limita com terras da Santa Casa; duzentos e setenta e três metros (273) com o rumo 76º SW, onde limita com [illegible] metros (119) com o rumo [illegible]

O JORNAL DE HOJE, ao firmar convênio com o SAMONI — Serviço de Assistência Médica Odontológica de Nova Iguaçu Ltda. —, se propõe a prestar aos jornaleiros de toda a Baixada Fluminense a assis-

O jornaleiro

Amanhã tem judô no E. C. Iguaçu

Prosseguindo em sua série de encontros, o I Festival Infantil de Judô da Baixada vai realizar

ACERVO DIGITAL
DIÁRIOS OFICIAIS

D. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje 4a 7/8/73

DECRETO Nº 1.144, DE 25 DE JULHO DE 1973

"Declara de utilidade pública, para efeito de expropriação, amigável ou judicial, imóveis que menciona, situados nesta cidade, 1º distrito".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de expropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial, nos termos do Art. 5º, letra "m", do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, as áreas de terra, que assim se descrevem:

a) Area de terra com 115.660 m2, de forma irregular, com as seguintes dimensões: dez metros (10) com o rumo 21º NE de testada para o final de uma rua ali existente, trinta metros (30) com o rumo 21º NE, onde limita com terras da Santa Casa; duzentos e setenta e três metros (273) com o rumo 76º SW, onde limita com a faixa da Rio Light; cento e dezenove metros (119) com o rumo 11º SW, cinquenta e sete metros (57) com o rumo 6º30' SE, quinhentos e vinte e sete metros (527) com o rumo 12º SW, limitando-se por esses lances com terras de Roberto Samuel Scardua e Imobiliária Brasil Central Ltda., cento e vinte e três metros (123) com o rumo 47º NW, onde faz frente para o prolongamento da Rua Bernardino de Melo, trezentos e vinte e quatro metros (324) com o rumo 13º NE, onde limita com o córrego ali existente, cinco metros (5) com o rumo 77º NW, atravessando o referido córrego, setenta e oito metros (78) com o rumo 12º30' NE, noventa e seis metros (96) com o rumo 87º SW, limitando com terras da Santa Casa, sessenta e seis metros (66) com o rumo 58º NW, e cinquenta e oito metros (58) com o rumo 45º NW, limitando por esses lances, com uma estrada existente, doze metros (12) com o rumo 40º NE e cento e cinquenta metros (150) com o rumo 15º NE, onde limita com terras da Santa Casa, distante duzentos metros (200) da Rua Aigus, situada à direita da Rua Aigus, de quem segue em direção a Nova Iguaçu, no 3º subdistrito do 1º distrito deste Município, Comendador Soares, área transcrita no Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, Livro 3-E, sob o número 5.069, em nome da Imobiliária Brasil Central Ltda., bem como as benfeitorias e construções levantadas na área descrita;

b) Area de terra de forma irregular, com 107 m (cento e sete) na linha de frente para o prolongamento da Rua Bernardino de Mello com o rumo 53º SE, 444 m (quatrocentos e quarenta e quatro) pelo lado direito, com o rumo 9º SW, onde confronta com terras da Imobiliária Brasil Central Ltda., 120 m (cento e vinte) na linha dos fundos, com o rumo 86º SW, onde confronta com terras de Roberto Samuel Scardua, 523 m (quinhentos e vinte e três) pelo lado esquerdo com o rumo 11º30' SE, onde confronta com o Bairro Jardim Canaã, distante 1.230 m da Estação de Comendador Soares, situada à direita da Rua Bernardino de Mello, prolongamento, de quem segue em direção a Nova Iguaçu, com a área de 51.889 m2, bem como as benfeitorias e construções existentes, área transcrita no Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, Livro 3-E, fls. 204, nº 5.070, em nome da Imobiliária Brasil Central Ltda., bem como as benfeitorias e construções levantadas na área;

c) Area de terra que, partindo do extremo da Rua Washington Luiz, divisa com terras da Imobiliária Brasil Central Ltda. com o rumo 88º30' NE, mede 119 m (cento e dezenove) até o ponto onde faz um ângulo para a direita, continuando com o rumo de 12º SW, ainda, em divisas com a Imobiliária Brasil Central Ltda., mede a extensão de 58 m (cinquenta e oito) até o ponto, onde faz um ângulo para a esquerda, continuando com o rumo de 6º30' SE, ainda em divisas com a Imobiliária Brasil Central Ltda., mede a extensão de 57 m (cinquenta e sete) até o ponto, onde faz um ângulo para a direita, continuando com o rumo de 11º SW, ainda em divisa com a Imobiliária Brasil Central Ltda. mede a extensão de 119 m (cento e dezenove) até o ponto onde faz um ângulo para a direita no limite com a faixa da Rio Light, continuando com o rumo 76º NW, em divisa com a faixa da Light mede 139 m até o ponto, onde forma um ângulo para a direita, continuando com o rumo 19º em limite com área remanescente mede 174 m até o ponto, onde faz um ângulo para a esquerda, continuando com o rumo de 21º SE, ainda em limite com a área remanescente mede 36 m até a origem no extremo da Rua Washington Luiz, com a área de 26.882 m2, transcrita no Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição, fls. 200, Livro 3, transcrição nº 904, conforme planta levantada pelo Escritório de Planejamento — ESPLAN, constante do processo número 3.884/73.

Art. 2º — A expropriação é declarada de urgência, para os efeitos do que dispõe o Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e a área se destina à construção de edifícios públicos.

Art. 3º — O Escritório de Planejamento — ESPLAN, exibirá a planta dos imóveis descritos no Art. 1º, para conhecimento dos interessados, e demais efeitos legais.

Art. 4º — As despesas, decorrentes da execução das expropriações, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 de julho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

D. 4 - Tip. Prog

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Ao D. A.
Em 5/12/73

DECRETO Nº 1.190, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973.

"Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, imóveis que menciona, situados em Miguel Couto".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de expropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial, nos termos do art. 5º, letra m, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os lotes situados em Miguel Couto, que assim se descrevem : "lote de terreno nº 1, com 435,50 m2, medindo 37,70 m pela Estrada de Iguaçu, 38,00 m na linha dos fundos, 19,80 m, pelo lado direito, onde confronta com o lote nº 2, 3,50 m pelo lado esquerdo, onde confronta com a passagem de nível da Estrada de Ferro Central do Brasil, ramal do Rio D'Ouro", lote nº 2, com 224,50 m2, medindo 11,00 m de frente para a Estrada de Iguaçu, 10,00 m na linha dos fundos, 24,00 m pelo lado direito, onde confronta com o lote nº 3, 19,80 m pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 1 "e" lote de terreno de nº 3, com 274,00 m2 medindo 11,00 m de frente pela Estrada de Iguaçu, 10,00 m na linha dos fundos, 28,80 m pelo lado direito, onde confronta com o lote nº 4, 24,00 m pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 2" bem como as construções neles edificadas, conforme levantamento, que se efetiva

od. 4

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.190/73 - Fls. 2.

através do processo nº 8.716/73.

Art. 2º - A expropriação é declarada de urgência, para os efeitos do que dispõe o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e a área se destina à construção de edifício público.

Art. 3º - O Escritório de Planejamento - ESPLAN, exibirá a planta dos imóveis a que se refere o art. 1º, para conhecimento dos interessados, e demais efeitos legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da expropriação, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE NOVEMBRO DE 1973.

- JOAQUIM DE FREITAS -
(Prefeito)

Publicado no Jornal anteriormente
Em 7 de 12 de 1973
Cadelfa dos Santos

GSC

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
4/12/73

DEPARTAMENTO DFAZENDA — CONTADORI GERAL

DECRETO N.º 1.193 30 DE NOVEMBRO DE 1.973

«Abre Cito Suplementar»

O Prefeito Municipal dNova Iguaçu, usando das atribui que lhe são conferidas pelegislação em vigor e mais a aut zação contida na Deliberaçã.º 569 de 19 de Novembro de 1 publicada no Correio de kambomba de 24 de novembro 1.973.

D E C R E T

Art. 1.º — Fica aberto Crédito Suplementar de .... Cr$ 1.982.500,00 (hum milh novecentos e oitenta e dois m quinhentos cruzeiros), a favdas seguintes unidades orçamei rias:

GABINE DO PREFEITO
— Serviço de Expente
3.1.1.1. — Pessoal Civil 179.00
— Serviço de Relas Públicas
3.1.1.1. — Pessoal Civil 17.00
— Adm. do Edificiede
3.1.1.1. — Pessoal Civil 6.000
SOMA 202.000

SUB-ADM. DIRITAL DE AUSTIN
— Sub-Adm. Distrit de Austin
3.1.1.1. — Pessoal Civil 20.000
SOMA 20.000

SUB-ADM. DISTIAL DE HELIÓPOLIS
— Sub-Adm. Distrit de Heliópolis
3.1.1.1. — Pessoal Civil 13.000,
SOMA 13.000,

SUB-ADM. DISTRITAL ENGENHEIRO PEDREIRA
— Sub-Adm. Distrita Engenheiro Pedreira
3.1.1.1. — Pessoal Civil 13.000,
SOMA 13.000,

ADM. DISTRIT DE QUEIMADOS
Adm. Distrital de Queados
3.1.1.1. — Pessoal Civil 40.000,
SOMA 40.000,

ADM. DISTRITADE VILA DE CAVA
— Adm. Distrital de a de Cava
3.1.1.1. — Pessoal Civil 47.000,00
SOMA 47.000,00

ADM. DISTRITALE BELFORD ROXO
— Adm. Distrital de ford Roxo
3.1.1.1. — Pessoal Civil 60.000,00
SOMA 60.000,00

ADM. DISTRITADE MESQUITA
— Adm. Distrital de Muita
3.1.1.1. — Pessoal Civil 70.000,00
SOMA 70.000,00

Mod. 4

d. 4

ANTONIO DOS SANT
Autos Nº 11.059

CARTOR

JUIZO DE DIREITO DA 2
NOVA IGUAÇU — CART
EDITAL DE CITAÇÃO P

Doutor ANTOIO DOS
reito da 2ª Vara Civel da
Rio de Janeiro, por nomea

a quantos o presente edital
por parte de MANOELIN
ção e despacho de teor se
Juiz de Direito da 2ª Va
brasileiro, solteiro, motorist
Rua Augusto Pinto Lima,
neste Municipio por seu
como de fato propõe contr
sado, proprietário, endere
AÇÃO DE CONSIGNAÇ
que passa à expor: 1. Q
do réu já mencionado, pa
Cr$ 95,00 (noventa e cin
cibos em anexo (xerox
meses mudou-se de local
dereço, nem comparecend
fazia antes. 3. Que já t
trando, sendo compelido
de ser efetuado o depósit
do corrente ano e, se p
bém os alugueis dos m
V. Excia, com base no
seja citado o réu por e
reço, para vir receber e
vel Juizo designar, a in
cruzeiros) deduzidos de
parecimento recusa ou a
pósito, a mencionada im
tar a ação no prazo de
termos, sob pena de rev
ficando ainda, responsá
advocaticios e demais
gênero de provas admit
Cr$ 1.200,00 (mil e d
deferimento. N. Iguaç
DE SOUZA RIBEIR
tribua no L 107 nº 15
Iguaçu, 10-09 de 197
P/ Distribuidor. DESP
gamento. E os editais
diente L. Em, 11-10
NHEIRO — Juiz de
de todos e que ningu
JOAQUIM PINHEIR
tório do 7º Ofício no
receber a importância
Augusto P. Lima B.
de junho do corrente
edital que será publica
nesta cidade de Nova
seis (16) dias do mê
ta e três (1973). — J
Escrivão, datilografei

(a) ANTONIO DO

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
4/12/73

DEPARTAMENTO DFAZENDA — CONTADORIA GERAL

DECRETO N.º 1.193 130 DE NOVEMBRO DE 1.973

«Abre Cito Suplementar»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pelegislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação.º 569 de 19 de Novembro de 1.973, publicada no Correio de kambomba de 24 de novembro de 1.973.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o Crédito Suplementar de ..... Cr$ 1.982.500,00 (hum milh novecentos e oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), a favdas seguintes unidades orçamentárias:

GABINE DO PREFEITO

— Serviço de Expente
3.1.1.1. — Pessoal Civil 179.000,00
— Serviço de Relaç Públicas
3.1.1.1. — Pessoal Civil 17.000,00
— Adm. do Edificiede
3.1.1.1. — Pessoal Civil 6.000,00

SOMA 202.000,00

SUB-ADM. DIRITAL DE AUSTIN

— Sub-Adm. Distrit de Austin
3.1.1.1. — Pessoal Civil 20.000,00

SOMA 20.000,00

SUB-ADM. DISTIAL DE HELIÓPOLIS

— Sub-Adm. Distrit de Heliópolis
3.1.1.1. — Pessoal Civil 13.000,00

SOMA 13.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL ENGENHEIRO PEDREIRA

— Sub-Adm. Distrit de Engenheiro Pedreira
3.1.1.1. — Pessoal Civil 13.000,00

SOMA 13.000,00

ADM. DISTRIT DE QUEIMADOS

Adm. Distrital de Quadós
3.1.1.1. — Pessoal Civil 40.000,00

SOMA 40.000,00

ADM. DISTRITAE VILA DE CAVA

— Adm. Distrital de a de Cava
3.1.1.1. — Pessoal Civil 47.000,00

SOMA 47.000,00

ADM. DISTRITAL: BELFORD ROXO

— Adm. Distrital de Ford Roxo
3.1.1.1. — Pessoal Civil 60.000,00

SOMA 60.000,00

ADM. DISTRIT DE MESQUITA

— Adm. Distrital de Muita
3.1.1.1. — Pessoal Civil 70.000,00

SOMA 70.000,00

ADM. DISTRITAL DE JAPERI

Adm. Distrital de Japeri
3.1.1.1. — Pessoal Civil 12.000,00

SOMA 12.000,00

ESCRITORIO DE PLANEJAMENTO

— Setor de Administração
3.1.1.1. — Pessoal Civil 114.000,00
— Divisão de Programação e Orçamento
3.1.1.1. — Pessoal Civil 10.000,00
— Serviço de Agua e Esgôto
3.1.1.1. — Pessoal Civil 2.000,00

SOMA 126.000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

— Setor de Administração
3.1.1.1. — Pessoal Civil 6.000,00

SOMA 6.000,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇAO

— Setor de Administração
3.1.1.1. — Pessoal Civil 91.000,00
— Divisão de Pessoal
3.1.1.1. — Pessoal Civil 32.000,00
— Divisão de Transporte
3.1.1.1. — Pessoal Civil 56.000,00
— Divisão de Patrimônio
3.1.1.1. — Pessoal Civil 6.000,00

SOMA 185.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Setor de Administração
3.1.1.1. — Pessoal Civil 57.000,00
— Divisão de Contrôle de Arrecadação
3.1.1.1. — Pessoal Civil 45.000,00
— Tesouraria Geral
3.1.1.1. — Pessoal Civil 9.000,00
— Divisão de Mecanização
3.1.1.1. — Pessoal Civil 15.000,00
— Contadoria Geral.
3.1.1.1. — Pessoal Civil 20.000,00

SOMA 146.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO

— Setor de Administração
3.1.1.1. — Pessoal Civil 238.000,00
— Divisão de Administração Escolar
3.1.1.1. — Pessoal Civil 364.500,00
— Ginásio Belford Roxo
3.1.1.1. — Pessoal Civil 200.000,00
— Ginásio Municipal Roberto Silveira
3.1.1.1. — Pessoal Civil 110.000,00

SOMA 912.500,00

TOTAL 1.852.500,00

Art.º 2.º — Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

— Serviço de Expediente
3.1.3.0. — Serviço de Terceiros 126.000,00
3.2.1.0. — Subvenções Sociais 600.000,00
4.3.3.0. — Auxilio para Obras Públicas 327.000,00

SOMA 1.047.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO

— Divisão de Pessoal
3.2.3.2 — Pensionistas 60.000,00
3.2.3.3 — Salário-Família 200.000,00

SOMA 260.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO

— Setor de Administração
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 80.000,00
— Divisão de Orientação Pedagógica
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 13.000,00
— Setor de Alimentação Escolar
3.1.3.0 — Serviço des Terceiros 13.00000

SOMA 106.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

— Departamento de Saúde
3.1.2.0 — Material de Consumo 173.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 96.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente 81.000,00

SOMA 350.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

— Divisão de Limpeza Urbana
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 15.000,00
— Divisão de Cemitérios
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 2.000,00
— Divisão de Fiscalização de Serviços Concedidos
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 15.000,00
— Divisão de Fiscalização e Postura
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 18.000,00

SOMA 50.000,00

CORPO DE BOMBEIROS

— Corpo de Bombeiros
4.1.4.0 — Material Permanente 22.500,00

SOMA 22.500,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

— Setor de Administração
4.1.4.0 — Material Permanente 17.000,00

SOMA 17.000,00

TOTAL 1.852.500,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
30 de Novembro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Correio da
30/12/73

DECRETO N.º 1.194, DE 30 DE
BRO DE 1973.

"Regulamenta o 1.º concurso
realizar-se para provimento de
Agente Tributário de 3.ª categ
outras providências."

O § 1.º do art. 97 da Constituiçã
petido no § 1.º do art. 77 da Const
Estado, estabelece que "a primeira
em cargo público dependerá de apro
via, em concurso público de provas
vas e títulos, salvo os casos indicado

O art. 5.º da Deliberação n.º 568 -
novembro de 1973, seguindo a orien
tida nos preceitos constitucionais ac
critos, também dispôs que os cargos
dos "somente poderão ser providos
concurso público."

Para atender à necessidade do serv
tida Deliberação n.º 568 criou, den
26 cargos na classe inicial da carreira
te Tributário.

Acresce, ainda, que a racionali
serviços está a exigir a presença de p
bilitado para o exercício de suas
sendo de se considerar, também, a c
cia de se estabelecer, de uma vez po
rotineira prática da aplicação do si
mérito no serviço público, observando
lutar princípio constitucional de que
iguais pérante a lei.

Por tais motivos, o PREFEITO DO
PIO DE NOVA IGUAÇU, no uso da
ções privativas do art. 161, XVI, da
ção do Estado, com a redação da Eme
titucional n.º 1, de 16 de fevereiro de

Sr. Mario Tourinho

OS M
DOS EXE

**Professor Mário Monteiro Bra
doso Alexandrino — Dr. Fran
reira — Srs. Mário Tourinho
Pio. A**

Sr. Mário Tourinho

Prosseguimos neste número, com a apresentação dos MELHORES DO ANO DE 1973, apresentando desta feita OS MELHORES DOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS, no que somos levados pela necessidade de premiar aqueles que, com eficiência, probidade e espírito público, souberam conduzir-se nos cargos que vêm ocupando.

Em nossa escolha não vai nenhum demérito para outros homens públicos, que eventualmente possam ter ficado excluídos da lista elaborada. Atribua-se isto ao fato de contarmos com uma lista que deve ser limitada, pela sua própria natureza, a fim de que não fique inflacionada e com isto desvalorizado o título.

São as seguintes as personalidades escolhidas como os **MELHORES DOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS DE 1973:**

Prof. Mário Monteiro Braz — Diretor do Departamento de Administração de Nilópolis, ex-Assessor de Imprensa da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

• destac
magistéri
Sr. Jos
— Direto
to de
Prefeitura
em cuja
mulando
administr
pio, imp
dinâmica
das de n
Prof. M
retor do
Fazenda
Nilópolis,
mente pe
ção que
à frente
rio de N
uma filo
equilibrad
curando
harmoniz
fisco com
te

Sr. Nic

**Dr. Ro
xandrino**
Prefeito
Ligado d
feito, de
tante fa

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE DIÁRIOS OFICIAIS
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Correio de Nilambonda
30/11/73

DECRETO N.º 1.194, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973.

"Regulamenta o 1.º concurso público, a realizar-se para provimento de cargos de Agente Tributário de 3.ª categoria e dá outras providências."

O § 1.º do art. 97 da Constituição Federal, repetido no § 1.º do art. 77 da Constituição do Estado, estabelece que "a primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei."

O art. 8.º da Deliberação n.º 568 — de 19 de novembro de 1973, seguindo a orientação contida nos preceitos constitucionais acima transcritos, também dispõs que os cargos nela criados "somente poderão ser providos mediante concurso público."

Para atender à necessidade do serviço, a aludida Deliberação n.º 568 criou, dentre outros, 25 cargos na classe inicial da carreira de Agente Tributário.

Acresce, ainda, que a racionalização dos serviços está a exigir a presença de pessoal habilitado para o exercício de suas atividades, sendo de se considerar, também, a conveniência de se estabelecer, de uma vez por todas, a rotineira prática da aplicação do sistema do mérito no serviço público, observando-se o salutar princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei.

Por tais motivos, o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições privativas do art. 161, XVI, da Constituição do Estado, com a redação da Emenda Constitucional n.º 1, de 16 de fevereiro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1.º — O 1.º concurso público a realizar-se, para provimento de cargos na classe inicial da carreira de Agente Tributário, do Quadro Permanente, consistirá na prestação de provas escritas.

Parágrafo Único — As vagas a preencher são, atualmente, em número de vinte e cinco (25) e o vencimento mensal é de Cr$ 950,00 (novecentos e cinqüenta cruzeiros).

Art. 2.º — As inscrições serão abertas em 1.º (primeiro) de dezembro e encerrar-se-ão a dezoito (18) do mês de janeiro de 1974, podendo inscrever-se, nesse prazo, os candidatos que satisfizerem as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3.º — A inscrição, mediante formulário próprio fornecido pelo Departamento de Administração, a ser preenchido pelo candidato, sem rasuras ou emendas, dar-se-á no citado Departamento, nos dias de expediente, no horário das 14 às 17 horas, com apresentação de dois (2) retratos 3x4, de frente, e após o pagamento da Taxa de Inscrição, de Cr$ 5,00, instituída pelo Decreto-Lei n.º 59, de 24 de dezembro de 1969, provando o candidato, com apresentação de carteira de identidade:

I — ser brasileiro;

II — ser maior de dezoito (18) anos e menor de quarenta (40) anos de idade à data do encerramento das inscrições, salvo se servidor público deste Município, funcionário efetivo do Estado do Rio de Janeiro ou de qualquer de seus Municípios;

III — estar quites com o serviço militar, se candidato do sexo masculino;

IV — ser eleitor, em dia com suas obriga-

V — ter bons antecedentes, mediante a apresentação de folha corrida, passada pela autoridade competente do lugar onde o candidato seja domiciliado nos últimos 10 anos, provada, também, esta circunstância.

Art. 4.º — O candidato que fizer, no requerimento de inscrição, bem como em qualquer outro documento, declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

Art. 5.º — Aos candidatos será fornecido, no ato da inscrição, cartão numerado para fins de identificação, quando da realização das provas.

Art. 6.º — A inscrição do candidato importará, para efeitos legais, na declaração do conhecimento prévio das normas estabelecidas para o concurso.

Parágrafo Único — Não haverá, em nenhuma hipótese, inscrição condicional ou segunda chamada para as provas escritas.

Art. 7.º — As inscrições serão julgadas pela Comissão constituída através da Portaria n.º 53/GP, de 30 de novembro corrente.

Parágrafo Único — Será indeferida, a Juízo da Comissão, a inscrição de candidato que for considerado inidôneo ou conduta pública reprovável, ou sem os requisitos mínimos de compostura para o serviço público.

Art. 8.º — O concurso constará de duas (2) provas escritas: a primeira, eliminatória, de Português e Conhecimentos Gerais, e a segunda de Matemática, Legislação Tributária e Noções de Contabilidade, conforme programas que serão fornecidos aos candidatos.

Art. 9.º — Todos os candidatos prestarão as provas em local, dia e hora a serem designados pelo Diretor do Departamento de Administração e anunciados com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 10 — Será eliminado o candidato:

a) que deixar de comparecer pontualmente à prova, ou de entregá-la dentro do tempo marcado para a sua realização;

b) que não obtiver nota igual ou superior a cinqüenta (50), em qualquer das matérias cons-

Prefeito Joaquim de Freitas com seu Chefe de Gabinete, Dr. Albino José da Silva.

no conjunto delas.

Parágrafo Único — A segunda prova escrita, só serão admitidos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinqüenta (50) em qualquer das matérias da primeira prova.

Art. 11 — As provas escritas, que serão corrigidas sob sigilo do nome do candidato, constarão de questões de qualquer tipo, formuladas pela Comissão Examinadora, nos limites do programa, podendo abranger quesitos objetivos, dissertações, pareceres, informações, peças administrativas ou fiscais, bem como questões de tipo misto ou múltipla escolha.

Parágrafo Único — As provas serão manuscritas, com caneta de qualquer tipo (inclusive esferográfica), somente de tinta azul.

Art. 12 — O tempo de realização das provas será fixado pela Comissão Examinadora.

Art. 13 — A cada matéria das provas escritas se atribuirá nota própria de zero (0) a cem (100), que será a média aritmética das notas dadas através cada um dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1.º — Os membros da Comissão Examinadora, isoladamente, atribuirão a cada matéria, nota própria, em número inteiro, de zero (0) a cem (100).

§ 2.º — Na apuração da média prevista neste artigo, quando a divisão não for exata, desprezar-se-á a fração, não se procedendo, em caso algum a arredondamento ou aproximação.

§ 3.º — Na atribuição das notas, além dos conhecimentos do candidato levar-se-ão em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição.

Art. 14 — Corrigidas as provas, em conjunto, pelos membros da Comissão Examinadora, proceder-se-á à sua identificação em sessão pública previamente anunciada

Art. 15 — Para os candidatos aprovados nas cinco (5) matérias, calcular-se-á e publicar-se-á a nota global da prova escrita, apurada pela média aritmética das notas obtidas em cada uma das matérias, observando-se o disposto no § 2º do art. 13

Art. 16 — A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota final atribuída a cada um deles.

§ 1.º — Havendo empate terão preferência, na classificação, sucessivamente:

I — o candidato que ocupar, a qualquer título, cargo ou função pública nesta Prefeitura;

II — o candidato que tiver obtido maior nota na prova escrita de Legislação Tributária;

III — o mais idoso.

Art. 17 — O Diretor do Departamento de Administração remeterá ao Prefeito, em três (3) dias todo o expediente necessário à homologação do concurso, que será válido pelo prazo de dois (2) anos, a contar da publicação da sua homologação.

Art. 18 — A Comissão Examinadora será designada por ato do Prefeito e constituída de cinco (5) membros, um dos quais a presidirá.

Art. 19 — Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tiver entre os candidatos, cônjuge, parente ou afim até o terceiro grau civil, inclusive.

Art. 20 — Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, bem como aquele que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 21 — Terminado o concurso, poderão ser devolvidos aos candidatos não aprovados os papéis e documentos que hajam instruído os respectivos pedidos de inscrição, ficando translado daqueles julgados necessários.

Art. 22 — A solução dos casos omissos neste regulamento e a interpretação de seus dispositivos caberão:

I — à Comissão designada pela Portaria n.º 53/GP, de 30 do corrente mês, quanto ao julgamento das inscrições;

II — à Comissão Examinadora, nos demais casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 DE NOVEMBRO DE 1973.

JOAQUIM

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIMEIOS DA MEMÓRIA
DIÁRIOS

Jor

os campeões de 73

...ebol Clube, ... de esportes ... Olímpia da ... mados, deu ... Fortes. A festa também serviu pa... ra encerrar as atividades do Quei... mados, em 73. Para 74 o Queima... ... dos vai reaparecer com sua força

LIVROS — somente os bons livros
enriquecendo as estantes
e, por assim serem, lidos
por todos nós todo instante.

AFONSO F. COSTA

NOTA DO TROVADOR: — A Academia Castro Alves de Letras — Salvador — Bahia, está organizando os "Primeiros Jogos Florais da Bahia", constando de Concurso de Trovas, de Sonetos e de festividades que serão realizados lá, na Semana Castro Alves, de 9 a 14 de março de 1974. De acordo com o Regulamento os temas das trovas são: Cívico — Sesquicentenário da Independência do Brasil; lírico — a vida amorosa de Castro Alves ou de sua luta em favor dos escravos; humorística — livre sem licenciosidade.

As composições deverão ser inéditas, de autoria do concorrente, datilografadas uma a uma na face de um pequeno envelope tamanho 8 por 11 cm., dentro do qual deve ser colocada uma papeleta de identificação com o respectivo endereço. Para efeito da remessa, os envelopes onde estão escritas as trovas deverão ser postos em sobrecarta maior e encaminhados à Academia Castro Alves de Letras, rua do Sodré, 43 — Salvador — CEP 40.000 — Bahia.

Aos participantes classificados do 11.º ao 20.º lugares, conferir-se-ão diplomas com "Menção Especial"; do 4.º ao 10.º, diplomas com "Menção Honrosa" e livros; em 2.º ao 3.º, medalhas de prata, além de diplomas e brindes, e o concorrente que obtiver classificação em primeiro lugar será agraciado com medalha de ouro, além de diploma e outros brindes, com hospedagem por cinco dias, em Salvador, caso seja o trovador, de outro Estado.

correio de
MAXAMBOMBA

Nova

Falando a dezenas ... toridades que partici... de um almoço de con... nização, no Country ... de Nova Iguaçu, pro... do pela Confederação ... cional dos Trabalha... em Transportes Terr... e Federação Interest... dos Trabalhadore... Transportes Rodoviári... Prefeito Joaquim de ... tas declarou que, em ... nas onze meses de G... no, importantes medida... ram adotadas em bene... da coletividade.

"Criamos — disse o ... fe do Executivo Muni... — uma infraestrutura ... achávamos inexistir na ... nicipalidade. Assim, ... feita a reforma dos De... tamentos de Fazenda e ... cação e Cultura, ao me... tempo em que substitui... o Departamento de Exp... são Econômica pela ... CODENI, em caráter m... to."

PÓLO INDUSTRIAL

O professor Joaquim ... Freitas explicou que, com ... implantação da Compan... de Desenvolvimento Econ... mico de Nova Iguaçu, q... vai cuidar de executar a p... lítica dos setores produ... vos como a agropecuár...

TALENTOS DO CINEMA

Charlton Heston — uma personalidade da tela

Mod. 4

ACERVO DIGITAL
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Tapecharnbamba
29/12/73 a 4/1/74

PMNI: concurso para Procurador municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.196 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

"Regulamenta o 1.º concurso público para provimento de três (3) cargos, da classe inicial da carreira de Procurador Municipal"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO DO ART. 8.º DA DELIBERAÇÃO N.º 568, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1973,

DECRETA:

Art. 1.º — O primeiro concurso público para provimento de três (3) cargos de 2.ª categoria de Procurador Municipal, classe inicial da carreira, consistirá na prestação de provas intelectuais.

Parágrafo único — As vagas a preencher são em número de três (3)

Art. 2.º — As inscrições serão abertas em dois (2) de janeiro de 1974 e encerrar-se-ão a trinta e um (31) do mesmo mês, podendo inscrever-se, nesse prazo, os candidatos que satisfizerem as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3.º — O pedido de inscrição, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral far-se-á na Procuradoria Municipal, nos dias e horário de expediente, após o pagamento da taxa de Inscrição, de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros), instituída pelo Decreto-Lei n.º 59 de 24 de dezembro de 1969, provando o candidato, com apresentação de carteira de identidade e entrega de dois (2) retratos 3x4, de frente:

I — ser brasileiro;

II — contar menos de quarenta (40) anos de idade à data do encerramento das inscrições, salvo se servidor público deste Município, funcionário efetivo do Estado do Rio de Janeiro ou de qualquer de seus Municípios;

III — estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino;

IV — ser eleitor, em dia com suas obrigações;

V — ter bons antecedentes mediante a apresentação de folha corrida, passada pelas autoridades competentes do lugar onde o candidato seja domiciliado nos últimos 10 anos provada, também, esta circunstância;

VI — ser bacharel em direito por Faculdade Oficial ou reconhecida, e inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (fornecer certidão ou fotocópia do diploma registrado);

VII — não ter sofrido, no exercício das atividades profissionais, penalidade pela prática de atos desabonadores (fornecer certidão da Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 4.º — O candidato indicará os lugares onde tenha exercido ou exerça a advocacia, cargos e funções públicos ou atividades privadas, enumerando as épocas de permanência em cada um, em rigorosa ordem cronológica, e, sempre que possível, os nomes das autoridades ou pessoas junto às quais funcionou ou serviu.

Art. 5.º — As inscrições serão julgadas pela Comissão constituída através da Portaria n.º 56/GP de 26 do corrente mês e as deferidas serão publicadas.

Parágrafo único — Para efeito do que dispõe o art. 6.º, a Comissão mencionada neste artigo poderá ouvir as pessoas enumeradas pelo candidato, na forma do art. 4.º, solicitando das mesmas, se for o caso, informações escritas.

Art. 6.º — Será indeferida, a Juízo exclusivo da Comissão, a inscrição de candidato que for considerado indigno ou de conduta reprovável, ou sem os requisitos mínimos de compostura para o serviço público.

Parágrafo único — Precederão ao julgamento dos pedidos de inscrição, sempre que possível, a consulta à vida profissional de cada candidato, podendo a Comissão recusar a inscrição a seu critério exclusivo.

Art. 7.º — O concurso constará de provas escritas e provas orais de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito do Trabalho, Direito Civil e Direito Processual Civil, conforme programas que serão fornecidos aos candidatos com pedido de inscrição deferido.

Art. 8.º — Cada uma das provas escritas será eliminatória, e sua realização obedecerá à seguinte ordem:

1.º) — Direito Administrativo e
Direito Constitucional.

2.º) — Direito Tributário e
Direito do Trabalho.

3.º) — Direito Civil e
Direito Processual Civil.

Art. 9.º — Todos os candidatos prestarão, simultaneamente, cada uma das provas escritas, em local dia e hora designados pelo Presidente da Comissão Examinadora, anunciados com antecedência mínima de sete (7) dias.

Art. 10 — Será eliminado o candidato:

a) que deixar de comparecer pontualmente a qualquer das provas, ou de entregá-las dentro do tempo marcado para a sua realização;

b) que não obtiver nota igual ou superior a cinqüenta (50), em qualquer das matérias constantes das provas, ou sessenta (60) no conjunto delas.

Art. 11 — As provas escritas, que serão corrigidas sob sigilo do nome do candidato, constarão de questões de qualquer tipo formuladas pela Comissão Examinadora nos limites dos programas, podendo abranger questões objetivas, dissertações, pareceres, peças administrativas ou processuais, bem como questões de tipo misto ou de múltipla escolha.

Art. 12 — As provas serão manuscritas, com caneta de qualquer tipo (inclusive esferográfica), somente de tinta azul e o tempo de realização delas será fixada pela Comissão Examinadora.

Art. 13 — Nas provas escritas será permitida a consulta à legislação não comentada.

Art. 14 — As questões formuladas pela Comissão Examinadora serão entregues aos candidatos já mimeografadas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

Art. 15 — As provas escritas, feitas em papel fornecido pela Prefeitura, terão uma tira destacável, onde o candidato lançará o seu nome legível e sua assinatura, e receberão a rubrica de cada um dos examinadores presentes, de modo a atingir a parte superior da prova e inferior da tira destacável.

Art. 16 — Ao fim de cada uma das provas escritas, o Presidente da Comissão Examinadora as desidentificará, depois de, mecânica e identicamente, numerá-las e às tiras destacáveis de cada uma.

§ 1.º — As tiras serão destacadas e colocadas em sobrecarta, que será lacrada e rubricada pelos examinadores e candidatos que o desejarem.

§ 2.º — Essa sobrecarta só será aberta quando da identificação prevista no art. 18, § 1.º.

Art. 17 — A cada uma das matérias constantes das provas escritas se atribuirá nota própria, que será a média aritmética das notas dadas pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 1.º — Os membros da Comissão Examinadora, isoladamente, atribuirão a cada matéria nota própria, em número inteiro, de zero (0) a cem (100).

§ 2.º — Na apuração da média prevista neste artigo, quando a divisão não fôr exata, desprezar-se-á a fração, não se procedendo, em caso algum, a arredondamento ou aproximação.

§ 3.º — Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição.

Art. 18 — A 1.ª prova, de Direito Administrativo e de Direito Constitucional, realizar-se-á no mínimo trinta (30) dias após o encerramento das inscrições.

§ 1.º — Corrigidas as provas proceder-se-á sua identificação, em sessão pública, previamente anunciada pela imprensa local, na qual se publicará, logo em seguida, o resultado.

§ 2.º — Dentro das 72 horas subsequentes à publicação do resultado, os candidatos poderão, independentemente de requerimento ter vista das provas e apresentar recurso, que será julgado irrecorrivelmente pela Comissão Examinadora, nos cinco (5) dias seguintes, publicando-se o resultado.

Art. 19 — A cada uma das outras provas escritas só se admitirão os candidatos não eliminados na imediatamente anterior (art. 10).

Parágrafo único — Observar-se-á quanto a essas provas, o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior.

Art. 20 — Para cada um dos candidatos aprovados nas seis (6) matérias das três (3) provas escritas, calcular-se-á e publicar-se-á, na imprensa local, a nota global apurada pela média aritmética das seis (6) notas obtidas em cada uma das matérias, observando-se o disposto no § 2.º do art. 17.

Art. 21 — Somente os candidatos aprovados em todas as provas escritas prestarão as provas orais.

Art. 22 — As datas das provas orais serão anunciadas na imprensa local, com sete (7) dias, no mínimo, de antecedência.

Parágrafo único — Poderão ser prestadas, em dias diferentes, as provas orais relativas a cada uma das seis (6) matérias enumeradas no art. 7.º

Art. 23 — Para cada prova, o candidato sorteará três (3) dentre os pontos do programa respectivo, sobre os quais será obrigatoriamente arguido, facultando-se à Comissão Examinadora, ainda, o direito de argui-lo sobre outros pontos do programa.

§ 1.º — Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá ao candidato uma nota de zero (0) a cem (100) em número inteiro lançando-a sem assinatura, em folha individual, com o nome do candidato e da prova, dobrando-a em quatro (4) e entregando-a ao Presidente da Comissão Examinadora, que, sem a desdebrar, a encerrará, juntamente com a sua, em uma sobrecarta opaca, rubricada por todos.

§ 2.º — As sobrecartas ficarão sob a guarda do Presidente da Comissão Examinadora, até o momento da abertura (art. 24)

Art. 24 — Terminadas todas as provas orais, as sobrecartas referentes a cada candidato serão abertas, segundo a ordem de inscrição, no dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa desta cidade.

§ 1.º — Verificada a inteligidade das sobrecartas, o Presidente abrirá todas as referentes ao candidato e delas retirará as folhas com as notas misturando-as antes de lê-las.

§ 2.º — A cada candidato corresponderá uma nota global pelo conjunto de suas provas orais, não se apurando resultados parciais, relativos a cada uma das matérias. Essa nota global será a média aritmética das notas dadas pelos examinadores.

§ 3.º — Considerar-se-ão aprovados os candidatos, cuja nota global seja igual ou superior a sessenta (60), publicando-se o resultado, na imprensa local.

§ 4.º — A lista dos candidatos aprovados nas provas orais será publicada na imprensa local.

Art. 25 — A nota final de cada candidato será a média aritmética da nota global das provas escritas e das provas orais.

Parágrafo único — Na apuração da nota final, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração, sem arredondamento ou aproximação.

Art. 26 — A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota final atribuída a cada um deles.

Parágrafo único — Havendo empate, terão preferência na classificação, sucessivamente:

I — o candidato que tiver obtido maior nota global nas provas escritas;

II — o candidato que tiver obtido maior nota na prova escrita de Direito Administrativo e de Direito Constitucional;

III — o mais idoso.

Art. 27 — Apurada a classificação dos candidatos, publicar-se-á a lista na imprensa local.

§ 1.º — Dentro das quarenta e oito (48) horas subsequentes à publicação, poderão os candidatos recorrer à Comissão Examinadora, exclusivamente para demonstrar erro de cálculo.

§ 2.º — A Comissão decidirá irrecorrivelmente e no caso de provimento de qualquer recurso, fará republicar a lista de classificação.

Art. 28 — O Presidente da Comissão Examinadora remeterá ao Prefeito, em cinco (5) dias todo o expediente necessário à homologação do concurso, que será válido pelo prazo de dois (2) anos, a contar da publicação de sua homologação.

Art. 29 — A Comissão Examinadora será designada por ato do Prefeito e constituída de seis (6) membros, um dos quais a presidirá.

Art. 30 — Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tiver, entre os candidatos, cônjuge, parente ou afim, até o 3.º grau civil inclusive.

Art. 31 — Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato em renúncia ao concurso.

Art. 32 — A inscrição implicará no conhecimento, pelo candidato, das presentes instruções e no compromisso de respeitá-las.

Art. 33 — Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer examinadores, bem como aquele que, durante a realização das provas, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou utilizando-se de livros notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos (art. 13)

Art. 34 — A solução dos casos omissos neste Regulamento e a interpretação de seus dispositivos caberão:

I — à Comissão designada pela Portaria n.º 56-GP de 26 do corrente mês, quanto ao julgamento das inscrições;

II — à Comissão Examinadora, nos demais casos.

Art 35 — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de dezembro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
(Prefeito)

---

dos no artigo anterior, serão definidas e complementadas no Regimento Interno do Departamento de Educação e Cultura."

Art. 2.º — Fica criado um cargo em comissão, Símbolo CC-2, de Secretário Executivo do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 3.º — Os cargos em comissão e funções gratificadas do Departamento de Educação e Cultura, a exceção do cargo em comissão de Diretor do mesmo Departamento, serão extintos, por Decreto à medida que forem sendo implantados os setores novos

Art 4.º — As despesas decorrentes da execução desta Deliberação, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do exercício financeiro de 1974.

Art. 5.º — Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de dezembro de 1973

JOAQUIM DE FREITAS
(Prefeito)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

"Publicado no Jornal de Hoje"
de 13.12.73.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
DECRETO N.º 1.196, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973

«Considera de utilidade pública a CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU».

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a Cáritas Diocesana de Nova Iguaçu presta relevantes serviços à coletividade;

CONSIDERANDO que, pelo processo n.º 21.737-73, apresentou a mencionada entidade todos os documentos essenciais para o reconhecimento de sua utilidade pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Municipalidade deve, nesses casos, reconhecer os préstimos efetuados à comunidade por entidades assistenciais.

D E C R E T A :

Art. 1.º) — Fica considerada de utilidade pública a CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU.

Art. 2.º) — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11, dezembro, 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 30/12/73

DECRETO Nº 1.196, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

"Regulamenta o 1º concurso público para provimento de três (3) cargos, da classe inicial da carreira de Procurador Municipal.

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 8º Da Deliberação Nº 568, de 19 de novembro de 1973,

[illegible] Examinadora, até o momento da abertura (art. 24).

Art. 24 — Terminadas todas as provas orais, as sobrecartas referentes a cada candidato serão abertas, segundo a ordem de inscrição, em dia, hora e local, previamente anunciados pela imprensa desta cidade.

§ 1.º — Verificada a integridade das sobrecertas, o Presidente abrirá todas as referentes ao candidato e delas retirará as folhas com as notas, misturando-as antes de lê-las.

§ 2º — A cada candidato somente corresponderá uma nota global pelo conjunto de suas provas orais, não se apurando resultados parciais, relativos a cada uma das matérias. Essa nota global será a média aritmética das notas dadas pelos examinadores.

§ 3º — Considerar-se-ão aprovados os candidatos, cuja nota global seja igual ou superior a sessenta (60) publicadoo-se o resultado, na imprensa local.

§ 4º — A lista dos candidatos aprovados nas provas orais será publicada na imprensa local.

Art. 25 — A nota final de cada candidato será a média aritmética da nota global das provas escritas e das provas oraais.

Parágrafo único — Na apuração da nota final, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração, sem arredondamento ou aproximação.

Art. 26 — A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota final atribuida a cada um deles.

Parágrafo único — Havendo empate, terão preferência na classificação, sucessivamente:

I — o candidato que tiver obtido maior nota global nas provas escritas;

II — o candidato que tiver obtido maior nota na prova escrita de Direito Administrativo e de Direito Contitucional;

III — o mais idoso.

Art. 27 — Apurada a classificação dos candidatos, publicar-se-á a lista na imprensa local.

§ 1º — Dentro das quarenta e oito (48) horas subsequentes à publicação, poderão os candidatos recorrer à Comissão Examinadora, exclusivamente para demonstrar erro de cálculo.

§ 2º — A Comissão decidirá irrecorrivelmente e no caso de provimento de qualquer recurso, faça republicar a lista de classificação.

Art. 28 — O Presidente da Comissão Examinadora remeterá ao Prefeito, em cinco (5) dias, todo o expediente necessário à homologação do concurso, que será valido pelo prazo de dis (2) anos, a contar da publicação de sua homologação.

Art. 29 — A Comissão Examinadora será designada por ato do Prefeito e constituida de seis (6) membros, um dos quais a presidirá.

Art. 30 — Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tiver, entre os candidatos, cônjuge, parente ou afim, até o 3º grau civil, inclusive.

Art. 31 — Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato em renúncia ao concurso.

Art. 32 — A inscrição implicará no conhecimento, pelo candidato, das presentes instruções e no compromisso de respeitá-las.

Art. 33 — Será excluido do concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com quaisquer examinadores, bem como aquele que, durante a realização das provas, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente autorizados.

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE MEMÓRIA
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Jornal de Hoje: 30/12/73

DECRETO Nº 1.196, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

"Regulamenta o 1º concurso público para provimento de três (3) cargos, da classe inicial da carreira de Procurador Municipal.

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 8º Da Deliberação Nº 568, de 19 de novembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º — O primeiro concurso público para provimento de três (3) cargos de 2ª categoria de Procurador Municipal, classe inicial da carreira, consistirá na prestação de provas intelectuais.

Parágrafo único — As vagas a preencher são em número de três (3).

Art. 2º — As inscrições serão abertas em dois (2) de janeiro de 1974 e encerrar-se-ão à trinta e um (31) do mesmo mês, podendo inscrever-se, nesse prazo, os candidatos que satisfizerem as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º — O pedido de inscrição, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral, far-se-á na Procuradoria Municipal, nos dias e horário de expediente, após o pagamento da taxa de inscrição, de Cr$ 200,00 (cinco cruzeiros), instituída pelo Decreto Lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1969, com a redação dada pela Lei nº 5.450, de 24 de junho de 1968, e entrega de dois (2) retratos 3x4.

Art. 4º — O candidato deverá ter completado quarenta (40) anos de idade à data do encerramento das inscrições, salvo se servidor público desta Municipio, funcionário efetivo do Estado do Rio de Janeiro ou de qualquer de seus Municípios;

III — estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino;

IV — ser eleitor, em dia com suas obrigações;

V — ter bons antecedentes, mediante a apresentação de folha corrida passada pela autoridade competente do lugar onde o candidato seja domiciliado nos últimos 10 anos, provada, também, esta circunstância;

VI — ser bacharel em direito, por Faculdade Oficial ou reconhecida, e inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (former cerrido ou fotocópia do diploma registrado);

VII — não ter sofrido, no exercício de atividades profissionais, penalidade maior que a de censura, decretada pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 4º — O candidato judicará os lugares onde tenha exercido ou exerça a advocacia, cargos e funções públicas ou atividades privadas, enumerando as épocas de permanência em cada um em rigorosa ordem cronológica, e, sempre que possível, os nomes das autoridades ou pessoas junto as quais funcionou ou serviu.

Art. 5º — As inscrições serão julgadas pela Comissão constituída através da Portaria nº 561/GP, de 26 de dezembro de 1973, e as deferidas serão publicadas.

Parágrafo único — Para efeito do que dispõe o art. 6º, a Comissão mencionada neste artigo poderá ouvir as pessoas enumeradas pelo candidato na forma do art. 4º, solicitando das mesmas, se for o caso, informações escritas.

Art. 6º — Será indeferida, a Juízo exclusivo da Comissão, a inscrição de candidato que for considerado inidôneo ou de conduta pública reprovável, ou sem os requisitos mínimos de competência para o serviço público.

Parágrafo único — Precederão ao julgamento dos pedidos de inscrição as indagações sobre a conduta social e profissional de cada candidato, podendo a Comissão recusar a inscrição, a seu critério exclusivo.

Art. 7º — O concurso constará de provas escritas e provas orais, de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito do Trabalho, Direito Civil e Direito Processual Civil, conforme programas que serão fornecidos aos candidatos com pedido de inscrição deferido.

Art. 8º — As provas escritas e orais obedecerá a seguinte ordem:

1ª) — Direito Administrativo e Direito Constitucional;
2ª) — Direito Tributário e Direito do Trabalho;
3ª) — Direito Civil e Direito Processual Civil.

Art. 9º — Todos os candidatos prestarão, simultaneamente, cada uma das provas escritas, em local, dia e hora designados pelo Presidente da Comissão Examinadora, aninados com antecedência mínima de sete (7) dias.

Art. 10 — Será eliminado o candidato:

a) que comunicar-se com qualquer pessoa estranha à Comissão ou que der ou receber auxílio durante a realização das provas, ou de entregá-las dentro do tempo marcado para a sua realização;

b) que não obtiver nota igual ou superior a cinquenta (50); em qualquer das matérias constantes das provas escritas ou no conjunto delas.

Art. 11 — As provas escritas, que serão corrigidas sob sigilo do nome do candidato, constarão de questões de qualquer tipo, formuladas pela Comissão Examinadora nos limites dos programas, podendo abranger questões objetivas, como questões de tipo misto ou de múltipla escolha processuais, bem como questões de tipo misto ou de múltipla escolha processuais, bem como peças ad

Art. 12 — As provas serão manuscritas, com caneta de qualquer tipo (inclusive esferográfica), somente de tinta azul, e o tempo de realização delas será fixado pela Comissão Examinadora.

Art. 13 — Nas provas escritas será permitida a consulta à legislação não comentada.

Art. 14 — As questões formuladas pela Comissão Examinadora serão entregues aos candidatos já mimeografadas; não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

Art. 15 — As provas escritas, feitas em papel fornecido pela Prefeitura, terão uma tiragem igual ao número de candidatos inscritos em dos examinadores presentes, de modo a "atingir a parte superior da prova e inferior da tira destacável.

Art. 16 — Ao fim de cada uma das provas escritas, o Presidente da Comissão Examinadora as desidentificará, depois de, mecânica e identicamente, numerá-las e às tiras destacáveis de cada uma, que será lacrada e rubricada pelos examinadores e candidatos que o desejarem.

§ 2º — Essa sobrecarta só será aberta quando da identificação prevista no art. 18, § 1º.

Art. 17 — A cada uma das outras provas escritas se atribuirá nota própria, que será a média aritmética das notas dadas pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º — Os membros da Comissão Examinadora, isoladamente, atribuirão a cada matéria, nota própria, em número inteiro, de zero (0) a cem (100).

§ 2º — No cálculo da média prevista neste artigo, quando a divisão não for exata, desprezar-se-á a fração, não se procedendo, em caso algum, a arredondamento ou aproximação.

§ 3º — Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição.

Art. 18 — A 1ª prova, de Direito Administrativo e de Direito Constitucional, realizar-se-á no mínimo trinta (30) dias após o encerramento das inscrições.

§ 1º — Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação, em sessão pública, previamente anunciada pela imprensa local, na qual se publicará, logo em seguida, o resultado.

§ 2º — Dentro das 72 horas subsequentes à publicação do resultado, os candidatos poderão, independentemente de requerimento, ter vista das provas e apresentar recurso, que será julgado irrecorrível, pela Comissão Examinadora, nos cinco (5) dias seguintes.

Art. 19 — A cada uma das outras provas escritas só se admitirão os candidatos não eliminados na imediatamente anterior (art. 10).

Parágrafo único — Observar-se-á quanto a essas provas, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 20 — Para cada um dos candidatos aprovados nas sete (6) matérias das três (3) provas escritas, será lavrada uma ata, seja na imprensa local, a seguir publicada, seja na própria sessão em que for anunciado o resultado, contendo a média aritmética das notas dadas pelos examinadores.

§ 1º — Cada membro da Comissão Examinadora assinará a ata individual, com o nome do candidato, logo abaixo da última nota dada.

§ 2º — As sobrecartas ficarão sob a guarda do Presidente da Comissão Examinadora até a publicação do resultado final do concurso.

Parágrafo único — Na apuração da média aritmética da nota global das provas escritas e das provas orais, levar-se-á em conta a fração, sem arredondamento ou aproximação.

Art. 21 — Somente os candidatos aprovados em todas as provas escritas prestarão as provas orais.

Art. 22 — As datas das provas orais serão anunciadas na imprensa local, com sete (7) dias, no mínimo, de antecedência.

Parágrafo único — Poderão ser prestadas em dias diferentes as provas orais relativas a cada uma das seis (6) matérias enumeradas no § 2º do artigo 18.

Art. 23 — Para cada prova, o candidato sorteará três (3) dentre os pontos do programa respectivo, sobre os quais será obrigatoriamente arguido, facultando-se à Comissão Examinadora, ainda, o direito de argui-lo sobre outros pontos do programa.

§ 1º — Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá ao candidato uma nota, de zero (0) a cem (100), a seguir publicada, lançando-a, em seguida, em folha própria, que será assinada pelo Presidente da Comissão Examinadora, que, sem a desdobrar, a encerrará, juntamente com a sua, em uma sobrecarta opaca, rubricada por todos.

§ 2º — As sobrecartas ficarão sob a guarda do Presidente da Comissão Examinadora até a publicação do resultado final do concurso.

Parágrafo único — Na apuração da média aritmética da nota global das provas escritas e das provas orais, levar-se-á em conta a fração, sem arredondamento ou aproximação.

Art. 24 — A classificação dos candidatos será a média aritmética das notas obtidas nas provas escritas e orais.

Parágrafo único — Havendo empate, terão preferência na classificação, sucessivamente:

I — o candidato que tiver obtido maior nota global nas provas escritas;

II — o candidato que tiver obtido maior nota na prova escrita de cada candidato será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, e dela retirará as frações com que a nota global das provas escritas e das provas orais.

Parágrafo único — Na apuração da nota final, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração, sem arredondamento ou aproximação.

Art. 25 — A lista dos candidatos aprovados nas provas orais será publicada na imprensa local, de cada candidato, com a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores presentes, o presidente da Comissão Examinadora mandará lavrar uma ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão presentes à sessão.

Parágrafo único — Da ata mencionada neste artigo constará, obrigatoriamente, a ordem cronológica das provas orais, não se ignorando qualquer alteração.

Art. 26 — A classificação dos candidatos aprovados em todas as provas será feita pela ordem decrescente da média final atribuída a cada um deles.

Parágrafo único — Havendo empate, terão preferência na classificação, sucessivamente:

I — o candidato que tiver obtido maior nota global nas provas escritas;

II — o candidato que tiver obtido maior nota na prova escrita

DIÁRIOS
ACERVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 30/12/73

DECRETO Nº 1.196, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

"Regulamenta o 1º concurso público para provimento de três (3) cargos, da classe inicial da carreira de Procurador Municipal,

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 8º Da Deliberação Nº 568, de 19 de novembro de 1973,

Comissão Examinadora, até o momento da abertura (art. 24).

Art. 24 — Terminadas todas as provas orais, as sobrecartas referentes a cada candidato serão abertas, segundo a ordem de inscrição, em dia, hora e local, previamente anunciados pela imprensa desta cidade.

§ 1.º — Verificada a integridade das sobrecertas, o Presidente abrirá todas as referentes ao candidato e delas retirará as folhas com as notas, misturando-as antes de lê-las.

§ 2º — A cada candidato somente corresponderá uma nota global pelo conjunto de suas provas orais, não se apurando resultados parciais, relativos a cada uma das matérias. Essa nota global será a média aritmética das notas dadas pelos examinadores.

§ 3º — Considerar-se-ão aprovados os candidatos, cuja nota global seja igual ou superior a sessenta (60) publicadoo-se o resultado, na imprensa local.

§ 4º — A lista dos candidatos aprovados nas provas orais será publicada na imprensa local.

Art. 25 — A nota final de cada candidato será a média aritmética da nota global das provas escritas e das provas oraais.

Parágrafo único — Na apuração da nota final, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração, sem arredondamento ou aproximação.

Art. 26 — A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota final atribuida a cada um deles.

Parágrafo único — Havendo empate, terão preferência na classificação, sucessivamente:

I — o candidato que tiver obtido maior nota global nas provas escritas;

II — o candidato que tiver obtido maior nota na prova escrita de Direito Administrativo e de Direito Contitucional;

III — o mais idoso.

Art. 27 — Apurada a classificação dos candidatos, publicar-se-á a lista na imprensa local.

§ 1º — Dentro das quarenta e oito (48) horas subsequentes à publicação, poderão os candidatos recorrer à Comissão Examinadora, exclusivamente para demonstrar erro de cálculo.

§ 2º — A Comissão decidirá irrecorrivelmente e no caso de provimento de qualquer recurso, fará republicar a lista de classificação.

Art. 28 — O Presidente da Comissão Examinadora remeterá ao Prefeito, em cinco (5) dias, todo o expediente necessário à homologação do concurso, que será válido pelo prazo de dis (2) anos, a contar da publicação de sua homologação.

Art. 29 — A Comissão Examinadora será designada por ato do Prefeito e constituida de seis (6) membros, um dos quais a presidirá.

Art. 30 — Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tiver, entre os candidatos, cônjuge, parente ou afim, até o 3º grau civil, inclusive.

Art. 31 — Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato em renúncia ao concurso.

Art. 32 — A inscrição implicará no conhecimento, pelo candidato, das presentes instruções e no compromisso de respeitá-las.

Art. 33 — Será excluido do concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com quaisquer examinadores, bem como aquele que, durante a realização das provas, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos (art. 13).

Art. 34 — A solução dos casos omissos neste Regulamento e a interpretação de seus dispositivos caberão:

I — à Comissão designada pela Portaria nº 56/GP, de 26 do corrente mês, quaneto ao julgamento das inscrições;

II — à Comissão Examinadora, nos demais casos.

Art. 35 — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de dezembro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito

PORTARIA Nº 56/GP DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, resolve: designar os doutores José Frões Machado, Procurador-Geral, Ranaid Cardoso Alexandrino, Consultor-Geral e Paulo de Arruda Gomes, Procurador Municipal de 1ª categoria para, sob a presidência do 1º, constituirem a Comissão de Inscrição do primeiro concurso público para provimento de três (3) cargos, da classe inicial da carreira de Procurador Municipal, nos termos do Regulamento hoje aprovado, conforme Decreto nº 1.196.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de dezembro de 1973

PORTARIA Nº 57/GP DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, resolve: determinar que o expediente, no dia 31 do corrente, segunda-feira, seja compreendido no período de 9 às 12 horas.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de dezembro de 1973

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito

ACERVO DIGITAL
CENTRO DE INSTITUTO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Ao D. A.
Em 08/01/74

DECRETO Nº 1.196, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973.

"Regulamenta o 1º concurso público para provimento de três (3) cargos, da classe inicial da carreira de Procurador Municipal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 8º DA DELIBERAÇÃO Nº 568, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º - O primeiro concurso público para provimento de três (3) cargos de 2ª categoria de Procurador Municipal, classe inicial da carreira, consistirá na prestação de provas intelectuais.

Parágrafo único - As vagas a preencher são em número de três (3).

Art. 2º - As inscrições serão abertas em dois (2) de janeiro de 1974 e encerrar-se-ão a trinta e um (31) do mesmo mês, podendo inscrever-se, nesse prazo, os candidatos que satisfizerem as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - O pedido de inscrição, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral, far-se-á na Procuradoria Municipal, nos dias e horário de expediente, após o pagamento da taxa de Inscrição, de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros), instituída pelo Decreto-Lei nº 59, de 24 de dezembro de 1969, provando o candidato, com apresentação de carteira de identidade e entrega de dois (2) retratos 3x4, de frente :

SEMO

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.196/71 - fls. 2

I - ser brasileiro ;

II - contar menos de quarenta (40) anos de idade à data do encerramento das inscrições, salvo se servidor público deste Município, funcionário efetivo do Estado do Rio de Janeiro ou de qualquer de seus Municípios ;

III - estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino ;

IV - ser eleitor, em dia com suas obrigações;

V - ter bons antecedentes, mediante a apresentação de folha corrida, passada pela autoridade competente do lugar onde o candidato seja domiciliado nos últimos 10 anos, provada, também, esta circunstância ;

VI - ser bacharel em direito, por Faculdade Oficial ou reconhecida, e inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (fornecer certidão ou fotocópia do diploma registrado) ;

VII - não ter sofrido, no exercício das atividades profissionais, penalidade pela prática de atos desabonadores (fornecer certidão da Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 4º - O candidato indicará os lugares onde tenha exercido ou exerça a advocacia, cargos e funções públicos ou atividades privadas, enumerando as épocas de permanência em cada um, em rigorosa ordem cronológica, e, sempre que possível, os nomes das autoridades ou pessoas junto às quais funcionou ou serviu.

Art. 5º - As inscrições serão julgadas pela Comissão constituída através da Portaria nº 56/GP, de 26 do corrente mês, e as deferidas serão publicadas.

Parágrafo único - Para efeito do que dispõe o art. 6º,

SEGUE

od. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Decreto nº 1.196/73 - fls. 3

a Comissão mencionada neste artigo poderá ouvir as pessoas enu meradas pelo candidato, na forma do art. 4º, solicitando das mesmas, se for o caso, informações escritas.

Art. 6º - Será indeferida, a Juízo exclusivo da Comis são, a inscrição do candidato que for considerado inidôneo ou de conduta pública reprovável, ou sem os requisitos mínimos de compostura para o serviço público.

Parágrafo único - Procederão ao julgamento dos pedidos de inscrição sindicâncias sobre a conduta social e profissional de cada candidato, podendo a Comissão recusar a inscrição, a seu critério exclusivo.

Art. 7º - O concurso constará de provas escritas e pro vas orais, de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito do Trabalho, Direito Civil e Direi to Processual Civil, conforme programas que serão fornecidos os candidatos com pedido de inscrição deferido.

Art. 8º - Cada uma das provas escritas será eliminatória, e sua realização obedecerá à seguinte ordem :

1ª) - Direito Administrativo e
Direito Constitucional.

2ª) - Direito Tributário e
Direito do Trabalho.

3ª) - Direito Civil e
Direito Processual Civil.

Art. 9º - Todos os candidatos prestarão, simultaneamen te, cada uma das provas escritas, em local, dia e hora designa dos pelo Presidente da Comissão Examinadora, anunciados com an tecedência mínima de sete (7) dias.

SEGUE

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Deliberação nº 1.196/73 - fls. 4

Art. 10 - Será eliminado o conditado :

a) que deixar de comparecer pontualmente a qualquer das provas, ou de entregá-las dentro do tempo marcado para a sua realização ;

b) que não obtiver nota igual ou superior a cinquenta (50), em qualquer das matérias constantes das provas, ou sessenta (60), no conjunto delas.

Art. 11 - As provas escritas, que serão corrigidas sob sigilo do nome do candidato, constarão de questões de qualquer tipo, formuladas pela Comissão Examinadora nos limites dos programas, podendo abranger quesitos objetivos, dissertações, pareceres, peças administrativas ou processuais, bem como questões de tipo misto ou de múltipla escolha.

Art. 12 - As provas serão manuscritas, com caneta de qualquer tipo (inclusive esferográfica), somente de tinta azul, e o tempo de realização delas será fixado pela Comissão Examinadora.

Art. 13 - Nas provas escritas será permitida a consulta à legislação não comentada.

Art. 14 - As questões formuladas pela Comissão Examinadora serão entregues aos candidatos já mimeografadas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

Art. 15 - As provas escritas, feitas em papel fornecido pela Prefeitura, terão uma tira destacável, onde o candidato lançará o seu nome legível e sua assinatura, e receberão a rubrica de cada um dos examinadores presentes, de modo a atingir a parte superior da prova e inferior da tira destacável.

SMHO

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

Decreto nº 1.196/73 - fls. 5

Art. 16 - Ao fim de cada uma das provas escritas, o Presidente da Comissão Examinadora as desidentificará, depois de, mecânica e identicamente, numerá-las e às tiras destacáveis de cada uma.

§ 1º - As tiras serão destacadas e colocadas em sobrecarta, que será lacrada e rubricada pelos examinadores e candidatos que o desejarem.

§ 2º - Essa sobrecarta só será aberta quando da identificação prevista no art. 18, § 1º.

Art. 17 - A cada uma das matérias constantes das provas escritas se atribuirá nota própria, que será a média aritmética das notas dadas pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - Os membros da Comissão Examinadora, isoladamente, atribuirão a cada matéria, nota própria, em número inteiro, de zero (0) a cem (100).

§ 2º - Na apuração da média prevista neste artigo, quando a divisão não fôr exata, desprezar-se-á a fração, não se procedendo, em caso algum, a arredondamento ou aproximação.

§ 3º - Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição.

Art. 18 - A 1ª prova, de Direito Administrativo e de Direito Constitucional, realizar-se-á no mínimo trinta (30) dias após o encerramento das inscrições.

§ 1º - Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação, em sessão pública, previamente anunciada pela imprensa local, na qual se publicará, logo em seguida, o resultado.

SRHO

ACERVO DIGITALIZADO
1833 NOVA IGUAÇU 1891
DIÁRIOS OFICIAIS
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

§ 2º - Dentro das 72 horas subsequentes à publicação do resultado, os candidatos poderão, independentemente de requerimento, ter vista das provas e apresentar recurso, que será julgado irrecorrivelmente pela Comissão Examinadora, nos cinco (5) dias seguintes, publicando-se o resultado.

Art. 19 - A cada uma das outras provas escritas só se admitirão os candidatos não eliminados na imediatamente anterior (art. 10).

Parágrafo único - Observar-se-á quanto a essas provas, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 20 - Para cada um dos candidatos aprovados nas seis (6) matérias das três (3) provas escritas, calcular-se-á e publicar-se-á, na imprensa local, a nota global apurada pela média aritmética das seis (6) notas obtidas em cada uma das matérias, observando-se o disposto no § 2º do art. 17.

Art. 21 - Somente os candidatos aprovados em todas as provas escritas prestarão as provas orais.

Art. 22 - As datas das provas orais serão anunciadas na imprensa local, com sete (7) dias, no mínimo, de antecedência.

Parágrafo único - Poderão ser prestadas, em dias diferentes, as provas orais relativas a cada uma das seis (6) matérias enumeradas no art. 7º.

Art. 23 - Para cada prova, o candidato sorteará três (3) dentre os pontos do programa respectivo, sobre os quais será obrigatoriamente arguído, facultando-se à Comissão Examinadora, ainda, o direito de arguí-lo sobre outros pontos do programa.

SEMO

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

Decreto nº 1.196/73 - fls. 7

§ 1º - Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá ao candidato uma nota, de zero (0) a cem (100), em número inteiro, lançando-a, sem assinatura, em folha individual, com o nome do candidato e da prova, dobrando-a em quatro (4) e entregando-a ao Presidente da Comissão Examinadora, que, sem a desdobrar, a encerrará, juntamente com a sua, em um sobrecarta opaca, rubricada por todos.

§ 2º - As sobrecartas ficarão sob a guarda do Presidente da Comissão Examinadora, até o momento da abertura (art. 24).

Art. 24 - Terminadas todas as provas orais, as sobrecartas referentes a cada candidato serão abertas, segundo a ordem de inscrição, em dia, hora e local, previamente anunciados pela imprensa desta cidade.

§ 1º - Verificada a integridade das sobrecartas, o Presidente abrirá todas as referentes ao candidato e delas retirará as folhas com as notas, misturando-as antes de lê-las.

§ 2º - A cada candidato presente corresponderá uma nota global pelo conjunto de suas provas orais, não se apurando resultados parciais, relativos a cada uma das matérias. Essa nota global será a média aritmética das notas dadas pelos examinadores.

§ 3º - Considerar-se-ão aprovados os candidatos, cuja nota global seja igual ou superior a sessenta (60), publicando-se o resultado, na imprensa local.

§ 4º - A lista dos candidatos aprovados nas provas orais será publicada na imprensa local.

Art. 25 - A nota final de cada candidato será a média aritmética da nota global das provas escritas e das provas orais.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

Parágrafo único - Na apuração da nota final, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração, sem arredondamento ou aproximação.

Art. 26 - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota final atribuida a cada um deles.

Parágrafo único - Havendo empate, terão preferência na classificação, sucessivamente :

I - o candidato que tiver obtido maior nota global nas provas escritas ;

II - o candidato que tiver obtido maior nota na prova escrita de Direito Administrativo e de Direito Constitucional ;

III - o mais idoso.

Art. 27 - Apurada a classificação dos candidatos, Publicar-se-á a lista na imprensa local.

§ 1º - Dentro das quarenta e oito (48) horas subsequentes à publicação, poderão os candidatos recorrer à Comissão Examinadora, exclusivamente para demonstrar erro de cálculo.

§ 2º - A Comissão decidirá irrecorrivelmente e no caso de provimento de qualquer recurso, fará republicar a lista de classificação.

Art. 28 - O Presidente da Comissão Examinadora remeterá ao Prefeito, em cinco (5) dias, todo o expediente necessário à homologação do concurso, que será válido pelo prazo de dois (2) anos, a contar da publicação de sua homologação.

Art. 29 - A Comissão Examinadora será designada por ato do Prefeito e constituída de seis (6) membros, um dos quais a presidirá.

Art. 30 - Não poderá fazer parte da Comissão Examinado

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal Hoje
Em, 30 e 12 de 1973
adelfo do santos

CABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.196/73 - fls. 3

m quem tiver, entre os candidatos, cônjuge, parente ou afim, até o 3º grau civil, inclusive.

Art. 31 - Não haverá segunda chamada para nenhuma pro va, importando a ausência do candidato em renúncia ao concurso.

Art. 32 - A inscrição implicará no conhecimento, pelo candidato, das presentes instruções e no compromisso de respei tá-las.

Art. 33 - Será excluído do concurso, por ato do Presi dente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpa do de incorreção ou descortesia para com quaisquer examinadores, bem como aquele que, durante a realização das provas, for sur preendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito, ou por qualquer ou tra forma, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos, sal vo os expressamente permitidos (art. 13).

Art. 34 - A solução dos casos omissos neste Regulamen to e a interpretação de seus dispositivos caberão :

I - à Comissão designada pela Portaria nº 56/GP, de 26 do corrente mês, quanto ao julgamento das inscri ções ;

II - à Comissão Examinadora, nos demais casos.

Art. 35 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de dezembro de 1973.

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

SRMC

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Jornal 5/12/73 Folha

Jornal Folha

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ATOS DO EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

...tas do Fermain's Cabeleireiros
...a Especial

...que PO...ma ao ar as terças e
...extas feiras, mas não têm fun-
...damento algum essas informa-
...ções. O certo mesmo é sábado:
...e estamos conversados.

5/12/73

Jornal Hoje

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ATOS DO EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
CONTADORIA GERAL

DECRETO N.º 1.195 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1973

" ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação n. 567 de 30 de outubro de 1973 publicado no JORNAL DE HOJE de 01 de novembro de 1973

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	— Divisão de Transporte	
3.1.2.0	— Material de Consumo	80.000,00
3.1.4.0	— Encargos Diversos	10.000,00
	SOMA	90.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE BELFORD ROXO

	— Adm. Distrital de Belford Roxo	
3.1.2.0.	— Material de Consumo	5.000,00
	SOMA	5.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE MESQUITA

	— Adm. Distrital de Mesquita	
3.1.2.0	— Material de Consumo	1.000,00
	SOMA	1.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

	— Divisão de Limpeza Urbana	
3.1.2.0	— Material de Consumo	120.000,00
	—Divisão de Cemitérios	
3.1.2.0	— Material de Consumo	1.000,00
	SOMA	121.000,00
	TOTAL	217.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

	— Divisão de Urbanismo	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	2.500,00
	— Setor de Administração	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	2.500,00
	SOMA	5.000,00

CORPO DE BOMBEIROS

	— Corpo de Bombeiros	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	8.000,00
	SOMA	8.000,00

DEPARTAMENTO DE CULTURA RECREAÇÃO E TURISMO

	— Setor de Administração	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	30.000,00
	SOMA	30.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	— Setor de Administração	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	25.000,00
	— Centro de Treinamento	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	5.000,00
	— Divisão de Material	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	7.000,00
	SOMA	37.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

	— Divisão de Iluminação e Energia Elétrica	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	137.000,00
	SOMA	137.000,00
	TOTAL	217.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU 5 de dezembro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Ao D. A.
Em 6/12/73

DECRETO Nº 1.195, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1973.

"Abre Crédito Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 567 DE 30 DE OUTUBRO DE 1973, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de CR$... 217.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias :

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

-Divisão de Transporte

3.1.2.0	-Material de Consumo	80.000,00
3.1.4.0	-Encargos Diversos	10.000,00
	SOMA	90.000,00

ADM. DISTR. DE BELFORD - ROXO

-Adm. Distr. de Belford-Roxo

3.1.2.0	-Material de Consumo	5.000,00
	SOMA	5.000,00

ADM. DISTR. DE NESQUITA

-Adm. Distr. de Nesquita

3.1.2.0	-Material de Consumo	1.000,00
	SOMA	1.000,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.195/73 - Fls. 2

DEPTº DE SERVIÇOS PÚBLICOS

	- Divisão de Limpeza Urbana	
3.1.2.0	- Material de Consumo	120.000,00
	- Divisão de Cemitérios	
3.1.2.0	- Material de Consumo	1.000,00
	SOMA	121.000,00
	TOTAL	217.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias :

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

	- Divisão de Urbanismo	
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	2.500,00
	- Setor de Administração	
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	2.500,00
	SOMA	5.000,00

CORPO DE BOMBEIROS

	- Corpo de Bombeiros	
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	8.000,00
	SOMA	8.000,00

DEPARTº DE CULTURA, RECREAÇÃO E TURISMO

	- Setor de Administração	
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	10.000,00
	SOMA	10.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	- Setor de Administração

SEHO

od. 4

ACERVO DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.195/73 - Fls. 3

3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	25.000,00
	- Centro de Treinamento	
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	5.000,00
	- Divisão de Material	
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	7.000,00
	SOMA	37.000,00

DEPARTª DE SERVIÇOS PÚBLICOS

	- Divisão de Iluminação e Energia Elétrica	
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	137.000,00
	SOMA	137.000,00
	TOTAL	217.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 05 de dezembro de 1973.

- JOAQUIM DE FREITAS -
(Prefeito)

Publicado no Jornal Flote
Em, 5 de 12 de 1973
Adolfo dos Santos

SRHO

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

erali de Seguros traz para Iguaçu experiência mundial

LEIA NA PÁGINA 5

futuras rainhas

"HOJE" só 5$.

Por motivo das festas natalinas, o JORNAL DE HOJE não circulará na próxima terça-feira, dia 25, voltando às bancas na quinta-feira, dia 27.

...ras candidatas inscritas no ... Rainha do Carnaval, promo... ES, as jovens Maria da Con... drade, Marli Alves Barbosa ... Silva, (foto) estiveram em ... DE HOJE, para saber como ...de elas doravante, serão no...

...ura abre concu...

...gentes tributá...

...s assinou decreto re... ...blico para provimento ...rios do município, re... ...entos iniciais de Cr$ ... se inscrever a partir ...e janeiro próximo, na ...

... já publicou as bases ... de cargos na Secre... ...à advogado consultor ...

ANO III ■ Cr$ 0,50
Nova Iguaçu, Sábado, 22 d...
CIRCULA EM TODO ...
jornal d... ho...

PREFEITURA M... ESTADO DO RIO D...

PUBLICADO NO "JORNAL DE HOJE"
de 22 de dezembro de 1973.

PREFEITURA MUN

ATOS DO

DECRETO Nº 1.194, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973

"Regulamenta o 1º concurso público, a realizar-se para provimento de cargos de Agente Tributário de 3ª categoria e dá outras providências".

O § 1º do art. 97 da Constituição Federal, repetido no § 1º do art. 177 da Constituição do Estado, estabelece que "a primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação, prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei".

O art. 8º da Deliberação nº 568 — de 19 de novembro de 1973, que, constituição do Estado, estabelece que "a primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação, prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei".

O art. 8º da Deliberação nº 568 — de 19 de novembro de 1973, seguindo a orientação consagrada nos preceitos constitucionais acima transcritos, também dispõe que os cargos isolados criados somente poderão ser providos mediante concurso público".

Para atender à necessidade do serviço, a aludida Deliberação nº 568 criou dentre outros, 25 cargos na classe inicial da carreira de Agente Tributário.

Acresce, ainda, que a racionalização dos serviços está a exigir a presença do pessoal habilitado para o exercício de suas atividades, sendo de se considerar, também, a conveniência de se estabelecer, de modo definitivo, a rotineira prática da aplicação do sistema do concurso público, observando-se o salutar princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei.

Por tais motivos, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições privativas do art. 161, XVI, da Constituição do Estado, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 16 de fevereiro de 1970.

DECRETA:

Art. 1º — O 1º concurso público a realizar-se para provimento de cargos na classe inicial da carreira de Agente Tributário, do Quadro Permanente, consistirá na prestação de provas escritas.

Parágrafo Único — As vagas a preencher são, atualmente, em número de vinte e cinco (25), e o vencimento mensal é de Cr$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º — As inscrições serão abertas em vinte e seis (26) de dezembro corrente e encerrar-se-ão a dezoito (18) do mês de janeiro de 1974, pelo Departamento de Administração, a ser procedida pelo candidato, sem rasuras ou emendas, das 14 às 17 horas, com apresentação de dois (2) retratos 3x4 de frente, e após o pagamento da taxa de inscrição, de Cr$ 5,00, instituída pelo Decreto-Lei nº 59, de 24 de dezembro de 1966, provando o candidato, com apresentação da carteira de identidade:

I — ser brasileiro;

II — ser maior de dezoito (18) e menor de quarenta (40) anos de idade à data do encerramento das inscrições, salvo se servidor público deste Município, funcionário efetivo do Estado do Rio de Janeiro ou de qualquer de seus Municípios;

III — estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino;

IV — ser eleitor, em dia com suas obrigações;

V — ter boa conduta, mediante a apresentação de folha de antecedentes fornecida pela autoridade competente do lugar onde o candidato residiu nos últimos 10 anos, provada, também esta circunstância.

Art. 3º — O candidato que fizer, no requerimento de inscrição, qualquer outro documento, declaração falsa ou inexata.

Parágrafo único — Ao candidato será fornecido, no ato da inscrição, para fins de identificação, quando da realização das provas.

Art. 4º — A inscrição do candidato importará, para feitos legais, no conhecimento prévio das normas estabelecidas para o concurso.

Art. 5º — Não haverá, em nenhuma hipótese, inscrição segunda chamada para as provas escritas.

Parágrafo único — As provas escritas serão julgadas pela Comissão constituída pela Portaria nº 53/GP, de 30 de novembro corrente.

Art. 6º — O concurso constará de duas (2) provas escritas: Português, e Conhecimentos Gerais, e a segunda de Legislação Tributária e Noções de Contabilidade, conforme programas que serão fornecidos aos candidatos.

Parágrafo único — Todos os candidatos prestarão as mesmas provas em local, dia e hora a serem designados pelo Diretor do Departamento de Administração e anunciados com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 7º — A inscrição do candidato importará, para feitos legais, na declaração do conhecimento prévio das normas estabelecidas para o concurso.

Art. 8º — O concurso constará de duas (2) provas escritas: a primeira de Português, e Conhecimentos Gerais, e a segunda de Matemática, de caráter eliminatório, de acordo com a complexidade, conforme programas que serão fornecidos aos candidatos.

Parágrafo único — Todos os candidatos prestarão as mesmas provas.

Art. 9º — Todos os candidatos prestarão as mesmas provas em local, dia e hora a serem designados pelo Diretor do Departamento de Administração e anunciados com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 10 — Será eliminado o candidato:

a) que deixar de comparecer pontualmente à prova, ou de entregá-la dentro do tempo marcado para a sua realização;

b) que obtiver nota igual ou superior a cinquenta (50), em qualquer das matérias;

c) que obtiver nota igual ou superior a cinquenta (50), em cada uma das provas e, pelo menos, sessenta (60) no conjunto delas.

Parágrafo único — A segunda prova escrita, só serão admitidos os que obtiverem nota igual ou superior a cinquenta (50) em qualquer das matérias da primeira prova.

Art. 11 — As provas escritas, que serão corrigidas sob sigilo do nome do candidato, constarão de questões de qualquer tipo, formulário ou não, a critério da Comissão Examinadora, nos limites do programa, podendo abranger questões objetivas, pareceres, informações, peças administrativas ou físicas, bem como questões de tipo ou múltipla escolha.

Parágrafo único — As provas serão manuscritas, com caneta de qualquer tipo (inclusive esferográfica , somente de tinta azul.

Art. 12 — O tempo de realização das provas será fixado pela Comissão Examinadora.

Art. 13 — A cada matéria das provas escritas se atribuirá nota própria de zero (0) a cem (100), que será a média aritmética das notas dadas através cada um dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º — Os membros da Comissão Examinadora atribuirão a cada matéria, nota própria, em número inteiro, de zero (0) a cem (100).

§ 2º — Na apuração da média prevista neste artigo, quando a fração não for exata, desprezar-se-á a fração, não procedendo, em caso algum, o arredondamento.

§ 3º — Na atribuição das notas, além dos conhecimentos do candidato levar-se-ão em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição.

Art. 14 — Corrigidas as provas, em conjunto, pelos membros da Comissão Examinadora, proceder-se-á à sua identificação em sessão pública, previamente anunciada.

Art. 15 — Para os candidatos aprovados nas cinco (5) matérias, calcular-se-á a nota global da prova escrita, pela média aritmética das notas obtidas em cada uma das matérias, dividindo-se a soma das notas por cinco (5).

Art. 16 — A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota final atribuída a cada um deles.

§ 1º — Havendo empate, terão preferência, na classificação, sucessivamente:

I — o candidato que ocupar, a qualquer título, cargo ou função publica nesta Prefeitura:

II — o candidato que tiver obtido maior nota na prova escrita de Legislação Tributária:

III — o mais idoso.

Art. 17 — O Diretor do Departamento de Administração remeterá ao Prefeito, em três (3) dias, todo o expediente necessário à homologação do concurso, que será válido pelo prazo de dois (2) anos, a contar da publicação da sua homologação.

Art. 18 — A Comissão Examinadora será designada por ato do Prefeito e constituída de cinco (5) membros, um dos quais a presidirá.

Art. 19 — Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tiver entre os candidatos, cônjuge, parente ou afim até o terceiro grau civil, inclusive.

Art. 20 — Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer examinadores, bem como aquele que, durante a realização das provas, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 21 — Terminado o concurso, poderão ser devolvidos aos candidatos não aprovados os documentos que hajam inutilizado os respectivos pedidos de inscrição, ficando trasladado daqueles julgados necessários.

Art. 22 — A solução dos casos omissos neste regulamento e a interpretação de seus dispositivos caberão:

I — à Comissão designada pela Portaria nº 53/GP, de 30 de corrente mês, quanto ao julgamento das inscrições;

II — à Comissão Examinadora, nos demais casos.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de novembro de 1973.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Correio da Lavoura
30/11/73

PREFEITURA MUN
DE NOVA IGUA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1.194, DE 30 DE
DE 1973

"Regulamenta o 1º concurso p
para provimento de cargos d
de 3ª categoria e dá outras p

O § 1º do art. 97 da Constituição Feder
do art. 77 da Constituição do Estado, estabel
inv
co
in
19
ac
m
re
a
d
t
d
p
]
(
:

O segui

desilusões, e sobretudo
ditos momentos de estu-
po, durante todo um ano,
simples número num
números: o listão! (Mar-

convideram para ser
e academia", é nova-
"Se é para estudar e
esta região e assim
estou dentro. Mas se
a a congregar medio-
glos, é condenável.
(Rodolfo Quaresma

A BAIXADA OU

A, CRISE DE

fantasia, meu coração
val".

de ti com fundamento,
contrário, ri-te".

crime, prenda-me, sou

Shá

ão pamonha.

candaloso,
sem vergonha" (Pes-
lfo Quaresma Filho).

LHOR

gem diferente dos o
tora tem o rosto pi
se desejaram causar
conseguiram. Se tiv
a respeito eu poderia
também muito con
estágio da música b
e legumes, Atacado
geral é, por que não
hora (Mauro Lemos

COMO O DIABO GOS

O reaparecimento d
Getty, vivo mas sem
sou emoção em todo
do pobre milionário
do adolescente alega
torze netos nem caus
a nós que vemos o
valores irrisórios. Ma
boca (épa) que o abo
beu um telefonema d
riedade. O seu interlo
gesto dizendo ser di
por todos os avós d
vou-o aos pincaros
Getty, maravilhado, de
se identificasse:

— Grato, meu amigo
nome?

— Ah, não disse, nã
camarada.
(Mauro Lemos de Azer

NÃO PROCURE NOS JO

Pela manhã, às prime
tina, antes do Sol nasc
edição de domingo, gra
sim o cometa Kohoutek
horizonte precisamente
é melhor e não faz mal
Azeredo).

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE MEMÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Correio da Lavoura
29/11/73

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.194, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973

"Regulamenta o 1º concurso público, a realizar-se para provimento de cargos de Agente Tributário de 3ª categoria e dá outras providências".

O § 1º do art. 97 da Constituição Federal, repetido no § 1º do art. 77 da Constituição do Estado, estabelece que "a primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei".

O art. 8º da Deliberação nº 568 — de 19 de novembro de 1973, seguindo a orientação contida nos preceitos constitucionais acima transcritos, também dispõe que os cargos nela criados "somente poderão ser providos mediante concurso público".

Para atender à necessidade do serviço, a aludida Deliberação nº 568 criou, dentre outros, 25 cargos na classe inicial da carreira de Agente Tributário.

Acresce, ainda, que a racionalização dos serviços está a exigir a presença de pessoal habilitado para o exercício de suas atividades, sendo de se considerar, também, a conveniência de se estabelecer, de uma vez por todas, a rotineira prática da aplicação do sistema do mérito no serviço público, observando-se o salutar principio constitucional de que todos são iguais perante a lei.

Por tais motivos, O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições privativas do art. 161, XVI, da Constituição do Estado, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 16 de fevereiro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — O 1º concurso público a realizar-se, para provimento de cargos na classe inicial da carreira de Agente Tributário, do Quadro Permanente, consistirá na prestação de provas escritas.

Parágrafo Único — As vagas a preencher são, atualmente, em número de vinte e cinco (25) e o vencimento mensal é de ..... Cr$ 350,00 (trezentos e cinqüenta cruzeiros).

Art. 2º — As inscrições serão abertas em vinte e seis (26) de dezembro e encerrar-se-ão a dezoito (18) do mês de janeiro de 1974, podendo inscrever-se, nesse prazo, os candidatos que satisfizerem as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º — A inscrição, mediante formulário próprio fornecido pelo Departamento de Administração, a ser preenchido pelo candidato, sem recursos ou emendas, dar-se-á no citado Departamento, nos dias de expediente, no horário das 14 às 17 horas, com apresentação de dois (2) retratos 3 x 4, de frente, e após o pagamento da Taxa de Inscrição, de Cr$ 5,00, instituída pelo Decreto-Lei nº 59, de 24 de dezembro de 1969, provando o candidato, com apresentação de carteira de identidade:

I — ser brasileiro;

II — ser maior de dezoito (18) e menor de quarenta (40) anos de idade à data do encerramento das inscrições, salvo se servidor público deste Município, funcionário efetivo do Estado do Rio de Janeiro ou de qualquer de seus Municípios;

III — estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino;

IV — ser eleitor, em dia com suas obrigações;

V — ter bons antecedentes, mediante a apresentação de folha corrida, passada pela autoridade competente do lugar onde o candidato seja domiciliado nos últimos 10 anos, provada, também, esta circunstância.

Art. 4º — O candidato que fizer, no requerimento de inscrição, bem como em qualquer outro documento, declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

Art. 5º — Aos candidatos será fornecido, no ato da inscrição, cartão numerado para fins de identificação, quando da realização das provas.

Art. 6º — A inscrição do candidato importará, para efeitos legais, na declaração do conhecimento prévio das normas estabelecidas para o concurso.

Parágrafo Único — Não haverá, em nenhuma hipótese, inscrição condicional ou segunda chamada para as provas escritas.

Art. 7º — As inscrições serão julgadas pela Comissão constituída através da Portaria nº 53/GP, de 30 de novembro corrente.

Parágrafo Único — Será indeferida, a Juízo da Comissão, a inscrição de candidato que for considerado inidôneo ou conduta pública reprovável, ou sem os requisitos mínimos de compostura para o serviço público.

Art. 8º — O concurso constará de duas (2) provas escritas: a primeira, eliminatória, de Português e Conhecimentos Gerais, e a segunda de Matemática, Legislação Tributária e Noções de Contabilidade, conforme programas que serão fornecidos aos candidatos.

Art. 9º — Todos os candidatos prestarão as provas em local, dia e hora a serem designados pelo Diretor do Departamento de Administração e anunciados com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 10 — Será eliminado o candidato:

a) que deixar de comparecer pontualmente à prova, ou de entregá-la dentro do tempo marcado para a sua realização;

b) que não obtiver nota igual ou superior a cinqüenta (50), em qualquer das matérias constantes da prova e, pelo menos, sessenta (60) no conjunto delas.

Parágrafo Único — A segunda prova escrita só serão admitidos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinqüenta (50) em qualquer das matérias da primeira prova.

Art. 11 — As provas escritas, que serão corrigidas sob sigilo do nome do candidato, constarão de questões de qualquer tipo, formuladas pela Comissão Examinadora, nos limites do programa, podendo abranger quesitos objetivos, dissertações, pareceres, informações, peças administrativas ou fiscais, bem como questões de tipo misto ou múltipla escolha.

Parágrafo Único — As provas serão manuscritas, com caneta de qualquer tipo (inclusive esferográficas), somente de tinta azul.

Art. 12 — O tempo de realização das provas será fixado pela Comissão Examinadora.

Art. 13 — A cada matéria das provas escritas se atribuirá nota própria de zero (0) a cem (100), que será a média aritmética das notas dadas através cada um dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º — Os membros da Comissão Examinadora, isoladamente, atribuirão a cada matéria, nota própria, em número inteiro, de zero (0) a cem (100).

§ 2º — Na apuração da média prevista neste artigo, quando a divisão não for exata, desprezar-se-á a fração, não se procedendo, em caso algum, a arredondamento ou aproximação.

§ 3º — Na atribuição das notas, além dos conhecimentos do candidato levar-se-á em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição.

Art. 14 — Corrigidas as provas, em conjunto, pelos membros da Comissão Examinadora, proceder-se-á à sua identificação em sessão pública, previamente anunciada.

Art. 15 — Para os candidatos aprovados nas cinco (5) matérias, calcular-se-á e publicar-se-á a nota global da prova escrita, apurada pela média aritmética das notas obtidas em cada uma das matérias, observando-se o disposto no § 2º do art. 12.

Art. 16 — A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota final atribuída a cada um deles.

§ 1º — Havendo empate, terão preferência, na classificação, sucessivamente:

I — o cadidato que ocupar, a qualquer título, cargo ou função pública nesta Prefeitura;

I — o candidato que tiver obtido maior nota na prova escrita de Legislação Tributária;

II — o mais idoso.

Art. 17 — O Diretor do Departamento de Administração remeterá ao Prefeito, em três (3) vias, todo o expediente necessário à homologação do concurso, que será válido pelo prazo de dois (2) anos, a contar da publicação da sua homologação.

Art. 18 — A Comissão Examinadora será designada por ato do Prefeito e constituída de cinco (5) membros, um dos quais a presidirá.

Art. 19 — Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tiver entre os candidatos, cônjuge, parente ou afim até o terceiro grau civil, inclusive.

Art. 20 — Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, bem como aquele que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 21 — Terminado o concurso, poderão ser devolvidos aos candidatos não aprovados os papéis e documentos que hajam instruído os respectivos pedidos de inscrição, ficando traslado daqueles julgados necessários.

Art. 22 — A solução dos casos omissos neste regulamento e a interpretação de seus dispositivos caberão:

I — à Comissão designada pela Portaria nº 53/GP, de 30 do corrente mês, quanto ao julgamento das instruções;

II — à Comissão Examinadora, nos demais casos.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de novembro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
(Prefeito)

ACERVO DIGITAL
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.194, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973.

"Regulamenta o 1º concurso público, a realizar-se para provimento de cargos de Agente Tributário de 3ª categoria e dá outras providências".

O § 1º do art. 97 da Constituição Federal, repetido no § 1º do art. 77 da Constituição do Estado, estabelece que "a primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei".

O art. 8º da Deliberação nº 568 - de 19 de novembro de 1973, seguindo a orientação contida nos preceitos constitucionais acima transcritos, também dispôs que os cargos nela criados "somente poderão ser providos mediante concurso público".

Para atender à necessidade do serviço, a aludida Deliberação nº 568 criou, dentre outros, 25 cargos na classe inicial da carreira de Agente Tributário.

Acresce, ainda, que a racionalização dos serviços está a exigir a presença de pessoal habilitado para o exercício de suas atividades, sendo de se considerar, também, a conveniência de se estabelecer, de uma vez por todas, a rotineira prática da aplicação do sistema do mérito no serviço público, observando-se o salutar princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei.

Por tais motivos, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições privativas do art. 161, XVI, da Constituição do Estado, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 16 de fevereiro de 1970,

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

D E C R E T A :

Art. 1º - O 1º concurso público a realizar-se, para provimento de cargos na classe inicial da carreira de Agente Tributário, do Quadro Permanente, consistirá na prestação de provas escritas.

Parágrafo Único - As vagas a preencher são, atualmente, em número de vinte e cinco (25) e o vencimento mensal é de Cr$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - As inscrições serão abertas em vinte e seis (26) de dezembro e encerrar-se-ão a dezoito (18) do mês de janeiro de 1974, podendo inscrever-se, nesse prazo, os candidatos que satisfizerem as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - A inscrição, mediante formulário próprio fornecido pelo Departamento de Administração, a ser preenchido pelo candidato, sem rasuras ou emendas, dar-se-á no citado Departamento, nos dias de expediente, no horário das 14 às 17 horas, com apresentação de dois (2) retratos 3 x 4, de frente, e após o pagamento da Taxa de Inscrição, de Cr$ 5,00, instituida pelo Decreto-Lei nº 59, de 24 de dezembro de 1969, provando o candidato, com apresentação de carteira de identidade :

I - ser brasileiro;

II - ser maior de dezoito (18) e menor de quarenta (40) anos de idade à data do encerramento das inscrições, salvo se servidor público deste Município, funcionário efetivo do Estado do Rio de Janeiro ou de qualquer de seus Municípios;

III - estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino;

IV - ser eleitor, em dia com suas obrigações;

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.194 - Fls. 3.

V - ter bons antecedentes, mediante a apresentação de folha corrida, passada pela autoridade competente do lugar onde o candidato seja domiciliado nos últimos 10 anos, provada, também, esta circunstância.

Art. 4º - O candidato que fizer, no requerimento de inscrição, bem como em qualquer outro documento, declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

Art. 5º - Aos candidatos será fornecido, no ato da inscrição, cartão numerado para fins de identificação, quando da realização das provas.

Art. 6º - A inscrição do candidato importará, para efeitos legais, na declaração do conhecimento prévio das normas estabelecidas para o concurso.

Parágrafo Único - Não haverá, em nenhuma hipótese, inscrição condicional ou segunda chamada para as provas escritas.

Art. 7º - As inscrições serão julgadas pela Comissão constituída através da Portaria nº 53/GP, de 30 de novembro corrente.

Parágrafo único - Será indeferida, a Juízo da Comissão, a inscrição de candidato que for considerado inidôneo ou conduta pública reprovável, ou sem os requisitos mínimos de compostura para o serviço público.

Art. 8º - O concurso constará de duas (2) provas escritas : a primeira, eliminatória, de Português e Conhecimentos Gerais, e a segunda de Matemática, Legislação Tributária e Noções de Contabilidade, conforme programas que serão fornecidos aos candidatos.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO
DIÁRIOS OFICIAIS

Art. 9º - Todos os candidatos prestarão as provas em local, dia e hora a serem designados pelo Diretor do Departamento de Administração e anunciados com antecedencia mínima de cinco (5) dias.

Art. 10 - Será eliminado o candidato :

a) que deixar de comparecer pontualmente à prova, ou de entregá-la dentro do tempo marcado para a sua realização ;

b) que não obtiver nota igual ou superior a cinquenta (50), em qualquer das matérias constantes da prova e, pelo menos, sessenta (60) no conjunto delas.

Parágrafo único - À segunda prova escrita, só serão admitidos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinquenta (50) em qualquer das matérias da primeira prova.

Art. 11 - As provas escritas, que serão corrigidas sob sigilo do nome do candidato, constarão de questões de qualquer tipo, formuladas pela Comissão Examinadora, nos limites do programa, podendo abranger quesitos objetivos, dissertações , pareceres, informações, peças administrativas ou fiscais, bem como questões de tipo misto ou múltipla escolha.

Parágrafo único - As provas serão manuscritas,com caneta de qualquer tipo (inclusive esferográfica), somente de tinta azul.

Art. 12 - O tempo de realização das provas será fixado pela Comissão Examinadora.

Art. 13 - A cada matéria das provas escritas se atribuirá nota própria de zero (0) a cem (100), que será a média aritmética das notas dadas através cada um dos membros da Comissão Examinadora.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

Decreto nº 1.194 - Fls. 5.

§ 1º - Os membros da Comissão Examinadora, isoladamente, atribuirão a cada matéria, nota própria, em número inteiro, de zero (0) a cem (100).

§ 2º - Na apuração da média prevista neste artigo, quando a divisão não for exata, desprezar-se-á a fração, não se procedendo, em caso algum a arredondamento ou aproximação.

§ 3º - Na atribuição das notas, além dos conhecimentos do candidato levar-se-ão em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição.

Art. 14 - Corrigidas as provas, em conjunto, pelos membros da Comissão Examinadora, proceder-se-á à sua identificação em sessão pública, previamente anunciada.

Art. 15 - Para os candidatos aprovados nas cinco (5) matérias, calcular-se-á e publicar-se-á a nota global da prova escrita, apurada pela média aritmética das notas obtidas em cada uma das matérias, observando-se o disposto no § 2º do art. 13.

Art. 16 - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota final atribuída a cada um deles.

§ 1º - Havendo empate, terão preferência, na classificação, sucessivamente :

I - o candidato que ocupar, a qualquer título, cargo ou função pública nesta Prefeitura ;

II - o candidato que tiver obtido maior nota na prova escrita de Legislação Tributária ;

III - o mais idoso.

Art. 17 - O Diretor do Departamento de Administração remeterá ao Prefeito, em três (3) dias, todo o expediente ne

cessário à homologação do concurso, que será válido pelo prazo de dois (2) anos, a contar da publicação da sua homologação.

Art. 18 - A Comissão Examinadora será designada por ato do Prefeito e constituída de cinco (5) membros, um dos quais a presidirá.

Art. 19 - Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tiver entre os candidatos, cônjuge, parente ou afim até o terceiro grau civil, inclusive.

Art. 20 - Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora,o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores,bem como aquele que, durante a realização de qualquer prova,for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 21 - Terminado o concurso, poderão ser devolvidos aos candidatos não aprovados os papéis e documentos que hajam instruído os respectivos pedidos de inscrição,ficando traslado daqueles julgados necessários.

Art. 22 - A solução dos casos omissos neste regulamento e a interpretação de seus dispositivos caberão :

I - à Comissão designada pela Portaria nº 53/GP , de 30 do corrente mês, quanto ao julgamento das inscrições;

II - à Comissão Examinadora, nos demais casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 DE NOVEMBRO DE 1973.

Publicado no Jornal da Lavoura
Em, 30 de 11 de 1973
Cidade de Nova Iguaçu

JOAQUIM DE FREITAS -
(Prefeito).

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
30/11/72

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
30/11/72

DEPARTAMENTO DE FAZENDA — CONTADORIA GERAL

DECRETO N.º 1.193 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.973

«Abre Crédito Suplementar»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação n.º 569 de 19 de Novembro de 1.973, publicada no Correio de Maxambomba de 24 de novembro de 1.973.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar de ..... Cr$ 1.852.500,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

— Serviço de Expediente
3.1.1.1. — Pessoal Civil 179.000,00
— Serviço de Relações Públicas
3.1.1.1. — Pessoal Civil 17.000,00
— Adm. do Edifício Sede
3.1.1.1. — Pessoal Civil 6.000,00

SOMA 202.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE AUSTIN

— Sub-Adm. Distrital de Austin
3.1.1.1. — Pessoal Civil 20.000,00

SOMA 20.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE HELIÓPOLIS

— Sub-Adm. Distrital de Heliópolis
3.1.1.1. — Pessoal Civil 13.000,00

SOMA 13.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE ENGENHEIRO PEDREIRA

— Sub-Adm. Distrital de Engenheiro Pedreira
3.1.1.1. — Pessoal Civil 13.000,00

SOMA 13.000,00

ADM. DISTRITAL DE QUEIMADOS

Adm. Distrital de Queimados
3.1.1.1. — Pessoal Civil 40.000,00

SOMA 40.000,00

ADM. DISTRITAL DE VILA DE CAVA

— Adm. Distrital de Vila de Cava
3.1.1.1. — Pessoal Civil 47.000,00

SOMA 47.000,00

ADM. DISTRITAL DE BELFORD ROXO

— Adm. Distrital de Belford Roxo
3.1.1.1. — Pessoal Civil 60.000,00

SOMA 60.000,00

ADM. DISTRITAL DE MESQUITA

— Adm. Distrital de Mesquita
3.1.1.1. — Pessoal Civil 70.000,00

SOMA 70.000,00

ADM. DISTRITAL DE JAPERI

Adm. Distrital de Japeri
3.1.1.1. — Pessoal Civil 12.000,00

SOMA 12.000,00

ESCRITORIO DE PLANEJAMENTO

— Setor de Administração
3.1.1.1. — Pessoal Civil 114.000,00
— Divisão de Programação e Orçamento
1.1.1.1. — Pessoal Civil 10.000,00
— Serviço de Água e Esgôto
1.1.1.1. — Pessoal Civil 2.000,00

SOMA 126.000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

— Setor de Administração
3.1.1.1. — Pessoal Civil 6.000,00

SOMA 6.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO

— Setor de Administração
3.1.1.1. — Pessoal Civil 91.000,00
— Divisão de Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil 32.000,00
— Divisão de Transporte
3.1.1.1. — Pessoal Civil 56.000,00
— Divisão de Patrimônio
3.1.1.1. — Pessoal Civil 6.000,00

SOMA 185.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Setor de Administração
3.1.1.1. — Pessoal Civil 57.000,00
— Divisão de Contrôle de Arrecadação
3.1.1.1. — Pessoal Civil 45.000,00
— Tesouraria Geral
3.1.1.1. — Pessoal Civil 9.000,00
— Divisão de Mecanização
3.1.1.1. — Pessoal Civil 15.000,00
— Contadoria Geral
3.1.1.1. — Pessoal Civil 20.000,00

SOMA 146.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO

— Setor de Administração
3.1.1.1. — Pessoal Civil 238.000,00
— Divisão de Administração Escolar
3.1.1.1. — Pessoal Civil 364.500,00
— Ginásio Belford Roxo
3.1.1.1. — Pessoal Civil 200.000,00
— Ginásio Municipal Roberto Silveira
3.1.1.1. — Pessoal Civil 110.000,00

SOMA 912.500,00

TOTAL 1.852.500,00

Art.º 2.º — Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

— Serviço de Expediente
3.1.3.0. — Serviço de Terceiros 120.000,00
3.2.1.0. — Subvenções Sociais 600.000,00
4.3.3.0. — Auxílio para Obras Públicas 327.000,00

SOMA 1.047.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO

— Divisão de Pessoal
3.2.3.2 — Pensionistas 60.000,00
3.2.3.3 — Salário-Família 200.000,00

SOMA 260.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO

— Setor de Administração
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 80.000,00
— Divisão de Orientação Pedagógica
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 13.000,00
— Setor de Alimentação Escolar
3.1.3.0 — Serviço des Terceiros 13.00000

SOMA 106.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

— Departamento de Saúde
3.1.2.0 — Material de Consumo 173.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 96.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente 81.000,00

SOMA 350.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

— Divisão de Limpeza Urbana
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 15.000,00
— Divisão de Cemitérios
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 2.000,00
— Divisão de Fiscalização de Serviços Concedidos
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 15.000,00
— Divisão de Fiscalização e Postura
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 18.000,00

SOMA 50.000,00

CORPO DE BOMBEIROS

— Corpo de Bombeiros
4.1.4.0 — Material Permanente 22.500,00

SOMA 22.500,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

— Setor de Administração
4.1.4.0 — Material Permanente 17.000,00

SOMA 17.000,00

TOTAL 1.852.500,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de Novembro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

(Republicado por haver saído com incorreções no original)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Ao D. A.
Em 5 / 12 / 73

DECRETO Nº 1.193, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973.

"Abre Crédito Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 569, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1973, PUBLICADA NO CORREIO DE MAXAMBOMBA, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ 1.852.500,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias :

Publicado no Jornal Hoje 4-12-73 pág.

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Expediente

3.1.1.1 - Pessoal Civil 179.000,00

- Serviço de Relações Públicas

3.1.1.1 - Pessoal Civil 17.000,00

- Adm. do Edifício Sede

3.1.1.1 - Pessoal Civil 6.000,00

SOMA 202.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE AUSTIN

- Sub-Adm. Distrital de Austin

3.1.1.1 - Pessoal Civil 20.000,00

SOMA 20.000,00

SEHO

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.193/73 - Fls. 2.

SUB-ADM. DISTRITAL DE HELIÓPOLIS

- Sub-Adm. Distrital de Heliópolis

3.1.1.1 - Pessoal Civil 13.000,00

SOMA 13.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE ENGENHEIRO PEDREIRA

- Sub-Adm. Distrital de Engenheiro Pedreira

3.1.1.1 - Pessoal Civil 13.000,00

SOMA 13.000,00

ADM. DISTRITAL DE QUEIMADOS

- Adm. Distrital de Queimados

3.1.1.1 - Pessoal Civil 40.000,00

SOMA 40.000,00

ADM. DISTRITAL DE VILA DE CAVA

- Adm. Distrital de Vila de Cava

3.1.1.1 - Pessoal Civil 47.000,00

SOMA 47.000,00

ADM. DISTRITAL DE BELFORD-ROXO

- Adm. Distrital de Belford-Roxo

3.1.1.1 - Pessoal Civil 60.000,00

SOMA 60.000,00

ADM. DISTRITAL DE MESQUITA

- Adm. Distrital de Mesquita

3.1.1.1 - Pessoal Civil 70.000,00

SOMA 70.000,00

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.193/73 - Fls. 3

ADM. DISTRITAL DE JAPERÍ

- Adm. Distrital de Japerí

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 12.000,00

SOMA..... 12.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

- Setor de Administração

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 114.000,00

- Divisão de Programação e Orçamento

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 10.000,00

- Serviço de Água e Esgôto

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 2.000,00

SOMA..... 126.000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

- Setor de Administração

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 6.000,00

SOMA..... 6.000,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- Setor de Administração

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 91.000,00

- Divisão de Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 32.000,00

- Divisão de Transporte

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 56.000,00

Divisão de Patrimônio

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 6.000,00

SOMA..... 185.000,00

JA.

od. 4

od. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.193/73 - Fls. 4

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

3.1.1.1 - Pessoal Civil 57.000,00

- Divisão de Contrôle de Arrecadação

3.1.1.1 - Pessoal Civil 45.000,00

- Tesouraria Geral

3.1.1.1 - Pessoal Civil 9.000,00

- Divisão de Mecanização

3.1.1.1 - Pessoal Civil 15.000,00

- Contadoria Geral

3.1.1.1 - Pessoal Civil 20.000,00

SOMA 146.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- Setor de Administração

3.1.1.1 - Pessoal Civil 238.000,00

- Divisão de Administração Escolar

3.1.1.1 - Pessoal Civil 364.500,00

- Ginásio Belford-Rôxo

3.1.1.1 - Pessoal Civil 200.000,00

- Ginásio Mun. Roberto Silveira

3.1.1.1 - Pessoal Civil 110.000,00

SOMA 912.500,00

TOTAL 1.852.500,00

SEGUE

fls. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTI
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.193/73 - Fls. 5

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias :

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Expediente

3.1.3.0 - Serviço de Terceiros 120.000,00

3.2.1.0 - Subvenções Sociais 600.000,00

4.3.3.0 - Auxílio para Obras Públicas.. 327.000,00

SOMA 1.047.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Divisão de Pessoal

3.2.3.2 - Pensionistas 60.000,00

3.2.3.3 - Salário-Família 200.000,00

SOMA 260.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- Setor de Administração

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 80.000,00

- Divisão de Orientação Pedagógica

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 13.000,00

- Setor de Alimentação Escolar

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 13.000,00

SOMA 106.000,00

SEHO

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.193/73 - Fls. 6

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- Departamento de Saúde

3.1.2.0	- Material de Consumo	173.000,00
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	96.000,00
4.1.4.0	- Material Permanente	81.000,00
	SOMA	350.000,00

DEPARTº DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Limpesa Urbana

3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	15.000,00

- Divisão de Cemitérios

3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	2.000,00

- Divisão de Fiscalização de Serviços Concedidos

3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	15.000,00

- Divisão de Fiscalização

	...ra	
	...eiros	18.000,00
	.....	50.000,00

Publ'cado no Jornal Hoje
Em, 4 de 12 de 19 73
Cidélio dos Santos

	22.500,00
	22.500,00

Mod. 4

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.193/73 - Fls.7

PROCURADORIA MUNICIPAL

- Setor de Administração

4.1.4.0 - Material Permanente 17.000,00

SOMA 17.000,00

TOTAL 1.852.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de novembro de 1973

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

SEHO

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Ao D. A.
Em 05/12/73

DECRETO Nº 1.191, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973.

"Extingue dezoito (18) cargos de Fiscal de Rendas, classe "K", do Quadro Permanente de Carreira".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 161, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

CONSIDERANDO que os serviços do Departamento de Fazenda estão sendo racionalizados, a fim de compatibilizar o órgão arrecadador municipal com as modernas técnicas de tributação, seguindo orientação do Governo Federal.

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 568, de 19 de novembro de 1973, criou a carreira de Agente Tributário, que terá a finalidade específica de participar na coordenação da nova filosofia de administração fazendária.

CONSIDERANDO que, com tais providências, a Administração Municipal se aperfeiçoa, principalmente no setor fazendário, com o objetivo de melhor atendimento ao público, quer no que se refere à facilidade no cumprimento de suas obrigações tributárias, quer no aspecto de auferir o Município maiores recursos para os serviços municipais.

CONSIDERANDO que, assim como a administração às vezes se vê na contingência de criar cargos, visando melhorar

Mod. 4

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.191/73 - Fls. 2.

setores específicos, dinamizando o serviço público, outras vezes há que extinguí-los, por desnecessários e onerosos aos cofres públicos,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam extintos, no Quadro Permanente de Carreira, dezoito (18) cargos, iniciais da carreira de Fiscal de Rendas, classe "I".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de novembro de 1973.

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

Publicado no Jornal Hoje
Em, 30 de 11 de 1973
Adelfo dos Santos

Mod. 4 GSC

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
20/11/73

DECRETO N.º 1.191, DE 30 NOVEMBRO DE 1973

«Extingue dezoito (18) cargos de Fiscal de Rendas, classe «K», do Quadro Permanente de Carreira».

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 161, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

CONSIDERANDO que os serviços do Departamento de Fazenda estão sendo racionalizados, a fim de compatibilizar o órgão arrecadador municipal com as modernas técnicas de tributação, seguindo orientação do Governo Federal.

CONSIDERANDO que a Deliberação n.º 568, de 19 de novembro de 1973, criou a carreira de Agente Tributário, que terá a finalidade específica de participar na coordenação da nova filosofia de administração fazendária.

CONSIDERANDO que, com tais providências a Administração Municipal se aperfeiçoa, principalmente no setor fazendário, com o objetivo de melhor atendimento ao público, quer no que se refere à facilidade no cumprimento de suas obrigações tributárias, quer no aspecto de auferir o Município maiores recursos para os serviços municipais.

CONSIDERANDO que, assim como a administração às vezes se vê na contingência de criar cargos, visando melhorar setores específicos, dinamizando o serviço público, outras vezes há que extinguí-los, por desnecessários e onerosos aos cofres públicos,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam extintos, no Quadro Permanente de Carreira, dezoito (18) cargos, iniciais da carreira de Fiscal de Rendas, classe «K».

da sua pu- / blicação, revogadas / 30 de no- / vembro de 1973.O / PREFEITUR/REITAS

Mod. 4

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
20/11/73

DECRETO N.º 1.191, DE 30 NOVEMBRO DE 1973

«Extingue dezoito (18) cargos de Fiscal de Rendas, classe «K», do Quadro Permanente de Carreira».

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 161, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

CONSIDERANDO que os serviços do Departamento de Fazenda estão sendo racionalizados, a fim de compatibilizar o órgão arrecadador municipal com as modernas técnicas de tributação, seguindo orientação do Governo Federal.

CONSIDERANDO que a Deliberação n.º 568, de 19 de novembro de 1973, criou a carreira de Agente Tributário, que terá a finalidade específica de participar na coordenação da nova filosofia de administração fazendária.

CONSIDERANDO que, com tais providências a Administração Municipal se aperfeiçoa, principalmente no setor fazendário, com o objetivo de melhor atendimento ao público, quer no que se refere à facilidade no cumprimento de suas obrigações tributárias, quer no aspecto de auferir o Município maiores recursos para os serviços municipais.

CONSIDERANDO que, assim como a administração às vezes se vê na contingência de criar cargos, visando melhorar setores específicos, dinamizando o serviço público, outras vezes há que extingui-los, por desnecessários e onerosos aos cofres públicos,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam extintos, no Quadro Permanente de Carreira, dezoito (18) cargos, iniciais da carreira de Fiscal de Rendas, classe «K».

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data [illegible] publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, [illegible] vembro de 1973.

JOAQUIM DE [illegible]
PREFEITO

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
DIÁRIOS OFICIAIS

Correio de Nilambanka
1a 7/12/73

DECRETO N.º 1.190, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973.
"Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, imóveis que menciona, situados em Miguel Couto."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA:

Art. 1.º – Fica declarado de utilidade pública, para efeito de expropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial, nos termos do Art. 5.º, letra m, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os lotes situados em Miguel Couto, que assim se descrevem: "lote de terreno nº 1, com 435,50 m2, medindo 37,70 m pela Estrada de Iguaçu, 38,00 m na linha dos fundos, 19,80 m, pelo lado direito, onde confronta com o lote nº 2, 3,50 m pelo lado esquerdo, onde confronta com a passagem de nível da Estrada de Ferro Central do Brasil, ramal do Rio D'Ouro". lote nº 2, com 224,50 m2, medindo 11,00 m de frente para a Estrada de Iguaçu, 10,00 m na linha dos fundos 24,00 m pelo lado direito onde confronta com o lote nº 3, 19,80 m pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 1 "e" lote de terreno de nº 3, com 274,00 m2 medindo 11,00 m de frente pela Estrada de Iguaçu, 10,00 m na linha dos fundos 28,80 m pelo lado direito, onde confronta com o lote nº 4, 24,00 m pelo lado esquerdo onde confronta com o lote nº 2" bem como as construções neles edificadas, conforme levantamento, que se efetiva através do processo número 8.716/73.

Art. 2º — A expropriação é declarada de urgência, para os efeitos do que dispõe o Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e a área se destina à construção de edifício público.

Art. 3º — O Escritório de Planejamento — ESPLAN, exibirá a planta dos imóveis a que se refere o Art. 1.º, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução da expropriação correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º — Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 de novembro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
(Prefeito)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal 7600
Ao
Em 22/11/73.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.189, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1973.

"Concede Auxílio Financeiro"

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedido, no exercício fluente, ao Lions Club de Nova Iguaçu, um Auxílio Financeiro de Cr$ 3.00,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º — A despesa constante do art. 1º será paga de uma só vez pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Ao D. A.
Em 05/12/73

DECRETO Nº 1.189, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1973.

"Concede Auxílio Financeiro"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido, no exercício fluente, ao LIONS CLUB DE NOVA IGUAÇU, um Auxílio Financeiro de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do art. 1º será paga de uma só vez e, correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de novembro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS -
(Prefeito)

Publicado no Jornal Hoje
Em, 27 de 11 de 19 73

Mod. 4 GSC

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Ao D. A.
Em 13 / 11 / 73

DECRETO Nº 1.188, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1973.

"Abre Crédito Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 567, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de CR$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias :

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
- Setor de Administração			
3.1.2.0 - Material de Consumo		3.000,00	
- Divisão de Transportes			
3.1.2.0 - Material de Consumo		22.000,00	25.000,00
DEPARTAMENTO DE FAZENDA			
- Setor de Administração			
4.1.4.0 - Material Permanente			12.000,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
- Divisão de Cemitérios			
3.1.2.0 - Material de Consumo		5.000,00	
- Divisão de Limpeza Urbana			
3.1.2.0 - Material de Consumo		40.000,00	

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.188/73 - Fls. 2.

	- Divisão de Iluminação e Energia Elétrica		
3.1.2.0	- Material de Consumo	150.000,00	195.000,00
	T O T A L		232.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias :

	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	- Setor de Administração		
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros ...	60.000,00	
	- Divisão de Orientação Pedagógica		
3.1.2.0	- Material de Consumo	30.000,00	90.000,00
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
	- Divisão de Limpeza Urbana		
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	130.000,00	
	- Divisão de Cemitérios		
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	12.000,00	142.000,00
	T O T A L		232.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE NOVEMBRO DE 1973.

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

Mod. 4 GSC

ACERVO DIGITALIZADO
1833 NOVA IGUAÇU 1891
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE PESQUISAS
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
6/9/73

DECRETO N.º 1.187 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS,

CONSIDERANDO que, na concepção moderna, o vereador é parte integrante da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o Vereador PERCY BAPTISTA CRISPIM sempre procurou defender os elevados interesses dos munícipes iguaçuanos;

CONSIDERANDO que a população de Nova Iguaçu ficou traumatizada com o passamento do aludido edil;

CONSIDERANDO, finalmente, que devemos reconhecer os valores dos verdadeiros homens públicos deste Município,

DECRETA:

Art. 1º) — Fica instituido, em todo território de Nova Iguaçu, a partir desta data, por três dias consecutivos, luto oficial pelo falecimento do Vereador PERCY BAPTISTA CRISPIM.

Art. 2º) — Todas as repartições municipais ficam obrigadas ao cumprimento deste Decreto, observadas as formalidades de praxe.

Art. 3º) — Este Decreto entra em vigor na data de hoje, independentemente de publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 06 de novembro de 1973

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 1/11/73

DECRETO N.º 1.186, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973.

«Abre Crédito Suplementar»

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO N.º 567, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Contadoria Geral

2.2.4.0	— Juros	200.000,00
	T O T A L	200.000,00

Art. 2.º — Os recursos para tal fim, advém da anulação da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

— Serviço de Expediente

3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	200.000,00
	T O T A L	200.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - IFCH - UFRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Ao D A
Em 07/11/73

DECRETO Nº 1.186, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973.

"Abre Crédito Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 567, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária :

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Contadoria Geral

3.2.4.0- Juros	200.000,00
T O T A L	200.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação da seguinte dotação orçamentária :

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Expediente

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	200.000,00
TOTAL	200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1973.

Publicado no Jornal Hoje
Em, 1 de 11 de 1973

JOAQUIM DE FREITAS -
Adolfo dos Santos (Prefeito)

Mod. 4 GSC

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
29/10/73

DECRETO N.º 1.185, DE OUTUBRO DE 1973

"Abre Crédito Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO N.º 561, DE 29 DE OUTUBRO DE 1973.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

— Câmara Municipal		
3.1.2.0 — Material de Consumo	.....	5.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	.....	25.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	.....	30.000,00
TOTAL	.....	60.000,00

Art. 2.º Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

— Câmara Municipal		
3.1.7.1 — Pessoal Civil	.....	50.000,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	.....	10.000,00
TOTAL	.....	60.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1973

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO ... UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje - 1/11/73

DECRETO N.º 1.185, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973

«Abre Crédito Suplementar»

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO N.º 561, DE 29 DE OUTUBRO DE 1973,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar de CR$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária:

CAMARA MUNICIPAL

	— Câmara Municipal	
3.1.2.0	— Material de Consumo	5.000,00
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	25.000,00
3.1.4.0	— Encargos Diversos	30.000,00
	T O T A L	60.000,00

Art. 2.º — Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CAMARA MUNICIPAL

	— Câmara Municipal	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	50.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	10.000,00
	T O T A L	60.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Ao D. A.
Em 07 / 11 / 73

DECRETO Nº 1.185, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973.

"Abre Crédito Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 561, DE 29 DE OUTUBRO DE 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de CR$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária :

CÂMARA MUNICIPAL

- Câmara Municipal

3.1.2.0 - Material de Consumo	5.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	25.000,00
3.1.4.0 - Encargos Diversos	30.000,00
T O T A L	60.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias :

CÂMARA MUNICIPAL

- Câmara Municipal

3.1.1.1 - Pessoal Civil	50.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	10.000,00
T O T A L	60.000,00

Publicado no Jornal Hoje de 1-11-73

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1973.

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

Mod. 4
GSC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
30/10/73

DECRETO N.º 1.184, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO D[illegible] QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGI[illegible] CON-
TIDA
1973,

1H Nova Iguaçu, Sábado, 10/11/73

O Deputado Antonio Gaspar fez apelo ao prefeito de Nova Iguaçu para que mande pagar as bolsas de estudo, concedidas pela municipalidade em colegios particulares. Acentuou que os alunos ficarão impedidos de prosseguir estudos, se não forem pagas.

Em aparte, o Deputado Jorge Luna garantiu que as bolsas serão pagas até 31 de dezembro.

CRITICAS AO BANCO DO BRASIL

O vice-líder da oposição, deputado Luis Carlos Soarez, repovou a atitude do Banco do Brasil de não permitir qualquer transação com parlamentares que estejam sido cassados pelo AI-5. Disse que a punição deve atingir apenas as atividades políticas e não a vida privada do cidadão.

BOLSAS DE ESTUDO

O Deputado Antonio Gaspar fez apelo ao prefeito de Nova Iguaçu para que mande pagar as bolsas de estudo, concedidas pela municipalidade em colegios particulares. Acentuou que os alunos ficarão impedidos de prosseguir estudos, se não forem pagas.

Em aparte, o Deputado Jorge Luna garantiu que as bolsas serão pagas até 31 de dezembro.

CRITICAS A GOVERNADOR

O líder da oposição teceu suas críticas ao governador do Estado, desta feita por ter o Sr. Raymundo Padilha nomeado, por decreto, o chefe do Gabinete do Prefeito de Nitetoi para responder pela prefeitura na sua ausência. Acentuou o deputado que esse artibuição.

CRITICAS AO GOVERNADOR

O líder da oposição teceu suas críticas ao governador do Estado, desta feita por ter o Sr. Raymundo Padilha nomeado, por decreto, o chefe do Gabinete do Prefeito de Nitetoi para responder pela prefeitura na sua ausência. Acentuou o deputado que esse artibuição.

O Deputado Lázaro de Carvalho, presidente do CBD, pela passagem do Dia Mundial do Futebol.

CRITICAS A DASO

O Deputado Lázaro de Carvalho critica as declarações do Deputado Federal Dasso Coimbra, dizendo o prefeito de Duque de Caxias, dizendo que ele não sabe o que está de lato ocorrendo naquela cidade.

CRITICAS AO GOVERNADOR

O líder da oposição teceu suas críticas ao governador do Estado, desta feita por ter o Sr. Raymundo Padilha nomeado, por decreto, o chefe do Gabinete do Prefeito de Nitetoi para responder pela prefeitura na sua ausência. Acentuou o deputado que esse artibuição.

O vice-líder da oposição, deputado Luis Carlos Soarez, repovou a atitude do Banco do Brasil de não permitir qualquer transação com parlamentares que estejam sido cassados pelo AI-5. Disse que a punição deve atingir apenas as atividades políticas e não a vida privada do cidadão.

BOLSAS DE ESTUDO

O Deputado Antonio Gaspar fez apelo ao prefeito de Nova Iguaçu para que mande pagar as bolsas de estudo, concedidas pela municipalidade em colegios particulares. Acentuou que os alunos ficarão impedidos de prosseguir estudos, se não forem pagas.

Em aparte, o Deputado Jorge Luna garantiu que as bolsas serão pagas até 31 de dezembro.

CRITICAS AO BANCO DO BRASIL

O vice-líder da oposição, deputado Luis Carlos Soarez, repovou a atitude do Banco do Brasil de não permitir qualquer transação com parlamentares que estejam sido cassados pelo AI-5. Disse que a punição deve atingir apenas as atividades políticas e não a vida privada do cidadão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
30/10/73

DECRETO N.º 1.184, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO N.º 567, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto Crédito Suplementar de Cr$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias;

SUB-ADM DISTRITAL DE AUSTIN		
— Sub-Adm. Distrital de Austin		
3.1.4.0 — Encargos Diversos		2.000,00
SUB-ADM. DISTR. DE HELIÓPOLIS		
— Sub. Adm. Distr. de Heliópolis		
3.1.4.0 — Encargos diversos		2.000,00
ADM. DISTR. DE VILA DE CAVA		
— Adm. Distr. de Vila de Cava		
3.1.4.0 — Encargos Diversos		1.000,00
ADM. DISTR. DE BELFORD-ROXO		
— Adm. Distr. de Belford-Roxo		
3.1.4.0 — Encargos Diversos	3.000,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	1.500,00	4.500,00
ADM. DISTRITAL DE MESQUITA		
— Adm. Distrital de Mesquita		
3.1.4.0 — Encargos diversos		2.000,00
ADM. DISTRITAL DE JAPERI		
— Adm. Distrital de Japeri		
3.1.4.0 — Encargos diversos		2.000,00
PROCURADORIA MUNICIPAL		
— Setor de Administração		
3.1.4.0 — Encargos diversos		2.000,00
ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO		
— Setor de Administração		
3.1.4.0 — Encargos Diversos	1.000,00	
— Divisão de Urbanismo		
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	10.000,00	11.000,00
DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO		
— Divisão de Pessoal		
3.1.4.0 — Encargos Diversos	500,00	
— Divisão de Transportes		
3.1.4.0 — Encargos Diversos	121.000,00	
— Divisão de Patrimônio		
3.1.4.0 — Encargos Diversos	1.000,00	122.500,00
DEPARTAMENTO DE FAZENDA		
— Contabilidade Geral		
3.1.4.0 — Encargos Diversos		1.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA, RECREAÇÃO E TURISMO		
— Divisão de Parques e Jardins		
3.1.4.0 — Encargos Diversos		1.000,00
DEPT.. DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
— Divisão de Limpeza Urbana		
3.1.4.0 — Encargos Diversos	6.000,00	
— Divisão de iluminação e Energia Elétrica		
3.1.4.0 — Encargos Diversos	4.000,00	
— Divisão de Fiscalização de Feiras-Livres		
3.1.4.0 — Encargos Diversos	500,00	10.500,00
TOTAL		161.500,00

Art. 2º Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
— Departamento de Saúde	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	90.000,00
GABINETE DO PREFEITO	
— Serviço de Expediente	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	71.500,00
TOTAL	161.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1973

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito

Mod. 4

Nova Iguaçu, Sábado, 10/11/73 1H

1833 NOVA IGUAÇU 1891 ACERVO DIÁRIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ACERVO DIGITALIZADO

Jornal Hoje
20/10/73

DECRETO N.º 1.184, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO N.º 567, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973.

[illegible] seu 1º aniversário, agradece ao Povo [illegible] recebido e ao mesmo tempo retribuindo, faz um

DEPT... DE ...

3.1.4.0 — desmen

3.1.4.0

3.1.4.0 — Agradável surpresa e r
zerem lazer crer. As crianças
aprendem um ofício num a
T milia, esquecidas mesmo de
ordenadamente sentam-se às
tam, farta variadamente, e
Art. 2.º um colégio interno bem pag
tes dotações Os maiores tratam e c
da casa, além de aprendere
DEPARTAM folguedos sadios, dos quais
Alguns deles, à noite
— L outra criança das redondez
3.1.4.0 — E Primaveril, mantido por u

GABINETE DE AJUDA

— Ser Não contando com ajud
3.1.3.0 — Ser cial de qualquer espécie,
Eliseu Silva conta, porém
TO: a compreensão e o apo
clubes de serviço, como
Art. 3.º Este tary Clube e a Casa da
P.Prefeitura de que sempre destinam
brinquedos, agasalhos e
JOAQUIM L bens.
Os médicos da cidade
colaboram, junto com
ratórios farmacêuticos.

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
30/10/73

DECRETO N.º 1.184, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO N.º 567, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto Crédito Suplementar de Cr$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

SUB-ADM DISTRITAL DE AUSTIN			
	— Sub-Adm. Distrital de Austin		
3.1.4.0	— Encargos Diversos		2.000,00
SUB-ADM. DISTR. DE HELIÓPOLIS			
	— Sub. Adm. Distr. de Heliópolis		
3.1.4.0	— Encargos diversos		2.000,00
ADM. DISTR. DE VILA DE CAVA			
	— Adm. Distr. de Vila de Cava		
3.1.4.0	— Encargos Diversos		1.000,00
ADM. DISTR. DE BELFORD-ROXO			
	— Adm. Distr. de Belford-Roxo		
3.1.4.0	— Encargos Diversos	3.000,00	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	1.500,00	4.500,00
ADM. DISTRITAL DE MESQUITA			
	— Adm. Distrital de Mesquita		
3.1.4.0	— Encargos diversos		2.000,00
ADM. DISTRITAL DE JAPERI			
	— Adm. Distrital de Japeri		
3.1.4.0	— Encargos diversos		2.000,00
PROCURADORIA MUNICIPAL			
	— Setor de Administração		
3.1.4.0	— Encargos diversos		2.000,00
ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO			
	— Setor de Administração		
3.1.4.0	— Encargos Diversos	1.000,00	
	— Divisão de Urbanismo		
4.2.1.0	— Aquisição de Imóveis	10.000,00	11.000,00
DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO			
	— Divisão de Pessoal		
3.1.4.0	— Encargos Diversos	500,00	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	121.000,00	
	— Divisão de Patrimônio		
3.1.4.0	— Encargos Diversos	1.000,00	122.500,00
DEPARTAMENTO DE FAZENDA			
	— Contabilidade Geral		
3.1.4.0	— Encargos Diversos		1.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA, RECREAÇÃO E TURISMO			
	— Divisão de Parques e Jardins		
3.1.4.0	— Encargos Diversos		1.000,00
DEPT.. DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
	— Divisão de Limpeza Urbana		
3.1.4.0	— Encargos Diversos	6.000,00	
	— Divisão de iluminação e Energia Elétrica		
3.1.4.0	— Encargos Diversos	4.000,00	
	— Divisão de Fiscalização de Feiras-Livres		
3.1.4.0	— Encargos Diversos	500,00	10.500,00
	TOTAL		161.500,00

Art. 2º Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
	— Departamento de Saúde	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	90.000,00
GABINETE DO PREFEITO		
	— Serviço de Expediente	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	71.500,00
	TOTAL	161.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1973

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA IMAGEM
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS — UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Ao D.A.
Em 06/11/73

DECRETO Nº 1.184, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973.

"Abre Crédito Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 567, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias :

SUB-ADM. DISTRITAL DE AUSTIN

- Sub-Adm. Distrital de Austin

3.1.4.0 - Encargos Diversos 2.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE HELIÓPOLIS

- Sub-Adm. Distrital de Heliópolis

3.1.4.0 - Encargos Diversos 2.000,00

ADM. DISTRITAL DE VILA DE CAVA

- Adm. Distrital de Vila de Cava

3.1.4.0 - Encargos Diversos 1.000,00

ADM. DISTRITAL DE BELFORD-ROXO

- Adm. Distrital de Belford-Roxo

3.1.4.0 - Encargos Diversos 3.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 1.500,00 4.500,00

ADM. DISTRITAL DE MESQUITA

- Adm. Distrital de Mesquita

3.1.4.0 - Encargos Diversos 2.000,00

Publicado no Jornal Hoje em 30-10-73 P/R

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

CABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.184/73 - Fls. 2.

	ADM. DISTRITAL DE JAPERI		
	- Adm. Distrital de Japeri		
3.1.4.0	- Encargos Diversos		2.000,00
	PROCURADORIA MUNICIPAL		
	- Setor de Administração		
3.1.4.0	- Encargos Diversos		2.000,00
	ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO		
	- Setor de Administração		
3.1.4.0	- Encargos Diversos	1.000,00	
	- Divisão de Urbanismo		
4.2.1.0	- Aquisição de Imóveis ...	10.000,00	11.000,00
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
	- Divisão de Pessoal		
3.1.4.0	- Encargos Diversos	500,00	
	- Divisão de Transportes		
3.1.4.0	- Encargos Diversos	121.000,00	
	- Divisão de Patrimônio		
3.1.4.0	- Encargos Diversos	1.000,00	122.500,00
	DEPARTAMENTO DE FAZENDA		
	- Contabilidade Geral		
3.1.4.0	- Encargos Diversos		1.000,00
	DEPARTAMENTO DE CULTURA, RECREAÇÃO E TURISMO		
	- Divisão de Parques e Jardins		
3.1.4.0	- Encargos Diversos		1.000,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.184/73 - Fls. 3.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Limpeza Urbana

3.1.4.0	- Encargos Diversos	6.000,00	
	- Divisão de Iluminação e Energia Elétrica		
3.1.4.0	- Encargos Diversos	4.000,00	
	- Divisão de Fiscalização de Feiras-Livres		
3.1.4.0	- Encargos Diversos	500,00	10.500,00
	T O T A L		**161.500,00**

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias :

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- Departamento de Saúde

3.1.4.0	- Encargos Diversos	90.000,00

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Expediente

3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	71.500,00
	T O T A L	**161.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 DE OUTUBRO DE 1973.

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

Mod. 4 GSC

ACERVO DIGITAL LEAD
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MU... RRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO "JORNAL DE HOJE"
22/11/73

DECRETO Nº 1.183, DE 29 DE OUTUBRO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º- Fica aposentado, por invalidez, MANOEL DE LIMA LOBO, com fundamento no art. 101 - I, combinado com os arts. 108 e 102, incisos I e II, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento ainda, no art. 182 - III, combinado com o seu parágrafo 2º e art. 187, da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais, proporcionais, de Cr$ 997,11 (novecentos e noventa e sete cruzeiros e onze centavos), sendo: Cr$767,01 (setecentos e sessenta e sete cruzeiros e um centavos), correspondente à 33/35 avos do vencimento atribuído ao cargo, efetivo, de Fiscal de Rendas, Classe "M", do Quadro Permanente de Carreira (Constituição do Brasil, art. 102 - I-b), e Cr$ 230,10 (duzentos e trinta cruzeiros de dez centavos), relativos ao adicional de tempo de serviço de 30%

.../...

Mod. 4

JPCB/

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.183, DE 29 DE OUTUBRO DE 1973 - Fls. 2

.../...

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 29 DE OUTUBRO DE 1973.

= JOAQUIM DE FREITAS =
= PREFEITO =

Mod. 4

JFCB/

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Jhoje
29/1072

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 1.183, DE 29 DE OUTUBRO DE 1973

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aposentado, por invalidez, MANOEL DE LIMA LOBO, com fundamento no art. 101 — I, combinado com os arts. 108 e 102, incisos I e II, da Constituição do Brasil ,de 24 de janeiro de 1967 com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento ainda, no art. 182 — III, combinado com o seu parágrafo 2.º e art. 187, da Resolução n.º 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais, proporcionais, de Cr$ 997,11 (novecentos e noventa e sete cruzeiros e onze centavos), sendo: Cr$ 767,01 (setecentos e sessenta e sete cruzeiros e um centavos) correspondente à 33/35 avos do vencimento atribuido ao cargo, efetivo, de Fiscal de Rendas, Classe «M», do Quadro Permanente de Carreira (Constituição do Brasil, art. 102 — Lb), e Cr$ 230,10 (duzentos e trinta cruzeiros de dez centavos), relativos ao adicional de tempo de serviço de 30%.

Art. 2.º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 29 DE OUTUBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje 2/11/73

DECRETO N.º 1.182, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973.

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º — Fica aposentada, por invalidez, Maria da Penha Sá do Amaral, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, e, ainda, com o art. 252, da Resolução n.º 642, de 25 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 550,62 (quinhentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e dois centavos), sendo: Cr$ 524,40 (quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos) correspondentes ao salário, integral, atribuído a função de Auxiliar de Escriturário, Referência 1, da Tabela de Extranumerários-Mensalistas (Constituição do Brasil, art. 102 I-b e Resolução Municipal nº 642/58 — art. 184, III), e Cr$ 26,22 (vinte e seis cruzeiros e vinte e dois centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 5% (Resolução Municipal número 642/58 — art. 144).

Art. 2º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de outubro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
3 / XI / 73

DECRETO Nº 1.182, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por invalidez, MARIA DA PENHA SÁ DO AMARAL, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, e, ainda, com o art. 252, da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$550,62 (quinhentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e dois centavos), sendo: Cr$ 524,40 (quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos) correspondentes ao salário, integral, atribuído a fun-

.../...

JHCH/

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR / UERJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO "JORNAL DE HOJE"
3 / 11 / 73

DECRETO Nº 1.182, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973 - Fls. 2

.../...

função de Auxiliar de Escriturário, Referência 1, da Tabela de Extranumerários-Mensalistas (Constituição do Brasil, art. 102 - I-b e Resolução Municipal nº 642/58 - art. 184, III), e Cr$26,22 (vinte e seis cruzeiros e vinte e dois centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 5% (Resolução Municipal número 642/58 - art. 144).

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 DE OUTUBRO DE 1973.

= JOAQUIM DE FREITAS =
= PREFEITO =

JFCR/

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje 2/11/73

DECRETO N.º 1.182, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973.

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º — Fica aposentada, por invalidez, Maria da Penha Sá do Amaral, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, e, ainda, com o art. 252, da Resolução n.º 642, de 25 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 550,62 (quinhentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e dois centavos), sendo: Cr$ 524,40 (quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos) correspondentes ao salário integral, atribuído a função de Auxiliar de Escriturário, Referência 1, da Tabela de Extranumerários-Mensalistas (Constituição do Brasil, art. 102 I-b e Resolução Municipal nº 642/58 — art. 184, III), e Cr$ 26,22 (vinte e seis cruzeiros e vinte e dois centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 5% (Resolução Municipal número 642/58 — art. 144).

Art. 2.º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de outubro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
19/10/73

DECRETO Nº 1.180, DE 19 DE OUTUBRO DE 1973
"Concede Auxilio Financeiro"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedido, no exercicio fluente, ao ROTARY CLUB DE NOVA IGUAÇU-LESTE, um Auxilio Financeiro de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º — A despesa constante do art. 1.º será paga de uma só vez e, correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 19 de outubro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
19/10/73

DECRETO Nº 1.180, DE 19 DE OUTUBRO DE 1973
"Concede Auxilio Financeiro"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedido, no exercicio fluente, ao ROTARY CLUB DE NOVA IGUAÇU-LESTE, um Auxilio Financeiro de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º — A despesa constante do art. 1.º será paga de uma só vez e, correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 19 de outubro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Ao D. A.
Em 06 / 11 / 73

DECRETO Nº 1.180, DE 19 DE OUTUBRO DE 1973.

"Concede Auxílio Financeiro"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido, no exercício fluente, ao ROTARY CLUB DE NOVA IGUAÇU - LESTE, um Auxílio Financeiro de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do art. 1º será paga de uma só vez e, correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 19 de outubro de 1973.

Publicado no Jornal Hoje em 19-10-73 ERJP

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

GSC

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje - 20/10/73

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.177, DE 10 DE OUTUBRO DE 1973

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aposentado, a pedido, DILZA PALMEIRA MUNIZ, com fundamento no art. 101 — inciso III, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, com o art. 102, I, "a" e o art. 105, todos da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967 com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda no artigo 182 — inciso II, combinado com o art. 184 — inciso I e art. 144 da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 1.021,67 (hum mil, vinte e um cruzeiros e sessenta e sete centavos), sendo Cr$ 785,90 (setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), correspondentes ao vencimento atribuido ao cargo, efetivo, de Professor Primário, Classe "L" do Quadro Permanente de Carreira, e, Cr$ 235,77 (duzentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 30%.

Art. 2º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de outubro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito.

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO N.º 1.176, DE 04 DE OUTUBRO DE 1973

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aposentado, a pedido, **MILITA LOBO DE SOUZA SANTOS**, com fundamento no art. 101 — inciso III, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, com o art. 102, I «a» e o art. 108, todos da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento ainda no artigo 182 — inciso II, combinado com o art. 184 — inciso I e art. 144, da Resolução n.º 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 1.021, 67 (hum mil, vinte e um cruzeiros e sessenta e sete centavos), sendo: Cr$ 785,90 (setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), correspondentes ao vencimento atribuído ao cargo, efetivo, de Inspetor de Ensino, Padrão «L», do Quadro Permanente Isolado, e, Cr$ 235,77 (duzentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos), relativos ao adicional de tempo de serviço de 30%.

Art. 2.º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 04 DE OUTUBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
20 / 10 / 73

DECRETO Nº 1.177, DE 10 DE OUTUBRO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, a pedido, DILZA PALMEIRA MUNIZ, com fundamento no art. 101 - inciso III, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, com o art. 102, I, "a" e o art. 108, todos da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda no artigo 182- inciso II, combinado com o art. 184 - inciso I e art. 144, da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 1.021,67 (hum mil, vinte e um cruzeiros e sessenta e sete centavos), sendo: Cr$ 785,90 (setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), correspondentes ao vencimento atribuído ao cargo, efetivo, de Professor Primário, Classe "L", do Quadro Permanente de Carreira, e, Cr$ 235,77 (duzentos e trinta e cinco

.../...

JPCR/

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.177, DE 10 DE OUTUBRO DE 1973 - Fls. 2

.../...

cruzeiros e setenta e sete centavos), relativos ao adicional de tempo de serviço de 30%.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 DE OUTUBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =

JFCB/

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
13.10.73

DECRETO Nº 1.176, DE 04 DE OUTUBRO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, a pedido, MILLTA LOBO DE SOUZA SANTOS, com fundamento no art. 101 - inciso III, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, com o art. 102, I, "a" e o art. 108, todos da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda no arti- 182 - inciso II, combinado com o art. 184 - inciso I e art. 144, da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 1.021,67 (hum mil, vinte e um cruzeiros e sessenta e sete centavos), sendo: Cr$ 785,90 (setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), correspondentes ao vencimento atribuído ao cargo, efetivo, de Inspetor de Ensino, Padrão

.../...

JPCB/

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.176, DE 04 DE OUTUBRO DE 1973 - FLS. 2

.../...

"L", do Quadro Permanente Isolado, e, Cr$ 235,77(duzentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos), relativos ao adicional de tempo de serviço de 30%.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 04 DE OUTUBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

JPCB/

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 27/10/73

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.174, DE 24 DE SETEMBRO DE 1973

"CONCEDE AUXILIO FINANCEIRO"

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido, no exercício fluente, ao LIONS CLUB DE NOVA IGUAÇU, um Auxílio Financeiro de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 2.º — A despesa constante do art. 1.º será paga de uma só vez e, correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de setembro de 1973.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Ao D.A.
Em 26 / 10 / 73

DECRETO Nº 1.174, DE 24 DE SETEMBRO DE 1973.

"Concede Auxílio Financeiro"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido, no exercício fluente, ao LIONS CLUB DE NOVA IGUAÇU, um Auxílio Financeiro de CR$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do art. 1º será paga de uma só vez e, correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de setembro de 1973.

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

GSC

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
29/9 a 2/10/73

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO N.º 1.173, DE 24 DE SETEMBRO DE 1973

«Modifica dispositivos do Decreto n.º 1.149».

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — O § 1.º do art. 2.º, do Decreto n.º 1149, de 30 de julho de 1973, publicado no JORNAL DE HOJE, de 1.º de agosto de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 2.º .....

§ 1.º — Visando simplificar e facilitar a fiscalização da cobrança da Contribuição de Utilização dos Terminais Rodoviários do Município, fica estabelecido:

I — sua incidência em 25 (vinte e cinco) passageiros por viagem redonda (ida e volta), nas linhas inter-municipais e inter-estaduais.

II — sua incidência em 40 (quarenta) passageiros por viagem redonda (ida e volta), nas linhas municipais».

Art. 2.º — Ao artigo 4.º do Decreto n.º 1149, de 30 de julho de 1973, fica acrescentado um parágrafo, com a seguinte redação:

«Art. 4.º — .....

Parágrafo único — Nos termos do disposto neste artigo, a contribuição por viagem redonda será de:

I — Nas linhas municipais:

a) Cr$ 0,80 — (oitenta centavos), para as linhas com preço de passagem até Cr$ 1,00 (um cruzeiro);

b) Cr$ 2,00 (dois cruzeiros), para as linhas com preço de passo de passagem superior a Cr$ 1,00 (um cruzeiro);

c) Cr$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos), para as linhas que simultâneamente cobraram preço de passagem superior e inferior a Cr$ 1,00 (um cruzeiro).

II — Nas linhas inter-municipais e inter-estaduais: Cr$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos)».

Art. 3.º — O art. 3.º do Decreto n.º 1.149, de 30 de julho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 3.º — Até o 5.º (quinto) dia útil subsequente à quinzena encerrada, no horário de expediente, as empresas usuárias dos Terminais recolherão à conta da Receita «contribuição de Utilização dos Terminais Rodoviários», na agência do Banco do Estado do Rio de Janeiro, a arrecadação referente à quinzena anterior».

Art. 4.º — Os efeitos do Decreto n.º 1.149, de 30 de julho de 1973, referentemente às linhas inter-municipais e inter-estaduais se produzirão, apenas, a partir da data da autorização do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem — DNER e Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro — DER-RJ.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de setembro de 1973.

— JOAQUIM DE FREITAS —
(Prefeito)

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE INSTITUTOS
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

CORREIO DE MAXAMBOMBA
99a 1115/12/75

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO Nº 1.173, DE 24 DE SETEMBRO DE 1973

"Modifica dispositivos do Decreto nº 1.149".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º — O § 1º do art. 2º, do Decreto nº 1149, de 30 de julho de 1973, publicado no JORNAL DE HOJE de 1º de agosto de 1973 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º — Visando simplificar e facilitar a fiscalização da cobrança da Contribuição de Utilização dos Terminais Rodoviários do Município fica estabelecido:

I — sua incidência em 20 (vinte e cinco) passageiros por viagem redonda (ida e volta), nas linhas intermunicipais e interestaduais.

II — sua incidência em 40 (quarenta) passageiros por viagem redonda (ida e volta), nas linhas municipais".

Art. 2º — Ao artigo 4º do Decreto nº 1149, de 30 de julho de 1973 fica acrescentado um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 4º — .....

Parágrafo único — Nos termos do disposto neste artigo, a contribuição por viagem redonda será de:

I — Nas linhas municipais:

a) Cr$ 0,80 — (oitenta centavos), para as linhas com preço de passagem até Cr$ 1,00 (um cruzeiro);

b) Cr$ 2,00 (dois cruzeiros), para as linhas com preço de passagem superior a Cr$ 1,00 (um cruzeiro);

II — [illegible] recadação referente à quinzena anterior".

Art. 4º — Os efeitos do Decreto nº 1.149, de 30 de julho de 1973, referentemente às linhas intermunicipais e interestaduais se produzirão, apenas, a partir da data da autorização do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem — DNER e Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro — DER-RJ.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de setembro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
(Prefeito)

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIMEIOS
UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

CORREIO DE MAXAMBOMBA
15/12/75

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO Nº 1.173, DE 24 DE SETEMBRO DE 1973

"Modifica dispositivos do Decreto nº 1.149".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º — O art. 1º, o § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.149, de 30 de julho de 1973, publicado no JORNAL DE HOJE, de 1º de agosto de 1973 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º — .....

§ 1º — Visando simplificar e facilitar a fiscalização da cobrança da Contribuição de Utilização dos Terminais Rodoviários do Município fica estabelecido:

I — sua incidência em 20 (vinte centavos) passageiros por viagem redonda (ida e volta), nas linhas municipais e interestaduais.

II — sua incidência em 40 (quarenta) passageiros por viagem redonda (ida e volta), nas linhas municipais.

Art. 2º — do artigo 4º do Decreto nº 1.149, de 30 de julho de 1973 fica acrescentado um parágrafo, com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Nos casos em que o preço referido no artigo a contribuição por viagem redonda será de:

I — Nas linhas municipais:

a) Cr$ 0,80 — (oitenta centavos), para as linhas com preço de passagem até Cr$ 1,00 (um cruzeiro);

b) Cr$ 2,00 (dois cruzeiros), para as linhas com preço de passagem superior a Cr$ 1,00 (um cruzeiro) e até Cr$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos), para as linhas que atualmente cobram preço de passagem superior a Cr$ 1,40 (um cruzeiro).

II — Nas linhas intermunicipais e interestaduais: Cr$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos)".

Art. 3º — O art. 3º do Decreto nº 1.149, de 30 de julho de 1973 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º — Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à quinzena encerrada, ao horário de expediente, as Terminais recolherão à conta da Receita "contribuição de Utilização dos Terminais Rodoviários", na agência do Brneo do Estado do Rio de Janeiro, a atinente à quinzena anterior".

Art. 4º — Os efeitos do Decreto nº 1.149, de 30 de julho de 1973, referentemente às linhas intermunicipais e interestaduais a partir da data da entrada em vigor do Convênio Nacional de Estrada de Rodagem — DNER e Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro — DER-RJ.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de setembro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
(Prefeito)

Mod. 4

ACERVO DIGITAL
DIÁRIOS
1833 NOVA IGUAÇU 1891

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
22 / 9 / 73

DECRETO Nº 1.171, DE 20 DE SETEMBRO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO EXERCÍCIO DA COMPETENCIA QUE LHE É CONFERIDA PELO ART. 4º DA DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 20/12/1968, COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 1º/04/1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Função Gratificada de "Chefe da Divisão de Cemitérios" do Departamento de Serviços Públicos, passa a constituir outra, de igual denominação, Símbolo FG-1.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução do presente Decreto correrá a conta da verba própria do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE SETEMBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
=PREFEITO=

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

S.H. 22.09.73

DECRETO N.º 1.170, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973.

«Dispõe sobre a execução da Deliberação n.º 536, de 3 de setembro de 1973».

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1.º — O contrato administrativo de admissão de servidores para funções de natureza técnico especializada, de acordo com o art. 106, da Constituição Federal e nos termos dos artigos 1.º e 2.º, da Deliberação n.º 536, de 3 de setembro de 1973, publicada no JORNAL DE HOJE, de 5 do corrente mês, deverá conter:

I — o prazo do contrato, que em nenhum caso poderá ser superior a um (1) ano;

II — o salário mensal do contratado, que será sempre acrescido do equivalente a 1/12 avos do próprio salário;

III — a hipótese de renovação ou não do contrato, tendo em vista sempre a conveniência do serviço;

IV — a legislação aplicável aos contratados sob o regime especial do contrato administrativo.

Art. 2.º — Aplicam-se aos contratos administrativos a que se refere o artigo anterior, o disposto no Capitulo III do Titulo III; Capitulo IV do Titulo III (aplicáveis apenas os artigos 88, incisos I, II, V e VIII, pelo prazo que o laudo do médico da Prefeitura fixar (inciso I), ou que tenha o Prefeito autorizado (inciso II, V e VIII). 95, 96 e seu parágrafo único, 97 1.ª parte, 100 e 101); Capitulo II do Titulo IV somente o art. 200 e seus incisos; Capitulo III do Titulo IV e Capitulo IV do Titulo IV, todos da Resolução n.º 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 5 do corrente mês.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de setembro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

d. 4 - Tip. Progresso Ltda.
Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Ao D. A.
Em 13 / 11 / 73

DECRETO Nº 1.169, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E,

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 289, de 25/08/71, deu nova disciplina ao horário de funcionamento das repartições da Prefeitura;

CONSIDERANDO, no entanto, que de acordo com o sistema decorrente da Deliberação nº 165, de 20/12/68, a matéria deve ser, apenas, objeto de Decreto (Art. 38 dos Regimentos Internos c/c art. 46 - incise XVI, da Deliberação nº 165/68);

CONSIDERANDO, ainda, que a Deliberação nº 289-cit.. não levou em conta as características da Divisão de Transportes;

D E C R E T A :

Art. 1º - A Divisão de Transportes, do Departamento de Administração, não fica sujeita ao horário estabelecido no art. 1º da Resolução nº 87, de 15/09/49 (com a redação dada pelo art. 1º da Deliberação nº 289, de 25/08/71).

Art. 2º - É delegada competência ao Chefe da Divisão de Transportes - desde que observado um mínimo de oito (8) horas diárias, de segunda a sexta-feira - para fixar o horário de funcionamento das diversas repartições de órgão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 de setembro de 1973.

- JOAQUIM DE FREITAS -
Prefeito

MPS.

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje 2/11/73

DECRETO N.º 1.169, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973

O Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO que a Deliberação n.º 289, de 25-08-71, deu nova disciplina ao rotário de funcionamento das repartições da Prefeitura;

CONSIDERANDO, no entanto, que de acordo com o sistema decorrente da Deliberação n.º 165, de 20-12-68, a matéria deve ser, apenas, objeto de Decreto (Art. 38 dos Regimentos Internos c/c art. 46 — inciso XVI, da Deliberação n.º 165/68);

CONSIDERANDO, ainda, que a Deliberação n.º 289-cit. não levou em conta as características da Divisão de Transportes;

DECRETA:

Art. 1.º — A Divisão de Transportes, do Departamento de Administração, não fica sujeita ao horário estabelecido no art. 1.º da Resolução n.º 87, de 15-09-49 (com a redação dada pelo art. 1.º da Deliberação n.º 289, de 25-08-71).

Art. 2.º — É delegada competência ao Chefe da Divisão de Transportes — desde que observado um mínimo de oito (8) horas diárias, de segunda a sexta-feira — para fixar o horário de funcionamento das diversas repartições do órgão.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 de setembro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

Mod. 4

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
26 a 29/9/73

DECRETO N.º 1.168, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973.

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aposentado, por invalidez, DEODATO ANTONIO DE MOURA, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o artigo 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 182 inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo da Resolução n.º 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 743,02 (setecentos e quarenta e três cruzeiros e dois centavos), sendo: Cr$ 594,42 (quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos) correspondentes ao vencimento, integral, atribuído ao Cargo efetivo de Vigia, Padrão «D», do Quadro Permanente Suplementar (Constituição do Brasil, art. 102 — I-b e Resolução Municipal n.º 642-58 — art. 184, III), e Cr$ 148,60 (cento e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 25% (Resolução Municipal número 642-58 — art. 144).

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Mod. 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
26 a 28/9/73

DECRETO N.º 1.168, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973.

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aposentado, por invalidez, DEODATO ANTONIO DE MOURA, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o artigo 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 182 inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo da Resolução n.º 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 743,02 (setecentos e quarenta e três cruzeiros e dois centavos), sendo: Cr$ 594,42 (quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos) correspondentes ao vencimento, integral, atribuído ao Cargo efetivo de Vigia, Padrão «D», do Quadro Permanente Suplementar (Constituição do Brasil, art. 102 — I-b e Resolução Municipal n.º 642-58 — art. 184, III), e Cr$ 148,60 (cento e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 25% (Resolução Municipal número 642-58 — art. 144).

Art. 2.º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU ,18 DE SETEMBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Mod. 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
26 a 28/9/73

DECRETO N.º 1.168, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973.

O Prfeeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aposentado, por invalidez, DEODATO ANTONIO DE MOURA, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o artigo 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 182 inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo da Resolução n.º 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 743,02 (setecentos e quarenta e três cruzeiros e dois centavos), sendo: Cr$ 594,42 (quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos) correspondentes ao vencimento, integral, atribuído ao Cargo efetivo de Vigia, Padrão «D», do Quadro Permanente Suplementar (Constituição do Brasil, art. 102 — I-b e Resolução Municipal n.º 642-58 — art. 184, III), e Cr$ 148,60 (cento e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 25% (Resolução Municipal número 642-58 — art. 144).

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
26/9/73

DECRETO Nº 1.168, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, por invalidez, DEODATO ANTONIO DE MOURA, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o artigo 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 743,02 (setecentos e quarenta e tres cruzeiros e dois centavos), sendo: Cr$ 594,42 (quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos) correspondentes ao vencimento, integral, atribuído ao Cargo efetivo de Vigia, Padrão "D", do Quadro Permanente Suplementar (Constituição do Brasil, art. 102 - I-b e Resolução Municipal nº 642/58 - art. 184, III), e Cr$ 148,60 (cento e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 25% (Resolução

.../...

JRGB/

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

.../...

Municipal número 642/58 - art. 144).

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE SETEMBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

JPCB/

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
26 a 28/9/73

DECRETO N.º 1.167, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973.

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aposentado, por invalidez, BELARMINA VIEIRA, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 123, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo da Resolução n.º 642 de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 507,84 (quinhentos e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos) correspondentes ao vencimentos, integral, atribuído ao Cargo de Servente, Padrão «A», do Quadro Permanente Suplementar (Constituição do Brasil, art. 102 — I-b e Resolução Municipal n.º 642-58 — art. 184, III), e Cr$ 66,24 (sessenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 15% (Resolução Municipal número 642-58 — art. 144).

Art. 2.º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE SETEMBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
26 a 28/9/73

DECRETO N.º 1.167, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973.

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aposentado, por invalidez, BELARMINA VIEIRA, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número I, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo da Resolução n.º 642 de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 507,84 (quinhentos e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos) correspondentes ao vencimentos integral, atribuído ao Cargo de Servente, Padrão «A», do Quadro Permanente Suplementar (Constituição do Brasil, art. 102 — I-b e Resolução Municipal n.º 642-58 — art. 184, III), e Cr$ 66,24 (sessenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 15% (Resolução Municipal número 642-58 — art. 144).

Art. 2.º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE SETEMBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
26/9/73

DECRETO Nº 1.162, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, por invalidez, BE LARMINA VIEIRA, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 507,84 (quinhentos e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), sendo: Cr$ 441,60 (quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos) correspondentes ao vencimento, integral, atribuído ao Cargo de Servente, Padrão "A", do Quadro Pe

.../...

JPCB/

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.167, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973 - FLS. 2

..../....

Permanente Suplementar (Constituição do Brasil, art. 102 - I-b e Resolução Municipal nº 642/58 - art. 184, III), e Cr$ 66,24 (sessenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 15% (Resolução Municipal número 642/58 - art. 144).

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE SETEMBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

JFCR/

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
26 a 28/9/73

DECRETO N.º 1.166, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973.

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aposentado, por invalidez, MARIA JOSÉ BARRETO D ASILVA, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o artigo 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 182, inciso III combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, da Resolução n.º 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 690,69 (seiscentos e noventa cruzeiros e sessenta e nove centavos), sendo: Cr$ 627,90 (seiscentos e vinte e sete cruzeiros e noventa centavos) correspondentes ao vencimento, integral, atribuído ao Cargo de Auxiliar de Ensino, Padrão «G», do Quadro Permanente Isolado (Constituição do Brasil, art. 102 I-b e Resolução Municipal n.º 642-58 — art. 184, III), e Cr$ 62,79 (sessenta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos relativos ao adicional de tempo de serviço de 10% (Resolução Municipal número 642-58 — art. 144).

Art. 2.º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE SETEMBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ACERVO DIGITALIZADO

Jornal Hoje
26 a 28/9/73

DECRETO N.º 1.166, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973.

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aposentado, por invalidez, MARIA JOSÉ BARRETO D ASILVA, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o artigo 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 182, inciso III combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, da Resolução n.º 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 690,69 (seiscentos e noventa cruzeiros e sessenta e nove centavos), sendo: Cr$ 627,90 (seiscentos e vinte e sete cruzeiros e noventa centavos) correspondentes ao vencimento, integral, atribuido ao Cargo de Auxiliar de Ensino, Padrão «G», do Quadro Permanente Isolado (Constituição do Brasil, art. 102 I-b e Resolução Municipal n.º 642-58 — art. 184, III), e Cr$ 62,79 (sessenta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos relativos ao adicional de tempo de serviço de 10% (Resolução Municipal número 642-58 — art. 144).

Art. 2.º — O presente Decreto produzirá efeitos à contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE SETEMBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

S.P.

PUBLICADO NO "JORNAL DO HOJE"
20/9/73

DECRETO Nº 1.166, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, por invalidez, MARIA JOSÉ BARRETO DA SILVA, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o artigo 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 690,69 (seiscentos e noventa cruzeiros e sessenta e nove centavos), sendo: Cr$ 627,90(seiscentos e vinte e sete cruzeiros e noventa centavos) correspondentes ao vencimento, integral, atribuído ao Cargo de Auxiliar de Ensino, Padrão "G", do Quadro Permanente Isolado (Constituição do Brasil, art. 102 - I-b e Resolução Municipal nº 642/58 - art. 184, III), e Cr$ 62,79 (sessenta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos) relativos

.../...

JPCB/

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MOREIRA SALLES
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.166, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973 - FLS. 2

.../...

ao adicional de tempo de serviço de 10% (Resolução Municipal número 642/58 - art. 144).

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE SETEMBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

JPCB/
Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal do Hoje - 15 a 18/9/73

DECRETO N.º 1165, DE 11 DE SETEMBRO DE 1973.
«Abre Crédito Suplementar»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação n.º 532, de 27 de agosto de 1973, publicada no JORNAL DE HOJE de 01 de setembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ ..... 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias: —

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE QUEIMADOS

— Administração Distrital de Queimados
3.1.3.0 — Serviços de terceiros 15.000,00

S O M A 15.000,00

ADM. DISTRITAL DE BELFORD ROXO

— Adm. Distrital de Belford Roxo
3.1.3.0 — Serviços de terceiros 2.000,00

S O M A 2.000,00

T O T A L 17.000,00

Art. 2.º — Os recursos para tal fim, advêm da anulação da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

— Serviço de Expediente
4.3.3.0 — Auxílio para Obras Públicas 17.000,00

— T O T A L 17.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE SETEMBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTUDOS
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal do Hoje - 15 a 18/9/73

DECRETO N.º 1.164, DE 5 DE SETEMBRO DE 1973

«Regulamenta o Fundo Municipal de Educação e Cultura (FUMEC)».

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS, RECURSOS E CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO

Art. 1.º — O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMEC), criado pela Deliberação n.º 535, de 27 de agosto de 1973, vinculado ao DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, destina-se à manutenção, expansão e ao aperfeiçoamento dos programas de trabalho relacionado com o ensino, pesquisas e cultura, inclusive bolsas de estudo e alimentação escolar, competindo-lhe todas as medidas necessárias à consecução de seus objetivos.

Art. 2.º — Constituem recursos do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMEC), para execução de seus encargos:

a) auxílio e subvenções;

b) acordos convênios e contratos;

c) doações e legados;

d) contribuições das Caixas Escolares;

e) receitas e convênios com entidades públicas e particulares;

f) dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal;

g) outos recursos que a ele vierem a ser destinados.

Parágrafo Único — Do total da arrecadação de cada Caixa Escolar dos Estabelecimentos de Ensino oficiais, da rede Municipal, 40% (quarenta por cento), destinar-se-ão ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMEC).

Art. 3.º — Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMEC) serão aplicados através do pagamento de despesas relacionadas como:

a) instalação, manutenção, remuneração de pessoal, material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do FUMEC, até 8% (oito por cento) do total dos recursos;

b) construção, reforma, ampliação e equipamento das unidades escolares;

c) aquisição de mobiliário escolar e de material necessário ao fornecimento de alimentação escolar e material didático a alunos dos estabelecimentos de ensino da municipalidade carentes de recursos;

d) concessão de bolsas de estudo a alunos que provarem carência de recursos, na forma a ser estabelecida pelo Conselho Administrativo;

e) treinamento e aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e de administração escolar do ensino de 1.º e 2.º graus;

f) difusão da cultura e prática de educação física, desporto e recreação;

g) proteção especial ao patrimônio histórico e cultural tais como: monumentos, obras, documentos históricos, a paisagem natural, jazidas arqueológicas, etc.

h) auxílios ou subvenções a entidades públicas ou de direitos privados, para manutenção, expansão e aperfeiçoamento de projetos relacionados com ensino, cultura, pesquisa e desporto.

CAPITULO II

i) propor à composição do quadro de pessoal da Secretaria Executiva e respectiva gratificação submetendo a matéria a aprovação do Prefeito Municipal;

j) decidir sobre os casos omissos.

Art. 6.º — As deliberações do Conselho Administrativo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA serão baixadas sob forma de Resolução.

Art. 7.º — O Conselho Administrativo do FUMEC se reunirá ordinária e extraordinariamente na forma que determinar e até o máximo de 6 (seis) sessões remuneráveis por mês.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Administrativo do FUMEC perceberão por sessão um jetom de presença correspondente à 10% (dez por cento) do Salário Mínimo vigente na Região.

Art. 8.º — Incumbe ao Presidente do Conselho Administrativo do FUMEC:

a) representar o FUMEC em juízo ou fora dele;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo do FUMEC;

c) movimentar os recursos postos à disposição do FUMEC, assinando, juntamente com o Secretário Executivo, os documentos e cheques para cometimento desses atos;

d) acompanhar, assistir e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMEC, podendo exigir tomada de contas e comprovação das despesas efetuadas e realizar inspeção e auditorias nas entidades que receberem recursos do FUMEC a qualquer título;

e) instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidades pela malversação, desvirtuamento, fraude falsidade ou locupletamento dos recursos financeiros do FUMEC devendo, ainda, tomar as necessárias providências junto às autoridades competentes, para o processamento civil ou penal dos eventuais responsáveis;

f) apresentar, anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, ao Conselho Administrativo e ao Prefeito, circunstanciado relatório, das atividades realizadas;

g) designar substituto, em suas faltas ou impedimentos

h) apreciar as licitações atinentes a obras, serviços e compras;

j) distribuir, avocar e redestribuir processos;

i) convocar e presidir as sessões do Conselho Administrativo do FUMEC;

l) requisitar ao Prefeito servidores para terem exercício na Secretaria Executiva do FUMEC;

m) propor ao Prefeito Municipal, quando necessário, a contratação sem vínculo empregatício, de pessoal técnico especializado, a fim de prestar assessoria ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMEC), cuja remuneração correrá por conta do próprio Fundo;

n) delegar competências;

o) autorizar despesas de pronto pagamento e outras, até 3 (três) salários mínimos;

p) designar o Secretário Executivo e demais funcionários do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMEC);

q) vetar decisões do Conselho Administrativo, que entender lesivas aos interesses do Fundo, com recursos ex-ofício ao Chefe do Poder Executivo;

r) decidir «ad referendum" do Conselho Administrativo do Fundo, sobre matéria que considerar urgente e inadiável.

Art. 9.º — A Secretaria Executiva do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMEC) funcionará como órgão de execução e assessoramento do Conselho Administrativo do FUMEC.

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

Jornal do Hoje - 15a 13/9/73

DECRETO N.º 1.164, DE 5 DE SETEMBRO DE 1973

«Regulamenta o Fundo Municipal de Educação e Cultura (FUMEC)».

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS, RECURSOS E CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO

Art. 1.º — O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMEC), criado pela Deliberação n.º 535, de 27 de agosto de 1973, vinculado ao DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, destina-se à manutenção, expansão e ao aperfeiçoamento dos programas de trabalho relacionado com o ensino, pesquisas e cultura, inclusive bolsas de estudo e alimentação escolar, competindo-lhe todas as medidas necessárias à consecução de seus objetivos.

Art. 2.º — Constituem recursos do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMEC), para execução de seus encargos:

a) auxílio e subvenções;

b) acordos convênios e contratos;

c) doações e legados;

d) contribuições das Caixas Escolares;

e) receitas e convênios com entidades públicas e particulares;

f) dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal;

g) outos recursos que a ele vierem a ser destinados.

Parágrafo Único — Do total da arrecadação de cada Caixa Escolar dos Estabelecimentos de Ensino oficiais, da rede Municipal, 40% (quarenta por cento), destinar-se-ão ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMEC).

Art. 3.º — Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMEC) serão aplicados através do pagamento de despesas relacionadas como:

a) instalação, manutenção, remuneração de pessoal, material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do FUMEC, até 8% (oito por cento) do total dos recursos;

b) construção, reforma, ampliação e equipamento das unidades escolares;

c) aquisição de mobiliário escolar e de material necessário ao fornecimento de alimentação escolar e material didático a alunos dos estabelecimentos de ensino da municipalidade carentes de recursos;

d) concessão de bolsas de estudo a alunos que provarem carência de recursos, na forma a ser estabelecida pelo Conselho Administrativo;

e) treinamento e aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e de administração escolar do ensino de 1.º e 2.º graus;

f) difusão da cultura e prática de educação física, desporto e recreação;

g) proteção especial ao patrimônio histórico e cultural tais como: monumentos, obras, documentos históricos, a paisagem natural, jazidas arqueológicas, etc.

h) auxílios ou subvenções a entidades públicas ou de direitos privados, para manutenção, expansão e aperfeiçoamento de projetos relacionados com ensino, cultura, pesquisa e desporto.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMEC)

Art. 4.º — O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMEC) será administrado por um Conselho Administrativo designado pelo Prefeito Municipal e presidido pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

§ 1.º — O Conselho a que se refere o artigo 4.º será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre uma lista dêcupla de pessoas vinculadas à educação, à cultura, indicadas pelo Diretor do Departamento de Educação, um dos quais será, necessariamente, representante da Associação de Pais e Mestres dos Estabelecimentos de Ensino da Municipalidade.

§ 2.º — O Conselho Administrativo terá uma Secretaria Executiva.

Art. 5.º — Compete ao Conselho de Administração do FUMEC:

a) elaborar anualmente os anteprojetos do Orçamento-Programa, as programações financeiras do FUMEC e as alterações necessárias durante o exercício;

b) coordenar, controlar e utilizar os recursos financeiros do Fundo;

c) autorizar a execução de obras e serviços e compra do material;

d) expedir normas sobre compras, obras, serviços e alienações, bem como sobre a concessão de subvenções, auxílios e financiamentos;

e) organizar planos para a aplicação dos recursos financeiros do Fundo e os que foram colocados a sua disposição pela Municipalidade, para investimento e despesas relacionadas com os projetos vinculados à implantação e implementação do ensino de 1.º e 2.º graus e do Supletivo;

f) aprovar:

I — celebração de contratos, convênios e acordos;

II — balanços, balancetes mensais e prestações de contas;

III — compras, obras, serviços e alienações;

IV — normas sobre o recolhimento dos recursos decorrentes das atividades dos órgãos integrantes ou vinculados ao DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA inclusive das Caixas Escolares;

V — aceitação de doações e legados;

VI — plano de organização e estrutura dos serviços da Secretaria Executiva do FUMEC;

g) elaborar e aprovar o seu Regimento;

h) remeter ao órgão competente da Prefeitura Municipal o balanço e os documentos das despesas realizadas na aplicação de recursos do Fundo;

i) propor a composição do quadro de pessoal da Secretaria Executiva e respectiva gratificação submetendo a matéria a aprovação do Prefeito Municipal;

j) decidir sobre os casos omissos.

Art. 6.º — As deliberações do Conselho Administrativo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA serão baixadas sob forma de Resolução.

Art. 7.º — O Conselho Administrativo do FUMEC se reunirá ordinária e extraordinariamente na forma que determinar e até o máximo de 6 (seis) sessões remuneráveis por mês.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Administrativo do FUMEC perceberão por sessão um jetom de presença correspondente à 10% (dez por cento) do Salário Mínimo vigente na Região.

Art. 8.º — Incumbe ao Presidente do Conselho Administrativo do FUMEC:

a) representar o FUMEC em juízo ou fora dele;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo do FUMEC;

c) movimentar os recursos postos à disposição do FUMEC, assinando, juntamente com o Secretário Executivo, os documentos e cheques para cometimento desses atos;

d) acompanhar, assistir e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMEC, podendo exigir tomada de contas e comprovação das despesas efetuadas e realizar inspeção e auditorias nas entidades que receberem recursos do FUMEC a qualquer título;

e) instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidades pela malversação, desvirtuamento, fraude falsidade ou locupletamento dos recursos financeiros do FUMEC devendo, ainda, tomar as necessárias providências junto às autoridades competentes, para o processamento civil ou penal dos eventuais responsáveis;

f) apresentar, anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, ao Conselho Administrativo e ao Prefeito circunstanciado relatório, das atividades realizadas;

g) designar substituto, em suas faltas ou impedimentos

h) apreciar as licitações atinentes a obras, serviços e compras;

j) distribuir, avocar e redestribuir processos;

i) convocar e presidir as sessões do Conselho Administrativo do FUMEC;

l) requisitar ao Prefeito servidores para terem exercício na Secretaria Executiva do FUMEC;

m) propor ao Prefeito Municipal, quando necessário, a contratação sem vínculo empregatício, de pessoal técnco especializado a fim de prestar assessoria ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMEC), cuja remuneração correrá por conta do próprio Fundo;

n) delegar competências;

o) autorizar despesas de pronto pagamento e outras, até 3 (três) salários mínimos;

p) designar o Secretário Executivo e demais funcionários do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMEC);

q) vetar decisões do Conselho Administrativo, que entender lesivas aos interesses do Fundo, com recursos ex-ofício ao Chefe do Poder Executivo;

r) decidir «ad referendum" do Conselho Administrativo do Fundo, sobre matéria que considerar urgente e inadiável.

Art. 9.º — A Secretaria Executiva do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMEC) funcionará como órgão de execução e assessoramento do Conselho Administrativo do FUMEC.

Art. 10.º — A Secretaria Executiva será organizada em tantas assessorias e setores quantas se fizerem necessário a fim de atingir os seus objetivos.

Art. 11.º — Compete à Secretaria Executiva do FUMEC:

a) submeter à apreciação do Presidente os anteprojetos do Orçamento-Programa e as programações financeiras, bem como as alterações que se impuserem, durante o exercício;

b) dar parecer sobre planos e projetos bem como sobre todos os processos submetidos à apreciação do Conselho Adrministrativo;

c) elaborar o balanço financeiro e balancetes a serem submetidos ao Conselho Administrativo do FUMEC;

d) executar, acompanhar, fiscalizar e controlar, em todas as etapas de seu desenvolvimento, a aplicação de recursos, inclusive na parte referente a bolsas de estudo;

e) manter arquivada e catalogada a documentação sobre aplicação de recursos do FUMEC;

f) redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo do FUMEC;

g) praticar todos os atos necessários à adequada instrução dos processos submetidos à apreciação do Conselho Administrativo do FUMEC.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12.º — Os saldos dos recursos do FUMEC, bem como as suas contas bancárias apuradas e encerradas em balancete anual, serão transferidas automàticamente para o exercício financeiro seguinte e a aplicação dos mesmos dependerão de plano aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 13.º — As transações do FUMEC, no que se refere a recebimento e pagamento de numerários, serão feitas através de banco localizado neste município.

Art. 14.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de setembro de 1973.

— JOAQUIM DE FREITAS —
(Prefeito)

Jornal do Hoje - 15-18/9/73
já está regul-
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal do Hoje - 15a 18/9/73

DECRETO N.º 1.163, DE 03 DE SETEMBRO DE 1973

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1.º — A Tabela II, de salários do pessoal regido pela C. L. T., anéxa ao Decreto n.º 1.041, de 23-05-72, fica aterada na conformidade da que acompanha o presente Decreto.

Art. 2.º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar de 1.º de setembro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE SETEMBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

T A B E L A D E S A L A R I O S

(A que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 1.163, de 03 de setembro de 1973)

FUNÇÕES	Salário Mensal (único para toda a categoria)
	Cr$
Ajudante de Bombeiro Hidráulico	370,00
Ajudante de Carpinteiro	370,00
Ajudante de Eletricista	370,00
Ajudante de Eletricista de Veículos	370,00
Ajudante de Ferreiro	370,00
Ajudante de Mecânico	370,00
Ajudante de Pedreiro	370,00
Ajudante de Torneiro	370,00
Apontador	415,00
Armador	400,00
Auxiliar de Assistente Social	400,00
Auxiliar de Contabilidade	520,00
Auxiliar de Escriturário	370,00
Auxiliar de Fiscalização	460,00
Auxiliar de Serviços Médicos	400,00
Auxiliar de Tesoureiro	520,00
Auxiliar de Topógrafo	370,00
Bombeiro Hidráulico	520,00
Borracheiro	370,00
Calceteiro	400,00
Carpinteiro	520,00
Contínuo	330,00
Controlador de Combustível	370,00
Coveiro	Mínimo Legal
Desenhista	580,00
Desenhista Projetista	690,00
Eletricista	460,00
Eletricista de Veículos	460,00
Eletrotécnico	690,00
Encarregado de Turma	440,00
Escriturário Datilógrafo	330,00
Ferramenteiro (responsável pela guarda das ferramentas)	350,00
Ferreiro	440,00
Inspetor de Disciplina	330,00
Jardineiro	370,00
Lanterneiro	470,00
Lubrificador	370,00
Lustrador	370,00
Marceneiro	580,00
Manilheiro	350,00
Mecânico	520,00
Mecanógrafo	460,00
Moleiro	370,00
Motorista	460,00
Operador de Máquinas Pesadas	700,00
Pedreiro	460,00
Pintor	440,00
Pintor de Veículos	460,00
Porteiro	350,00
Professor Primário	350,00
Servente	Mínimo Legal
Serralheiro	520,00
Soldador Elétrico	520,00
Topógrafo	690,00
Torneiro Mecânico	690,00
Trabalhador Braçal	Mínimo Legal
Vigia	Mínimo Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE SETEMBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

ACERVO DIGITAL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DE IMAGEM
INSTITUTO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
15 / 9 / 73

DECRETO Nº 1.161, DE 03 DE SETEMBRO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Tabela II, de salários do pessoal regido pela C.L.T., anéxa ao Decreto nº 1.041, de 23/05/72, fica alterada na conformidade da que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar de 1º de setembro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE SETEMBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

JFCR/

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
15 / 9 / 73

TABELA DE SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 1.163, de 03 de setembro de 1973)

FUNÇÕES	Salário Mensal (único para toda a categoria) Cr$
COVEIRO	MÍNIMO LEGAL
DESENHISTA	580,00
DESENHISTA PROJETISTA	690,00
ELETRICISTA	460,00
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	460,00
ELETROTÉCNICO	690,00
ENCARREGADO DE TURMA	440,00
ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	460,00
FERRAMENTEIRO (responsável pela guarda das ferramentas)	350,00
FERREIRO	440,00
INSPETOR DE DISCIPLINA	330,00
JARDINEIRO	370,00
LANTERNEIRO	470,00
LUBRIFICADOR	370,00
LUSTRADOR	370,00
MARCENEIRO	580,00
MANILHEIRO	350,00
MECANICO	520,00
MECANÓGRAFO	460,00
MOLEIRO	370,00
MOTORISTA	460,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	700,00
PEDREIRO	460,00
PINTOR	440,00

.../...

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
15 / 9 / 73

TABELA DE SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 1.156, de 03 de setembro de 1973)

FUNÇÕES	Salário Mensal (único para toda a categoria) Cr$
PINTOR DE VEÍCULOS	460,00
PORTEIRO	350,00
PROFESSOR PRIMÁRIO	350,00
SERVENTE	MÍNIMO LEGAL
SERRALHEIRO	520,00
SOLDADOR ELÉTRICO	520,00
TOPÓGRAFO	690,00
TORNEIRO MECÂNICO	690,00
TRABALHADOR BRAÇAL	MÍNIMO LEGAL
VIGIA	MÍNIMO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE SETEMBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

JPCB/

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
15 / 9 / 73

T A B E L A D E S A L Á R I O S

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 1.163,
de 03 de setembro de 1973)

F U N Ç Õ E S	Salário Mensal (único para toda a categoria) Cr$
AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRÁULICO	370,00
AJUDANTE DE CARPINTEIRO	370,00
AJUDANTE DE ELETRICISTA	370,00
AJUDANTE DE ELETRICISTA DE VEÍCULOS	370,00
AJUDANTE DE FERREIRO	370,00
AJUDANTE DE MECANICO	370,00
AJUDANTE DE PEDREIRO	370,00
AJUDANTE DE TORNEIRO	370,00
APONTADOR	415,00
ARMADOR	400,00
AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	400,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	520,00
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	370,00
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	460,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	400,00
AUXILIAR DE TESOUREIRO	520,00
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	370,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	520,00
BORRACHEIRO	370,00
CALCETEIRO	400,00
CARPINTEIRO	520,00
CONTÍNUO	330,00
CONTROLADOR DE COMBUSTÍVEL	370,00

.../...

JPCB/

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
NOVA IGUAÇU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
15/9/73

DECRETO Nº 1.162, DE 03 DE SETEMBRO DE 1973.

" Altera os artigos 2º e 4º do Decreto número 1.156, de 13/08/73. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º do Decreto nº 1.156, de 13/08/73, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O pessoal integrante de categorias profissionais não constantes da Tabela, referida no artigo anterior, tem o seu salário aumentado em quantia igual a quinze por cento (15%) do seu valor, a ser paga na forma estabelecida no parágrafo primeiro.

§ 1º - O aumento previsto no "caput" será acrescido aos salários vigentes em 31/07/73: dez por cento (10%) no mes de agosto e cinco por cento (5%) no mes de setembro.

§ 2º - Excluem-se dos efeitos deste artigo:

a) o pessoal que percebe salário profissional;

.../...

JPCB/

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.162, DE 03 DE SETEMBRO DE 1973 - Fls. 2

.../...

b) o pessoal integrante das categorias profissionais de: ADVOGADO - PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO - COORDENADOR DE ÁGUAS E ESGOTOS - CHEFE DA MECANICA - AUXILIAR DE MOTORISTA e DECORADOR."

. . . . . .

"Art. 4º - As funções sob o regime da C.L.T., de BOMBEIRO CONTRA FOGO - CAPINADOR - AUXILIAR DE PINTOR - CARROCEIRO - VARREDOR - LIXEIRO e LAÇADOR passam a constituir a de "Trabalhador Braçal"; as de COZINHEIRO e SERVENTE DE ESCOLA a função de "Servente"; a de GUARDA DE BARREIRA a função de "Auxiliar de Fiscalização"; e a de SERVENTE DE BOMBEIRO a função de "Ajudante de Bombeiro-Hidráulico."

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar de 1º de agosto do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE SETEMBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

JFCB/

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 15 a 18/9/73

DECRETO N.º 1.162 DE 03 DE SETEMBRO DE 1973

«Altera os artigos 2.º e 4. do Decreto número 1.156, de 13-08-73.»

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º — Os artigos 2.º e 4.º do Decreto n.º 1.156, de 13-08-73, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 2.º — O pessoal integrante de categoria profissionais não constantes da Tabela referida no artigo anterior tem o seu salário aumentado em quantia igual a quinze por cento (15%) do valor a ser paga na forma estabelecida no parágrafo primeiro.

§ 1.º — O aumento previsto no «caput" será acrescido aos salários vigentes em 31-07-73: dez por cento (10%) no mês de agosto e cinco por cento (5%) no mês de setembro.

§ 2.º — Excluem-se dos efeitos deste artigo.

a) o pessoal que percebe salário profissional;

b) o pessoal integrante das categorias profissionais de: ADVOGADO — PROFESSOR DO ENSINO MEDIO — COORDENADOR DE AGUAS E ESGOTOS — CHEFE DA MECANICA — AUXILIAR DE MOTORISTA e DECORADOR".

.....

At. 4.º — As funções sob o regime da C.L.T., de BOMBEIRO CONTRA FOGO — CAPINADOR — AUXILIAR DE PINTOR — CARROCEIRO — VARREDOR — LIXEIRO e LAÇADOR passam a constituir a do «Trabalhador Braçal»; as de COZINHEIRO e SERVENTE DE ESCOLA a função de «Serventes» a de GUARDA DE BARREIRA a função de «Auxiliar de Fiscalização"; e.a de SERVENTE DE BOMBEIRO a função de «Ajudante de Bombeiro-Hidráulico».

Art. 2.º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar de 1.º de agosto do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE SETEMBRO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE PESQUISAS PLENA
DIÁRIOS OFICIAIS

S.P

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
12/9/73

DECRETO Nº 1.161, DE 31 DE AGÔSTO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO EXERCÍCIO DE COMPETENCIA QUE LHE É ATRIBUÍDA PELOS ARTIGOS 49 (COM A REDAÇÃO DA DA PELO ART. 1º DA DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 1º DE ABRIL DE 1969) E 52 DA DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968,

D E C R E T A :

Art. 1º - As Seções de "Pessoal Funcionário" e de "Pessoal Trabalhista", passam ter, cada uma delas, como unidade auxiliar - direta e imediatamente subordinada aos titulares das Seções - um "SETOR DE PAGAMENTO", que se encarregará da execução das etapas do processo de pagamento de funcionários, servidores e pensionistas a serem cumpridas no âmbito da Divisão de Pessoal.

Art. 2º - Compete ao "Chefe do Setor de pagamento de pessoal Estatutário", basicamente:

I - receber e controlar os "boletins de frequencia", mensal;

II - distribuir os "boletins" aos servidores encarregados da confecção das folhas de pagamento;

III - exercer controle sobre a confecção das folhas, assim também, sobre tôda a documentação relativa ao pagamento;

.../...

JPCB/

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.161, DE 31 DE AGÔSTO DE 1973 - Fls. 2

.../...

IV - manter-se entrosado com o Chefe da Divisão de Mecanização, tendo em vista, principalmente, acelerar a tramitação das folhas;

V - manter rigorosamente em dia todos os assentamentos da ficha financeira, emitindo os respectivos boletins de implantação e alteração.

Art. 3º - O "Chefe do Setor de pagamento de pessoal Trabalhista" exercerá - em relação ao pagamento dos servidores sob contrato de trabalho - as mesmas atribuições referidas no artigo antecedente.

Art. 4º - São criadas - para atender aos encargos de chefia previstos nos artigos anteriores - duas (2) Funções Gratificadas, Símbolo FG-4, de "Chefe do Setor de Pagamento do Pessoal Estatutário" e de "Chefe do Setor de Pagamento do Pessoal Trabalhista".

Art. 5º - A despesa decorrente da execução do presente Decreto correrá à conta da verba própria do Orçamento em vigor.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE AGÔSTO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

JFCB/

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje: - 12/9/73

DECRETO N.º 1.161, DE 31 DE AGOSTO DE 1973

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no exercício de competencia que lhe é atribuída pelos artigos 49 (com a Redação dada pelo Art. 1.º da Deliberação n.º 193, de 1.º de abril de 1969) e 52 da Deliberação n.º 165, de 20 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — As Seções de «Pessoal funcionário" e de «Pessoal Trabalhista», passam ter, cada uma delas, como unidade auxiliar — direta e imediatamente subordinada aos titulares das Seções — um «SETOR DE PAGAMENTO", que se encarregará da execução das etapas do processo de pagamento de funcionários, servidores e pensionistas a serem cumpridas no âmbito da Divisão de Pessoal.

Art. 2.º — Compete ao «Chefe do Setor de pagamento de pessoal Estatutário", basicamente:

I — receber e controlar os «boletins de frequencia», mensal;

II — distribuir os «boletins» aos servidores encarregados da confecção das folhas de pagamento;

III — exercer controle sobre a confecção das folhas, assim tambem, sobre tôda a documentação relativa ao pagamento;

IV — manter-se entrosado com o Chefe da Divisão de Mecanização, tendo em vista, principalmente, acelerar a tramitação das folhas;

V — manter rigorosamente em dia todos os assentamentos da ficha financeira, emitindo os respectivos boletins de implantação e alteração.

Art. 3.º — O «Chefe do Setor de pagamento de pessoal Trabalhista" exercerá — em relação ao pagamento dos servidores sob contrato de trabalho — as mesmas atribuições referidas no artigo antecedente.

Art. 4.º — São criadas — para atender aos encargos de chefia previstos nos artigos anteriores — duas (2) Funções Gratificadas, Simbolo FG-4, de «Chefe do Setor de Pagamento do Pessoal Estatutário» e de «Chefe do Setor de Pagamento do Pessoal Trabalhista».

Art. 5.º — A despesa decorrente da execução do presente Decreto correrá à conta da verba própria do Orçamento em vigor.

Art. 6.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 31 de Agosto de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO INTERDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 1a 3/9/73

DECRETO N.º 1.169, DE 01 DE SETEMBRO DE 1973

«Abre Crédito Suplementar"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação n.º 532 de 27 de agosto de 1973, publicada no JORNAL DE HOJE de 01 de setembro de 1973.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ ..... 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

	— Divisão de Mecanização	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	120.000,00
	— Contabilidade Geral	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	8.000,00
3.1.5.0	— Despesas de Exercícios Anteriores	250.000,00
	S O M A	378.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

	— Divisão de Limpeza Urbana	
3.1.2.0	— Material de Consumo	30.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	170.000,00
	S O M A	200.000,00
	T O T A L	578.000,00

Art. 2.º — Os recursos para tal fim, advêm da anulação da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

Serviço de Expediente

4.3.3.0	— Auxílio para Obras Públicas	578.000,00
	T O T A L	578.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 01 DE SETEMBRO DE 1973.

— JOAQUIM DE FREITAS —
(Prefeito)

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 29 a 31/8/73

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de agosto de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

DECRETO Nº 1.159, DE 27 DE AGOSTO DE 1973

"Cria, no Departamento de Serviços Públicos — Divisão de Cemitérios, o Setor de Expediente, bem como, a respectiva Função Gratificada de Chefe."

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 49 e seus parágrafos, da Deliberação nº 165, de 20 de dezembro de 1968, com a redação do Art. 1º da Deliberação nº 193, de 1º de abril de 1969, c/c o Art. 52 da referida Deliberação nº 165, Decreta:

Art. 1º — Fica criado, no Departamento de Serviços Públicos, o Setor de Expediente da Divisão de Cemitérios.

Art. 2º — Fica criada a Função Gratificada, Símbolo FG-4, de Chefe do Setor de Expediente da Divisão de Cemitérios — Departamento de Serviços Públicos.

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje - 29 a 31/8/73

DECRETO N.º 1.158, DE 20 DE AGOSTO DE 1973

"Transforma, temporariamente, Cargos em Comissão, em Funções Gratificadas."

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam transformados, temporariamente, em Funções Gratificadas, de acordo com o art. 7.º, da Resolução n.º 771, de 22 de setembro de 1959, com a redação do artigo 5.º, da Resolução n.º 1.672, de 12 de fevereiro de 1965, na forma permitida pelo parágrafo único do art. 5.º, da Deliberação n.º 504, de 30 de abril de 1973, com o valor correspondente aos respectivos Símbolos, os Cargos em Comissão de Sub-Administrador de Marapicu, a contar de 04/06/73 e de Chefe do Centro de Treinamento do Departamento de Administração, a contar de 13/06/73.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 20 de agosto de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
29/8/73

DECRETO Nº 1.158, DE 20 DE AGOSTO DE 1973.

"Transforma, temporariamente, Cargos em Comissão, em Funções Gratificadas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam transformados, temporariamente, em Funções Gratificadas, de acordo com o art. 7º, da Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, com a redação do artigo 5º, da Resolução nº 1.672, de 12 de fevereiro de 1965, na forma permitida pelo parágrafo único do art. 5º, da Deliberação nº 504, de 30 de abril de 1973, com o valor correspondente aos respectivos Símbolos, os Cargos em Comissão de Sub-Administrador de Marapicu, a contar de 04/06/73 e de Chefe do Centro de Treinamento do Departamento de Administração, a contar de 13/06/73.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE AGOSTO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Correio da Lavoura - 18-19/8/73

GABINETE DO RREFEITO

DECRETO N.º 1.156, DE 13 DE AGOSTO DE 1973

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1.º — A Tabela II, de salários do pessoal regido pela C. L. T., anexa ao Decreto n.º 1.041 de 23/05/72, fica alterada na conformidade da que acompanha o presente Decreto.

Art. 2.º — O pessoal integrante de categorias profissionais não constantes da Tabela, referida no artigo anterior, tem o seu salário aumentado em quantia igual a dez por cento (10%) do seu valor.

Parágrafo único — Excluem-se dos efeitos deste artigo:

a) o pessoal que percebe salário-profissional;
b) o pessoal integrante das categorias profissionais de: ADVOGADO, COORDENADOR DE ÁGUAS E ESGOTOS e DECORADOR.

Art. 3.º — É fixado, à categoria de "Professor do Ensino-Médio" o salário de Cr$ 11,00 (onze cruzeiros) por aula.

Art. 4.º — As funções, sob o regime da C. L. T., de BOMBEIRO CONTRA FOGO — CAPINADOR — CARROCEIRO e VARREDOR passam a constituir a de "Trabalhador Braçal"; as de COZINHEIRO e SERVENTE DE ESCOLA a função de "Servente"; a de GUARDA DE BARREIRA a função de "Auxiliar de Fiscalização"; e a de SERVENTE DE BOMBEIRO a função de "Ajudante de Bombeiro-Hidráulico".

Art. 5.º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar de 1.º de agosto do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE AGOSTO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

TABELA DE SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 1.156, de 13 de agosto de 1973).

FUNÇÕES	Salário Mensal (único para toda a categoria) Cr$
AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRÁULICO	350,00
AJUDANTE DE CARPINTEIRO	350,00
AJUDANTE DE ELETRICISTA	350,00
AJUDANTE DE ELETRICISTA DE VEÍCULOS	350,00
AJUDANTE DE FERREIRO	350,00
AJUDANTE DE MECÂNICO	350,00
AJUDANTE DE PEDREIRO	350,00
AJUDANTE DE TORNEIRO	350,00
APONTADOR	400,00
ARMADOR	390,00
AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	390,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	500,00
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	350,00
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	440,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	390,00
AUXILIAR DE TESOUREIRO	500,00
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	350,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	500,00
BORRACHEIRO	350,00
CALCETEIRO	390,00
CARPINTEIRO	500,00
CONTÍNUO	320,00
CONTROLADOR DE COMBUSTÍVEL	350,00
COVEIRO	MÍNIMO LEGAL
DESENHISTA	550,00
DESENHISTA PROJETISTA	660,00
ELETRICISTA	440,00
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	420,00
ELETROTÉCNICO	660,00
ENCARREGADO DE TURMA	420,00
ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	440,00

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Dorcio da Fonseca - 18-19/8/73

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.156, DE 13 DE AGOSTO DE 1973

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1.º — A Tabela II, de salários do pessoal regido pela C. L. T., anexa ao Decreto n.º 1.041 de 23/05/72, fica alterada na conformidade da que acompanha o presente Decreto.

Art. 2.º — O pessoal integrante de categorias profissionais não constantes da Tabela, referida no artigo anterior, tem o seu salário aumentado em quantia igual a dez por cento (10%) do seu valor.

Parágrafo único — Excluem-se dos efeitos deste artigo:

a) o pessoal que percebe salário-profissional;
b) o pessoal integrante das categorias profissionais de: ADVOGADO, COORDENADOR DE ÁGUAS E ESGOTOS e DECORADOR.

Art. 3.º — É fixado, à categoria de "Professor do Ensino-Médio" o salário de Cr$ 11,00 (onze cruzeiros) por aula.

Art. 4.º — As funções, sob o regime da C. L. T., de BOMBEIRO CONTRA FOGO — CAPINADOR — CARROCEIRO e VARREDOR passam a constituir a de "Trabalhador Braçal"; as de COZINHEIRO e SERVENTE DE ESCOLA a função de "Servente"; a de GUARDA DE BARREIRA a função de "Auxiliar de Fiscalização"; e a de SERVENTE DE BOMBEIRO a função de "Ajudante de Bombeiro-Hidráulico".

Art. 5.º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar de 1.º de agosto do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE AGOSTO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

TABELA DE SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 1.156, de 13 de agosto de 1973).

FUNÇÕES	Salário Mensal (único para toda a categoria) Cr$
AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRÁULICO	350,00
AJUDANTE DE CARPINTEIRO	350,00
AJUDANTE DE ELETRICISTA	350,00
AJUDANTE DE ELETRICISTA DE VEÍCULOS	350,00
AJUDANTE DE FERREIRO	350,00
AJUDANTE DE MECÂNICO	350,00
AJUDANTE DE PEDREIRO	350,00
AJUDANTE DE TORNEIRO	350,00
APONTADOR	400,00
ARMADOR	390,00
AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	390,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	500,00
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	350,00
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	440,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	390,00
AUXILIAR DE TESOUREIRO	500,00
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	350,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	500,00
BORRACHEIRO	350,00
CALCETEIRO	390,00
CARPINTEIRO	500,00
CONTÍNUO	320,00
CONTROLADOR DE COMBUSTÍVEL	350,00
COVEIRO	MÍNIMO LEGAL
DESENHISTA	550,00
DESENHISTA PROJETISTA	660,00
ELETRICISTA	440,00
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	420,00
ELETROTÉCNICO	660,00
ENCARREGADO DE TURMA	420,00
ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	440,00
FERRAMENTEIRO (responsável pela guarda de ferramentas)	330,00
FERREIRO	420,00
INSPETOR DE DISCIPLINA	320,00
JARDINEIRO	350,00
LANTERNEIRO	420,00
LUBRIFICADOR	350,00
LUSTRADOR	350,00
MARCENEIRO	550,00
MANILHEIRO	330,00
MECÂNICO	500,00
MECANÓGRAFO	440,00
MOLEIRO	350,00
MOTORISTA	440,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	700,00
PEDREIRO	440,00
PINTOR	420,00
PINTOR DE VEÍCULOS	420,00
PORTEIRO	330,00
PROFESSOR PRIMÁRIO	350,00
SERVENTE	MÍNIMO LEGAL
SERRALHEIRO	500,00
SOLDADOR ELÉTRICO	500,00
TOPÓGRAFO	660,00
TORNEIRO MECÂNICO	660,00
TRABALHADOR BRAÇAL	MÍNIMO LEGAL
VIGIA	MÍNIMO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE AGOSTO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

MOD. 4 - Tip. Pro

DIÁRIOS ACERVO DIÁRIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: - 18a 21/8/73

DECRETO N.º 1.156, DE 13 DE AGOSTO DE 1973

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1.º — A Tabela II, de salários do pessoal regido pela C.L.T., anéxa ao Decreto n.º 1.041, de 23/05/72, fica alterada na conformidade da que acompanha o presente Decreto.

Art. 2.º — O pessoal integrante de categorias profissionais não constantes da Tabela, referida no artigo anterior, tem o seu salário aumentado em quantia igual a dez por cento (10%) do seu valor.

Parágrafo único — Excluem-se dos efeitos deste artigo:

a) o pessoal que percebe salário-profissional;

b) o pessoal integrante das categorias profissionais de: ADVOGADO, COORDENADOR DE AGUAS E ESGOTO e DECORADOR.

Art. 3.º — E fixado, à categoria de «Professor do Ensino-Médio" o salário de Cr$ 11,00 (onze cruzeiros) por aula.

Art. 4.º — As funções, sob o regime da C.L.T., de BOMBEIROS CONTRA FOGO — CAPINADOR — CARROCEIRO e VARREDOR passem a constituir a de «Trabalhador Braçal"; as de COZINHEIRO e SERVENTE DE ESCOLA a função de «Servente»; a de GUARDA DE BARREIRA a função de «Auxiliar de Fiscalização»; e a de SERVENTE DE BOMBEIRO a função de «Ajudante de Bombeiro-Hidráulico».

Art. 5.º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar de 1.º de agôsto do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE AGOSTO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

TABELA DE SALARIOS

(A que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 1.156, de 13 de agôsto de 1973).

	Salário Mensal Cr$
Ajudante de Bombeiro-Hidráulico	350,00
Ajudante de Carpinteiro	350,00
Ajudante de Eletricista	350,00
Ajudante de Eletricista de Veículos	350,00
Ajudante de Ferreiro	350,00
Ajudante de Mecânico	350,00
Ajudante de Pedreiro	350,00
Ajudante de Torneiro	350,00
Apontador	400,00
Armador	390,00
Auxiliar de Assistente Social	390,00
Auxiliar de Contabilidade	500,00
Auxiliar de Escritório	350,00
Auxiliar de Fiscalização	440,00
Auxiliar de Serviços Médicos	390,00
Auxiliar de Tesoureiro	500,00
Auxiliar de Topografo	350,00
Bombeiro Hidráulico	500,00
Borracheiro	350,00
Calceteiro	350,00
Carpinteiro	500,00
Contínuo	320,00
Controlador de Combustível	350,00
Coveiro	Mínimo Legal
Desenhista	550,00
Desenhista Projetista	660,00
Eletricista	440,00
Eletricista de Veículos	420,00
Eletrotécnico	660,00
Encarregado de Turma	420,00
Escriturario Datilógrafo	440,00
Ferramenteiro (resp. pela guarda das ferramentas)	33,00
Ferreiro	420,00
Inspetor de Disciplina	320,00
Jardineiro	350,00
Lanterneiro	420,00
Lubrificador	350,00
Lustrador	350,00
Marceneiro	350,00
Manilheiro	330,00
Mecânico	500,00
Mecanógrafo	440,00
Moleiro	350,00
Motorista	440,00
Operador de Máquinas Pesadas	700,00
Pedreiro	420,00
Pintor	420,00
Pintor de Veículos	420,00
Porteiro	330,00
Professor Primário	350,00
Servente	Mínimo Legal
Serralheiro	500,00
Soldador Elétrico	500,00
Topógrafo	660,00
Torneiro Mecânico	660,00
Trabalhador Braçal	Mínimo Legal
Vigia	Mínimo Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE AGOSTO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 25 a 28/8/73

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.156, DE 13 DE AGOSTO DE 1973

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Decreta:

Art. 1º — A Tabela II, de salários do pessoal regido pela CLT, anexa ao Decreto nº 1.041, de 23-5-72, fica alterada na conformidade da que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º — O pessoal integrante de categorias profissionais não constantes da Tabela [illegible] salário vela: Ricardo Ferreira Pinza; Governador Raimundo Pa- valor.

Guimarães; Pedro de Sousa Neves; Ivanir Aguiar de Carlos de Mello Pinto; Alfiar Alves Pinheiro; Gover- lina Alves Pinheiro; Dr. Francisco Waldmann; Nelson Cor- tilios de cidadão Napoliano as seguintes personalidades: Dr. ria e Gerson Serrano Brito pelo MDB, segundo-se a outra de SOLK verno de Simão Sessim, os vereadores Verdo Murtal, pela Are- Belarmino, enaltecendo o acontecimento e agradecendo ao Go- vernador Raimundo Padilha e o Coronel Alfiar Alves Pinheiro, rem mesa diretora dos trabalhos o prefeito Simão Sessim, o MÉ- O presidente da Câmara de Vereadores convidou para toma- RIO: sidente da Associação das Escolas de Samba da GB.

Coube [illegible] que arrancou demorados aplausos dos pre- Maestro Montenegro, desfazendo a execução da prefeitoria do sentes por sua exibição, destacando a atuação de Gilfroz, cam a Guanabi de Carlos Gomes; Instituto Novo Horizonte de Nova Iguaçu; Centro Educacional de Nova Iguaçu, tendo também a professora Montefiore Lobato, de Nova Iguaçu, Colégio Municipal Cruzeiro do Sul, recebido uma placa de bronze alusiva ao acontecimento e Colégio Olindense, com sua tradicional e correta Banda Musical.

MAIS SOLENIDADES

Uma série de inaugurações foi novamente levada a efeito, sendo que a popularidade do jovem prefeito nilopolitano foi novamente demonstrada, ao ser cercado de populares que lhe queriam abraçar. Agradecidos pela profícua administração municipal.

A tarde, a Câmara Municipal de Nilópolis, realizou uma Sessão Solene que contou com a presença de todos os vereadores das bancadas dos dois partidos e ainda com as seguintes personalidades: Senador Vasconcelos Torres; deputados: Jorge Davi, Jorge Gibertoaquim de Freitas; deputados: Artur Rio; Tenente Sprenger: to Castro Rodrigues; Capitão Tenente-Coronel Hugo Barreto Netcoronel Altair Alves Pinheiro; Major Cardoso de Albuvez; Major Edmundo Rodrigues Silva; Major do Corpo de Bombeiros Pedro Américo Fontes; Capitão Marinheiro Altair Palm Pereira; Dr. Edésio Bapista Albino, delegado de Polícia; vereadores de Andrade Pinheiro; Sr. Osmar Costa; Dr. Antonio Ribeiro; Professor Raul Queiroz; Sr. Osmar Edson Tinha; Gabriela Jorge Charnbarelli, Inspetor de Silva, gerente do Bely em Nilópolis; Jorge Charnbarelli, Inspetor-chefe da Barreira Federal, em Anchieta; Mário Marques, presidente da Associação das Escolas de Samba da GB.

Dr. Romeu José Vieira; Almiury Lobo, pre- [illegible]ar vereador Jesquiano; Dr. Romeu José Vieira; Almiury Lobo, pre-

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 25 a 28/8/73

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.156, DE 13 DE AGOSTO DE 1973

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Decreta:

Art. 1º — A Tabela II, de salários do pessoal regido pela CLT, anexa ao Decreto nº 1.041, de 23-5-72, fica alterada na conformidade da que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º — O pessoal integrante de categorias profissionais não constantes da Tabela, referida no artigo anterior, tem o seu salário aumentado em quantia igual a dez por cento (10)% do seu valor.

Parágrafo único — Excluem-se dos efeitos deste artigo:

a) o pessoal que percebe salários-profissional;
b) o pessoal integrante das categorias profissionais de: ADVOGADO, COORDENADOR DE ÁGUAS E ESGOTOS e DECORADOR.

Art. 3º — É fixado, à categoria de "Professor do Ensino-Médio" o salário de Cr$ 11,00 (onze cruzeiros) por aula.

Art. 4º — As funções, sob o regime da CLT, de BOMBEIRO CONTRA FOGO — CAPINADOR — CARROCEIRO e VARREDOR passam à constituir a de "Trabalhador Braçal"; as de COZINHEIRO e SERVENTE DE ESCOLA a função de "Servente"; a de GUARDA DE BARREIRA a função de "Auxiliar de Fiscalização"; e a de SERVENTE DE BOMBEIRO a função de "Ajudante de Bombeiro-Hidráulico".

Art. 5º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar de 1º de agosto do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 de agosto de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

TABELA DE SALARIOS

(A que se refere o Art. 1º do Decreto nº 1.156, de 13 de agosto de 1973)

Ajudante de Bombeiro-Hidráulico	350,00
Ajudante de Carpinteiro	350,00
Ajudante de Eletricista	350,00
Ajudante de Eletricista de Veículos	350,00
Ajudante de Ferreiro	350,00
Ajudante de Mecânico	350,00
Ajudante de Pedreiro	350,00
Ajudante de Torneiro	400,00
Apontador	390,00
Armador	390,00
Auxiliar de Assistente Social	500,00
Auxiliar de Contabilidade	350,00
Auxiliar de Escriturário	440,00
Auxiliar de Fiscalização	390,00
Auxiliar de Serviços Médicos	500,00
Auxiliar de Tesoureiro	350,00
Auxiliar de Topógrafo	500,00
Bombeiro-Hidráulico	350,00
Borracheiro	390,00
Calceteiro	500,00
Carpinteiro	320,00
Continuo	350,00
Conrolador de combustivel	MINIMO LEGAL
Coveiro	550,00
Desenhista	660,00
Desenhista Projetista	440,00
Eletricista	420,00
Eletricista de Veículos	660,00
Eletrotécnico	420,00
Encarregado de Turma	440,00
Escriturário Datilógrafo	330,00
Ferramenteiro (resp. pela guarda das fer.)	420,00
Ferreiro	320,00
Inspetor de Disciplina	350,00
Jardineiro	420,00
Lanterneiro	350,00
Lubrificador	350,00
Lustrador	550,00
Marceneiro	330,00
Manilheiro	500,00
Mecânico	440,00
Mecanógrafo	350,00
Moleiro	440,00
Motorista	700,00
Operador de Máquinas pesadas	440,00
Pedreiro	420,00
Pintor	420,00
Pintor de Veículos	330,00
Porteiro	35000
Professor Primário	MINIMO LEGAL
Servente	500,00
Serralheiro	500,00
Soldador Elétrico	660,00
Topógrafo	660,00
Torneiro Mecânico	MINIMO LEGAL
Trabalhador Braçal	MINIMO LEGAL
Vigia	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 de agosto de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

MOD. 4 - Tip. Pres

DIÁRIOS OFICIAIS
ACERVO DIGITAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 22-24/8/73

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 22-24/8/73

DECRETO Nº 1.157, DE 14 DE AGOSTO DE 1973

"Concede Subvenção".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º — Fica subvencionada, no exercício de 1973, a seguinte entidade: ABRIGO IRMÃ CATARINA.

Rua Maranhão, 129, Mesquita — 5º Distrito deste Município Cr$ 7.500,00.

Art. 2º — A despesa constante do Art. 1º, será paga em cinco (5) parcelas mensais e correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e, produzirá efeitos a partir de 1º de agosto de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
11 / 8 / 73

DECRETO Nº 1.154, DE 06 DE AGÔSTO DE 1973.

" Cria, no Departamento de Serviços Públicos - Divisão de Limpesa Urbana, o Setor de Controle da Limpesa Urbana, bem como a respectiva Função Gratificada de Chefe. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 49 E SEUS PARÁGRAFOS, DA DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968, COM A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 1º DE ABRIL DE 1969, C/C O ART. 52 DA REFERIDA DELIBERAÇÃO Nº 165,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado, no Departamento de Serviços Públicos, o Setor de Controle da Limpesa Urbana.

Art. 2º - Fica criada a Função Gratificada, Símbolo FG-4, de Encarregado do Setor de Controle da Limpesa Urbana da Divisão de Limpesa Urbana - Departamento de Serviços Públicos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento de 1973.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua

.../...

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.154, DE 06 DE AGÔSTO DE 1973 - Fls. 2

.../...

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 06 DE AGÔSTO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

JPCB/

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 1/9/73

DECRETO N.º 1.153, DE 2 DE AGOSTO DE 1973.

«Cria, no Escritório de Planejamento — Divisão de Programação e Orçamento, o Serviço de Expediente e a Função Gratificada de Chefe do Serviço Símbolo FG-2».

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 49 e seus Parágrafos, da Deliberação n.º 165, de 20 de dezembro de 1968, com a Redação do Art. 1.º da Deliberação n.º 193, de 1.º de abril de 1969, C/C o Art. 52 da referida Deliberação n.º 165.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado, no Escritório de Planejamento — Divisão de Programação e Orçamento, o Serviço de Expediente.

Art. 2.º — Fica criada a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Chefe do Serviço de Expediente.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento de 1973.

Art. 4.º — Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de agosto de 1973.

— JOAQUIM DE FREITAS —
(Prefeito)

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 29 a 31/8/73

DECRETO Nº 1.153, DE 2 DE AGOSTO DE 1973

"Cria, no Escritório de Planejamento — Divisão de Programação e Orçamento, o Serviço de Expediente e a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Expediente, Símbolo FG-2".

O prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 49 e seus parágrafos, da Deliberação nº 165, de 20 de dezembro de 1968, com a redação do Art. 1º da Deliberação nº 193, de 1º de abril de 1969, c/c o Art. 52 da referida Deliberação nº 165, Decreta:

Art. 1º — Fica criado, no Escritório de Planejamento — Divisão de Programação e Orçamento, o Serviço de Expediente.

Art. 2º — Fica criada a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Chefe do Serviço de Expediente.

Art. 3º — As despesas decorridas da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento de 1971.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje. 4a 7/8/73

DECRETO Nº 1.152, DE 2 DE AGOSTO DE 1973

"Estabelece nova tabela de tarifas das linhas de transportes coletivos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Conselho Interministerial de Preços, contida no Ofício nº 4.945/73, de 27 de julho do corrente ano, bem como os termos do Decreto nº 1.149, de 30 de julho passado e a petição de 31 do mesmo mês de julho, do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Nova Iguaçu, Decreta:

Art. 1º — As tarifas das linhas de transportes coletivos municipais, fixadas pelo Decreto 1.062, de 21 de agosto de 1972, passam a vigorar de acordo com a tabela que acompanha e integra este Decreto.

Art. 2º — Os estudantes e os professores municipais terão o desconto de 50% (cinquenta por cento), nas tarifas a que se refere a tabela anexa.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de agosto de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

TABELA DE TARIFAS

EMPRESAS E LINHAS

EXPRESSO Nº Sª DA GLÓRIA LTDA.

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — KM 32

Nova Iguaçu — Cabuçu	0,65
Cabuçu — Km 32	0,65
	1,10

Nº

0,35

0,35

EMPRESA SANTO AUTONIO LTDA.

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — TINGUAZINHO

Direta	0,60

TRANSPORTE TANIA LTDA.

LINHAS: — VILA DE CAVA — BELFORD-ROXO

Vila de Cava — Miguel Couto	0,45
Miguel Couto — Belford-Roxo	0,65
Itaipu — Belford-Roxo	0,55
Vila de Cava — Belford-Roxo	0,75

VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA.

LINHAS: — QUEIMADOS — JARDIM SANTA ROSA

Direta	0,45

QUEIMADOS — GRANJA ALZIRA

Direta	0,45

VIAÇÃO SERGIPE

LINHAS: — QUEIMADOS — PONTE PRETA

Direta	0,45

EVANIL

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — QUEIMADOS

Direta	1,00

VIAÇÃO SANTA EUGENIA LTDA.

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — SANTA EUGENIA

Direta	0,35

NOVA IGUAÇU AUSTIN

Nova Iguaçu — Morro Agudo	0,60
Morro Agudo — Austin	0,60
	0,95

Poucas & Boas

...tido), com Mark Lester e Walter Slezak. * Bloco Carnavalesco Leão de Iguaçu homenageia hoje o programa radiofônico "Galeria do Samba". Presença de Elza, Ismar Valença, Macuia — Rei Momo, Natal e outros nomes ligados ao samba. Clementina de Jesus será uma das convidadas de honra. * A presença do cômico Costinha ao EC Iguaçu, no último sábado, ainda é comentário na cidade, sobretudo por haver arrancado gargalhadas do público com suas irreverências portuguesas. * Anotadas dos condenados palavrões. * Amanhã, encerramento do VIII Encontro Nacional de Vereadores, em Araruama, de que participam os edis Alvaro (recém-cassado) dos Passos Filho, Celso Barroso Valentim, Perly Batista Crispim, Nélio Chambarelli, Adjovato Siqueira, Adacral Aguiar e Adatto Vargas, além do Tesoureiro do Legislativo, Sr. Mariano José dos Passos. * Presente também o deputado Jorge Lima. EC Iguaçu terá palco amanhã, dia 5, às 9 horas, do I Festival de Bandas. Coordenação de Salvador Batrosa, aqui do JH. (Fuy Bergot de Mattos).

...cavaquinho, piano, guitarra, contrabaixo, viola sertaneja, violino, bandolá, bandurra, violão e viola americana, recebeu em 1970 o diploma e a medalha de Prímeiro Bacharel da Música Brasileira, entregues pelo Museu da Imagem e do Som.

...tualizada em Mar Del Plata, no ano passado, os produtos da fábrica iguaçuana foram levados e saboreados durante a mostra. Daí para cá sempre que um brasileiro comunica a amigos argentinos que vai viajar para lá, recebe a encomenda de batidas da conhecida marca que, nas mesas dos bares, já faz companhia a marcas mundiais de uísques e outras bebidas. A foto mostra a disputa por uma garrafa da batida de maracujá Maravilha.

* A festa comunitária do Moquetá está marcada para os dias 11 e 12 agora, com muitas atrações. Prestigiem. * Edith e Roberto Pereira oferecendo do colunista sua nova residência em Brasília. Grato pela lembrança. * A Sra. Rogéria Cardoso Sampaio ,filha de casal Emília e Roberto Sampaio, aniversariou — juntamente com primentos da parte de sua legião de amigos. * Completou 5 anos dia 24 o menino Jorge Luiz, filho do Sr. e Sra. Luzio Lobato. * Dia 31 fez anos o dr. René Granado Filho, ex-Presidente do Rotary Club Nova Iguaçu Leste. * Faz anos dia 12 o Sr. Italo Brasil, Oficial de Justiça de Maragatiba onde é muito estimado. * O Sr. Jesus Bassso faz anos dia 7, quando será alvo de manifestações de simpatia por parte de seus amigos e familiares. * Está na Europa o empresário Antonio Perelli, membro do Rotary Club de Nova Iguaçu. * PENSAMENTO: "Assim como a borracha apaga os erros duma escrita, a morte apaga os erros duma vida (Fuy Bergot de Mattos).

...tos duma escrita, a morte apaga os erros duma vida (Fuy Bergot de Mattos).

...era palco amanhã, dia 5, às 9 horas, do I Festival de ...udo. Coordenação de Salvador Batrosa, aqui do JH.

ACERVO DIGITAL
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje. 4a 7/8/73

DECRETO Nº 1.152, DE 2 DE AGOSTO DE 1973

"Estabelece nova tabela de tarifas das linhas de transportes coletivos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Conselho Interministerial de Preços, contida no Ofício nº 4.945/73, de 27 de julho do corrente ano, bem como os termos do Decreto nº 1.149, de 30 de julho passado e a petição de 31 do mesmo mês de julho, do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Nova Iguaçu, Decreta:

Art. 1º — As tarifas das linhas de transportes coletivos municipais, fixadas pelo Decreto 1.062, de 21 de agosto de 1972, passam a vigorar de acordo com a tabela que acompanha e integra este Decreto.

Art. 2º — Os estudantes e os professores municipais terão o desconto de 50% (cinquenta por cento), nas tarifas a que se refere a tabela anexa.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de agosto de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

TABELA DE TARIFAS

EMPRESAS E LINHAS

EXPRESSO Nº Sª DA GLÓRIA LTDA.

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — KM 32
- Nova Iguaçu — Cabuçu 0,65
- Cabuçu — Km 32 0,65
- Nova Iguaçu — Km 32 1,10

NOVA IGUAÇU — CABUÇU
- Direta 0,65

NOVA IGUAÇU — ROSA DOS VENTOS
- Direta 0,60

QUEIMADOS — CABUÇU
- Direta 0,65

LOCAR AUTO VIAÇÃO LTDA.

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — QUEIMADOS
- Nova Iguaçu — Posto Austin 0,60
- Posto Austin — Austin 0,60
- Nova Iguaçu — Austin 0,95
- Austin — Queimados 0,60
- Nova Iguaçu — Queimados 1,00

QUEIMADOS — JACERUBA
- Queimados — Rio D'Ouro 0,80
- Rio D'Ouro — Jaceruba 0,80
- Queimados — Jaceruba 1,40

QUEIMADOS — COPACABANA
- Direta 0,45

QUEIMADOS — PARAISO
- Direta 0,45

QUEIMADOS — SÃO FRANCISCO
- Direta 0,45

QUEIMADOS — SANTA AMÉLIA
- Queimados — Jaqueira 0,45
- Queimados — Santa Amélia 0,45

AUTO VIAÇÃO VERACRUZ LTDA.

LINHAS: — SÃO FRANCISCO — MESQUITA
- Belford-Roxo — Mesquita 0,45
- São Francisco — Mesquita 0,60

EXPRESSO SÃO JORGE LTDA.

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — BELFORD-ROXO
- Direta — Via Areia Branca 0,60
- Direta — Via Piam 0,60

NOVA IGUAÇU — CERAMICA
- Direta — Via Gama 0,55
- Direta — Via Rua Nova 0,55

NOVA IGUAÇU — NOVA AURORA
- Nova Iguaçu — Itaipu 0,60
- Nova Iguaçu — Nova Aurora 0,65

EMPRESA DE TRANSPORTE CONTINENTAL LTDA.

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — BELFORD-ROXO
- Direta 0,45

NOVA IGUAÇU — JARDIM REDENTOR
- Nova Iguaçu — Belford-Roxo 0,45
- Belford-Roxo — Jardim Redentor 0,45
- Nova Iguaçu — Jardim Redentor 0,60

VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA.

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — MIGUEL COUTO
- Direta 0,60

NOVA IGUAÇU — MIGUEL COUTO
- Nova Iguaçu — Alto da Posse 0,55
- Nova Iguaçu — Miguel Couto 0,60

NOVA IGUAÇU — HELIÓPOLIS
- Direta 0,60

VIAÇÃO MOQUETA LTDA.

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — RUA C
- Direta 0,55

NOVA IGUAÇU — RUA E
- Direta 0,55

NOVA IGUAÇU — CARMARY
- Nova Iguaçu — Largo São Jorge 0,55
- Nova Iguaçu — Carmary 0,60

VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — BELFORD-ROXO
- Direta 0,45

NOVA IGUAÇU — PONTO CHIC
- Direta 0,55

NOVA IGUAÇU — COBREX
- Direta 0,55

VIAÇÃO BRASINHA LTDA.

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — JARDIM TROPICAL
- Direta 0,45

VIAÇÃO SANTA CECÍLIA LTDA.

LINHAS: — AUSTIN — SANTA CECÍLIA
- Direta 0,60

EMPRESA SANTO ANTÔNIO LTDA.

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — TINGUAZINHO
- Direta 0,60

TRANSPORTE TANIA LTDA.

LINHAS: — VILA DE CAVA — BELFORD-ROXO
- Vila de Cava — Miguel Couto 0,45
- Miguel Couto — Belford-Roxo 0,65
- Itaipu — Belford-Roxo 0,55
- Vila de Cava — Belford-Roxo 0,75

VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA.

LINHAS: — QUEIMADOS — JARDIM SANTA ROSA
- Direta 0,45

QUEIMADOS — GRANJA ALZIRA
- Direta 0,45

VIAÇÃO SERGIPE

LINHAS: — QUEIMADOS — PONTE PRETA
- Direta 0,45

EVANIL

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — QUEIMADOS
- Direta 1,00

VIAÇÃO SANTA EUGÊNIA LTDA.

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — SANTA EUGÊNIA
- Direta 0,35

NOVA IGUAÇU AUSTIN
- Nova Iguaçu — Morro Agudo 0,60
- Morro Agudo — Austin 0,60
- Nova Iguaçu — Austin 0,95

NOVA IGUAÇU — CALIFORNIA
- Direta 0,35

NOVA IGUAÇU — ENCANAMENTO
- Direta 0,35

NOVA IGUAÇU — JAPERI
- Nova Iguaçu — Marajoara 1,05
- Marajoara — Caramujo 0,65
- Nova Iguaçu — Caramujo 1,20
- Caramujo — Santa Terezinha 0,45
- Caramujo — Parque Guandu 0,55
- Caramujo — Japeri 0,65
- Nova Iguaçu — Japeri 1,40

NOVA IGUAÇU — JACERUBA
- Nova Iguaçu — Marajoara 1,05
- Marajoara — Caramujo 0,65
- Nova Iguaçu — Caramujo 1,20
- Caramujo — Santa Terezinha 0,45
- Caramujo — Parque Guandu 0,55
- Caramujo — Areal 1,00
- Caramujo — Jaceruba 1,50
- Nova Iguaçu — Jaceruba 2,20

AUSTIN — RIO D'OURO
- Austin — Três Fontes 0,60
- Austin — Vilar Grande 0,65
- Austin — Rio D'Ouro 1,05

TRANSPORTADORA TINGUA S. A.

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — TINGUA
- Nova — Parque Flora 0,55
- Nova Iguaçu — Vila de Cava 0,95
- Vila de Cava — Tinguá 0,75
- Nova Iguaçu — Tinguá 1,30

NOVA IGUAÇU — VILA DE CAVA
- Nova Iguaçu — Parque Flora 0,55
- Nova Iguaçu — Vila de Cava 0,95

NOVA IGUAÇU — ADRIANÓPOLIS — Via Santa Rita
- Nova Iguaçu — Três Corações 0,55
- Nova Iguaçu — Santa Rita 0,75
- Santa Rita — Adrianópolis 0,75
- Nova Iguaçu — Adrianópolis 1,05

NOVA IGUAÇU — ADRIANÓPOLIS — Via Vila de Cava
- Nova Iguaçu — Três Corações 0,55
- Nova Iguaçu — Santa Rita 0,75
- Nova Iguaçu — Vila de Cava 0,95
- Vila de Cava — Adrianópolis 0,60
- Nova Iguaçu — Adrianópolis 1,30

NOVA IGUAÇU — RANCHO FUNDO
- Nova Iguaçu — Três Corações 0,55
- Nova Iguaçu — Santa Rita 0,75
- Nova Iguaçu — Rancho Fundo 0,95

NOVA IGUAÇU — MIGUEL COUTO
- Nova Iguaçu — Parque Flora 0,55
- Nova Iguaçu — Miguel Couto 0,60

NOVA IGUAÇU — VILA MAGALHÃES
- Nova Iguaçu — Parque Flora 0,55
- Nova Iguaçu — Miguel Couto 0,60
- Miguel Couto — Vila Magalhães 0,55
- Nova Iguaçu — Vila Magalhães 0,95

NOVA IGUAÇU — AUSTIN
- Nova Iguaçu — Morro Agudo 0,60
- Morro Agudo — Austin 0,60
- Nova Iguaçu — Cacuia 0,65
- Nova Iguaçu — Austin 0,95

NOVA IGUAÇU — CACUIA
- Nova Iguaçu — Morro Agudo 0,60
- Morro Agudo — Cacuia 0,60
- Nova Iguaçu — Cacuia 0,65

NOVA IGUAÇU — MORRO AGUDO
- Direta 0,60

EMPRESA Nº Sª DA CONCEIÇÃO LTDA.

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — FABRICA DE PÓLVORA
- Mesquita — Fábrica de Pólvora 0,45
- Nova Iguaçu — Fábrica de Pólvora 0,60

VIAÇÃO MIRANTE LTDA.

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — K-11
- Direta 0,35

NOVA IGUAÇU — MESQUITA
- Direta 0,50

TRANSPORTADORA IGUAÇUANA LTDA.

LINHAS: — NOVA IGUAÇU — VILA EMIL
- Direta 0,45

NOVA IGUAÇU — VILA NORMA
- Direta 0,45

Jornal de Hoje 4/8/1973

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 4 a 7/8/73

DECRETO Nº 1.150, DE 1º DE AGOSTO DE 1973

"Abre Crédito Especial".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e vigor e mais a autorização contida na Deliberação nº 511, de 8 de maio de 1973, publicada no JORNAL DE HOJE de 12 de maio do corrente, Decreta:

Art. 1º — Fica aberto um Crédito Especial de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), à seguinte unidade orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

	— Serviço de Expediente	
3.2.2.0	— Subvenções Econômicas	1.000,00
4.2.0.0	— Inversões Financeiras	999.000,00
	TOTAL	1.000.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

	— Serviço de Expediente	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	260.000,00
4.3.3.0	— Auxílio para Obras Públicas	250.000,00
	— Crédito Especial — Decreto 1.134/73	
3.2.2.0	— Subvenções Econômicas	490.000,00
	TOTAL	1.000.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.138, de 12 de julho de 1973 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 1º de agosto de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: de 3/8/73

DECRETO Nº 1.149, DE 30 DE JULHO DE 1973

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Deliberação nº 528, de 25 de julho de 1973, Decreta:

Art. 1º — Fica instituída a Contribuição de Utilização dos Terminais Rodoviários deste Município.

Art. 2º — A Contribuição a que se refere o artigo anterior, será devida pelos passageiros embarcados nos veículos de todas as linhas de transportes coletivos, e a sua cobrança far-se-á através das empresas usuárias dos treminais, no ato do pagamento da respectiva passagem.

§ 1º — Visando simplificar e facilitar a fiscalização da cobrança da Contribuição de Utilização dos Terminais Rodoviários do Município, fica estabelecida sua incidência sobre 25 (vinte e cinco) passagens, por viagem redonda (ida e volta) de cada veículo.

§ 2º — As empresas responsabilizar-se-ão pelo pagamento da importância correspondente à média estabelecida por veículo, na forma referida no parágrafo anterior.

Art. 3º — Até o 2º dia útil da semana, no horário de expediente, as empresas usuárias dos Terminais recolherão à conta de receita "Contribuição de Utilização dos Terminais Rodoviários", na agência do Banco do Estado do Rio de Janeiro a arrecadação referente à semana anterior.

Parágrafo Único — A falta de recolhimento no prazo estabelecido sujeitará as empresas, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, a sanções graduadas de advertência até a cassação da autorização para estacionar nos terminais do Município.

Art. 4º — Ficam fixados os seguintes valores, referentes à Contribuição ora criada, a ser cobrada por passageiro embarcado:

I — Nas linhas Municipais:

a) — Em Cr$ 0,02 (dois centavos) nas linhas de preço de passagem até Cr$ 1,00 (um cruzeiro);

b) — Em Cr$ 0,05 (cinco centavos) nas linhas de preço de pasagem acima de Cr$ 1,01 (um cruzeiro e um centavo);

II — Nas linhas Intermunicipais e nas Interestaduais, o valor da contribuição será de Cr$ 0,06 (seis centavos).

Art. 5º — O produto da arrecadação da Contribuição de Utilização dos Terminais Rodoviários do Município será aplicado:

a) — Na construção de novos Terminais Rodoviários e na conservação, manutenção e ampliação dos já existentes;

b) — Na conservação e melhoria do sistema viário do Município.

Art. 6º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I — Nas linhas Municipais, após a revisão tarifária do corrente ano;

II — Nas linhas Intermunicipais e Interestaduais a partir de dia 20 de agosto de 1973, tendo em vista a comunicação a ser remetida ao DER-RJ e ao DNER.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal do Hoje: 4a 7/8/73

DECRETO Nº 1.148, DE 30 DE JULHO DE 1973

"Concede Subvenção".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º — Fica subvencionada, no exercício de 1973, a seguinte entidade:

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE HOSPITAL DE IGUAÇU
Cr$ 510.000,00.

Art. 2º — A despesa constante do Art. 1º, será paga em duodécimos e correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e, produzirá efeitos a partir de janeiro de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 8 a 10/8/73

DECRETO N.º 1.147, DE 27 DE JULHO DE 1973

«Cria nas Sub-Administrações de Heliópolis e Engenheiro Pedreira o Setor de Serviços Públicos e Fiscalização, bem como as respectivas Funções Gratificadas.»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 49 e seus parágrafos da Deliberação n.º 165, de 20 de dezembro de 1968, com a redação do Art. 1.º da Deliberação n.º 193, de 1.º de abril de 1969, C/C o Art. 52 da referida Deliberação n.º 163,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado nas Sub-Administrações de Heliópolis e Engenheiro Pedreira, o Setor de Serviços Públicos e Fiscalização.

Art. 2.º — As atribuições do Setor de Serviços Públicos e Fiscalização, serão definidas no Regimento Interno das Sub-Administrações.

Art. 3.º — Ficam criadas 2 (duas) Funções Gratificadas de Chefe do Setor de Serviços Públicos e Fiscalização, Símbolo FG-4.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE JULHO DE 1973.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Ao D. A.
Em 31/07/73

Jornal de Hoje. 28 a 31/7/73

DECRETO Nº 1.146, DE 26 DE JULHO DE 1973

"Cria, no Departamento de Serviços Públicos, o Setor de Conservação e Fiscalização, bem como a respectiva Função Gratificada de Chefe".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 49 e seus parágrafos, da Deliberação nº 165, de 20 de dezembro de 1968, com a redação do Art. 1º da Deliberação nº 193, de 1º de abril de 1969, c/c o Art. 52 da referida Deliberação nº 165, Decreta:

Art. 1º — Fica criado, no Departamento de Serviços Públicos, o Setor de Conservação e Fiscalização.

Art. 2º — Fica criada a Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe do Setor de Conservação e Fiscalização do Departamento de Serviços Públicos.

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações própria do orçamento de 1973.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 de julho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Ao D. A.
Em 28/01/74

DECRETO Nº 1.145, DE 26 DE JULHO DE 1973.

"Concede Subvenção"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica concedido no exercício fluente, à SOCIEDADE DOS AMIGOS DAS BIBLIOTECAS DE NOVA IGUAÇU (SABI), com sede em Nova Iguaçu, um auxílio financeiro de CR$7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Artº 2º - Correrá a despesa por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JULHO DE 1973.

= JOAQUIM DE FREITAS =
Prefeito

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje. 1a 3/8/73

DECRETO Nº 1.143, DE 25 DE JULHO DE 1973

"Altera a redação do Art. 1º do Decreto nº 1.101, de 3 de abril de 1973, e acrescenta parágrafo único".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 1.101, de 3 de abril de 1973, publicado no JORNAL DE HOJE, de 7 de abril de 1973, passa a ter a seguinte redação: "Fica declarada de utilidade pública, para efeito de expropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial, nos termos do Art. 5º, letra M, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área de terra situada nesta cidade, 1º distrito, de forma irregular, com 52.988 m2, medindo pela Rua Bernardino de Melo, prolongamento, 182 m, com o rumo de 47º SE; 318 m, com o rumo 66º SW, pelo lado direito, onde confronta com terras da Santa Casa de Misericórdia, atual Bairro Nossa Senhora das Graças; 37 m, com o rumo 58º NW, nos fundos, onde confronta com terras da Imobiliária Brasil Central, fazendo um ângulo para a esquerda, continuando na mesma divisa com o rumo 87º SW, medindo mais 96 m, perfazendo essa linha o total de 133 m; 75 m, com o rumo 12º3' NE, pelo lado esquerdo, onde limita com terras da Imobiliária Brasil Central Ltda. até o ponto onde quebra para a esquerda, continuando na mesma divisa, cruzando com o córrego, com o rumo 77º NW, mede 5 m, até o ponto onde quebra para a direita, continuando na mesma divisa, com o rumo 13º NE, mede mais 334,50 m, pela margem de um córrego existente, perfazendo essa linha o total de 417,50 m, conforme planta levantada pelo Escritório de Planejamento — ESPLAN, desta municipalidade constante do processo nº 3.884/72, área cuja propriedade é atribuída à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único — Ficam, igualmente desapropriadas, as benfeitorias e construções levantadas na área descrita neste artigo, para os termos e fins nele previstos: benfeitorias e construções cuja propriedade é atribuída a MANOEL RIBEIRO TROCA".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 de julho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO N.º 1.142, DE 24 DE JULHO DE 1973.

«Abre Crédito Suplementar»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação n.º 519, de 18 de Julho de 1973, publicada no JORNAL DE HOJE de 21 a 24 de julho de 1973.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ ..... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

— Serviço de Expediente

3.1.2.0 —	20.000,00
3.1.3.0 —	1.600.000,00
3.1.4.0 —	30.000,00
S O M A	1.650.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

— Divisão de Transporte

3.1.2.0 —	250.000,00
S O M A	250.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS

— Divisão de Iluminação e Energia Elétrica

3.1.2.0 —	50.000,00

— Divisão de Limpeza Urbana

3.1.2.0 —	50.000,00
S O M A	100.000,00
T O T A L	2.000.000,00

Art. 2.º — Os recursos para tal fim, advêm da anulação da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

— Serviço de Expediente

4.3.3.0 —	2.000.000,00
T O T A L	2.000.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 24 DE JULHO DE 1973.

— JOAQUIM DE FREITAS —
(PREFEITO)

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 25 a 27/7/73

DECRETO Nº 1.141, DE 23 DE JULHO DE 1973

"Institui o Diploma de Honra ao Mérito".

Art. 1º) — Fica instituido o Diploma de Honra ao Mérito que será conferido a todas as pessoas que tenham, de maneira efetiva, participado para a grandeza do Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único — O aludido diploma conterá além da assinatura do Prefeito, o brazão alusivo ao Município, com a expressão "Governo Joaquim de Freitas".

Art. 2º) — O critério de avaliação para concessão do diploma ora instituido ficará a cargo da Chefia de Gabinete, em consonância com o Serviço de Relações Públicas, que remeterá expediente ao senhor prefeito, o qual, após examinar o critério adotado pelos aludidos órgãos, expedirá o diploma, apondo sua assinatura.

Art. 3º) — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) — Revogam-se as disposições em contrário.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje - 23 a 24/7/73

DECRETO Nº 1.140, DE 18 DE JULHO DE 1973

"Revoga os termos do Decreto nº 1.108, de 7 de maio de 1973".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º) — Fica revogado o Decreto nº 1.108, de 7 de maio e publicado no JORNAL DE HOJE, edição de 12 a 15 de maio do corrente ano.

Art. 2º) — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 de julho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje - 25 a 27/7/73

DECRETO Nº 1.139, DE 12 DE JULHO DE 1973

"Cria nas Sub-Administrações de Santa Rita, Marapicu e Lote 15, o Setor de Expediente Geral, bem como as respectivas Funções Gratificadas".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais e nos teros do Art. 49 e seu parágrafo da Deliberação nº 165, de 20 de dezembro de 1968, com a redação do Art. 1º da Deliberação nº 193, de 1º de abril de 1969, c/c o Art. 52, da referida Deliberação nº 165, Decreta:

Art. 1º — Fica criado nas Sub-Administrações de Santa Rita, Marapicu e Lote 15, o Setor de Expediente Geral.

Art. 2º — As atribuições do Setor de Expediente Geral, serão definidas no Regimento Interno das Sub-Administrações.

Art. 3º — Ficam criadas 3 (três) Funções Gratificadas de Chefe do Expediente Geral, Simoblo FG-4.

Art. 4º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 de julho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

NOTA *Republicado por haver saído com incorreção no original.*

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Correio de Maxambomba
28/7 a 3/8/1973

DECRETO N.º 1.139, DE 12 DE JULHO DE 1973

"Cria nas Sub-Administrações de Santa Rita, Marapicu e Lote 15, o Setor de Expediente Geral, bem como as respectivas Funções Gratificadas".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 4º e seu parágrafo da Deliberação n.º 165, de 20 de dezembro de 1968, com a redação do Art. 1.º da Deliberação n.º 193, de 1.º de abril de 1969, c/c o Art. 62, da referida Deliberação n.º 165, Decreta:

Art. 1.º — Fica criado nas Sub-Administrações de Santa Rita, Marapicu e Lote 15, o Setor de Expediente Geral.

Art. 2.º — As atribuições do Setor de Expediente Geral, serão definidas no Regimento Interno das Sub-Administrações.

Art. 3.º — Ficam criadas 3 (três) Funções Gratificadas de Chefe do Expediente Geral, Símbolo FG-4.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 de julho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje.
18 a 20/7/73

DECRETO N.º 1.139, DE 12 DE JULHO DE 1973.

«Cria nas Sub-Administrações de Santa Rita, Marapicu e Lote 15, o Setor de Expediente Geral bem como os respectivos Cargos em Comissão.»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 49 e seus parágrafos da Deliberação n.º 193, de 1.º de abril de 1969, C/C o Art. 52 da referida Deliberação n.º 165.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado nas Sub-Administrações de Santa Rita, Marapicu e Lote 15, o Setor de Expediente Geral.

Art. 2.º — As atribuições do Setor de Expediente Geral, serão definidas no Regimento Interno das Sub-Administrações.

Art. 3.º — Ficam criadas 3 (três) Funções Gratificadas de Chefe do Expediente Geral, Símbolo FG-4.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 12 de Julho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR — UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

S.P.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
25 / 7 / 73

DECRETO Nº 1.139, DE 12 DE JULHO DE 1973.

"Cria nas Sub-Administrações de Santa Rita, Marapicu e Lote 15, o Setor de Expediente Geral, bem como as respectivas Funções Gratificadas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 49 E SEUS PARÁGRAFOS DA DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968, COM A REDAÇÃO DO ART. 1º DA DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 1º DE ABRIL DE 1969, C/C O ART. 52 DA REFERIDA DELIBERAÇÃO Nº 165,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado nas Sub-Administrações de Santa Rita, Marapicu e Lote 15, o Setor de Expediente Geral.

Art. 2º - As atribuições do Setor de Expediente Geral, serão definidas no Regimento Interno das Sub-Administrações.

Art. 3º - Ficam criadas 3 (três) Funções Gratificadas de Chefe do Expediente Geral, Símbolo FG-4.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

.../...

JPCB/

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GÁBINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.139, DE 12 DE JULHO DE 1973 - FLS. 2

.../...

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 DE JULHO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje
14 a 17/7/73

DECRETO Nº 1.138, DE 12 DE JULHO DE 1973

"Concede Auxílio Financeiro".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º — Fica concedido à Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu — CODENI, um auxílio financeiro de Cr$ ... 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º — A despesa correrá por conta do Crédito Especial, aberto pelo Decreto nº 1.134, de 4 de julho de 1973.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.135, de 4 de julho de 1973 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 de julho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
21 / 7 / 73

DECRETO Nº 1.137, DE 11 DE JULHO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, por invalidez, HERONDINO FRANCISCO DE SOUZA, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o artigo 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 722,41 (setecentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e um centavos), sendo: Cr$ 555,70 (quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos) correspondentes ao venci

.../...

JPCB/

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE HISTÓRIA DA PENA - UERJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO "JORNAL DE HOJE" 21/7/73

DECRETO Nº 1.137, DE 11 DE JULHO DE 1973 - FLS. 2

...4...

vencimento, integral, atribuido ao Cargo de Balisa, Padrão C, do Quadro Permanente Suplementar (Constituição do Brasil, art. 102 - I-b e Resolução Municipal nº 642/58 - art. 184, III), e Cr$ 166,71 (cento e sessenta e seis cruzeiros e setenta e um centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 30% (Resolução Municipal nº 642/58 - art. 144).

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE JULHO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

JPCB/

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
1833 NOVA IGUAÇU 1891
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal do Hoje: 21 a 24/7/73

DECRETO N.º 1.137, DE 11 DE JULHO DE 1973.

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aposentado, por invalidez, HERONDINO FRANCISCO DE SOUZA, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o artigo 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, da Resolução n.º 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 722,41 (setecentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e um centavos), sendo: Cr$ 555,70 (quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos) correspondentes ao vencimento, integral, atribuido ao Cargo de Balisa, Padrão C, do Quadro Permanente Suplementar (Constituição do Brasil, art. 102 — 1-«b» e Resoluçao Municipal n.º 642/58 — art. 184, III), e Cr$ 166,71 (cento e sessenta e seis cruzeiros e setenta e um centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 30% (Resolução Municipal n.º 642/58 — art. 144).

Art. 2.º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de Julho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje
7 a 10/7/73

DECRETO N.º 1.136 DE 4 DE JULHO DE 1973

«Revogação de Decreto»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art.º 1.º — Fica sem efeito o Decreto n.º 1.126, de 11 de junho de 1973, publicado no JORNAL DE HOJE de 20 de junho de 1973, por ter sido publicado com incorreção.

Art.º 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de Julho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefito —

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje
7 a 10/7/73

DECRETO N.º 1.135 DE 4 DE JULHO DE 1.973

«Concede Auxilio Financeiro»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.º 1.º — Fica concedido à Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu — CODENI, um auxilio financeiro de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art.º 2.º — A despesa correrá por conta do Crédito Especial, aberto pelo Decreto nº 1.134 de 4 de Julho de 1973.

Art.º 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de Julho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje
7 a 10/7/73

DECRETO N.º 1.134 DE 4 DE JULHO DE 1973

«Abre Crédito Especial»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação n.º 511 de 08 de Maio de 1.973, publicada no JORNAL DE HOJE de 12 de Maio do corrente,

DECRETA:

Art.º 1.º — Fica aberto um Crédito Especial de Cr 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros), à seguinte unidade orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

—	Serviço de Expediente	
3.2.2.0	— Subvenções Econóicas	490.000,00
	TOTAL	490.000,00

Art.º 2.º — Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO VICE-PREFEITO

—	Gabinete do Vice-Prefeito	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	45.285,00
3.1.2.0	— Material de Consumo	1.979,36
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	326,00
3.1.4.0	— Encargos Diversos	578,60
4.1.4.0	— Material Permanente	2.330,00
	TOTAL	50.498,96

CORPO DE BOMBEIROS

—	Corpo de Bombeiros	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	185.935,80
3.1.2.0	— Material de Consumo	151.253,00
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	9.083,00
3.1.4.0	— Encargos Diversos	24.729,24
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	25.900,00
4.1.4.0	— Material Permanente	22.500,00
	TOTAL	418.501,04

DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO ECONOMICA

—	Setor de Administração	
3.1.2.0	— Material de Consumo	3.850,00
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	550,00
3.1.4.0	— Encargos Diversos	9.600,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	4.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	3.000,00
	TOTAL	21.000,00
	TOTAL GERAL	490.000,00

Art.º 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de Julho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje
30/6 a 3/7/73

DECRETO Nº 1.133, DE 28 DE JUNHO DE 1973

"Abre Crédito Suplementar".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação nº 477, de 20 de dezembro de 1972, Decreta:

Art. 1º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ ..... 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Setor de Administração
4.1.4.0 — Material Permanente 8.400,00
TOTAL 8.400,00

GABINETE DO PREFEITO

— Serviço de Expediente
3.1.3.0 — Serviço de Terceiros 6.000,00
TOTAL 6.000,00
TOTAL GERAL 14.400,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim, advêm da anulação da seguinte dotação orçamentária:

CORPO DE BOMBEIROS

— Corpo de Bombeiros
3.1.1.1 — Pessoal Civil 14.400,00
TOTAL 14.400,00
TOTAL GERAL 14.400,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 de junho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Dorvalina de Nazambomba
3 c/e a 6/7/73

DECRETO N.º 1.133, DE 28 DE JUNHO DE 1973

"Abre Crédito Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO N.º 477, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

	— Setor de Administração	
4.1.4.0	— Material Permanente	8.400,00
	T O T A L	8.400,00

GABINETE DO PREFEITO

	— Serviço de Expediente	
3.1.3.0	— Serviço de Terceiros	6.000,00
	T O T A L	6.000,00
	T O T A L G E R A L	14.400,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim, advém da anulação da seguinte dotação orçamentária:

CORPO DE BOMBEIROS

	— Corpo de Bombeiros	
3.1.1.1.	— Pessoal Civil	14.400,00
	T O T A L	14.400,00
	T O T A L G E R A L	14.400,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE JUNHO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
(Prefeito)

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje
30/6 a 3/7/73

DECRETO N.º 1 132, DE 27 DE JUNHO DE 1973.

«Concede Auxílio Financeiro»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1.º — Fica concedido no exercício fluente, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES PÚBLICAS, com sede no Estado do Rio de Janeiro, um auxílio financeiro de Cr$ 312,00 trezentos e doze cruzeiros-.

Art. 2.º — Correrá a despesa por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de junho de 1973.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje - 28 a 31/7/73

DECRETO Nº 1.131, DE 27 DE JUNHO DE 1973

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º — Fica aposentado, por invalidez, PEDRO VIEIRA DA SILVA MACHADO, com fundamento no Art. 101, inciso I, combinado com o Art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no Art. 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 999,20 (novecentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos), sendo: Cr$ 768,62 (setecentos e sessenta e oito cruzeiros e sessenta e dois centavos) correspondentes ao vencimento, integral, atribuído ao cargo de Fiscal de Rendas, Classe M, do Quadro Permanente de Carreira (Constituição do Brasil Art. 102-I-b e Resolução Municipal nº 642/58 — Art. 184, inciso III), e Cr$ 230,58 (duzentos e trinta cruzeiros e cinquenta e oito centavos) relativos ao adicional do tempo de serviço de 30% (Resolução Municipal nº 642/58 — Art. 144).

Art. 2º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 de junho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

(Republicado por haver saído com incorreção no original).

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
28 / 7 / 73

DECRETO Nº 1.131, DE 27 DE JUNHO DE 1973.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, por invalidez, PEDRO VIEIRA DA SILVA MACHADO, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no art. 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958(Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 999,20 (novecentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos), sendo: Cr$ 768,62 (setecentos e sessenta e oito cruzeiros e sessenta e dois centavos) correspondentes ao vencimento, integral, atribuido ao cargo de Fiscal de Rendas, Classe "M", do Quadro Permanente de Carreira (Constituição do Brasil artigo 102-I-b e Resolução Municipal nº 642/58 - art. 184, III), e

.../...

JPCB/

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.131, DE 27 DE JUNHO DE 1973 - Fls. 2

...//...

Cr$ 230,58 (duzentos e trinta cruzeiros e cinquenta e oito centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 30% (Resolução Municipal nº 642/58 - art. 144).

Art. 2º - O presente Decreto produzira efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
27 DE JUNHO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

JPCB/

Mod. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891 NOVA IGUAÇU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje
7 a 10/7/73.

DECRETO Nº 1.131, DE 27 DE JUNHO DE 1973.

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aposentado, por invalidez, PEDRO VIEIRA DA SILVA MACHADO, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no art. 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros e oitenta centavos) sendo Cr$ 700,62 (setecentos cruzeiros e sessenta e dois centavos) correspondentes ao vencimento, integral, atribuído ao cargo de Fiscal de Rendas, Classe "M", do Quadro Permanente de Carreira (Constituição do Brasil Art. 102-I-b e Resolução Municipal nº 642/58 — art. 184, III), e Cr$ 210,18 (duzentos e dez cruzeiros e dezoito centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 30% (Resolução Municipal nº 642/58 — art. 144).

Art. 2º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 de junho de 1973.

Joaquim de Freitas — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje
30/6 a 3/7/73

DECRETO Nº 1.130, DE 26 DE JUNHO DE 1973

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º — Fica concedido no exercício fluente, à IGREJA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, com sede em Miguel Couto, um auxílio financeiro de Cr- 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

Art. 2º — Correrá a despesa por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 de junho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
27/6/73

DECRETO Nº 1.129, DE 18 DE JUNHO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E,

CONSIDERANDO exercer a funcionária estatutária MARGARIDA RANGEL PACHECO DAMASO o cargo de carreira, efetivo, de "Escriturário" Classe G, do Q. P.;

CONSIDERANDO haver postulado, a funcionária, nos autos do processo nº 9.359/72, TRANSFERENCIA para o cargo efetivo, também de carreira, de "Professor Primário", Classe G, do Q. P.;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 642, de 26/08/58 (ESTATUTO-PMNI) permite a transferencia de um cargo de uma carreira para outro de outra carreira (art. 51 - inciso I);

CONSIDERANDO a existencia, na carreira de "Professor Primário", do Quadro Permanente, na classe G, de quatro (4) cargos vagos;

CONSIDERANDO ser, o vencimento atribuído ao cargo exercido pela funcionária, igual ao vencimento atribuído ao cargo para o qual pretende ser transferida (art. 52);

CONSIDERANDO, tendo em vista a documentação e pareceres constantes dos autos do processo nº 9.359/72, que a funcionária se acha plenamente habilitada ao exercício das funções do cargo de "Professor Primário";

CONSIDERANDO, finalmente, o atendimento dos demais requisitos legais;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica transferida a funcionária estatutária

.../...

JPCB/

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DIFUSÃO DE HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.129, DE 18 DE JUNHO DE 1973 - Fls. 2

.../...

MARGARIDA RANGEL PACHECO DAMASO, do cargo de carreira, efetivo, de "Escriturário" classe G, do Q. P., para o cargo de carreira, efetivo, de "Professor Primário", classe "C", do Q. P., vago em decorrencia da promoção de Judith Lôbo Ribeiro;

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE JUNHO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

JPCB/

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje
27a 29/6/73

DECRETO Nº 1.129, DE 18 DE JUNHO DE 1973

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO exercer a funcionária estatuária MARGARIDA RANGEL PACHECO DAMASO o cargo de carreira, efetivo, de "Escriturário" Classe C, do Q. P.;

CONSIDERANDO haver postulado, a funcionária, nos autos do processo nº 9.359/72, TRANSFERÊNCIA para o cargo efetivo, também de carreira, de "Professor Primário", Classe C, do Q. P.;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 642, de 26/08/58 (ESTATUTO-PMNI) permite a transferência de um cargo de uma carreira para outro de outra carreira (art. 51 — inciso 1);

CONSIDERANDO a existência, na carreira de "Professor Primária", do Quadro Permanente, na classe C, de quatro (4) cargos vagos;

CONSIDERANDO ser, o vencimento atribuído ao cargo exercido pela funcionária, igual ao vencimento atribuído ao cargo, para o qual pretende ser transferida (art. 52);

CONSIDERANDO, tendo em vista a documentação e pareceres constantes dos autos do processo nº 9.359/72, que a funcionária se acha plenamente habilitada ao exercício das funções do cargo de "Professor Primária";

CONSIDERANDO, finalmente, o atendimento dos demais requisitos legais;

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica transferida a funcionária estatutária MARGARIDA RANGEL PACHECO DAMASO, do cargo de carreira, efetivo, de "Escriturária" classe C, do Q. P., para o cargo de carreira, efetivo, de "Professor Primário", classe "C", do Q. P., vago em decorrência da promoção de Judith Lôbo Ribeiro;

Art. 2º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE JUNHO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje.
16 a 19/6/73

DECRETO Nº 1.128, DE 15 DE JUNHO DE 1973

"Concede Subvenção".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º — Fica concedida no exercício de 1973, à Superintendência de Obras de Nova Iguaçu — SUPONI, a subvenção de Cr$ ... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º — A despesa constante do Artigo 1º, correrá pela verba próprio do orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU 15 de junho de 1973.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje de 6a9/10/73

DECRETO N.º 1.127, DE 15 DE JUNHO DE 1973

«Declara imóveis de utilidade pública, para efeito de desapropriação e dá outras providências».

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de expropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial, nos termos do art. 5.º, letra «l», do Decreto-lei n.º 3.365 — de 21 de junho de 1941, a área de terra constituída pelos lotes números três (3), quatro (4), cinco (5), seis, (6), sete (7) e oito (8), da Vila Santa Thereza, nesta cidade, 1.º distrito deste Município, que assim se caracterizam: lote de terreno n.º 3, da rua Aimorés, medindo 18 ms. de frente, 1,50ms. nos fundos por 32ms. do lado direito e 28 ms. do lado esquerdo, com 363,30m2; lote de terreno n.º 4 situado na esquina da rua Aimorés com à rua 17 de Abril, medindo 11ms. de frente para a rua 17 de Abril, 2ms. nos fundos, por 30ms, do lado direito e 25ms. do esquerdo, além de 9ms. na curva de concordância entre as ruas Aimorés e 17 de Abril, com 327m2; lotes de terreno números 5, 6 e 7, com frente para a rua 17 de Abril, medindo cada um, 10ms. de frente, igual largura nos fundos, por 30ms. de extensão, de cada lado com a área de 300m2, cada um; e lote de terreno n.º 8, com frente para uma pequena praça situada na confluência das ruas Maria Laura, atual Orlina Willman, e rua 17 de Abril ,medindo 25ms. de frente ,em linha sinuosa, 150ms. nos fundos por 44ms. de extensão de lado direito e 30ms. do esquerdo com 380m2.

Parágrafo único — A propriedade dos lotes de terreno números 3, 4, 5, 6 e 7 é atribuída a JAYME SAAD, e a do lote número 8 a **JOAQUINA DE SOUZA NEVES.**

Art. 2.º — A expropriação é declarada de urgência, para os efeitos do que dispõe o art. 15 do Decreto-lei número 3.365 — de 21 de junho de 1941 e a área descrita no artigo anterior se destina à construção de uma praça pública.

Art. 3.º — O Escritório de Planejamento — ESPLAN, exibirá a planta do imóvel a que se refere o art. 1.º, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução da expropriação, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do exercício em vigor.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 15 DE JUNHO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIMEIOS
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal do Povo – 20a 22/6/73

DECRETO Nº 1.127, DE 15 DE JUNHO DE 1973

"Declara imóveis de utilidade pública, para efeito de desapropriação e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de expropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial, nos termos do Art. 5º, letra "i", do Decreto nº 3.365 — de 21 de junho de 1941, a área de terra constituida pelos números três (3), quatro (4), cinco (5), seis (6), sete (7) e oito (8), da Vila Santa Thereza, nesta cidade, 1º distrito deste Município, que assim se caracterizam: lote de terreno nº 3, da Rua Aimorés, medindo 18 m. de frente, 1,50 m nos fundos, por 32 m do lado direito e 28 m do lado esquerdo, com 363,30 m2; lote de terreno nº 4, situado na Esquina la Rua Aimorés com a Rua 17 de Abril, medindo 11 m de frente para a Rua 17 de Abril, 2 m nos fundos, por 30 m do lado direito e 25 m do esquerdo, além de 9 m na curva de concordância entre as Ruas Aimorés e 17 de Abril, com 327 m2; lotes de terreno números 5, 6 e 7, com frente para a Rua 17 de Abril, medindo cada um, 10 m de frente, igual largura nos fundos, por 30 m de extensão, de cada lado, com a área de 300 m2, cada um; e lote de terreno nº 8, com frente para uma pequena praça situada na concluência das Ruas Maria Laura, atual Orlina Willman, e Rua 17 de abril, medindo 25 m de frente, em linha sinuosa, 1,50 m nos fundos, por 44 m de extensão de lado direito e 30 m do esquerdo, com 360 m2.

Parágrafo único — A propriedade dos lotes de terreno números 3, 4, 5, 6 e 7 é atribuida a JAYME SAAD, e a do lote número 8 a JOAQUIM DE SOUZA NEVES.

Art. 2º — A expropriação é declarada de urgência, para os efeitos do que dispõe o Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e a área descrita no artigo anterior se destina à construção de uma praça pública.

Art. 3º — O Escritório de Planejamento — ESPLAN, exibirá a planta do imóvel a que se refere o art. 1º, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

Art. 4º — As despesas decorrentes da execução da expropriação, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do exercício em vigor.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 15 de junho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE MEMÓRIA
INSTITUTO HISTÓRICO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal do Hoje
20 a 22/6/73

DECRETO Nº 1.126, DE 11 DE JUNHO DE 1973

"Dispõe sobre abertura de crédito especial em favor da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu — CODENI, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 6º da Deliberação nº 511, de 8 de maio de 1973, e de acordo com o Art. 43, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Decreta:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de Cr$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros) para pagamento parcial à Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu — CODENI.

Art. 2º — Para fazer face à despesa de que trata o Art. 1º deste Decreto, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

		Cr$
GABINETE DO VICE-PREFEITO		
02-3.1.1.1.	— Pessoal Civil	45.285,00
02-3.1.2.0.	— Material de Consumo	1.979,36
02-3.1.3.0.	— Serviços de Terceiros	326,00
02-3.1.4.0.	— Encargos Diversos	578,60
02-4.1.4.0.	— Material Permanente	2.330,00
	TOTAL	50.498,96
CORPO DE BOMBEIROS		
27-3.1.1.1.	— Pessoal Civil	103.431,00
27-3.1.2.0	— Material de Consumo	136.853,00
27-3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	9.083,00
27-3.1.4.0	— Encargos Diversos	24.729,24
27-4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	25.000,00
27-4.1.4.0	— Material Permanente	22.500,00
	TOTAL	321.596,24
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO ECONÔMICA		
30-3.1.1.1.	— Pessoal Civil	28.904,80
30-3.1.2.0.	— Material de Consumo	3.850,00
30-3.1.3.0.	— Serviços de Terceiros	550,00
30-3.1.4.0.	— Encargos Diversos	9.600,00
30-4.1.3.0.	— Equipamentos e Instalações	4.000,00
30-4.1.4.0.	— Material Permanente	3.000,00
	TOTAL	49.904,80
	TOTAL GERAL	422.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 de junho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje
20 a 22/6/73

DECRETO Nº 1.125, DE 11 DE JUNHO DE 1973

"Aprova os Estatutos da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu — CODENI."

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º — Ficam aprovados os Estatutos da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu — CODENI, que a este acompanha, assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 de junho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

OBS.: *Os Estatutos a que se refere este Decreto, serão publicados na próxima edição deste jornal, deixando de ser editado por falta de espaço.*

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO "JORNAL DE NOVAS" 4/4/74

DECRETO Nº 1.124, DE 25 DE MARÇO DE 1974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, a pedido, GERALDO CAMPOS MOREIRA, com fundamento no art. 101-inciso III, combinado com o art. 102, I, "a", e art. 108 - todos da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969 - e com o artigo 144 da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 927,36 (novecentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e seis centavos), sendo: Cr$ 772,80 (setecentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), correspondentes ao vencimento integral atribuído ao cargo, efetivo, de Professor Secundário, Padrão "M", do Quadro Permanente Isolado, e, Cr$154,56 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos), relativos

.../...

JPCR/

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.124, DE 25 DE MARÇO DE 1974 - FLS. 2

.../...

ao adicional de tempo de serviço de 20%.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE MARÇO DE 1974.

JOAQUIM DE FREITAS
- PREFEITO -

JFCB/

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal Hoje
4/4/74
Cert.

1

Ver o número
certo do Decreto
Julia

DECRETO Nº 1.124, DE 25 DE MARÇO DE 1974

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º. — Fica aposentado, a pedido, GERALDO CAMPOS MOREIRA, com fundamento no art. 101 — inciso III, combinado com o art. 102, I, "a", e art. 108 — todos da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969 — e com o artigo 144 da Resolução nº. 642, de 26 de agosto de 1953 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 927,36 (novecentos e vinte e sete cruzeiro e trinta e seis centavos), sendo: Cr$ 772,80 (setecentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), correspondentes ao vencimento integral atribuído ao cargo, efetivo, de Professor Secundário, Padrão "M", do Quadro Permanente Isolado, e Cr$ 154,56 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos), relativos ao adicional de tempo de serviço de 20%.

Artigo 2º. — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de março de 1974.

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje — 22/6/73

DECRETO Nº 1.124, DE 11 DE JUNHO DE 1973

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º — Fica aposentada, por invalidez, LIBERALINA DE OLIVEIRA VIANA, com fundamento no Art. 101, inciso I, combinado com o Art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no Art. 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, e, ainda, em o Art. 184, inciso III, e 252 da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais, de Cr$ ... 346,50 (trezentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), sendo: Cr$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros) correspondentes ao salário, integral, atribuída a função de Servente, Tabela de Extranumerários Diaristas (Constituição do Brasil Art. 102-I-B e Resolução Municipal nº 642/58 — Art. 184, III) e Cr$ 16,50 (dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos) relativos a adicional de tempo de serviço de 5% (cinco por cento).

Art. 2º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 de junho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

OBS.: *Republicado por haver saído com incorreção do original.*

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
20/6/73

DECRETO Nº 1.124, DE 11 DE JUNHO DE 1973.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A ,

Art. 1º - Fica aposentada, por invalidez, LIBERALINA DE OLIVEIRA VIANA, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no art. 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, e, ainda, com o art. 184, inciso III, e 252, da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais, de Cr$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), sendo: Cr$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros) correspondentes ao salário, integral, atribuida a função de Servente, Tabela de Extranumerários Diaristas (Consti-

.../...

JPCR/

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

.../...

(Constituição do Brasil art. 102-I-h e Resolução Municipal número 642/58 - art. 184, III) e Cr$ 16,50 (dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos) relativos a adicional de tempo de serviço de 5% (cinco por cento).

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE JUNHO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

JFCR/

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 20a 22/6/73

DECRETO Nº 1.123, DE 8 DE JUNHO DE 1973

"Cria Função Gratificada de Encarregado do Setor de Fotografia, FG-4, no Gabinete do Prefeito — Assessoria Municipal de Imprensa — AMI."

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 49 e seus parágrafos, da Deliberação nº 165, de 20 de dezembro de 1968, com a redação do Art. 1º da Deliberação nº 193, de1º de abril de 1969, C/C o Art. 52 da referida Deliberação nº 165, Decreta:

Art. 1º — Fica criado, no Gabinete do Prefeito — Assessoria Municipal de Imprensa — AMI, a Função Gratificada — símbolo FG-4, de Encarregado do Setor de Fotografia.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correção por conta das dotações próprias de orçamento de 1973.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de maio do ano em curso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 8 de junho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

OBS.: *Republicado por haver saído com incorreção no número do Decreto.*

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

S. U.
Publicado no Jornal de Hoje em 20.6.74

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO Nº 1.122, DE 04 DE MARÇO DE 1974

«Regula o direito à restituição de quantias cobradas a mais do devido, e dá outras providências.»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Departamento de Fazenda, através de seu Diretor autorizado a proceder à restituição da cobran ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior do que devido, ou ainda, em consequência de erro na identificação do contribuinte, bem como na determinação da alíquota aplicável no cálculo do montante na extração da guia ou qualquer documento relativo à cobrança, obedecidas as formalidades constantes neste Decreto.

Art. 2º — A restituição se fará mediante requerimento, dirigido ao Diretor do Departamento de Fazenda, assinado pelo contribuinte, em formulário próprio fornecido pelo órgão arrecadador.

§ 1º — É dispensada a cobrança da taxa de expediente.

§ 2º — O processamento sumário constará da autuação do requerimento, informação do Chefe do órgão arrecadador que constatar o direito à restituição, e da autorização do Diretor de sessenta (60) dias, através de Portaria, regulamentará o presente Decreto.

Art. 3º — Este Decreto entra envigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 04 de março de 1974.

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO - UFRRJ
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
20 / 6 / 73

DECRETO Nº 1.122, DE 11 DE JUNHO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E,

CONSIDERANDO haver o funcionário, efetivo, ALCIDES TEIXEIRA postulado, através do Processo nº 20.964/68, a decretação de sua aposentadoria compulsória;

CONSIDERANDO, no entretanto, que ficou apurado, no referido processo, haver o funcionário completado a idade-limite, de setenta (70) anos, em 1º de julho de 1963;

CONSIDERANDO que o funcionário, quando completou a idade-limite, não foi afastado do serviço, continuando em atividade até o presente;

CONSIDERANDO que por essa irregularidade não deve ser responsabilizada a Divisão de Pessoal, que supunha, primitivamente, com base em documento fornecido pelo próprio funcionário, quando de sua admissão, haver, ele, nascido em 1º de julho de 1903;

CONSIDERANDO que a aposentadoria compulsória se rege pela lei vigente no dia em que o funcionário completa os setenta (70) anos ("SÚMULAS" Administrativas do DASP - Edições Trabalhistas - 1972 - Formulação nº 187 - pág. 74);

CONSIDERANDO que o tempo em que o funcionário permanece em atividade, após completar os setenta (70) anos, não

.../...

JPCR/

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.122, DE 11 DE JUNHO DE 1973 - Fls. 2

.../...

é computável para nenhum efeito ("SÚMULAS" - citada - Formulação nº 270 - pág. 105);

CONSIDERANDO que o funcionário AICIDES TEIXEIRA, quando completou a idade-limite, apenas contava sete (7) anos e duzentos e quatorze (214) dias de serviço;

CONSIDERANDO que, nessa mesma época, exercia, ele, o cargo, isolado, efetivo, de "Encarregado do Serviço de Eletricidade", padrão M, do Quadro Suplementar, posteriormente transformado, pela Deliberação nº 234, de 26 de janeiro de 1971, no cargo, de igual denominação, padrão L;

CONSIDERANDO que, também em face da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 (art. 191 - § 2º), a aposentadoria por velhice (ou compulsória) é com proventos proporcionais (do que não discrepa a Resolução Municipal nº 642, de 26-08-58, ESTATUTO - PMNI, - art. 187);

CONSIDERANDO que o parágrafo-único do art. 187 da Resolução 642/58 (ESTATUTO- PMNI), estabelece que o provento da aposentadoria não será nunca inferior a um terço do vencimento da atividade;

CONSIDERANDO, finalmente, todos os levantamentos, pareceres e despachos, constantes dos autos dos processos números 20.964/68 e 1.343/71 (este apensado ao primeiro);

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, compulsòriamente, o fun-

.../...

JPCB/

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.122, DE 11 DE JUNHO DE 1973 - Fls. 3

.../...

funcionário, efetivo, ALCIDES TEIXEIRA, a contar de 1º de julho de 1963, com os proventos, mensais, proporcionais, de Cr$ 15,15 (quinze cruzeiros e quinze centavos), correspondentes a um terço (1/3) do vencimento atribuído ao então cargo, isolado, efetivo, de "Encarregado do Serviço de Eletricidade", padrão M, do Q. S., e a adicional de tempo de serviço, de cinco por cento (5%), proporcional.

Art. 2º - A Divisão de Pessoal efetuará o levantamento dos aumentos concedidos posteriormente à data da vigencia da aposentadoria, para efeito de inclusão, dos proventos, em folha, pelo seu valor atual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE JUNHO DE 1973.

= JOAQUIM DE FREITAS =
PREFEITO

Mod. 4 JPCB/

ACERVO DIGITALIZADO
1833 NOVA IGUAÇU 1891
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje
20 a 22/6/73

DECRETO Nº 1.122, DE 11 DE JUNHO DE 1973

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, E,

CONSIDERANDO haver o funcionário, efetivo, ALCIDES TEIXEIRA postulado, através do Processo nº 20.964/68, a decretação de sua aposentadoria compulsória;

CONSIDERANDO, no entretanto, que ficou apurado, no referido processo, haver o funcionário completado a idade-limite, de setenta (70) anos, em 1º de julho de 1963;

CONSIDERANDO que o funcionário, quando completou a idade-limite, não foi afastado do serviço, continuando em atividade até o presente;

CONSIDERANDO que por essa irregularidade não deve ser responsabilizada a Divisão de Pessoal, que supunha, primitivamente, com base em documento fornecido pelo próprio funcionário, quando de sua admissão, haver, ele, nascido em 1º de julho de 1903;

CONSIDERANDO que a aposentadoria compulsória se rege pela lei vigente no dia em que o funcionário completa os setenta (70) anos ("SUMULAS" Administrativas do DASP — Edições Trabalhistas — 1972 — Formulação nº 187 — pag. 74);

CONSIDERANDO que o tempo em que o funcionário permanece em atividade, após completar os setenta (70) anos, não é computável para nenhum efeito ("SUMULAS" — citada — Formulação nº 270 — pág. 105);

CONSIDERANDO que o funcionário ALCIDES TEIXEIRA, quando completou a idade-limite, apenas contava sete (7) anos e duzentos e quartoze (214) dias de serviço;

CONSIDERANDO que, nessa mesma época, exercia, ele, o cargo, isolado, efetivo, de "Encarregado do Serviço de Eletricidade", padrão M, do Quadro Suplementar, posteriormente transformado, pela Deliberação nº 234, de 26 de janeiro de 1971, no cargo, de igual denominação, padrão C;

CONSIDERANDO que, também em face da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 (Art. 191 — § 2º), a aposentadoria por velhice (ou compulsória) é com proventos proporcionais (do que não discrepa a Resolução Municipal nº 642, de 26-8-58. ESTATUTO — PMNI, —, Art. 187);

CONSIDERANDO que o parágrafo-único do Art. 187 da Resolução 642/58 (ESTATUTO-PMNI), estabelece que o provento da aposentadoria não será nunca inferior a um terço do vencimento da atividade;

CONSIDERANDO finalmente, todos os levantamentos, pareceres e despachos, constantes dos autos dos processos ns. 20.964/68 e 1.343/71 (este apensado ao primeiro); Decreta:

Art. 1º — Fica aposentado, compulsoriamente, o funcionário, efetivo, ALCIDES TEIXEIRA, a contar de 1º de julho de 1963, com os proventos, mensais, proporcionais, de Cr$ 15,15 (quinze cruzeiros e quinze centavos), correspondentes a um terço (1/3) do vencimento atribuído ao então cargo, isolado, efetivo, de "Encarregado do Serviço de Eletricidade", padrão M, do Q. S., e o adicional de tempo de serviço, de cinco por cento (5%), proporcional.

Art. 2º — A Divisão de Pessoal efetuará o levantamento dos aumentos concedidos posteriormente à data da vigência da aposentadoria, para efeito de inclusão, dos proventos, em folha, pelo seu valor atual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 de junho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 20 a 22/6/73

DECRETO Nº 1.121, DE 11 DE JUNHO DE 1973

"Extingue o Departamento de Expansão Econômica e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 161, N. IV, da constituição estadual e nos termos da autorização contida no Art. 13, da Deliberação nº 511, de 8 de maio de 1973, Decreta:

Art. 1º — Fica extinto o Departamento de Expansão Econômica.

Art. 2º — Ficam extintos o cargo em comissão, símbolo CC-1, de Diretor do Departamento de Expansão Econômica e a função gratificada, FG-2, de Chefe do Setor de Administração do Departamento de Expansão Econômica.

Art. 3º — Ficam extintos os cargos em comissão, símbolo CC-2, CC-3 e CC-4, respectivamente, de Chefe de Gabinete, Oficial de Gabinete e Chefe do Serviço de Expediente, do Gabinete do vice-Prefeito.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 de junho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje
13 a 15/6/73

DECRETO Nº 1.121, DE 8 DE JUNHO DE 1973

"Cria Função Gratificada de Encarregado do Setor de Fotografia, FG-4, no Gabinete do Prefeito — Assessoria Municipal de Imprensa — AMI."

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 49 e seus parágrafos, da Deliberação nº 165, de 20 de dezembro de 1968, com a redação do Art. 1º da Deliberação nº 193, de 1º de abril de 1969, C/C o Art. 52 da referida Deliberação nº 165, Decreta:

Art. 1º — Fica criada, no Gabinete do Prefeito — Assessoria Municipal de Imprensa — AMI, a Função Gratificada — símbolo FG-4, de Encarregado do Setor de Fotografia.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias de orçamento de 1973.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de maio do ano em curso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 8 de junho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje.
13 a 15/6/73

DECRETO Nº 1.120, DE 7 DE JUNHO DE 1973

"Cria, na Sub-Administração de Heliópolis, o Setor de Expediente Geral, bem como a respectiva Função Gratificada de Chefe."

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 49 e seu parágrafos, da Deliberação nº 165, de 20 de dezembro de 1968, com a redação do Art. 1º da Deliberação nº 193, de 1º de abril de 1969, c/c o Art. 52 da referida Deliberação nº 165, Decreta:

Art. 1º — Fica criado, na Sub-Administração de Heliópolis, o Setor de Expediente Geral.

Art. 2º — As atribuições do Setor de Expediente Geral, serão definidas no Regimento Interno da Sub-Administração de Heliópolis.

Art. 3º — Fica criada a Função Gratificada de Chefe do Expediente Geral na Sub-Administração de Heliópolis, Símbolo FG-1.

Art. 4º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 7 de junho de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
13/06/73

DECRETO Nº 1.120, DE 07 DE JUNHO DE 1973.

"Cria, na Sub-Administração de Heliopolis, o Setor de Expediente Geral, bem como a respectiva Função Gratificada de Chefe."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 4º E SEUS PARÁGRAFOS, DA DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968, COM A REDAÇÃO DO ART. 1º DA DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 1º DE ABRIL DE 1969, C/C O ART. 52 DA REFERIDA DELIBERAÇÃO Nº 165,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado, na Sub-Administração de Heliopolis, o Setor de Expediente Geral.

Art. 2º - As atribuições do Setor de Expediente Geral, serão definidas no Regimento Interno da Sub-Administração de Heliopolis.

Art. 3º - Fica criada a Função Gratificada de Chefe do Expediente Geral na Sub-Administração de Heliopolis, Símbolo FG-1.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

.../...

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UNIRIO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
13 / 06 / 73

DECRETO Nº 1.120/73 - Fls. 2

.../...

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 7 de junho 1973.

- JOAQUIM DE FREITAS -
(Prefeito)

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje:
6 a 8/6/73

DECRETO Nº 1.119, DE 31 DE MAIO DE 1973

"Abre Crédito Suplementar"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação nº 477 de 20 de dezembro de 1972, Decreta:

Art. 1º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ ..... 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO	
	— Divisão de Transportes	
3.1.2.0	— Material de Consumo	350.000,00
	TOTAL	350.000,00
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
	— Divisão de Trânsito	
3.1.2.0	— Material de Consumo	5.000,00
	TOTAL	5.000,00
	GABINETE DO VICE-PREFEITO	
	— Gabinete do Vice-Prefeito	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	3.000,00
	TOTAL	3.000,00
	DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
	— Contadoria-Geral	
3.2.4.0	— Juros	120.000,00
	TOTAL	120.000,00
	TOTAL GERAL	478.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim, advém de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

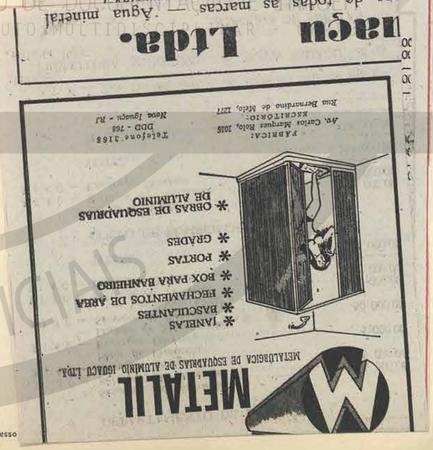

MOD. 4 - Tip. Progresso

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje: 6 a 8/6/73

DECRETO Nº 1.119, DE 31 DE MAIO DE 1973

"Abre Crédito Suplementar"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação nº 477 de 20 de dezembro de 1972, Decreta:

Art. 1º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ ..... 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

— Divisão de Transportes
3.1.2.0 — Material de Consumo 350.000,00

TOTAL 350.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

— Divisão de Trânsito
3.1.2.0 — Material de Consumo 5.000,00

TOTAL 5.000,00

GABINETE DO VICE-PREFEITO

— Gabinete do Vice-Prefeito
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 3.000,00

TOTAL 3.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Contadoria-Geral
3.2.4.0 — Juros 120.000,00

TOTAL 120.000,00

TOTAL GERAL 478.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim, advêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

— Administração do Edifício Sede
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 30.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 40.000,00

TOTAL 70.000,00

GUARDA MUNICIPAL

— Guarda Municipal
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 20.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 12.000,00

TOTAL 32.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

— Setor de Administração
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 20.000,00

TOTAL 20.000,00

DEPARTAMESTO DE ADMINISTRAÇÃO

— Setor de Administração
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 50.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 10.000,00
— Divisão de Pessoal
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 5.000,00
— Centro de Treinamento
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 10.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 2.000,00

TOTAL 77.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Setor de Administração
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 5.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 5.000,00
— Setor de Protocolo
3.1.4.0 — Encargos Diversos 5.000,00
— Divisão de Mecanização
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 50.000,00
— Contadoria Geral
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 35.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 20.000,00

TOTAL 120.000,00

CORPO DE BOMBEIROS

— Corpo de Bombeiros
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 130.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 29.000,00

TOTAL 159.000,00

TOTAL GERAL 478.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 de maio de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

MOD. 4 - Tip. Progresso

DIÁRIOS OFICIAIS
ACERVO DIGITAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje.
2a 5/6/73

DECRETO Nº 1.118, DE 30 DE MAIO DE 1973

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º — Ao Art. 7º do Regimento Interno da Procuradoria Municipal, aprovado pelo Decreto nº 900, de 26 de junho de 1969, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

§ 1º — É da exclusiva competência do Prefeito Municipal, dos Diretores do Departamento, dos dirigentes de órgãos de nível equivalente e de autarquia municipal, a formação de consultas à Procuradoria Municipal.

§ 2º — Atendida a consulta, deverá a autoridade que solicitou o parecer proferir a sua decisão ou submeter o expediente ou processo ao Prefeito, sendo vedado a qualquer órgão de outro nível emitir parecer divergente do proferido pela Procuradoria Municipal.

§ 3º — As autoridades referidas no § 1º deverão, quando divergirem do parecer emitido pela Procuradoria Municipal, indicar os motivos que justificaram a divergência.

§ 4º — Em matéria de cumprimento ou extensão de julgado judicial pela administração, ou no caso de haver sido apurada, no curso de qualquer procedimento administrativo, a existência de questão judicial correlata, ou capaz de influir em sua decisão, será sempre obrigatória a audiência da Procuradoria Municipal.

Art. 2º — Sempre que julgar conveniente, o Procurador-Geral ou o Consultor-Geral, ouvida previamente a autoridade solicitante, pedirão ao Prefeito Municipal que confira caráter normativo aos pareceres emitidos pela Procuradoria Municipal ou pelo Consultor-Geral.

Parágrafo Único — Nenhum órgão da administração municipal, direta ou indireta, poderá opinar ou decidir em divergência com os pareceres normativos a que se refere este artigo. Ser-lhes-á permitido, contudo, em expediente próprio e fundamentado, requerer à Procuradoria Municipal ou ao Consultor-Geral o reexame da matéria.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de maio de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDOS
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje
9a 12/6/73

DECRETO Nº 1.117, DE 24 DE MAIO DE 1973.

O Prefeito do Município de Nova Igaçu, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aposentada, por invalidez, LIBERALINA DE OLIVEIRA VIANA, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no art. 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, e, ainda, com o art. 184, inciso III, e 252, da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu) com os proventos mensais, de Cr$ 346.50 (trezentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), sendo: Cr$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros) correspondentes ao salário, integral, atribuida a função de Servente, Tabela de Extranumerários Diaristas (Constituição do Brasil art. 102-I-b e Resolução Municipal nº 642/58 184, III), e Cr$ ... 16.50 (dezesseis cruzeiros e cinquenta cintavos) relativos a 5% (cinco por cento) de gratificação adicional de tempo de serviço.

Art. 2º — O presente Dereto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE MAIO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
26/5/73

DECRETO Nº 1.117, DE 22 DE MAIO DE 1973.

"Transforma, temporariamente, Cargo em Comissão, em Função Gratificada."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica transformado, temporariamente, em Função Gratificada, de acordo com o art. 7º, da Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, com a redação do art.5º, da Resolução nº 1672, de 12 de fevereiro de 1965, na forma permitida pelo parágrafo único do art. 5º, da Deliberação nº 504, de 30 de abril de 1973, com o valor correspondente ao respectivo Símbolo, o Cargo em Comissão de Redator da Assessoria Municipal de Imprensa - AMI.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 DE MAIO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

JPCB/
MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje
26 a 29/5/73

DECRETO Nº 1.117, DE 22 DE MAIO DE 1973

"Transforma, temporariamente, Cargo em Comissão, em Função Gratificada."

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições, — Decreta:

Art.. 1º — Fica transformado, temporariamente, em Função Gratificada, de acordo com o art. 7º, da Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, com a redação do art. 5º, da Resolução nº 1.672, de 12 de fevereiro de 1965, na forma permitida pelo parágrafo único do art. 5º, da Deliberação nº 504, de 30 de abril de 1973, com o valor correspondente ao respectivo Símbolo, o Cargo em Comissão de Redator da Assessoria Municipal de Imprensa — AMI.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 de maio de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

ACERVO DIGITALIZADO
1833 NOVA IGUAÇU 1891
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal do Povo - 30/5 a 1/6/73

DECRETO Nº 1.116, DE 21 DE MAIO DE 1973

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições, e tendo em vista os termos da Deliberação Nº 300, de 27 de setembro de 1971, Decreta:

Art. 1º — Fica a União autorizada, nos termos do Art. 1º, da Deliberação nº 300, de 27 de setembro de 1971, a construir, e tomar posse, na área de terra com aproximadamente 816,00m2 (oitocentos e dezesseis metros quadrados), situada na Travessa Paiva Teixeira, 1º distrito do município, entre o lote dezenove (19), da Travessa Paiva Teixeira, e terras da Rio Light S. .A..

Art. 2º — A posse e a edificação, ora autorizadas objetivam a construção do edifício-sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Nova Iguaçu, nos termos do Art. 2º da Deliberação nº 300/71, enquanto são ultimados os processamentos administrativos de doação da área à União.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 de maio de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje
2a 5/6/73

DECRETO Nº 1.115, DE 21 DE MAIO DE 1973

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º — Fica aposentada, por invalidez, CLARISSE ALVES SILVESTRE DOS SANTOS, com fundamento no Art. 101, inciso I, combinado com o Art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no Art. 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, e, ainda, com o Art. 184, inciso III, da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais, de Cr$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros), sendo: Cr$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros) correspondentes ao vencimento, integral, atribuído ao cargo efetivo, de Servente, padrão A, do Quadro Permanente Suplementar (Constituição do Brasil Art. 102-I-b e Resolução Municipal número 642/58 — 184, III) e Cr$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros) relativos a 10% (dez por cento) de gratificação adicional de tempo de serviço.

Art. 2º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
6/ 73

DECRETO Nº 1.115, DE 21 DE MAIO DE 1973.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por invalidez, CLARISSE ALVES SILVESTRE DOS SANTOS, com fundamento no artigo 101, inciso I, combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no art. 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, e, ainda, com o art. 184, inciso III, da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais, de Cr$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros), sendo: Cr$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros) correspondentes ao vencimento, integral, atribuido ao cargo efetivo, de Servente, Padrão "A", do Quadro Permanente Suplementar (Constituição do Brasil art. 102-I-b e Resolução Municipal número 642/58 - 184, III) e Cr$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros) relativos a 10% (dez por cento) de gratificação adicional de tempo de serviço.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá a

.../...

JPCB/

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.115, DE 21 DE MAIO DE 1973 - Fls. 2

.../...

efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE MAIO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

JPCB/

ACERVO DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE
26 / 5 / 73

DECRETO Nº 1.114, DE 21 DE MAIO DE 1973.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO haver, o funcionário, efetivo, estatutário, AUGUSTO DIAS DE MELLO, requerido a decretação de aposentadoria;

CONSIDERANDO haver sido, o pedido regularmente processado (Processo nº 2.841/73);

CONSIDERANDO, finalmente, ter sido constatado, conforme certidão anexada às fls. 3 dos autos do processo nº 10.846/60 (apensado aos autos do processo de aposentadoria), se encontrar, o funcionário, na situação especial prevista no art. 197, alínea &, da Constituição do Brasil;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, a pedido, AUGUSTO DIAS DE MELLO, com fundamento no art. 197 - alínea &, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no art. 144, da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 1.092,98

.../...

Publicado no Jornal de Hoje 29-5-73

JPCB/

Mod. 4

ACERVO DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.114, DE 21 DE MAIO DE 1973 - Fls. 2

.../...

(hum mil, noventa e dois cruzeiros e noventa e oito centavos) sendo: Cr$ 780,70 (setecentos e oitenta cruzeiros e setenta centavos) correspondente ao vencimento atribuido ao cargo efetivo, de Fiscal de Rendas, Classe "M", do Quadro Permanente de Carreira, Cr$ 156,14 (cento e cinquenta e seis cruzeiros e quatorze centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de que trata o art. 190 do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura de Nova Iguaçu, e, Cr$ 156,14 (cento e cinquenta e seis cruzeiros e quatorze centavos), relativos a 20% (vinte por cento) de gratificação adicional de tempo de serviço.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE MAIO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

JPCB/

Mod. 4

ACERVO DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
29/5/73

DECRETO Nº 1.114, DE 21 DE MAIO DE 1973.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO haver, o funcionário, efetivo, estatutário, AUGUSTO DIAS DE MELLO, requerido a decretação de aposentadoria;

CONSIDERANDO haver sido, o pedido regularmente processado (Processo nº 2.841/73);

CONSIDERANDO, finalmente, ter sido constatado, conforme certidão anexada às fls. 3 dos autos do processo nº 10.846/60 (apensado aos autos do processo de aposentadoria), se encontrar, o funcionário, na situação especial prevista no art. 197, alínea &, da Constituição do Brasil;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, a pedido, AUGUSTO DIAS DE MELLO, com fundamento no art. 197 - alínea &, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no art. 144, da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 1.092,98

.../...

Publicado no Jornal Hoje 16a - 29-5-73

JPCR/

Mod. 4

ACERVO DIÁRIOS OFICIAIS REALIZADO CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.114, DE 21 DE MAIO DE 1973 - Fls. 2

.../...

(hum mil, noventa e dois cruzeiros e noventa e oito centavos)sendo: Cr$ 780,70 (setecentos e oitenta cruzeiros e setenta centavos) correspondente ao vencimento atribuido ao cargo efetivo, de Fiscal de Rendas, Classe "M", do Quadro Permanente de Carreira, Cr$ 156,14 (cento e cinquenta e seis cruzeiros e quatorze centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de que trata o art. 190 do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura de Nova Iguaçu, e, Cr$ 156,14 (cento e cinquenta e seis cruzeiros e quatorze centavos), relativos a 20% (vinte por cento) de gratificação adicional de tempo de serviço.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE MAIO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

JFCR/

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje -
26 a 29/5/73

DECRETO Nº 1.114, DE 21 DE MAIO DE 1973

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, haver, o funcionário, efetivo, estatutário, AUGUSTO DIAS DE MELLO, requerido a decretação de aposentadoria;

CONSIDERANDO, haver sido, o pedido regularmente processado (Processo nº 2.841/73);

CONSIDERANDO, finalmente, ter sido constatado, conforme certidão anexada às fls. 3 dos autos do processo nº 10.846/60 (apensado aos autos do processo de aposentadoria), se encontrar, o funcionário, na situação especial prevista no art. 197, alínea C, da Constituição do Brasil, — Decreta:

Art. 1º — Fica aposentado, a pedido, AUGUSTO DIAS DE MELLO, com fundamento no art. 197 — alínea C, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no art. 144, da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 1.092,98 (hum mil, noventa e dois cruzeiros e noventa e oito centavos) sendo: Cr$ 780,70 (setecentos e oitenta cruzeiros e setenta centavos) correspondente ao vencimento atribuido ao cargo efetivo, de Fiscal de Rendas, classe M, do Quadro Permanente de Carreira, Cr 156,14 (cento e cinquenta e seis cruzeiros e quatorze centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de que trata o Art. 190 do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura de Nova Iguaçu, e, Cr$ 156,14 (cento e cinquenta e seis cruzeiros e quatorze centavos), relativos a 20% (vinte por cento) de gratificação adicional de tempo de serviço.

Art. 2º — O presente Decreto produzirá efeito a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 de maio de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje
9a 12/6/73

DECRETO Nº 1.113, DE 21 DE MAIO DE 1973.

«Dispõe sobre a concessão de férias ao pessoal sob contrato de trabalho, e dá outras providências».

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — O Servidor sob contrato de trabalho apenas deixará de gozar férias, dentro do respectivo período concessivo, se houver prévia autorização do Prefeito, ressalvado o estabelecido no art. 133 da C.L.T.

Parágrafo único — Por período concessivo se entenda os doze (12) meses seguintes à data em que o direito às férias foi adquirido.

Art. 2º — As Chefias — para êfeito do que é estabelecido no artigo anterior — devolverão o processo de férias à Divisão de Pessoal, com ampla justificativa e a expressa concordância do Servidor.

§ 1º — O processo apenas será devolvido após completado o nono (9º) mês do período concessivo.

§ 2º — O processo deverá dar entrada, no protocolo da Divisão de Pessoal, em até, no máximo, sessenta (60) dias antes do término do período concessivo.

§ 3º — O Chefe da Divisão de Pessoal — quando não for observado o prazo previsto no parágrafo anterior — marcará, ele próprio, de imediato, o período de gozo das férias, reenviando os autos à repartição interessada.

Art. 3º — Ainda quando o processo for devolvido à Divisão de Pessoal após o término do período concessivo o Servidor, antes do pagamento, será convidado a gozar as férias.

Art. 4º — O período de gozo das férias será marcado, também pela Chefe da Divisão de Pessoal, na hipótese de vir a ser recusada a autorização prevista no art. 1º.

Art. 5º — O Servidor não poderá, em hipótese alguma, deixar de gozar dois (2) períodos, consecutivos, de férias.

Art. 6º — O presente Decreto entrará em vigor no dia 1º de agosto de 1973, sendo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE MAIO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO INSTITUTO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO "JORNAL DE HOJE"
9/6/73

DECRETO Nº 1.113, DE 21 DE MAIO DE 1973.

"Dispõe sobre a concessão de férias ao pessoal sob contrato de trabalho, e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Servidor sob contrato de trabalho apenas deixará de gozar férias, dentro do respectivo período concessivo, se houver prévia autorização do Prefeito, ressalvado o estabelecido no art. 133 da C. L. T.

Parágrafo único - Por período concessivo se entenda os doze (12) meses seguintes à data em que o direito às férias foi adquirido.

Art. 2º - As Chefias - para efeito do que é estabelecido no artigo anterior - devolverão o processo de férias à Divisão de Pessoal, com ampla justificativa e a expressa concordancia do Servidor.

§ 1º - O processo apenas será devolvido após completado o nono (9º) mes do período concessivo.

§ 2º - O processo deverá dar entrada, no protocolo da Divisão de Pessoal, em até, no máximo, sessenta(60) dias

.../...

JPCB/

Mod. 4

ACERVO CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MAURICIO GRABOIS
DIÁRIOS OFICIAIS

.../...

antes do término do período concessivo.

§ 3º - O Chefe da Divisão de Pessoal - quando não for observado o prazo previsto no parágrafo anterior - marcará, ele próprio, de imediato, o período de gozo das férias, reenviando os autos à repartição interessada.

Art. 3º - Ainda quando o processo for devolvido à Divisão de Pessoal após o término do período concessivo, o Servidor, antes do pagamento, será convidado a gozar as férias.

Art. 4º - O período de gozo das férias será marcado, também pela Chefe da Divisão de Pessoal, na hipótese de vir a ser recusada a autorização prevista no art. 1º.

Art. 5º - O Servidor não poderá, em hipótese alguma, deixar de gozar dois (2) períodos, consecutivos, de férias.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor no dia 1º de agosto de 1973, sendo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE MAIO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

Mod. 4 JPCB/

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE
9/6/73

DECRETO Nº 1.113, DE 21 DE MAIO DE 1973.

"Dispõe sobre a concessão de férias ao pessoal sob contrato de trabalho, e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Servidor sob contrato de trabalho apenas deixará de gozar férias, dentro do respectivo período concessivo, se houver prévia autorização do Prefeito, ressalvado o estabelecido no art. 133 da C. L. T.

Parágrafo único - Por período concessivo se entenda os doze (12) meses seguintes à data em que o direito às férias foi adquirido.

Art. 2º - As Chefias - para efeito do que é estabelecido no artigo anterior - devolverão o processo de férias à Divisão de Pessoal, com ampla justificativa e a expressa concordancia do Servidor.

§ 1º - O processo apenas será devolvido após completado o nono (9º) mes do período concessivo.

§ 2º - O processo deverá dar entrada, no protocolo da Divisão de Pessoal, em até, no máximo, sessenta(60) dias

.../...

JPCB/

Mod. 4

ACERVO DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

.../...

antes do término do período concessivo.

§ 3º - O Chefe da Divisão de Pessoal - quando não for observado o prazo previsto no parágrafo anterior - marcará, ele próprio, de imediato, o período de gozo das férias, reenviando os autos à repartição interessada.

Art. 3º - Ainda quando o processo for devolvido à Divisão de Pessoal após o término do período concessivo, o Servidor, antes do pagamento, será convidado a gozar as férias.

Art. 4º - O período de gozo das férias será marcado, também pela Chefe da Divisão de Pessoal, na hipótese de vir a ser recusada a autorização prevista no art. 1º.

Art. 5º - O Servidor não poderá, em hipótese alguma, deixar de gozar dois (2) períodos, consecutivos, de férias.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor no dia 1º de agosto de 1973, sendo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE MAIO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

Mod. 4

JPCB/

ACERVO DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Jornal de Hoje - 30/5 a 1/6/73

DECRETO Nº 1.112, DE 18 DE MAIO DE 1973

"Concede Subvenção".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º — Fica subvencionada, no exercício de 1973, a seguinte entidade:

Dispensário São Iosé.
Rua Gonçalves Gato, 128.
Belford Roxo — 4º Distrito deste Município, Cr$ 24.000,00

Art. 2º — A despesa constante do Art. 1º, será paga em duodécimos e correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e, produzirá efeitos a partir de janeiro de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 de maio de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje - 19 a 22/5/73

DECRETO Nº 1.110, DE 16 DE MAIO DE 1973

"Abre Crédito Suplementar".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação Nº 477, de 20 de dezembro de 1972, decreta:

Art. 1º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ ..... 497.000,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

	GABINETE DO PREFEITO	
	— Serviço de Expediente	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	150.000,00
	TOTAL	150.000,00
	GABINETE DO VICE-PREFEITO	
	— Gabinete do Vice-Prefeito	
3.1.2.0	— Material de Consumo	2.000,00
	TOTAL	2.000,00
	DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
	— Contadoria-Geral	
3.2.4.0	— Juros	30.000,00
3.1.5.0	— Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00
	TOTAL	180.000,00
	DEPARTAMENTO DE CULTURA, RECREAÇÃO E TURISMO	
	— Setor de Administração	
3.1.2.0	— Material de Consumo	45.000,00
	TOTAL	45.000,00
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
	— Divisão de Limpeza Urbana	
3.1.2.0	— Material de Consuso	120.000,00
	TOTAL	120.000,00
	TOTAL GERAL	497.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
	— Divisão de Transportes	
3.1.2.0	— Material de Consumo	497.000,00
	TOTAL	497.000,00
	TOTAL GERAL	497.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de maio de 1971.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje.
16 a 18/5/73

DECRETO Nº 1.109, DE 14 DE MAIO DE 1973

"Transforma, temporariamente, Cargos em Comissão, em Funções Gratificadas."

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º — Ficam transformados, temporariamente, em Função Gratificada, de acordo com o art. 7º, da Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, com a redação do art. 5º, da Resolução nº 1672, de 12 de fevereiro de 1965, na forma permitida pelo parágrafo único do art. 5º, da Deliberação nº 504, de 30 de abril de 1973, com o valor correspondente aos respectivos Símbolos, os seguintes Cargos em Comissão: Chefe de Gabinete do Prefeito, Consultor-Geral, Procurador-Geral, Chefe do Escritório de Planejamento, Diretor do Departamento de Administração, Diretor do Departamento de Fazenda, Diretor do Departamento de Educação, Diretor do Departamento de Cultura, Recreação e Turismo, Secretário do Prefeito, Coordenador dos Grupos-Tarefas, Assistente do Procurador-Geral, Assistente Técnico de Planejamento e Pesquisa, Chefe da Divisão de Urbanismo, Chefe da Divisão de Programação e Orçamento, Assistente do Diretor do Departamento de Administração, Chefe da Divisão de Transporte, Assistente do Diretor do Departamento de Fazenda, Chefe da Tesouraria Geral, Chefe da Contabilidade Geral, Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributos, Chefe da Divisão de Fiscalização e Posturas, Diretor do Colégio Municipal Monteiro Lobato, Diretor do Colégio Municipal Roberto Silveira, Diretor do Ginásio Municipal Belford-Roxo, Diretor do Ginásio Municipal Professor Márcio Caulino Soares, Chefe da Divisão Médico-Odontológica, Chefe da Divisão de Pronto-Socorro Municipal, Administrador Distrital de Mesquita, Chefe do Expediente Geral do Gabinete do Prefeito, Chefe do Serviço de Relações Públicas, Chefe da Divisão de Patrimônio, Oficial de Gabinete, Chefe do Expediente Geral do Gabinete do Vice-Prefeito, Chefe do Setor de Conservação e Fiscalização da Administração de Queimados, Chefe do Setor de Serviços Públicos e Fiscalização da Administração de Vila de Cava, Chefe do Setor de Conservação e Fiscalização da Administração Distrital de Belford-Roxo.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º do corrente mês.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MUNICIPAL
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Ao D. A.
Em 16 / 5 / 73

DECRETO Nº 1.109, DE 14 DE MAIO DE 1973.

"Transforma, temporariamente, Cargos em Comissão, em Funções Gratificadas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam transformados, temporariamente, em Função Gratificada, de acordo com o art. 7º, da Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, com a redação do art.5º, da Resolução nº 1672, de 12 de fevereiro de 1965, na forma permitida pelo parágrafo único do art. 5º, da Deliberação nº 504, de 30 de abril de 1973, com o valor correspondente aos respectivos Símbolos, os seguintes Cargos em Comissão: Chefe de Gabinete do Prefeito, Consultor Geral, Procurador Geral, Chefe do Escritório de Planejamento, Diretor do Departamento de Administração, Diretor do Departamento de Fazenda, Diretor do Departamento de Educação, Diretor do Departamento de Cultura, Recreação e Turismo, Secretário do Prefeito, Coordenador dos Grupos-Tarefas, Assistente do Procurador-Geral, Assistente Técnico de Planejamento e Pesquisa, Chefe da Divisão de Urbanismo, Chefe da Divisão de Programação e Orçamento, Assistente do Diretor do Departamento

.../...

Publicado no Jornal de Hoje 16 a 18/5/73

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.109, DE 14 DE MAIO DE 1973 - FLS. 2

.../...

de Administração, Chefe da Divisão de Transportes, Assistente do Diretor do Departamento de Fazenda, Chefe da Tesouraria Geral, Chefe da Contabilidade Geral, Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributos, Chefe da Divisão de Fiscalização e Posturas, Diretor do Colégio Municipal Monteiro Lobato, Diretor do Colégio Municipal Roberto Silveira, Diretor do Ginásio Municipal Belford-Roxo, Diretor do Ginasio Municipal Professor Marcio Canlino Soares, Chefe da Divisão Médico-Odontológica, Chefe da Divisão de Pronto-Socorro Municipal, Administrador Distrital de Mesquita, Chefe do Expediente Geral do Gabinete do Prefeito, Chefe do Serviço de Relações Públicas, Chefe da Divisão de Patrimônio, Oficial de Gabinete, Chefe do Expediente Geral do Gabinete do Vice-Prefeito, Chefe do Setor de Conservação e Fiscalização da Administração de Queimados, Chefe do Setor de Serviços Públicos e Fiscalização da Administração de Vila de Cava, Chefe do Setor de Conservação e Fiscalização da Administração Distrital de Belford-Roxo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º do corrente mes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 DE MAIO DE 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
162 18-5-73.

MOD. 4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIÁRIOS OFICIAIS CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje - 12a 15/5/73

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

DECRETO Nº 1.108, DE 7 DE MAIO DE 1973

O art. 5º da Deliberação n.º 504, de 30 de abril do corrente ano, estabelece que, aos ocupantes de cargo em comissão ou de função gratificada, que exerçam suas atividades além do horário normal de expediente, antecipando-o ou prolongando-o, poderá ser atribuída a gratificação de representação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor do respectivo cargo em comissão ou de função gratificada.

A norma legal referida teve objetivos certos e determinados, partindo de proposta deste Poder ao Legislativo Municipal, através da Mensagem nº 15/73, de 25 de abril passado, na qual se disse quanto ao preceito invocado, que o mesmo não constituia repetição de vantagem, uma vez que, duplicadas as situações que as ensejavam ,as vantagens pecuniárias são acumuláveis, desde que compatíveis entre si e não importem repetição do mesmo benefício concedido pela lei.

E' propósito da administração colher o máximo dos servidores municipais, exigindo-lhes trabalho rápido, da melhor qualidade e com o indispensável entusiasmo. Há que proporcionar-lhes, porém, em contrapartida, rendimentos suficientes à superação das eventuais contingências que a todos atingem.

Em busca de atendimento geral, satisfatório, é preciso começar por determinados setores, pois as forças das finanças municipais, no presente, não suportam solução que atenda a todos. Daí julgar que os primeiros passos devem estar limitados àqueles que comandam, idealizam e que colocarão em órbita programações próprias e superiores ,capazes de ensejar os meios necessários à solução geral, onde ninguém ficará no esquecimento.

Por outro lado, é certo que vários auxiliares diretos procuram atender aos inúmeros encargos que lhes são atribuídos, exercendo suas funções por mais de 12 horas diárias. Participam, efetivamente, do esforço comum, ajudando encaminhar e planejar soluções para os principais problemas do Município. E nem se diga que essa participação representa mero ato de presença, ou que a mesma se tohnaria desnecessária além do horário normal de expediente. As inúmeras frentes de trabalho que são abertas, estão a exigir, realmente, que uma grande parte de auxiliares se esforcem nos limites de suas capacidades, responsáveis que também são no êxito da administração.

Resumindo, a gratificação de representação instituída pelo art. 5º da Deliberação nº 504, inicialmente citada, tem por finalidade criar condições aos que, de uma forma ou de outra, sendo da confiança do Governo do Município, pois ocupantes de cargo em comissão ou de função gratificada, realmente estejam interessados em colaborar para que se encontrem soluções, as mais razoáveis e justas, para os problemas municipais, excedendo, de muito, por absolutamente necessário, o horário normal de expediente.

Por tudo isto,

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — A fixação da gratificação de representação, instituída pelo art. 5º da Deliberação nº 504, de 30 de novembro de 1973, quando se tratar de ocupantes de cargo em comissão de Diretor de Departamento, órgão de nível equivalente, ou órgão autônomo diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, será de iniciativa exclusiva deste, independentemente de qualquer solicitação ou parecer.

Art. 2º — Quando se tratar de conceder e fixar a gratificação de representação para ocupantes de cargo em comissão ou de função gratificada, não subordinados diretamente ao Prefeito Municipal, dependerá de solicitação do respectivo Diretor de Departamento, órgão de nível equivalente ou órgão autônomo a que o ocupante do cargo em comissão ou da função gratificada estiver subordinado, ao Prefeito Municipal, que decidirá após exame de Comissão que para esse fim será designada.

Parágrafo único — A Comissão de que trata este artigo examinará cada caso isoladamente, decidirá por unanimidade e levará em conta, na formulação de seu parecer:

a) — a natureza da função exercida pelo ocupante do cargo em comissão ou da função gratificada;

b) — a informação que for prestada pelo respectivo Diretor do Departamento, órgão de nível equivalente ou órgão autônomo diretamente subordinado ao Prefeito;

c) — o número de horas que, em média, for excedida ao horário normal de expediente, pelo ocupante do cargo em comissão ou da função gratificada;

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO INSTITUTO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje - 12a 15/5/73

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

DECRETO Nº 1.108, DE 7 DE MAIO DE 1973

O art. 5º da Deliberação n.º 504, de 30 de abril do corrente ano, estabelece que, aos ocupantes de cargo em comissão ou de função gratificada, que exerçam suas atividades além do horário normal de expediente, antecipando-o ou prolongando-o, poderá ser atribuída a gratificação de representação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor do respectivo cargo em comissão ou de função gratificada.

A norma legal referida teve objetivos certos e determinados, partindo de proposta deste Poder ao Legislativo Municipal, através da Mensagem nº 15/73, de 25 de abril passado, na qual se disse quanto ao preceito invocado, que o mesmo não constituía repetição de vantagem, uma vez que, duplicadas as situações que as ensejavam as vantagens pecuniárias são acumuláveis, desde que compatíveis entre si e não importem repetição do mesmo benefício concedido pela lei.

E' propósito da administração colher o máximo dos servidores municipais, exigindo-lhes trabalho rápido, da melhor qualidade e com o indispensável entusiasmo. Há que proporcionar-lhes, porém, em contrapartida, rendimentos suficientes à superação das eventuais contingências que a todos atingem.

Em busca de atendimento geral, satisfatório, é preciso começar por determinados setores, pois as forças das finanças municipais, no presente, não suportam solução que atenda a todos. Daí julgar que os primeiros passos devem estar limitados àqueles que comandam, idealizam e que colocarão em órbita programações próprias e superiores ,capazes de ensejar os meios necessários à solução geral, onde ninguém ficará no esquecimento.

Por outro lado, é certo que vários auxiliares diretos procuram atender aos inúmeros encargos que lhes são atribuídos, exercendo suas funções por mais de 12 horas diárias. Participam, efetivamente, do esforço comum, ajudando encaminhar e planejar soluções para os principais problemas do Município. E nem se diga que essa participação representa mero ato de presença, ou que a mesma se tohnaria desnecessária além do horário normal de expediente. As inúmeras frentes de trabalho que são abertas, estão a exigir, realmente, que uma grande parte de auxiliares se esforcem nos limites de suas capacidades, responsáveis que também são no êxito da administração.

Resumindo, a gratificação de representação instituída pelo art. 5º da Deliberação nº 504, inicialmente citada, tem por finalidade criar condições aos que, de uma forma ou de outra, sendo da confiança do Governo do Município, pois ocupantes de cargo em comissão ou de função gratificada, realmente estejam interessados em colaborar para que se encontrem soluções, as mais razoáveis e justas, para os problemas municipais, excedendo, de muito, por absolutamente necessário, o horário normal de expediente.

Por tudo isto,

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — A fixação da gratificação de representação, instituída pelo art. 5º da Deliberação nº 504, de 30 de novembro de 1973, quando se tratar de ocupantes de cargo em comissão de Diretor de Departamento, órgão de nível equivalente, ou órgão autônomo diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, será de iniciativa exclusiva deste, independentemente de qualquer solicitação ou parecer.

Art. 2º — Quando se tratar de conceder e fixar a gratificação de representação para ocupantes de cargo em comissão ou de função gratificada, não subordinados diretamente ao Prefeito Municipal, dependerá de solicitação do respectivo Diretor de Departamento, órgão de nível equivalente ou órgão autônomo a que o ocupante do cargo em comissão ou da função gratificada estiver subordinado, ao Prefeito Municipal, que decidirá após exame de Comissão que para esse fim será designada.

Parágrafo único — A Comissão de que trata este artigo examinará cada caso isoladamente, decidirá por unanimidade e levará em conta, na formulação de seu parecer:

a) — a natureza da função exercida pelo ocupante do cargo em comissão ou da função gratificada;

b) — a informação que for prestada pelo respectivo Diretor do Departamento, órgão de nível equivalente ou órgão autônomo diretamente subordinado ao Prefeito;

c) — o número de horas que, em média, for excedida ao horário normal de expediente, pelo ocupante do cargo em comissão ou da função gratificada;

d) — a necessidade dos serviços executados ou da presença do ocupante do cargo em comissão ou da função gratificada, fora do horário normal de expediente, no local de trabalho.

Art. 3º — As solicitações serão encaminhadas à apreciação do Prefeito Municipal, por intermédio do Chefe do Gabinete do Prefeito, que providenciará o expediente necessário e o arquivará em pasta própria, sob seu controle e guarda.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 7 de maio de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS — (Prefeito)

Mod. 4

DIÁRIOS OFICIAIS
ACERVO DIGITAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje – 12 a 15/5/73

DECRETO N.º 1.107, DE 02 DE MAIO DE 1973.

"Cria, na Procuradoria Municipal, o Setor de Documentação e Informação, bem como a respectiva Função Gratificada de Chefe".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 49 e seus Parágrafos, da Deliberação n.º 165, de 20 de dezembro de 1968, com a redação do art. 1.º da Deliberação n.º 193, de 1.º de abril de 1969, C/C o art. 52 da referida Deliberação n.º 165,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica criado, na Procuradoria Municipal, o Setor de Documentação e Informação, ao qual compete:

- — colecionar leis, decretos e outros atos de interesse do Município;

2 — acompanhar o noticiário da imprensa e manter arquivo de recortes de jornais e revistas, que sejam de interesse do Município;

3 — providenciar a aquisição de livros, periódicos e documentos jurídicos, bem como de coletâneas de leis de utilidade para a Prefeitura, por determinação do Procurador Geral;

4 — providenciar o registro, a guarda e a conservação das peças adquiridas;

5 — promover a catalogação da legislação municipal e das leis estaduais e federais de interesse para o Município, estabelecendo um sistema de referência legislativa, de molde a acompanhar as alterações introduzidas;

6 — manter o Procurador Geral e os Procuradores informados do andamento dos processos judiciais, dos despachos, decisões e sentenças que forem proferidas, controlando a marcha e os prazos dos processos judiciais da competência da Procuradoria;

7 — proceder à classificação, por espécie e por assunto, das leis federais, estaduais e municipais, com indicação precisa das fontes de publicação, arquivando-as de forma a serem facilmente examinadas;

8 — fornecer informações aos órgãos da Prefeitura, quando solicitado, de todo o material sob seu controle e arquivo.

Parágrafo único — Fica criada, para atendimento ao disposto neste artigo, a Função Gratificada, FG-2, de Chefe do Setor de Documentação e Informação.

Art. 2.º — O art 8.º do Regimento Interno da Procuradoria Municipal, aprovado pelo Decreto n.º 900, de 26 de junho de 1969, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8.º — A Procuradoria Municipal compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao Procurador Geral:

1 — Setor de Administração;

2 — Setor de Documentação e Informação.;

Art. 3.º — Ficam revogados os incisos XIII, XV, XIX, XX e XXI, do art. 17 do Regimento Interno da Procuradoria Municipal.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento de 1973.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 02 de maio de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito

ACERVO DIGITAL
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE MEMÓRIA DO LEGISLATIVO
INSTITUTO DE ARTE E CULTURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal do Hoje — 5 a 8/5/73

DECRETO Nº 1.106, DE 2 DE MAIO DE 1973

"Cria, no Departamento de Fazenda, a Seção de Imposto Sobre Serviços, a respectiva função gratificada de Chefe e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º — Fica criado, no Departamento de Fazenda, a Seção de Imposto Sobre Serviços, bem como a respectiva função gratificada de Chefe, índice FG-1.

Parágrafo único — As atribuições e subordinação da Seção de Imposto Sobre Serviços, serão definidas no Regimento Interno do Departamento de Fazenda.

Art. 2º — Fica criada no Departamento de Fazenda, a função gratificada, índice FG-1, de Chefe da Agência Arrecadadora do 1º distrito.

Parágrafo único — As atribuições da Agência Arrecadadora do 1º distrito, são as mesmas das agências arrecadadoras dos demais distritos.

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de maio de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
— Prefeito —

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal do Hoje - 14 a 17/4/73

DECRETO N.º 1.105, DE 10 DE ABRIL DE 1973

"Concede Auxílio Financeiro".

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedido no exercício fluente, ao CLUBE MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, com sede nesta cidade, um auxílio financeiro de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º — Correrá a despesa por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 de abril de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal do Hoje - 14 a 17/4/73

DECRETO N.º 1.104 DE 9 DE ABRIL DE 1973.

«Estabelece ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta».

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º — Fica estabelecido ponto facultativo, em todas as repartições municipais de administração direta e indireta, no dia 19 do corrente mês (5ª feira santa).

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
09 de abril de 1973.
JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje - 14 a 17/4/73

DECRETO N.º 1.103, DE 09 DE ABRIL DE 1.973.

«Institui, em Nova Iguaçu, o Ano Municipal do Livro».

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, no dia 18 de abril, o Município tem comemorado, há anos, o DIA DO LIVRO;

CONSIDERANDO que, no dia, 18 de abril do corrente ano, o escritor JOSE BENTO MONTEIRO LOBATO completará 91 anos;

CONSIDERANDO que, no dia 4 de julho deste ano, JOSÉ BENTO MONTEIRO LOBATO completará o 25º Aniversário de seu falecimento;

CONSIDERANDO que o antigo Ginásio Municipal de Nova Iguaçu, criado pela Resolução nº 15, de 4 de maio de 1948, completa, este ano, o seu JUBILEU DE PRATA e que pela Resolução nº 23, de 19 de julho de 1948, aquele Educandário passou à denominação de Ginásio Municipal Monteiro Lobato;

CONSIDERANDO que, neste ano, através do Convênio firmado com o Instituto Nacional do Livro foi instalada a Representação Municipal do I. N. L;

DECRETA:

Art. 1º — fica considerado o ano de 1973, como sendo o ANO MUNICIPAL DO LIVRO, para efeito de todas as medidas prioritárias objetivando a sua difusão cultural.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje — 7 a 9/4/73

DECRETO N.º 1.102, DE 05 DE ABRIL DE 1973

«Abre Crédito Suplementar»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação n.º 477, de 20 de dezembro de 1972, DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ ..... 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

GABINETE DO VICE-PREFEITO

— Gabinete do Vice-Prefeito
4.1.4.0. — Material Permanente 10.000,00

TOTAL 10.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

— Divisão de Urbanismo
4.2.1.0. — Aquisição de Imóveis 70.000,00

TOTAL 70.000,00

TOTAL GERAL 80.000,00

Art. 2.º — Os recursos para tal fim, advém da anulação da seguinte dotação orçamentária:

DEPARAMENTO DE FAZENDA

— Contadoria Geral
4.3.1.1. — Amortização da Dívida Pública 80.000,00

TOTAL GERAL 80.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 05 de abril de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje
11 a 18/4/73

DECRETO Nº 1.102, DE 05 DE ABRIL DE 1973.

"Abre Crédito Suplementar"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na deliberação n. 477, de 20 de dezembro de 1.972.

D E C R E T A :

Artº 1º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ ..... 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

GABINETE DO VICE-PREFEITO
— Gabinete do Vice-Prefeito

4.1.4.0.	— Material Permanente	10.000,00
	T O T A L	10.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO
— Divisão de Urbanismo

4.2.1.0.	— Aquisição de Imóveis	70.000,00
	T O T A L	70.000,00
	T O T A L G E R A L	80.000,00

Artº 2º — Os recursos para tal fim, advém da anulação da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
— Contadoria Geral

4.3.1.1.	— Amortização da Dívida Pública	80.000,00
	T O T A L G E R A L	80.000,00

Artº 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05 DE ABRIL DE 1973.

— JOAQUIM DE FREITAS —
— Prefeito —

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO N.º 1.100, DE 29 DE MARÇO DE 1973

«Abre Crédito Suplementar».

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização n.º 477, de 20 de dezembro de 1972, DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ 531.000,00 (quinhentos e trinta e um mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

— Serviço de Expediente
4.1.4.0 — Material Permanente 5.000,00
— Serviço de Relações Públicas
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 150.000,00

T O T A L 155.000,00

ADM. DISTRITAL DE MESQUITA

— Adm. Distrital de Mesquita
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 10.000,00

T O T A L 10.000,00

DEPARTDAMENTO DA FAZENDA

— Contadoria Geral
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores 250.000,00

O T A L 250.000,00

DEPARTAMENTO CULTURA, RECREAÇAO TURISMO

— Setor de Administração
3.1.3.0 — Serviços de erceiros 86.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 30.000,00

T O T A L 116.000,00

T O T A L..G E R A L 531.000,00

Art. 2.º — Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

Serviço de Expediente
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 50.000,00

T O T A L 50.000,00

DEPARTAMENTO CULTURA, RECREAÇÃO TURISMO

— Divisão de Parques e Jardins
3.1.2.0 — Material de Consumo 30.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 6.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 50.000,00
— Setor de Administração
3.1.2.0 — Material de Consumo 30.000,00

T O T A L 116.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Contadoria Geral
3.3.1.1 — Amortização da Dívida Pública 365.000,00

O T A L 365.000,00

T O T A L..G E R A L 531.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de março de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

Publicado no Jornal de Hoje - 4 a 6/4/73

Mod. 4

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Decreto nº 1.099/73

Public. no Jornal
28 a 30/3/73

Fraq.

21/11/75.

Mod. 53

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de hoje - 28 a 30/3/73

DECRETO N.º 1.098, DE 19 DE MARÇO DE 1973

"Concede Subvenção"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, declara:

Art. 1.º — Fica subvencionada, no exercício de 1973, a seguinte entidade:
Associação dos Cronistas Esportivos de Nova Iguaçu — ACENI.
Rua Mal. Floriano Peixoto, 2.248
Sala 16 ..... 3.600,00

Art. 2.º — A despesa constante do art. 1.º, será paga em duodécimos e correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e, produzirá efeitos a partir de janeiro de 1973.

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal do Povo - 7a 10/4/73

DECRETO N.º 1097, DE 09 DE MARÇO DE 1973

«Abre Crédito Suplementar».

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação n.º 477, de 20 de dezembro de 1972

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ ..... 502.000,00 (quinhentos e dois mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Contador Geral
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores 500.000,00

T O T A L 500.000,00

ADM. DISTRITAL DE VILA DE CAVA

Adm. Distrital de Vila de Cava
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 2.000,00

T O T A L 2.000,00

T O T A L 502.000,00

Art. 2.º — Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

— Setor de Administração
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 40.000,00
— Divisão de Pessoal
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 30.000,00
— Centro de Treinamento
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 10.000,00

T O T A L 110.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Setor de Administração
3.1.4.0 — Encargos Diversos 50.000,00
— Divisão de Contrôle de Arrecadação
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 15.000,00
— Divisão de Mecanização
3.1.4.0 — Encargos Diversos 10.000,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 20.000,00
— Divisão de Fiscalização
3.1.4.0 — Encargos Diversos 5.000,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 15.000,00
— Contadoria Geral
3.1.2.0 — Material de Consumo 30.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 50.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 29.000,00

T O T A L 224.000,00
T O T A L . G E R A L 502.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 09 de Março de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

Mod. 4

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

Publicado no Jornal do Povo - 7a 10/4/73

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO N.º 1097, DE 09 DE MARÇO DE 1973

«Abre Crédito Suplementar».

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação n.º 477, de 20 de dezembro de 1972 DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ .... 502.000,00 (quinhentos e dois mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Contador Geral
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores 500.000,00

T O T A L 500.000,00

ADM. DISTRITAL DE VILA DE CAVA

Adm. Distrital de Vila de Cava
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 2.000,00

T O T A L 2.000,00

T O T A L 502.000,00

Art. 2.º — Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEIO

— Serviço de Expediente
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00

— Serviço de Relações Públicas
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00

T O T A L 20.000,00

GUARDA MUNICIPAL

— Guarda Municipal
3.1.2.0 — Material de Consumo 8.000,00

T O T A L 8.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE AUSTIN

— Sub Adm. Distrital de Austin
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00

T O T A L 10.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE HELIÓPOLIS

— Sub-Adm. Distrital de Heliópolis
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00

T O T A L 10.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE ENG.º PEDREIRA

— Sub-Adm. Distrital de Eng.º Pedreira
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00

T O T A L 10.000,00

ADM. SECCIONAL DE MIGUEL COUTO

— Adm. Seccional de Miguel Couto
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00

T O T A L 10.000,00

ADM. DISTRITAL DE QUEIMADOS

— Adm. Distrital de Queimados
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00

T O T A L 10.000,00

ADM. DISTRITAL DE VILA DE CAVA

— Adm. Distrital de Vila de Cava
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00

T O T A L 10.000,00

ADM. DISTRITAL DE BELFORD ROXO

— Adm. Distrital de Belford Roxo
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00

T O T A L 10.000,00

ADM. DISTRITAL DE MESQUITA

— Adm. Distrital de Mesquita
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00

T O T A L 10.000,00

ADM. DISTRITAL DE JAPERI

— Adm. Distrital de Japeri
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00

T O T A L 10.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

— Setor de Administração
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00
— Centro de Operações Cadastrais
3.1.2.0 — Material de Consumo 25.000,00
— Divisão de Urbanismo
3.1.2.0 — Material de Consumo 15.000,00

T O T A L 50.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO

— Setor de Administração
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 40.000,00
— Divisão de Pessoal
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 30.000,00
— Centro de Treinamento
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 10.000,00

T O T A L 110.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Setor de Administração
3.1.4.0 — Encargos Diversos 50.000,00
— Divisão de Contrôle de Arrecadação
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 15.000,00
— Divisão de Mecanização
3.1.4.0 — Encargos Diversos 10.000,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 20.000,00
— Divisão de Fiscalização
3.1.4.0 — Encargos Diversos 5.000,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 15.000,00
— Contadoria Geral
3.1.2.0 — Material de Consumo 30.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 50.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 29.000,00

T O T A L 224.000,00
T O T A L ..G E R A L 502.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 09 de Março de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

Mod. 4

DIÁRIOS ACERVO DIGITAL NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal do Hoje em: 14 a 16-3-73

Nelcy

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO Nº 1.097, DE 9 DE MARÇO DE 1973

«Modifica o anexo I, letra B — Funções Efetivas, do Quadro de Pessoal da SUPONI, atualizado pelo Decreto n.º 1.090, de 8 do corrente mês».

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1.º — O anexo I, letra B — Funções Efetivas, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Obras de Nova Iguaçu — SUPONI, aprovado pelo Decreto n.º 904 — de 13 de agosto de 1969, atualizado pelo de n.º 1.090, de 8 do corrente mês, fica acrescido de duas funções efetivas de Contador, com o salário mensal de Cr$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta cruzeiros), cada uma.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1.º do corrente mês.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N.º 1.096, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973

«Abre Crédito Suplementar».

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação n.º 477, de 20 de dezembro de 1972, decreta.

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

ADM. DISTRITAL DE BELFORD ROXO
Adm. Distrital de Belford Roxo

3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

ADM. DISTRITAL DE MESQUITA
Adm. Distrital de Mesquita

3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

ADM. DISTRITAL DE JAPERI
Adm. Distrital de Japeri

3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

ESCRITORIO DE PLANEJAMENTO
Setor de Administração

3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
	— Centro de Operações Cadastrais	
3.1.2.0	— Material de Consumo	25.000,00
	— Divisão de Urbanismo	
3.1.2.0	— Material de Consumo	15.000,00
	TOTAL	50.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Administração

3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
3.1.4.0	— Encargos Diversos	40.000,00
	— Divisão de Pessoal	
3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
3.1.4.0	— Encargos Diversos	30.000,00
	— Centro de Treinamento	
3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
3.1.4.0	— Encargos Diversos	10.000,00
	TOTAL	110.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
Setor de Administração

3.1.4.0	— Encargos Diversos	50.000,00
	— Divisão de Contrôle de Arrecadação	
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	15.000,00
	— Divisão de Mecanização	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	10.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	20.000,00
	— Divisão de Fiscalização	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	5.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	15.000,00
	— Contadoria Geral	
3.1.2.0	— Material de Consumo	30.000,00
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	50.000,00
3.1.4.0	— Encargos Diversos	29.000,00
	TOTAL	224.000,00
	TOTAL	502.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Jornal do Hoje em: 14 a 16-3-73

DECRETO Nº 1.097, DE 9 DE MARÇO DE 1973

«Modifica o anexo I, letra B — Funções Efetivas, do Quadro de Pessoal da SUPONI, atualizado pelo Decreto n.º 1.090, de 8 do corrente mês».

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1.º — O anexo I, letra B — Funções Efetivas, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Obras de Nova Iguaçu — SUPONI, aprovado pelo Decreto n.º 904 — de 13 de agosto de 1969, atualizado pelo de n.º 1.090, de 8 do corrente mês, fica acrescido de duas funções efetivas de Contador, com o salário mensal de Cr$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta cruzeiros), cada uma.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1.º do corrente mês.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N.º 1.096, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973

«Abre Crédito Suplementar».

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação n.º 477, de 20 de dezembro de 1972, decreta.

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
Contadoria Geral

3.1.5.0	— Despesas de Exercícios Anteriores	500.000,00
	TOTAL	500.000,00

ADM. DISTRITAL DE VILA DE CAVA
Adm. Distrital de Vila de Cava

3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	2.000,00
	TOTAL	2.000,00
	TOTAL GERAL	502.000,00

Art. 2.º — Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO
Serviço de Expediente

3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
	— Serviço de Relações Públicas	
3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL	20.000,00

GUARDA MUNICIPAL
Guarda Municipal

3.1.2.0	— Material de Consumo	8.000,00
	TOTAL	8.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE AUSTIN
Sub-Adm. Distrital de Austin

3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE HELIÓPOLIS
Sub-Adm. Distrital de Heliópolis

3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE ENG.º PEDREIRA
Sub-Adm. Distrital de Eng.º Pedreira

3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

ADM. SECCIONAL DE MIGUEL COUTO
Adm. Seccional de Miguel Couto

3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

ADM. DISTRITAL DE QUEIMADOS
Adm. Distrital de Queimados

3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

ADM. DISTRITAL DE VILA CAVA
Adm. Distrital de Vila de Cava

3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

ADM. DISTRITAL DE BELFORD ROXO
Adm. Distrital de Belford Roxo

3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

ADM. DISTRITAL DE MESQUITA
Adm. Distrital de Mesquita

3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

ADM. DISTRITAL DE JAPERI
Adm. Distrital de Japeri

3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

ESCRITORIO DE PLANEJAMENTO
Setor de Administração

3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
	— Centro de Operações Cadastrais	
3.1.2.0	— Material de Consumo	25.000,00
	— Divisão de Urbanismo	
3.1.2.0	— Material de Consumo	15.000,00
	TOTAL	50.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO
Setor de Administração

3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
3.1.4.0	— Encargos Diversos	40.000,00
	— Divisão de Pessoal	
3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
3.1.4.0	— Encargos Diversos	30.000,00
	— Centro de Treinamento	
3.1.2.0	— Material de Consumo	10.000,00
3.1.4.0	— Encargos Diversos	10.000,00
	TOTAL	110.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
Setor de Administração

3.1.4.0	— Encargos Diversos	50.000,00
	— Divisão de Contrôle de Arrecadação	
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	15.000,00
	— Divisão de Mecanização	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	10.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	20.000,00
	— Divisão de Fiscalização	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	5.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	15.000,00
	— Contadoria Geral	
3.1.2.0	— Material de Consumo	30.000,00
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	50.000,00
3.1.4.0	— Encargos Diversos	29.000,00
	TOTAL	224.000,00
	TOTAL	502.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje — 7 a 10/3/73

DECRETO N.º 1.096, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973

«Modifica o anexo I, letra B — Funções Efetivas, do Quadro de Pessoal da SUPONI, atualizado pelo Decreto n.º 1.090, de 8 do corrente mês».

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º — O anexo I, letra B — Funções Efetivas, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Obras de Nova Iguaçu — SUPONI, aprovado pelo Decreto n.º 904 — de 13 de agosto de 1969, atualizado pelo Dec. n.º 1.090, de 8 do corrente mês, fica acrescido de duas funções efetivas de Contador, com o salário mensal de Cr$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta cruzeiros), cada uma.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1.º do corrente mês.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu 28 de fevereiro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no Jornal de Hoje
em. 28-2 a 2-3-73.
Mello Pitágio

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO Nº 1.095, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º — Fica estabelecido ponto facultativo, em todas as repartições municipais de administração direta e indireta, nos dias 5, 6 e 7 do mês vindouro.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no Jornal de Hoje
em: 28-2a 2-3-73.
Nelson Protázio

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO Nº 1.094, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

"Concede Subvenção".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º — Ficam subvencionadas, no exercício de 1973, as seguintes entidades:

01 — Sociedade Filantrópica S. Vicente
Rua Governador Portela, 382 .... Cr$ 65.000,00

02 — Arcádia Iguaçuana de Letras.
Trav. Alberto Coccoza ..... Cr$ 9.000,00

T O T A L: ..... Cr$ 74.000,00

Art. 2º — A despesa constante do art. 1º, será paga em duodécimos e correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e, produzirá efeitos a partir do mês de janeiro de 1973.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no Jornal do Hoje em: 24a 27-2-73.
Nelson Patázio

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO Nº 1.093, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

"Estende a servidores municipais à disposição da SUPONI, para exercer função de confiança, o disposto no Decreto-lei n. 16, de 12 de setembro de 1969".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, inclusive as do § 2º do art. 10 da Deliberação n. 167, de 20 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º — O disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 16, de 12 de setembro de 1969, publicado no "Correio da Lavoura" de 14 de setembro de 1969, se estende aos funcionários ou servidores da Prefeitura ,quando colocados à disposição da Suponi Superintendência de Obras de Nova Iguaçu, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, para exercerem funções de confiança, na autarquia municipal.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º do corrente mês.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no Jornal do Hoje em 17 a 20-2-73.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO Nº 1.092, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

"Concede Subvenção".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1.º — Ficam subvencionadas no exercício de 1973, as seguintes entidades:

01 — Liga de Desportos de Nova Iguaçu Rua Moacir Marques Morado, n.º 58	24.000,00
02 — Lar Escola São Judas Tadeu Av. Guarani — Heliópolis	18.000,00
Total: ..... Cr$	42.000,00

Art. 2.º — A despesa constante do art. 1.º, será paga em duodécimos e correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e, produzirá efeitos a partir do mês de janeiro de 1973.

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

S.P.

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
17/02/73

DECRETO Nº 1.091, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE LHE É CONFERIDA PELO ART. 4º DA DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 20/12/1968, COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 10/04/1969,

D E C R E T A:

Art. 1º - A função gratificada de "Encarregado do Expediente" da Divisão de Limpesa Urbana (Departamento de Serviços Públicos), passa a constituir outra, de igual denominação, Símbolo FG-3.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução do presente Decreto correrá a conta da verba própria do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Este Decreto produzirá efeitos a contar de 16/02/1973, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 15 DE FEVEREIRO DE 1973.

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
17 a 20-2-73
esq.

= JOAQUIM DE FREITAS =
PREFEITO

Mod. 4

JFCR/

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal do Hoje em 17 a 20-2-73
Telegráfico

DECRETO Nº 1.091, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no exercício da competência que lhe é conferida pelo art. 49 da Deliberação n.º 165, de 20-12-1968, com redação dada pelo art. 1.º da Deliberação n.º 193, de 1.º-04-1969, decreta:

Art. 1.º — A função gratificada de «Encarregado do Expediente» da Divisão de Limpesa Urbana (Departamento de Serviços Públicos), passa a constituir outra, de igual denominação, Símbolo FG-3.

Art. 2.º — A despesa decorrente da execução do presente Decreto correrá a conta da verba própria do Orçamento em vigor.

Art. 3.º — Este Decreto produzirá efeitos a contar de 16-02-1973, revogadas as disposições em contrário.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje em: 14 a 16-8-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO N.º 1.090, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

«Aprova tabela de remuneração do pessoal da SUPONI».

O art. 10 da Deliberação n.º 167, de 20 de dezembro de 1968, que criou a Superintendência de Obras de Nova Iguaçu, estabelece que «A SUPONI terá quadro próprio de empregados, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação posterior, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal».

O art. 20 do Quadro de Pessoal da SUPONI, aprovado pelo Decreto n.º 924 — de 13 de agosto de 1969, dispõe que «A tabela de remuneração do pessoal da SUPONI é a constante do Anexo III do presente Decreto» e o seu art. 21 que «Os salários do pessoal da SUPONI serão fixados por proposta do Superintendente ao Prefeito, de acordo com o mercado de trabalho e as disposições da legislação federal».

Acresce, ainda, que o art. 2.º, n. XII, do Regimento Interno da referida autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 903 — de 13 de agosto de 1969, estatui que «A SUPONI será dirigida por Superintendente de livre nomeação do Prefeito Municipal, a quem competirá praticar os atos e expedir as normas necessárias ao bom desempenho de suas funções, e, especialmente:

.....

XII — submeter à aprovação do Prefeito Municipal o quadro de pessoal da SUPONI com o respectivo plano de pagamento».

Como se vê dos dispositivos legais acima transcritos, cabe ao Prefeito Municipal aprovar, se fôr o caso, mediante Decreto, a proposta de aumento de salário que vier a ser feita pelo Superintendente da SUPONI.

Acontece que pelo ofício n.º 07-72, de 26 de janeiro de 1972, a Gestão Superintendente da autarquia já aludida propôs nova tabela de remuneração para o seu pessoal, sem que tenha sido providenciado o respectivo Decreto.

Por tais motivos, o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições legais aqui mencionadas, decreta:

Art. 1.º — Fica aprovada a tabela de remuneração do pessoal da Superintendência de Obras de Nova Iguaçu — SUPONI, proposta pelo ofício n.º 07-72, de acordo com os cargos e respectivos valores nela constantes.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de Fevereiro de 1973.

Joaquim de Freitas
Prefeito

DECRETO N.º 1.090 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO (ART. 20)

I — Pessoal Administrativo, Técnico e Especializado

A — Funções de Confiança:	Salário base Cr$
Superintendente	2.500,00
Assistente do Superintendente	2.000,00
Assessores do Superintendente (2)	1.800,00

B — Funções Efetivas:

1 — Contínuo	268,80
2 — Escriturário	450,00
3 — Assistente de Administração	800,00
4 — Auxiliar de Tesouraria	500,00
5 — Tesoureiro	1.075,20
6 — Técnico em Contabilidade	800,00
7 — Contador	1.350,00
8 — Auxiliar de Topógrafo	400,00
9 — Auxiliar de Almoxarifado	400,00
10 — Desenhista	583,00
11 — Desenhista Projetista	950,00
12 — Almoxarife	650,00
13 — Topógrafo	650,00
14 — Arquitetos e Engenheiros	1.800,00
15 — Auxiliar de Engenharia	650,00
16 — Fiscal de Obras	950,00
17 — Lançador	600,00

II — Pessoal de Obras:

1 — Trabalhador Braçal	238,80
2 — Meio Oficial e Vigia	338,40
3 — Oficial, Motorista, Patrolista e Tratorista	500,00
4 — Mestre de Obras	451,20

I.I — Função Gratificada:

FG-1

Chefe da Assessoria de Projetos
Chefe do Serviço de Construção e Conservação
Chefe do Serviço Financeiro

FG-2

Chefe da Seção de Expediente
Chefe das Oficinas e Garagens
Chefe da Seção Industrial
Chefe da Seção do Pessoal

FG-3

Secretária da Comissão de Concorrências
Lançador

FG-Especial

Encarregado de Obras

Tabela Para Cálculo dos Valores das Funções Gratificadas:

FG-1	451,20
FG-2	225,60
FG-3	112,80
FG-Especial	20% (vinte por cento) do salário mínimo

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de Fevereiro de 1973.

Joaquim de Freitas
Prefeito

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje em 10-2-73
16-2-73

DECRETO N.º 1.039 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973

«Revoga as disposições de servidores municipais para órgãos federais, estaduais e municipais»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1.º — Ficam revogadas todas as disposições de servidores municipais, a qualsquer órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 2.º — Os servidores atingidos por este Decreto, terão o prazo de 30 dias para retornarem às suas seções de origem, ou se apresentarem ao Departamento de Administração, quando e se fôr o caso.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje de 3a 9/2/73 JBC

Decreto nº 1.088, de 1º de fevereiro de 1973

Decreto n.º 1.088, de 1.º de Fevereiro de 1973. «Autoriza, **ad referendum** da Câmara Municipal, a cobrança de impostos e taxas municipais, até 28 de fevereiro do corrente ano e dá outras providências».

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1.º — Fica o Departamento de Fazenda autorizado a cobrar, sem multa, todos os impostos e taxas municipais, até o dia 28 de fevereiro do corrente ano .

Art. 2.º — A taxa de renovação do alvará de localização, se paga em fevereiro deste ano, sofrerá a redução de 30%.

Art. 3.º — Este Decreto, assinado **ad referendum** da Câmara Municipal, publicado, produzirá efeitos a partir desta data.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a parte final do art. 1.º da Deliberação n.º 498, de 17 de janeiro último.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje de 3 a 9/2/72. JERSE.

Decreto nº 1.087, de 1º de fevereiro de 1973

Decreto n.º 1.087, de 1.º de fevereiro de 1973. «Regulamenta o art. 5.º da Deliberação n.º 448, de 7 de dezembro de 1972.»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, **Decreta:**

Art. 1.º — O ocupante do cargo em comissão, símbolo CC-1, do Consultor-Geral, criado pelo art. 5.º da Deliberação n.º 448, de 7 de dezembro de 1972 ,publicada no «Correio da Lavoura» de 23 do mesmo mês, terá exercício no Gabinete do Prefeito, ficando subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único — O Consultor-Geral tem a atribuição específica de assessoramento e consultoria, em assuntos que lhe forem encaminhados exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 2.º — O Consultor-Geral se pronunciará, nos casos de sua alçada, em ofício ou pareceres, datilografado sem dusa (2) vias, numerados, precedidos da letra «A», que será substituída à medida que ocorrer a mudança do ocupante do cargo, obedecida a ordem do alfabeto, e deverão conter:

a) breve relatório do caso, observando aspectos particulares, se houver;

b) análise da matéria de fato e de direito;

c) conclusão opinativa e fundamentada.

Parágrafo único — O Serviço de Expediente Geral do Gabinete providenciará para que fiquem arquivadas, em rigorosa ordem cronológica, as 2.as vias dos ofícios ou pareceres, a fim de serem, a cada exercício, encadernados e divulgados, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 3.º — O Consultor-Geral observará ,salvo motivo justificado, os prazos que lhe forem fixados pelo Prefeito Municipal, para apresentação de seu trabalho.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1.º de fevereiro de 1973.

Joaquim de Freitas
(Prefeito)

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Ao D. A.
Em 30/1/73

DECRETO Nº 1.085, DE 29 DE JANEIRO DE 1973.-
"Concede isenção de impostos e taxas municipais, à COMPANHIA DE FUNDOS SANTA CRUZ."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TÊRMOS DO ART. 2º DA DELIBERAÇÃO Nº 128, DE 30 DE AGÔSTO DE 1968,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida à COMPANHIA DE FUNDOS SANTA CRUZ, industria com filial neste Município, isenção de todos os impostos e taxas, pelo prazo de cinco (5) anos, excetuados os impostos imobiliários, já concedidos pelo processo nº 14.625/70 e licença de construção, também concedida pelo processo nº 9.177/70.

Art. 2º - A isenção concedida por este Decreto, foi deferida no processo nº 912/73, no qual opinou favoravelmente o Departamento de Expansão Econômica e a Procuradoria Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de janeiro de 1973.

- Bolivard Gomes Assumpção -
(Prefeito)

PUBLICADO NO "JORNAL DE HOJE"
9/2/73
exp.

Mod. 4 ECM./.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Ao D A
Em 3a1 - 2/73

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje de 3 a 9/2/73 JOSE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO Nº 1.085, DE 29 DE JANEIRO DE 1973

«Concede isenção de impostos e taxas municipais, à Companhia de Fumos Santa Cruz.»

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do Art. 2.º da Deliberação n.º 128, de 30 de Agôsto de 1968, Decreta:

Art. 1.º — Fica concedida à Companhia de Fumos Santa Cruz, indústria com filial neste Município, isenção de todos os impostos e taxas, pelo prazo de cinco (5) anos, excetuados os impostos imobiliários, já concedidos pelo processo n.º 14.625/70.

Art. 2.º — A isenção concedida por este Decreto, foi deferida no processo n.º 912-73, no qual opinou favoràvelmente o Departamento de Expansão Econômica e a Procuradoria Municipal.

Art. 3.º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de janeiro de 1973.

Bolivar Gomes Assumpção
(Prefeito)

PORTARIA Nº 2/GP, DE 30 DE JANEIRO DE 1973

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições previstas no inciso XXV, do artigo 9.º, do Regimento Interno do Gabinete do Prefeito, aprovado pelo decreto n.º 880, de 19 de março de 1969, Decreta, ao deixar o cargo acima referido, que exerceu durante todo o mandato do atual Chefe do Executivo, elogiar a funcionária Tânia Maria Soares Alves, Escriturário-Datilógrafo, padrão «C», pela maneira eficiente, assídua e discreta com que desempenhou as suas funções neste Gabinete. Classificada em primeiro (1º) Concurso Público para Escriturário-Datilógrafo que se realizou na Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, recebeu como prêmio do Senhor Prefeito, a sua designação para ter exercício no Gabinete de S. Exa., onde se houve com distinção absoluta, tal a forma séria e diligente com que se desincumbiu de todas as tarefas que lhes foram atribuídas. Constituiu, sem dúvida, grata revelação para todos os seus superiores, a demonstrar ,mais uma vez, que a seleção para o trabalho pelo sistema do mérito, ainda é a melhor forma de ingresso no serviço público. Obediente e cortês, apesar da sua juventude, está credenciada a exercer os mais importantes cargos da administração municipal, pelos seus méritos pessoais e exata noção de responsabilidade. Faço o presente elogio sem nenhum favor, e solicito ao Senhor Diretor do Departamento de Administração, que providencie para que a Divisão do Pessoal anote em sua ficha funcional, o que se contém nesta Portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de janeiro de 1973.

Ronald Cardoso Alexandrino
(Chefe de Gabinete)

Ato nº 71 de 1º de fevereiro de 1973

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, Usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigôr, Resolve: tornar sem efeito o Ato n.º 37, de 24, publicado no «Jornal de Hoje» de 27 de janeiro do ano em curso, que exonerou Joaquim de Oliveira do Cargo de Diretor do Departamento de Administração.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Ao O.A
Em 3a1 - 1/13

Publicado no Jornal de Hoje de 3 a 9/2/73. JOBC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO Nº 1.086, DE 30 DE JANEIRO DE 1973

«Estabelece ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta».

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais. Decreta:

Art. 1.º — Fica estabelecido ponto facultativo, em todas as repartições municipais de administração direta e indireta, no dia 31 do corrente mês, em face da posse e transmissão do cargo ao Prefeito eleito.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

→Vire

DECRETO Nº 1.084, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1.º — Fica aposentado, a pedido, Eliziaria de Andrade Costa, com fundamento no art. 101 — III e seu parágrafo único, combinado com o art. 158 e art. 102, I, «a», todos da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no art. 144, da Resolução n.º 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 998,70 (novecentos e noventa e oito cruzeiros e setenta centavos) sendo: Cr$ 665,80 (seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) correspondente ao vencimento atribuido ao cargo, efetivo, de Inspetor de Ensino, padrão «L», do Q. e Cr$ 133,16 (cento e trinta e três cruzeiros e dezesseis centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 190 do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura de Nova Iguaçu, e Cr$ 199,74 (cento e noventa e nove cruzeiros e setenta e quatro centavos) relativos a 30% (trinta por cento) de gratificação adicional de tempo de serviço.

Art. 2.º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de janeiro de 1973.

Bolivar Gomes Assumpção
(Prefeito)

Portaria nº 13 de 30 de janeiro de 1973

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, Usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigôr, Resolve: demitir, o Auxiliar de Fiscalização Contratando Osmar Sansão, por justa causa ,do serviço desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 13 de janeiro de 1973.

Bolivar Gomes Assumpção
Prefeito

José Carlos de França, carpinteiro e Regina Lúcia Pares de Almeida, doméstica, brasileiros, solteiros, residentes à Vila dos Bandeirantes lote 15 quadra 2 e rua D. Lucília 629, neste dis-

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
IM
DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

S.P.
PUBLICADO NO "JORNAL DE HOJE"
10.02.73

DECRETO Nº 1.083, DE 24 DE JANEIRO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado, por invalidez, ELIZA PIRES FERREIRA, com fundamento no art. 101 - I, combinado com os arts. 108 e 102, incisos I e II, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento ainda, no art. 182 - III, combinado com o seu § 2º e art. 187, da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais, proporcionais, de Cr$314,74 (trezentos e quatorze cruzeiros e setenta e quatro centavos), sendo: Cr$286,13 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e treze centavos), correspondente à 15/30 avos do vencimento atribuído do cargo, efetivo, de Professor Primário, Classe "H", do Quadro Permanente de Carreira, e Cr$28,61 (vinte e oito cruzeiros e sessenta e hum centavos), relativos ao adicional de tempo de serviço de 10%.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em

.../...

JPCB/

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
10/02/73

DECRETO Nº 1.083, DE 24 DE JANEIRO DE 1973 - Fls. 2

.../...

contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 24 DE JANEIRO DE 1973.

= BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO =
PREFEITO

JPCB/

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje fls. 10-2-a 16-2-73

DECRETO N.º 1.083, DE 24 DE JANEIRO DE 1973.

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1.º — Fica aposentado, por invalidez, Eliza Pires Ferreira, com fundamento no art. 101 — I, combinado com os arts. 108 e 102, incisos I e II, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento ainda, no art. 182 — III, combinado com o seu § 2.º e art. 187, da Resolução n.º 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais proporcionais, de Cr$ 314,74 (trezentos e quatorze cruzeiros e setenta e quatro centavos), sendo: Cr$ 236,13 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e treze centavos), correspondente à 15/30 avos do vencimento atribuído do cargo, efetivo de Professor Primário, Classe «H», do Quadro Permanente de Carreira, e Cr$ 23,61 (vinte e oito cruzeiros e sessenta e hum centavos), relativos ao adicional de tempo de serviço de 10%.

Art. 2.º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de Janeiro de 1973.

Bolivard Gomes Assumpção
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje de 27/1 a 2/2/73 Jose.

DECRETO Nº 1.082, DE 24 DE JANEIRO DE 1971

"Abre Crédito Suplementar"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais a autorização contida na Deliberação nº 477, de 20 de dezembro de 1972, decreta:

Art. 1º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$.. 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL
— Câmara Municipal
4.1.4.0 — Material Permanente 50.000,00

TOTAL 50.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
— Contadoria Geral
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores .. 500.000,00

TOTAL 500.000,00

TOTAL GERAL 550.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotaçes orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL
— Câmara Municipal
3.1.2.0 — Material de Consumo 50.000,00

TOTAL 50.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Pessoal
2.2.5.0 Contribuição Prev. Social 500.000,00

TOTAL 500.000,00

TOTAL GERAL 550.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE MEMÓRIA
DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no Jornal de Hoje de 13 a 19/1/73. JBC

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.081, DE 11 DE JANEIRO DE 1971

"Estabelece ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º — Fica estabelecido ponto facultativo, em todas as repartições municipais de administração direta e indireta, no dia 15 do corrente mês — Dia da Fundação do Município.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de Janeiro de 1973.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje de 13a 19/1/73 Hoje.

DECRÉTO Nº 1.080, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

"Abre Crédito Suplementar"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais a autorização contida na Deliberação n. 477, de 20 de dezembro de 1972, Decreta:

Art. 1º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ ... 1.988.000,00 (hum milhão, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Contadoria Geral
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores .. 1.988.000,00

T O T A L 1.988.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

— Divisão de Pessoal
3.2.5.0 — Contribuição Previdência Social 988.000,00

S O M A 988.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Contadoria Geral
4.3.1.1 — Amortização da Dívida Pública 1.000.000,00

S O M A 1.000.000,00

1.988.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavoura de 13 e 14/1/73. JOSC.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.079, DE 9-1-1973

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E,

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 1.070, de 29 de novembro de 1972 foi baixado o Regulamento para a realização do 1º Concurso Público para provimento dos cargos, vagos, na classe inicial da carreira de Fiscal de Rendas, do Quadro Permanente da Prefeitura;

CONSIDERANDO, no entanto, que a impossibilidade de, a Administração, promover a consolidação da legislação tributária municipal, vigente, a curto prazo de tempo; a impossibilidade de obterem os candidatos inscritos no referido concurso — também a curto prazo — diversos documentos exigidos no art. 3º do Regulamento, principalmente folha corrida, e outros fatores, estão a obstaculizar a realização do concurso ainda antes de expirar o atual governo;

CONSIDERANDO, finalmente, que é facultado, à Administração, cancelar ou invalidar um concurso, antes, durante, ou mesmo após a sua realização, isso porque, conforme o entendimento doutrinário e jurisprudencial, "... os concorrentes têm apenas uma expectativa de direito, que não obriga a administração a realizar as provas prometidas." (Hely Lopes Meirelles, *in* "Direito Administrativo Brasileiro" — 2ª edição, página 365);

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica cancelado o 1º Concurso Público para provimento, dos cargos, vagos, na classe inicial da carreira de Fiscal de Rendas, do Quadro Permanente da Prefeitura, a que se refere o Decreto nº 1.070, de 29-11-72.

Art. 2º — O Presidente da Comissão constituída pela Portaria nº 35, GP, de 29-11-72, providenciará para que seja devolvida aos interessados a documentação apresentada.

Parágrafo Único — A documentação será devolvida contra a restituição, pelo candiadto, do respectivo cartão de inscrição.

Art. 3º — O Departamento de Fazenda, através da Tesouraria Geral, e mediante a apresentação da respectiva guia pelo interessado, providenciará a imediata devolução da quantia correspondente à Taxa de Inscrição.

Parágrafo Único — O Diretor do Departamento de Fazenda, se necessário, expedirá instruções, complementares a execução de que se contem neste artigo.

Art. 4º — Fica dissolvida a Comissão constituída pela Portaria nº 35/GP/72 de 29-11-72.

Art. 5º — O presente Decreto entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 09 de janeiro de 1973.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje de 13 a 19/1/73
Hoje.

DECRETO Nº 1.079, DE 9 DE JANEIRO DE 1973

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e:

Considerando que, pelo Decreto n. 1.070, de 29 de novembro de 1972 foi baixado o Regulamento para a realização do 1º Concurso Público para provimento dos cargos vagos, na classe inicial da carreira de Fiscal de Rendas, do Quadro Permanente da Prefeitura;

Considerando, no entanto, que a impossibilidade de, a Administração, promover a consolidação da legislação tributária municipal, vigente, a curto prazo de tempo; a impossibilidade de obterem os candidatos inscritos no referido concurso — também a curto prazo — diversos documentos exigidos no art. 3º do Regulamento, principalmente folha corrida, e outros fatores, estão a obstaculizar a realização do concurso ainda antes de expirar o atual governo;

Considerando, finalmente, que é facultado, à Administração, cancelar ou invalidar um concurso, antes, durante, ou mesmo após a sua realização, isso porque, conforme o entendimento doutrinário e jurisprudencial, «...os concorrentes tem apenas uma expectativa de direito, que não obriga a administração a realizar as provas prometidas.» (Hely Lopes Meirelles, in «Direito Administrativo Brasileiro» — 2a. edição, página 365);

Decreta:

Art. 1º — Fica cancelado o 1º Concurso Público para provimento, dos cargos, vagos, na classe inicial da carreira de Fiscal de Rendas, do Quadro Permanente da Prefeitura, a que se refere o Decreto n. 1.070, de 29-11-72.

Art. 2º — O Presidente da Comissão constituída pela Portaria n. 35, GP, de 29-11-72, providenciará para que seja devolvida aos interessados a documentação apresentada.

Parágrafo único — A documentação será devolvida contra a restituição, pelo candidato, do respectivo cartão de inscrição.

Art. 3º — O Departamento de Fazenda, através da Tesouraria Geral, e mediante a apresentação da respectiva guia pelo interessado, providenciará a imediata devolução da quantia correspondente à Taxa de Inscrição.

Parágrafo único — O Diretor do Departamento de Fazenda, se necessário, expedirá instruções, complementares a execução de que se contém neste artigo.

Art. 4º — Fica dissolvida a Comissão constituída pela Portaria n. 35-GP-72 de 29-11-72.

Art. 5º — O presente Decreto entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje de 13 a 19/1/73 JKBC.

DECRETO Nº 1.078 DE 4 DE JANEIRO DE 1973
"Concede Auxílio Financeiro"

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º — Fica concedido no exercício fluente, ao ROTARY CLUB DE NOVA IGUAÇU, com sede nesta cidade, um auxílio financeiro de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º — Correrá a despesa por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje de 27/1 a 2/2/73
JMB.BC

DECRETO Nº 1.076, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972

"Autoriza, ad referendum **da Câmara Municipal, a cobrança de impostos e taxas municipais, sem multa, até 31 de janeiro de 1973".**

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º — Fica o Departamento de Fazenda autorizado a cobrar, sem multa, todos os impostos e taxas municipais, até o dia 31 de janeiro de 1973.

Art. 2º — Este Decreto, assinado **ad referendum** da Câmara Municipal, publicado, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de dezembro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

S.M.
Publicado no
Jornal de Hoje
6.1. 12-1-73
MM.

DECRETO Nº 1075, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972

"Concede Auxílio Financeiro".

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º — Fica concedido no exercício fluente, ao LAR DE JESUS, com sede nesta cidade, um auxílio financeiro de Cr$ ... 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º — Correrá a despesa por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

S.F.

Publicado no Jornal de Hoje de 27-1-73 a 2-2-73

CARNAVAL
SOMOS COISA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje de 27/1 a 2/2/73.

CORRIGENDA

Corrigenda da relação de valores de terrenos aprovada pelo Decreto n. 1.073, de 20 de dezembro de 1972, publicado no JORNAL DE HOJE de 23-12-72 e «Correio da Lavoura» de 30-12-72.

1º Distrito — 2º Setor A:
Onde se lê: Cr$ 130,00 ..... Quadras nºs. 188 à 198,
Leia-se: . . .. 188 à 197

4º Distrito — 1º Setor:

1 — Onde se lê: Cr$ 30,00 ..... 271 e 272,
Leia-se: . . .. 272.
2 — Onde se lê: Cr$ 35,00 ..... Quadra nº 534.
Deixa de existir.

Nova Iguaçu, 22 de janeiro de 1973.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no Jornal de Hoje
em: 17 a 20-2-73.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

1200
1002
198

1197
1075
122

1077

1197
1073
124

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no Jornal de Hoje
em: 17 a 20-2-73.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

Decreto N. 1.073 — de 20 de dezembro de 1972

"Aprova tabela de valores venais para efeitos tributários e dá outras providências".

Publicado no JORNAL DE HOJE, de 23-12-72.

RETIFICAÇÃO

No art. 3º, onde se lê: 150,00m2
40,00m2
75,00m2
40,00m2
35,00m2

Leia-se: CR$ 150,00
CR$ 125,00
CR$ 75,00
CR$ 40,00
CR$ 35,00

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 12 de fevereiro de 1973.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

S.H.
Publicado no
Jornal Hoje
em 23.12 a 29.
12.72

DECRETO N. 1.073, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

"Aprova tabela de valores venais para efeitos tributários e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º — Fica aprovada a tabela de valores venais, por metro quadrado, para servir de base de cálculo dos impostos imobiliários no 4º trimestre de 1972 e no exercício de 1973, elaborada pela Comissão Permanente de Mapas e Valores, instituída pelo Ato n. 41, de 18 de maio de 1970, alterado pelo de n. 52, de 26 de junho de 1970.

Parágrafo único — As quadras que não tiverem sido avaliadas pela Comissão Permanente de Mapas e Valores, de que trata o artigo 5º deste Decreto, serão objeto de providências da mesmo Comissão, para o fim indicado, até 31 de dezembro de 1972.

Art. 2º — Os valores fixados no artigo 1º, são reduzidos em cinquenta (50) por cento, quando o valor do terreno for superior a Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) o metro quadrado e em setenta (70) por cento, quando igual ou inferior.

Art. 3º — Ficam estabelecidos os seguintes valores, para as construções, em suas diferentes categorias, por metro quadrado de área construída:

a) — Categoria especial 150,00m2
d) — 3ª categoria 40,00m2
c) — 2ª categoria 75,00m2
d) — 3ª categoria 40,00m2
e) — 4ª categoria 35,00m2

Parágrafo único — As categorias das construções mencionadas neste artigo, classificam-se em consonância com as normas técnicas elaboradas pelo Esplan.

Art. 4º — Anualmente, até o mês de outubro, o Esplan fornecerá, obrigatoriamente, ao Departamento de Fazenda, os novos índices de valores das construções, para efeito de atualização dos respectivos cálculos dos tributos municipais, a fim de vigorarem no exercício seguinte. O Diretor do Departamento de Fazenda providenciará, em aviso, a publicação da nova tabela, até 30 de novembro de cada ano, para os devidos fins.

Art. 5º — A Comissão Permanente de Mapas e Valores, será constituída, necessariamente do Chefe do Esplan, que a presidirá, de um representante do Departamento de Fazenda, outro do Departamento de Expansão Econômica e de mais outro, do Gabinete do Prefeito, para, anualmente, a partir do primeiro dia útil do mês de julho, organizar a tabela de valores dos terrenos, por setores e quadras, conforme plantas respectivas, levantadas para esse fim.

Parágrafo único — Para possibilitar os trabalhos da Comissão de que trata este artigo, o Esplan a esta fornecerá, impreterivelmente até o 1º dia util de mês de julho, anualmente, planta de melhorias, contendo os dados necessários aos trabalhos da Comissão e que são aqueles lançados na primeira planta elaborada para o mesmo fim.

Art. 6º — No corrente exercício, os valores venais para efeito da cobrança do 4º trimestre dos impostos predial e territorial, são os constantes da tabela aprovada pelo artigo 1º deste Decreto e se pagos em dezembro deste ano, serão reduzidos em trinta (30) por cento dos aludidos impostos.

Art. 7º — Os órgãos executores de obras e serviços da Municipalidade, sempre que realizarem obras ou serviços que possam, de qualquer forma, influir na fixação dos valores dos imóveis, em cada Setor, ficam obrigados a encaminhar, em 30

Mod. 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

S.H.
Publicado no jornal Hoje em 23.12 a 27.12.72.

DECRETO N. 1.073, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

"Aprova tabela de valores venais para efeitos tributários e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º — Fica aprovada a tabela de valores venais, por metro quadrado, para servir de base de cálculo dos impostos imobiliários no 4º trimestre de 1972 e no exercício de 1973, elaborada pela Comissão Permanente de Mapas e Valores, instituída pelo Ato n. 41, de 18 de maio de 1970, alterado pelo de n. 52, de 26 de junho de 1970.

Parágrafo único — As quadras que não tiverem sido avaliadas pela Comissão Permanente de Mapas e Valores, de que trata o artigo 5º deste Decreto, serão objeto de providências da mesmo Comissão, para o fim indicado, até 31 de dezembro de 1972.

Art. 2º — Os valores fixados no artigo 1º, são reduzidos em cinquenta (50) por cento, quando o valor do terreno for superior a Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) o metro quadrado e em setenta (70) por cento, quando igual ou inferior.

Art. 3º — Ficam estabelecidos os seguintes valores, para as construções, em suas diferentes categorias, por metro quadrado de área construída:

a) — Categoria especial 150,00m2
d) — 3ª categoria 40,00m2
c) — 2ª categoria 75,00m2
d) — 3ª cotegoria 40,00m2
e) — 4ª categoria 35,00m2

Parágrafo único — As categorias das construções mencionadas neste artigo, classificam-se em consonância com as normas técnicas elaboradas pelo Esplan.

Art. 4º — Anualmente, até o mês de outubro, o Esplan fornecerá, obrigatoriamente, ao Departamento de Fazenda, os novos índices de valores das construções, para efeito de atualização dos respectivos cálculos dos tributos municipais, a fim de vigorarem no exercício seguinte. O Diretor do Departamento de Fazenda providenciará, em aviso, a publicação da nova tabela, até 30 de novembro de cada ano, para os devidos fins.

Art. 5º — A Comissão Permanente de Mapas e Valores, será constituída, necessariamente do Chefe do Esplan, que a presidirá, de um representante do Departamento de Fazenda, outro do Departamento de Expansão Econômica e de mais outro, do Gabinete do Prefeito, para, anualmente, a partir do primeiro dia útil do mês de julho, organizar a tabela de valores dos terrenos, por setores e quadras, conforme plantas respectivas, levantadas para esse fim.

Parágrafo único — Para possibilitar os trabalhos da Comissão de que trata este artigo, o Esplan a esta fornecerá, impreterivelmente até o 1º dia útil de mês de julho, anualmente, planta de melhorias, contendo os dados necessários aos trabalhos da Comissão e que são aqueles lançados na primeira planta elaborada para o mesmo fim.

Art. 6º — No corrente exercício, os valores venais para efeito da cobrança do 4º trimestre dos impostos predial e territorial, são os constantes da tabela aprovada pelo artigo 1º deste Decreto e se pagos em dezembro deste ano, serão reduzidos em trinta (30) por cento dos aludidos impostos.

Art. 7º — Os órgãos executores de obras e serviços da Municipalidade, sempre que realizarem obras ou serviços que possam, de qualquer forma, influir na fixação dos valores dos imóveis, em cada Setor, ficam obrigados a encaminhar, em 30 dias, ao C.O.C. (Centro de Operações Cadastrais), por intermédio do Chefe do Esplan, relatório circunstanciado das obras ou serviços realizados.

Parágrafo único — Os órgãos mencionados neste artigo, providenciarão das empresas concessionárias de serviços públicos ou daquelas que, a qualquer título, executem obras ou serviços para a Municipalidade, informações precisas do que realizam no Município, em suas respectivas áreas, sempre com o objetivo mencionado neste artigo.

Art. 8º — Para efeito da cobrança do Imposto territorial, será considerado como lote, a área de terra igual ou inferior a 1.00m2 (mil metros quadrados) e, como área não loteada, quando superior a 1.000m2.

Parágrafo único — Quando se tratar de área não loteada, o valor venal pela Tabela de Valores, será calculado da seguinte maneira, no 4º trimestre de 1972 e exercício de 1973:

1 — área até 50.000m2 ..... 25%
2 — de mais de 50.000m2 até 100.000m2 ..... 20%
3 — de mais de 100.00m2 até 200.000m2 ..... 18%
4 — de mais de 200.000m2 até 500.000m2 .... 12%
5 — de mais de 500.000m2 até 1.000.000m2 .. 8%
6 — acima de 1.000.000m2 ..... 4%

Art. 9º — As áreas de terras que não constam do levantamento em Boletim de Cadastro Imobiliário e situadas em setores carentes de dados, na Planta de Melhorias, poderão ter os seus valores venais revistos pela Comissão respectiva, sempre a critério, porém, do Chefe do Esplan.

Art. 10 — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º do corrente mês.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Iguaçu, 20 de dezembro de 1072.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇAO
Prefeito

Mod. 4

ACERVO DIGITAL
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

S.H.

Publicado no Correio da Lavoura em 16.12.72

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 1.072, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

"Abre Crédito Suplementar"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais a autorização contida na Deliberação Nº 376, de 13 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto um Crédito Suplementar de ..... Cr$ 24.188,00 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e oito cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária:

CAMARA MUNICIPAL
— Câmara Municipal
4.1.4.0 — Material Permanente 24.188,00

T O T A L 24.188,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim advêm da anulação da seguinte dotação orçamentária:

CAMARA MUNICIPAL
— Câmara Municipal
3.1.2.0 — Material de Consumo 24.188,00

T O T A L 24.188,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de dezembro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
— Prefeito —

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Publicado no O. Hoje
31-12-72

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

SUPLEMENTO

SUPLI

CORR

P

Granjas C

Senhores Acionistas: C.G.C.M

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias que re
das nossas atividades no exercício findo em 31 de agosto de 1972, bem
acompanham, e que mereceram a aprovação do Conselho Fiscal. Os d
esclarecimento adicional, estaremos ao inteiro dispor de V. Sas., em n
Estado do Rio de Janeiro.

José Marques Lins
Maria da Penha Azevedo Li

BALANÇO GERAL EM

ATIVO

IMOBILIZADO			
Imobilizações Efetivas			
Terrenos, Construções e Instalações	155.167,79		
Máquinas e Implementos	391.953,96		
Móv. e Utens. Veículos	309.704,64		
	856.826,39		
MENOS: Depreciações	161.060,74	695.765,65	
Imobilizações Reavaliadas	505.199,86		
MENOS: Depreciações	111.515,26	393.684,60	1.089.450
REALIZÁVEL			
A longo prazo			
Invest. Compulsórios	1.677,56		
Eletrobrás S/A	29.109,64		
Invest. Diversos	66.772,39	97.559,39	
A curto prazo			
Duplicatas a Receber	587.990,22		
MENOS: Descontadas	195.192,66		
Prov. p/ Dev. Dúv.	17.639,00		
	375.158,56		
Adiant. a Fornecedores	18.116,04		
Adiant. a Empregados	25.832,00		
Promissórias a Receber	3.957,99		
C/ Correntes-Devedoras	23.508,51		
Mercadorias: Aves, Ovos	518.750,98	965.324,08	1.062.883,6
DISPONIVEL			
Caixa e Bancos	187.080,57		
Cheques a Receber	60.733,80		247.814,3
COMPENSAÇÃO			
Ações C			

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no C. Lavoura
31-12-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.073, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

"Aprova tabela de valores venais para efeitos tributários e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovada a tabela de valores venais, por metro quadrado, para servir de base de cálculo dos impostos imobiliários no 4º trimestre de 1972 e no exercício de 1973, elaborada pela Comissão Permanente de Mapas e Valores, instituída pelo Ato nº 41, de 18 de maio de 1970, alterado pelo de nº 32, de 26 de junho de 1970.

Parágrafo único — As quadras que não tiverem sido avaliadas pela Comissão Permanente de Mapas e Valores, de que trata o art. 5º deste Decreto, serão objeto de providências da mesma Comissão, para o fim indicado, até 21 de dezembro de 1972.

Art. 2º — Os valores fixados no art. 1º são reduzidos em cinquenta (50) por cento, quando o valor do terreno for superior a Cr$ 100.00 (cem cruzeiros) o metro quadrado e em setenta (70) por cento, quando igual ou inferior.

Art. 3º — Ficam estabelecidos os seguintes valores, para as construções, em suas diferentes categorias por metro quadrado de área construida:

a)	Categoria especial	150,00 m2
b)	1ª categoria	125,00 m2
c)	2ª categoria	75,00 m2
d)	3ª categoria	40,00 m2
e)	4ª categoria	35,00 m2

Parágrafo único — As categorias das construções mencionadas neste artigo, classificam-se em consonância com as normas técnicas elaboradas pelo ESPLAN.

Art. 4º — Anualmente, até o mês de outubro, o ESPLAN fornecerá, obrigatoriamente ao Departamento de Fazenda os novos índices de valores das construções, para efeito de atualização dos respectivos cálculos dos tributos municipais, a fim de vigorarem no exercício seguinte. O Diretor do Departamento de Fazenda providenciará, em aviso, a publicação da nova tabela, até 30 de novembro de cada ano, para os devidos fins.

Art. 5º — A Comissão Permanente de Mapas e Valores será constituida, necessariamente, do chefe do ESPLAN, que a presidirá, de um representante do Departamento de Fazenda, outro do Departamento de Expansão Econômica e de mais outro, do Gabinete do Prefeito, para, anualmente, a partir do primeiro dia útil do mês de julho, organizar a tabela de valores dos terrenos, por setores e quadras, conforme plantas respectivas, levantadas para esse fim.

Parágrafo único — Para possibilitar os trabalhos da Comissão de que trata este artigo o ESPLAN a esta fornecerá, impreterivelmente até o 1º dia útil do mês de julho, anualmente, planta de melhorias, contendo os dados necessários aos trabalhos da Comissão e que são aqueles lançados na primeira planta elaborada para o mesmo fim.

Art. 6º — No corrente exercício, os valores venais para efeito da cobrança do 4º trimestre dos impostos predial e territorial, são os constantes da tabela aprovada pelo art. 1º deste Decreto e, se pagos em dezembro deste ano, serão reduzidos em trinta (30) por cento dos aludidos impostos.

Art. 7º — Os órgãos executores de obras e serviços da Municipalidade sempre que realizarem obras ou serviços que possam, de qualquer forma, influir na fixação dos valores dos imóveis em cada Setor, ficam obrigados a encaminhar, em 30 dias, ao C.O.C. (Centro de Operações Cadastrais) por intermédio do Chefe do ESPLAN, relatório circunstanciado das obras ou serviços realizados.

Parágrafo único — Os órgãos mencionados neste artigo providenciarão das empresas concessionárias de serviços públicos ou daqueles que a qualquer título, executem obras ou serviços para a Municipalidade, informações precisas de que realizam no Município, em suas respectivas áreas, sempre com o objetivo mencionado neste artigo.

Art. 8º — Para efeito da cobrança do imposto territorial será considerado como lote, a área de terra igual ou inferior a 1.000 m2 (mil metros quadrados) e com área não loteada, quando superior a 1.000 m2.

Parágrafo único — Quando se tratar de área não loteada, o valor venal pela Tabela de Valores será calculado da seguinte maneira, no 4º trimestre de 1972 e exercício de 1973:

1	— área até 50.000 m2	25%
2	— de mais de 50.000 m2 até 100.000 m2	20%
3	— de mais de 100.000 m2 até 200.000 m2	18%
4	— de mais de 200.000 m2 até 500.000 m2	12%
5	— de mais de 500.000 m2 até 1.000.000 m2	8%
6	— acima de 1.000.000 m2	4%

Art. 9º — As áreas de terras que não constam do levantamento em Boletim de Cadastro Imobiliário e situadas em setores carentes de dados, na Planta de Melhorias, poderão ter os seus valores venais revistos pela Comissão respectiva sempre a critério, porém, do Chefe do ESPLAN.

Art. 10 — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º do corrente mês.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu 20 de dezembro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇAO
— Prefeito —

CENTRO DE OPERAÇÕ CADASTRAIS —
ESCRITORIO DE PLANEJAMENTO

RELAÇÃO DE VALORES DE TERRENOS

1.º DISTRITO — 1.º SETOR

Cr$ 20.00 ..... Quadras nºs: 1 a 25, 27, 43 a 52, 55 a 57, 72 a 86, 88 a 99 ..... 281, 391, 395 a 401, 411 a 414.

Cr$ 40.00 ..... Quadras nºs: 66 a 68, 70 e 71, 101 a 106, 109 a 118, 120 a 129, 131, 157, 160 a 167, 169 a 176, 178 a 189, 191 a 194.

Cr$ 60.00 ..... Quadras nºs: 30 a 38, 59 a 65, 69, 198 a 236, 238 a 375 ..... ???

1.º DISTRITO — 2.º SETOR

Cr$ 30.00 ..... Quadras nºs: 264 e 265, 278 a 280, 294 a 318, 342, 432 a 435, 81.

Cr$ 40.00 ..... Quadras nºs: 213 a 217, 266 a 275, 319 a 333, 335 a 343.

Cr$ 60.00 ..... Quadras nºs: 257 a 260, 281 a 289, 292 e 293, 244 a 258, 288 a ...

Cr$ 70.00 ..... Quadras nºs: 28 a 31, 33, 94 a 97, 99, 101 a 107, 121, 123 a ..... 157 a 167, 198, 202 a 205, 208 a 212.

Cr$120.00 ..... Quadras nºs: 1 a 4, 6 a 9, 11 a 14, 16 a 21, 23 a 27, 35 a 38, 81, 63 a 66, 68 a 82, 84 a 93, 109 a 120, 129 a 135, 139, 142 a 156, 169 a 181, 183 a 186, 188 a 198, 200 e 201, 218 a 233, 236 a 243.

1.º DISTRITO — 2.º SETOR

Cr$ 30.00 ..... Quadras nºs: 346, 348 a 355, 403 a 405, 412 a 414, 425 a 429, 436 a 444, 627 a 630, 642 a 648, 663 a 667, 695 a 699, 747, 749 a 762, 765 a 766.

Cr$ 50.00 ..... Quadras nºs: 557 e 558, 606 a 625, 668 a 694, 700, 701, 738 e 739, 768 a 775.

Cr$ 60.00 ..... Quadras nºs: 371, 374 a 384, 388 e 389, 417 a 424, 445 a 474, 482 a 543, 545 a 556, 559 a 604, 618, 619, 626, 631 a 641, 649 a 657, 690 a 662, 712 a 736.

Cr$ 70.00 ..... Quadras nºs: 740 a 746, 748.

Cr$ 80.00 ..... Quadras nºs: 344 e 345, 347, 356 a 370, 372 e 373, 385 a 387, 391 a 393, 396 a 400, 402, 390 a 402, 405 a 411, 415 e 416, 475 a 481.

1.º DISTRITO — 3.º SETOR

Cr$ 20.00 ..... Quadras nºs: 112, 122, 143 e 144, 146, 164 a 166, 189 a 191, 207.

Cr$ 30.00 ..... Quadras nºs: 1 a 20, 41 a 55, 66 a 73, 147 a 163, 167 a 188, 192 a 206.

Cr$ 50.00 ..... Quadras nºs: 21 a 37, 39 e 40, 56 e 57, 74 a 85.

Cr$ 70.00 ..... Quadras nºs: 113 a 142.

Cr$ 80.00 ..... Quadras nºs: 58 a 65, 86 a 111.

1.º DISTRITO — 4.º SETOR

Cr$ 20.00 ..... Quadras nºs: 1 a 6, 106, 147, 149, 169 a 173, 175 a 190, 200 a 210, 215 e 216, 225 a 231, 233.

Cr$ 30.00 ..... Quadras nºs: 11 a 54, 56 a 105, 109 a 146, 150 a 168, 211 a 223, 232 a 250, 260 a 327.

1.º DISTRITO — 4.º SETOR

Cr$ 60.00 ..... Quadras nºs: 328 a 342, 345 a 367, 369, 400 a 449, 451 a 464, 466 a 482, 484 a 512, 514 a 516, 522 a 534, 536 a 542, 545 a 556, 558 a 562, 582 a 616, 618 a 647, 649 a 664, 666 a 671.

Cr$ 80.00 ..... Quadras nºs: 380 a 392, 394 a 399, 519 a 521, 564 a 581, 672 a 711.

Cr$ 100.00 ..... Quadras nºs: 271 a 278.

Cr$ 130.00 ..... Quadras nºs: 712 a 725.

1.º DISTRITO — 5.º SETOR

Cr$ 25.00 ..... Quadras nºs: 1 a 6, 8 a 26, 28 a 30, 32 a 43.

Cr$ 35.00 ..... Quadras nºs: 44 a 91, 94 a 128, 130 a 143, 146 a 156, 158 a 165, 167 a 183, 192 a 194, 477.

Cr$ 45.00 ..... Quadras nºs: 31, 211 a 232, 234 a 247, 249 a 266, 211 a 282, 284 290 a 302, 307 e 308, 311 e 312, 314.

Cr$ 50.00 ..... Quadras nºs: 187 a 191, 195 a 210.

Cr$ 60.00 ..... Quadras nºs: 93, 399, 439 a 443, 464 a 468.

Cr$ 80.00 ..... Quadras nºs: 166, 184 e 185, 306, 309 e 310, 313, 315 a 334, 341 e 342, 369 a 373, 375 a 395, 397, 398, 402 a 438, 448 a 463, 470 a 475.

Cr$ 120.00 ..... Quadras nºs: 267 a 270, 285, 289, 374, 396, 400 e 401, 444 a 447.

Cr$ 150.00 ..... Quadras nºs: 286 a 288, 303 a 305, 335 a 340, 343 a 359.

1.º DISTRITO — 6.º SETOR A

Cr$ 70.00 ..... Quadras nºs: 51 a 72, 85.

Cr$ 80.00 ..... Quadras nºs: 73 a 75.

Cr$ 100.00 ..... Quadras nºs: 27 a 40, 43 a 50.

Cr$ 150.00 ..... Quadras nºs: 1 a 26, 41 e 42, 76 a 84.

1.º DISTRITO — 6.º SETOR B

Cr$ 20.00 ..... Quadras nºs: 86 a 98, 100 a 130.

1.º DISTRITO — 6.º SETOR C

Cr$ 15.00 ..... Quadras nºs: 131 a 163.

1.º DISTRITO — 6.º SETOR D

Cr$ 40.00 ..... Quadras nºs: 186 a 194.

Cr$ 60.00 ..... Quadras nºs: 195 a 235.

2.º DISTRITO — 1.º SETOR

Cr$ 20.00 ..... Quadras nºs: 1 a 20, 22 a 50, 55 a 68, 70 a 145, 147 a 150, 152, 156 a 166, 171 a 175, 287, 289 a 295, 297 a 364, 366 a 375.

Cr$ 30.00 ..... Quadras nºs: 248 a 286, 288, 376 a 380, 382, 384 a 392, 394 a 405, 407 a 445, 447 a 451, 453 a 474, 476 a 485, 487 a 492, 494 a 522, 524 a 547.

Cr$ 40.00 ..... Quadras nºs: 54.

Cr$ 60.00 ..... Quadras nºs: 176 a 216, 219 e 220, 222 a 247.

2.º DISTRITO — 2.º SETOR A

Cr$ 15.00 ..... Quadras nºs: 1 a 15, 17 a 102, 104 a 122, 124 a 132, 134 a 155, 157 a 171, 181 a 186, 188 a 207, 209 a 241, 243 a 306, 309 a 326.

2.º DISTRITO — 2.º SETOR B

Cr$ 30.00 ..... Quadras nºs: 387 a 388, 400 a 405, 413 a 416, 483 a 529, 583 a 590, 592, 594 e 595, 598 a 613, 615 e 616, 618 a 621, 625 a 629, 647 e 648, 650 a 663, 665 a 684.

Cr$ 50.00 ..... Quadras nºs: 329 a 333, 335 a 337, 379 e 380, 382 a 386, 406 a 412, 419, 421 a 477, 479 a 482, 531, 539 a 541, 545.

Cr$ 60.00 ..... Quadras nºs: 633 a 638, 640 a 646.

Cr$ 70.00 ..... Quadras nºs: 530, 534 a 538, 543 e 544, 546 a 582, 630 a 632.

2.º DISTRITO — 3.º SETOR A

Cr$ 20.00 ..... Quadras nºs: 1 a 186, 188 a 193, 196 a 224, 226 a 251, 253 a 345, 347 a 395, 397 a 558.

2.º DISTRITO — 3.º SETOR B

Cr$ 15.00 ..... Quadras nºs: 560 a 626, 648 a 922, 924 a 926, 928 a 963, 966 ...

2.º DISTRITO — 3.º SETOR C

Cr$ 25.00 ..... Quadras nºs: 969 a 989, 991 a 1010, 1015 a 1085, 1087 a 1137, 1143 a 1279, 1287 a 1339.

2.º DISTRITO — 3.º SETOR D

Cr$ 15.00 ..... Quadras nºs: 1340 a 1397, 1399 a 1589, 1571 a 1591, 1594 a 1603, 606 a 1614, 1617 a 1628, 1631, 1633, 1636, 1658, 1664 e 1665, 1670, 1673, 1678, 1680, 1682, 1698, 1722 a 1755, 1839 a 1854.

Cr$ 25.00 ..... Quadras nºs: 1659 a 1663, 1665 a 1669, 1671 e 1672, 1674 a 1677, 1679 a 1690, 1696 a 1721, 1757 a 1835, 1858 a 1899, 1913 a 1918.

Cr$ 30.00 ..... Quadras nºs: 1900 a 1912, 1919 a 1935.

2.º DISTRITO — 4.º SETOR A

Cr$ 15.00 ..... Quadras nºs: 35 a 48, 51 a 55, 150 a 157, 159 a 163, 207 a 231, 240 e 241, 244 e 248.

Cr$ 20.00 ..... Quadras nºs: 1 a 24, 26 a 28, 30 a 33, 110 a 116, 118 a 126, 130 a 134, 136 a 141, 143 a 147.

Cr$ 30.00 ..... Quadras nºs: 59 a 109, 164 a 172, 174 a 185, 187 a 196, 248 a 276, 278 a 294, 298 a 305, 307 a 330 ...

Cr$ 60.00 ..... Quadras nºs: 331 a 390.

Cr$ 80.00 ..... Quadra nº: 177.

2.º DISTRITO — 4.º SETOR B

Cr$ 15.00 ..... Quadras nºs: 391 a 406, 429 a 431, 437 a 440, 446 a 450, 457 a 460, 466 a 468, 475, 480 a 490, 517 a 533, 829.

Cr$ 40.00 ..... Quadras nºs: 409 a 428, 432 a 436, 441 a 445, 451 a 456, 461 a 465, 469 a 473, 476 a 478, 491 516, 534 a 793, 725 a 822, 824 a 826.

3.º DISTRITO — 1.º SETOR A

Cr$ 15.00 ..... Quadras nºs: 1 a 12, 15 a 27, 29 a 170, 172 a 176, 180 a 226.

3.º DISTRITO — 1.º SETOR B

Cr$ 20.00 ..... Quadras nºs: 227 a 431, 438 e 439, 471 a 481, 483 a 492, 505 a 514, 523 a 528, 569 a 586, 588 a 636.

Cr$ 40.00 ..... Quadras nºs: 432 a 437, 440 a 467, 482, 493 a 504, 515 a 522, 539 a 567.

3.º DISTRITO — 2.º SETOR A

Cr$ 5.00 ..... Quadras nºs: 7 a 11.

3.º DISTRITO — 2.º SETOR B

.....

3.º DISTRITO — 2.º SETOR C

Cr$ 5.00 ..... Quadras nºs: 12 a 22.

3.º DISTRITO — 2.º SETOR D

.....

3.º DISTRITO — 2.º SETOR E

Cr$ 5.00 ..... Quadras nºs: 31 a 39, 45.

1.º DISTRITO — 1.º SETOR

Cr$ 30.00 ..... Quadras nºs: 17 a 21, 38 e 39, 41 a 43, 45, 47 e 48, 55 e 86, 71 a 79, 83 a 170, 172 a 199, 223 e 246, 269, 271 e 272, 282 e 283, 298 a 300, 305, 307, 382 e 383, 392 a 395, 408 a 420, 426 a 444, 449 a 466, 475 a 530, 534 e 535.

Cr$ 35.00 ..... Quadras nºs: 200 a 222, 247 a 268, 271, 274 e 275, 278 e 279, 284 a 286, 298 a 297, 302, 304, 306 e 307, 380 e 381, 385 a 391, 396 a 407, 421 a 425, 531, 534, 536 a 551.

Cr$ 40.00 ..... Quadras nºs: 15 e 16, 30, 36 e 37, 40, 50 a 54, 308 a 329, 334 e 335, 340 a 343, 348 a 359, 361 a 371, 373 a 380.

Cr$ 45.00 ..... Quadras nºs: 5, 10 a 14, 31 a 35, 46, 49, 55 a 64, 67 a 70, 80 a 82.

Cr$ 50.00 ..... Quadras nºs: 1 a 4, 6 a 9, 28 e 29.

1.º DISTRITO — 2.º SETOR A

Cr$ 20.00 ..... Quadras nºs: 285 a 291, 389 a 440.

Cr$ 30.00 ..... Quadras nºs: 292 e 293, 314 e 315, 364 a 378, 443 a 470, 479.

Cr$ 35.00 ..... Quadras nºs: 181 a 183, 191 a 193, 207, 209 e 210, 224, 230 e 231, 234 a 246, 248 a 257, 278, 280, 282 e 283, 295 a 304, 306 a 313, 316, 321 a 323, 328 e 329, 333 a 338, 343 a 346, 348 a 355, 373, 78 a 381, 383, 385 a 388, 449, 473 e 474, 483, 486 a 488, 496 e 497, 500 a 512, 514 a 549, 551 a 562, 602 a 603, 606 a 650, 653, 661 a 665.

Cr$ 40.00 ..... Quadras nºs: 1 a 8, 11 e 12 16, 19 e 20, 26 a 30, 38 e 39, 56 a 64, 80 a 91, 107 a 110, 201 a 206, 208, 211 a 222, 226 e 227, 229, 232 e 233, 305, 317, 320, 324 a 327, 330 a 332, 339, 342, 347, 352 a 354, 356 e 357, 359 a 363, 365, 377, 382, 442 449, 467, 475 a 478, 480 a 482, 484 e 485, 487, 513, 550, 612, 622, 624, 651 e 652, 657 a 660, 666.

Cr$ 45.00 ..... Quadras nºs: 176 a 178, 180, 187 a 190, 194 a 197.

Cr$ 50.00 ..... Quadras nºs: 9 e 10, 13 a 15, 17 e 18, 21 a 25 31 a 37, 40 a 55, 65 a 71, 73 a 79, 92 a 106 115 a 132, 137 a 168, 579 a 599.

Cr$ 55.00 ..... Quadras nºs: 111 a 114, 133 a 136.

Cr$ 80.00 ..... Quadras nºs: 258 a 275.

1.º DISTRITO — 2.º SETOR B

Cr$ 30.00 ..... Quadras nºs: 669 a 693, 696 a 1139, 1086 a 1091, 1093

1.º DISTRITO — 3.º SETOR

Cr$ 15.00 ..... Quadras nºs: 35, 37, 142 a 150, 164, 166, 168 175 a 177, 192 a 199, 215 e 216, 221, 224 a 226 243 a 249, 258 a 278, 403

Cr$ 20.00 ..... Quadras nºs: 13 a 34, 136, 138, 141, 153 a 158, 200 a 218, 227 a 241, 250 a 252, 283 a 287, 304 a 307, 316 a 322, 331 a 334, 367 e 368, 375, 380 a 390.

Cr$ 30.00 ..... 38 a 40, 42 e 43, 45 a 48, 50 a 77, 78 a 135, 137, 139 e 140, 288 a 303, 313 a 315, 323 e 324, 328 e 329, 335 a 339, 346 a 351, 355 a 360, 364 a 366, 369 a 372, 376 a 378, 395 a 401.

Cr$ 35.00 ..... Quadra nº 12.

Cr$ 40.00 ..... Quadras nºs: 308 a 312, 326 a 327, 340 a 345, 352 a 354, 374, 376.

Cr$ 50.00 ..... Quadras nºs: 2 a 4, 6 a 9.

1.º DISTRITO — 4.º SETOR

Cr$ 15.00 ..... Quadras nºs: 1, 4, 11, 19 e 20, 34 a 40, 48 e 49, 61 a 64.

Cr$ 20.00 ..... Quadras nºs: 33, 41, 65 a 71, 83 a 85.

Cr$ 25.00 ..... Quadras nºs: 2 e 3, 5, 21 a 27, 82.

Cr$ 30.00 ..... Quadras nºs: 7 a 10, 13 a 18, 28 a 32, 72 a 74, 96 e 97, 104, 107 e 108, 115.

Cr$ 35.00 ..... Quadras nºs: 42 a 47, 75 a 81, 94, 98 a 103, 106, 110 e 111, 114, 129 a 131, 133.

Cr$ 40.00 ..... Quadras nºs: 50 a 60, 86 a 93, 105, 109, 112 e 113, 116, 119 a 121, 126, 128, 136, 161 a 189, 195 e 196, 205 a 209, 211, 213, 225 e 226.

Cr$ 45.00 ..... Quadras nºs: 114, 117, 122 e 123, 127, 134 e 135, 137 a 141, 148 a 155, 157 e 158, 190 e 191, 193, 204, 210, 212, 214, 234, 236, 238 a 244.

Cr$ 50.00 ..... Quadras nºs: 118, 124 e 125, 142 a 144, 159 e 160, 192, 194, 197 a 200, 202 e 203, 215 a 223, 227 a 229, 231, 237, 248 a 250.

Cr$ 55.00 ..... Qualras nºs: 230, 232 e 233.

1.º DISTRITO — 1.º SETOR

Cr$ 40.00 ..... Quadras nºs: 217 e 218, 411 a 413, 435 a 438 443 a 515, 527 a 538.

Cr$ 50.00 ..... Quadras nºs: 36 a 42, 91, 93 a 96, 111, 149 a 156, 163, 165 a 171, 192 a 197, 200 a 216, 247 a 261, 277 a 292, 315 a 324, 326 a 335, 337 e 338, 359 a 396, 514, 517, 520 a 525.

Cr$ 60.00 ..... Quadras nºs: 60 a 72, 79 a 90, 101 a 110, 116, 118 a 123, 131 a 137, 144 a 148, 164, 190 e 191, 398 e 399, 401 a 410, 414 a 434, 515 e 516.

Cr$ 80.00 ..... Quadras: 3 a 25, 35, 48 a 52, 112 a 115, 124 a 130, 138 a 163, 157 a 162, 177 a 180, 219 a 246, 263 a 276, 293 a 314, 339 a 351, 353 a 358, 519.

Cr$ 100.00 ..... Quadras nºs: 43 a 47, 53 a 56, 58 e 59, 73 a 78, 97 a 100.

3.º DISTRITO — 2.º SETOR

Cr$ 25.00 ..... Quadras nºs: 2 a 8, 15 a 17, 27 e 28, 30 a 32, 341 a 344, 347, 353 a 356.

Cr$ 30.00 ..... Quadras nºs: 182 a 213, 215, 240 a 247, 249 a 252, 282 a 306, 308.

Cr$ 35.00 ..... Quadras nºs: 9 a 14, 18 a 26, 29, 33 a 62.

Cr$ 40.00 ..... Quadras nºs: 63 a 152, 159 a 181.

Cr$ 50.00 ..... Quadras nºs: 262, 276 a 281, 307, 309 a 318.

Cr$ 70.00 ..... Quadras nºs: 217 a 228, 269 a 272, 319 a 330.

Cr$ 80.00 ..... Quadras nºs: 229 a 239, 253 a 268, 273 a 275, 331 a 340, 361 e 362.

3.º DISTRITO — 1.º SETOR A

Cr$ 20.00 ..... Quadras nºs: 1 a 346, 348 a 462, 465, 467, 469 a 498, 500 a 543, 545 a 555, 557 a 604

3.º DISTRITO — 1.º SETOR B

Cr$ 30.00 ..... Quadras nºs: 605 a 737, 740 a 843, 845 a 903, 906 a 918, 925 a 941, 943 a 1065, 1070 a 1084, 1088 a 1098.

Cr$ 50.00 ..... Quadras nºs: 1085 a 1089.

3.º DISTRITO — 2.º SETOR A

Cr$ 20.00 ..... Quadras nºs: 1 a 77, 79 a 147, 149 a 155, 157, 159 a 162, 181 a 189, 196 a 200, 213 a 233, 463 a 470.

Cr$ 30.00 ..... Quadras nºs: 156, 158, 163 a 180, 183, 189 a 195, 201, 234 a 244, 257 a 303.

Cr$ 60.00 ..... Quadras nºs: 202 a 212, 245 a 25.

3.º DISTRITO — 2.º SETOR B

Cr$ 5.00 ..... Quadras nºs: 325 a 376.

3.º DISTRITO — 2.º SETOR C

Cr$ 5.00 ..... Quadras nºs: 378 a 589.

Nova Iguaçu, 11 de dezembro de 1972.

DEYZE MARIA DA LUZ LISBOA
Chefe C.O.C. — ESPLAN
ENEAS BARCIA
(Membro da Comissão de Mapas e Valores)
SAINTCLAIR PETENHA
Chefe ESPLAN

Visto — BOLIVARD GOMES ASSUMPÇAO

Mod. 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Ao D. A.
Em 19/12/72

DECRETO Nº 1.072, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

"Abre Crédito Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar, de Cr$24.188,00 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e oito cruzeiros), a favor da seguinte unidade organentária:

CÂMARA MUNICIPAL
- Câmara Municipal
4.1.4.0 - Material Permanente 24.188,00
TOTAL 24.188,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL
- Câmara Municipal
3.1.2.0 - Material de Consumo 24.188,00
TOTAL 24.188,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de dezembro de 1972

- Bolivard Gomes Assumpção -
(Prefeito)

Publicado no Boletim da Baixada de 16-17/12-72.

Mod. 4

ECH./.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavoura em 9-12-72

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.° 1.071, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

"Abre Crédito Suplementar"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais a autorização contida na Deliberação nº 376 de 13 de dezembro de 1971

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto um Crédito Suplementar de ..... Cr- 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO
— Serviço de Relações Públicas
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 20.000,0

T o t a l 20.000,0

Art. 2º — Os recursos para tal fim advêm da anulação d seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
— Divisão de Pessoal
3.2.3.0 — Transferência de Assistência e Prev. Social 20.000

T o t a l 20.000

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua p blicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de dezembro de 1

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
— Prefeito —

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR — UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

S.4
Publicado no Correio da Lavoura em 16.17.12.72

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DEC. N.º 1.070, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

"Regulamenta o 1.º concurso público, a realizar-se para provimento de cargos de Fiscal de Rendas, classe "K" e dá outras providências."

O § 1.º do art. 97 da Constituição Federal, repetido no § 1.º do art. 77 da Constituição do Estado, estabelece que "a primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei."

O art. 23 da Deliberação n.º 234 — de 26 de janeiro de 1971, seguindo a orientação contida nos preceitos constitucionais acima transcritos, também dispõe que os cargos nela criados "somente poderão ser providos mediante concurso público".

Para atender à necessidade do serviço, a aludida Deliberação n.º 234 criou dentre outros, 16 cargos na classe inicial da carreira de Fiscal de Rendas.

Acresce, ainda, que a racionalização dos serviços está a exigir a presença de pessoal habilitado para o exercício de tais atividades, sendo de se considerar, também, a conveniência de se estabelecer, de uma vez por todas, a rotineira prática da aplicação do sistema do mérito no serviço público, observando-se o salutar princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei.

Por tais motivos, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições privativas do art. 161, XVI, da Constituição do Estado, com a redação da Emenda Constitucional n.º 1, de 16 de fevereiro de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º — O 1.º concurso público a realizar-se, para provimento de cargos na classe "K", inicial da carreira de Fiscal de Rendas, do Quadro Permanente, constará na prestação de provas intelectuais e na apresentação de títulos.

Parágrafo Único — As vagas a preencher são, atualmente, em número de vinte e um (21) e o vencimento mensal é de Cr$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro cruzeiros).

Art. 2º — As inscrições serão abertas em quatro (4) de dezembro e encerrar-se-ão a vinte e seis (26) do mesmo mês, podendo inscrever-se, nesse prazo, os candidatos que satisfizerem as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º — A inscrição, mediante formulário próprio fornecido pelo Departamento de Administração, a ser preenchido pelo candidato, sem rasuras ou emendas, dar-se-á no citado Departamento, nos dias de expediente, no horário das 14 às 17 horas, com apresentação de dois (2) retratos 3x4, de frente, e após o pagamento da Taxa de Inscrição, de Cr$ 5,00, instituída pelo Decreto-lei — n.º 59, de 21 de dezembro de 1969, provando o candidato, com apresentação de carteira de identidade:

I — ser brasileiro.

II — ser maior de dezoito (18) e menor de trinta e cinco (35) anos de idade à data do encerramento das inscrições, salvo se ocupante efetivo de cargo ou função pública desta Municipalidade ou de qualquer outra deste Estado, bem como funcionário efetivo do Estado do Rio de Janeiro.

III — estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino;

IV — ser eleitor, em dia com suas obrigações;

V — ter bons antecedentes, mediante a apresentação de folha corrida, passada pela autoridade competente do lugar onde o candidato seja domiciliado nos últimos 10 anos, provada, também, esta circunstância.

Parágrafo único — A prova a que se refere o item V, poderá ser feita até o início das provas.

Art. 4º — Os atuais Fiscais de Rendas, interinos, serão inscritos **ex ofício** no concurso a que se refere este Decreto, desde que satisfaçam os requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 5º — O candidato que fizer, no requerimento de inscrição, bem como em qualquer outro documento, declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

Art. 6º — Aos candidatos será fornecido, no ato da inscrição, cartão numerado para fins de identificação, quando da realização das provas.

Art. 7º — A inscrição do candidato importará, para efeitos legais, na declaração do conhecimento prévio das normas estabelecidas para o concurso.

Parágrafo Único — Não haverá, em nenhuma hipótese, inscrição condicional ou segunda chamada para a prova escrita.

Art. 8º — As inscrições serão julgadas pela Comissão constituída através de Portaria n.º 35/GP, de 29 de novembro corrente.

Parágrafo Único — Será indeferido, a Juízo da Comissão, a inscrição de candidato que for considerado inidôneo ou de conduta pública reprovável, ou sem os requisitos mínimos de compostura para o serviço público.

Art. 9º — O concurso constará:

a) de prova escrita de Português, Matemática, Legislação Tributária e Conhecimentos Gerais, conforme programas que serão fornecidos aos candidatos, quando da inscrição;

b) de prova de títulos.

Art. 10 — Todos os candidatos prestarão, simultaneamente, a prova escrita, em local, dia e hora a ser designado pelo Diretor do Departamento de Administração e anunciados com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 11 — Será eliminado o candidato:

a) que deixar de comparecer pontualmente a prova escrita, ou de entrega-la dentro do tempo marcado para a sua realização;

b) que não obtiver nota igual ou superior a cinqüenta (50), em qualquer das matérias constantes da prova escrita e, pelo menos, sessenta (60) no conjunto delas.

Art. 12 — A prova escrita que será corrigida sob sigilo do nome do candidato, constará de questões de qualquer tipo, formuladas pela Comissão Examinadora nos limites do programa, podendo abranger quesitos objetivos, dissertações, pareceres, informações, peças administrativas ou fiscais, bem como questões de tipo misto ou múltipla escolha.

Parágrafo único — A prova será manuscrita, com caneta de qualquer tipo (inclusive esferográfica), somente de tinta azul.

Art. 13 — O tempo de realização da prova escrita será fixado pela Comissão Examinadora.

Art. 14 — A cada matéria da prova escrita se atribuirá nota própria de zero (0) a cem (100), que será a média aritmética das notas dadas através cada um dos três (3) membros da Comissão Examinadora.

§ 1.º — Os membros da Comissão Examinadora, isoladamente, atribuirão a cada matéria, nota própria, em número inteiro, de zero (0) a cem (100).

§ 2.º — na apuração da média prevista neste artigo, quando a divisão não for exata, desprezar-se-á a fração, não se procedendo, em caso algum a arredondamento ou aproximação.

§ 3.º — na atribuição das notas, além dos conhecimentos do candidato levar-se-ão em conta a correção de linguagem e a clareza da exposição.

Art. 15 — Corrigida a prova, em conjunto, pelos membros da Comissão Examinadora, proceder-se-á à sua identificação em sessão pública, previamente anunciada.

Art. 16 — Para os candidatos aprovados nas quatro (4) matérias, calcular-se-á e publicar-se-á a nota global da prova escrita, apurada pela média aritmética das notas obtidas em cada uma das matérias, observando-se o disposto no § 2.º do art. 14.

Art. 17 — Até cinco (5) dias após a publicação do resultado das provas escritas, os candidatos aprovados apresentarão seus títulos, organizados em dossier, precedido de relação especificada, observando a ordem dos itens I a V do art. 19.

Art. 18 — A prova de títulos terá por fim verificar a experiência funcional e a capacidade do candidato, bem assim a sua cultura geral.

Parágrafo único — a prova de títulos não terá caráter eliminatório, influindo as notas apenas na classificação dos candidatos aprovados.

Art. 19 — valerão como títulos:

I — Diplomas de cursos médio e superior;

II — O exercício do magistério nos níveis médio e superior;

III — A prova de haver sido aprovado em qualquer outro concurso público;

IV — Outros títulos ou trabalhos demonstrativos da cultura geral do candidato;

V — A prova de haver exercido cargo ou função nesta Prefeitura, sem qualquer nota desabonadora, atestado pelos respectivos Chefes ou Diretores.

Art. 20 — A cada um dos candidatos, nas provas de títulos, a Comissão Examinadora, a seu critério, atribuirá nota de zero (0) a cem (100), em número inteiro, publicando-se o resultado.

Art. 21 — A nota final de cada candidato será a média ponderada da nota global das provas escritas e da nota da prova de títulos, com os pesos quatro (4) e dois (2), respectivamente.

Art. 22 — A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota final atribuída a cada um deles.

§ 1.º — havendo empate, terão preferência, na classificação, sucessivamente:

I — o candidato que ocupar, a qualquer título, cargo ou função pública nesta Prefeitura.

II — o candidato que tiver obtido maior nota global nas provas escritas;

III — o mais idoso.

Art. 23 — O Diretor do Departamento de Administração remeterá ao Prefeito, em três (3) dias, todo o expediente necessário à homologação do concurso, que será válido pelo prazo de dois (2) anos, a contar da publicação da sua homologação.

Art. 24 — A Comissão Examinadora será designada por ato do Prefeito e constituída de três (3) membros, um dos quais a presidirá.

Art. 25 — Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tiver entre os candidatos, cônjuge, parente ou afim até o terceiro grau civil, inclusive.

Art. 26 — será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, bem como aquele que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 27 — Terminado o concurso, poderão ser devolvidos aos candidatos não aprovados os papéis e documentos que hajam instruído os respectivos pedidos de inscrição, ficando traslado daqueles julgados necessários.

Art. 28 — A solução dos casos omissos neste regulamento e a interpretação de seus dispositivos caberão:

I — à Comissão Designada pela Portaria n.º 35/GP, de 29 do corrente mês, quanto ao julgamento das inscrições;

II — à Comissão Examinadora, nos demais casos.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de novembro de 1972.

— Bolivard Gomes Assumpção —
(Prefeito)

Mod. 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavoura em 9-12-72

RETIFICAÇÃO

Concurso público para Fiscal de Rendas da Prefeitura

1 — O Decreto n. 1.070, de 29 de novembro último, publicado em 2 do corrente mês, no «Jornal de Hoje», regulamentando o 1º concurso público para Fiscal de Rendas da Prefeitura, classe K, inicial da carreira, com o vencimento mensal de Cr$ 624,00, saiu com incorreção na edição do referido jornal, quanto ao número de vagas, que é de vinte e uma (21) e não como constou (16). Por outro lado, o prazo de inscrição se iniciou a 4 e terminará a 26 do mês em curso.

2 — Foi omitida na mesma publicação o parágrafo único do art. 18, que tem a seguinte redação:

Parágrafo único — A prova de títulos não terá caráter eliminatório, influindo as notas apenas na classificação dos candidatos aprovados.

3 — A redação correta do art. 26 do citado Decreto é a seguinte:

"Art. 26 — Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, bem como aquele que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos".

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de dezembro de 1972.

RONALD CARDOSO ALEXANDRINO
Chefe de Gabinete

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavou. de 2-12-72

	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
	— Centro de Treinamento	
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	3.000,00
	— Divisão de Material	
4.1.3.0	— Equipamentos e Instações	2.000,00
	— Divisão de Patrimônio	
3.1.2.0	— Material de Consumo	3.000,00
	— Protocolo Geral	
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	3.000,00
	— Arquivo Geral	
3.1.2.0	— Material de Consumo	5.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	3.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	1.000,00
	SOMA	20.000,00
	DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO ECONÔMICA	
	— Setor de Administração	
3.1.2.0	— Material de Consumo	3.000,00
3.1.4.0	— Encargos Diversos	1.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instações	2.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	1.000,00
	SOMA	7.000,00
	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	— Divisão de Administração Escolar	
3.1.2.0	— Material de Consumo	5.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	5.000,00
	— Divisão de Ensino Especializado	
3.1.2.0	— Material de Consumo	4.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	15.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	5.000,00
	— Divisão de Orientação Pedagógica	
3.1.2.0	— Material de Consumo	50.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	5.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	3.000,00
	— Setor de Alimentação Escolar	
3.1.2.0	— Material de Consumo	29.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	2.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	18.000,00
	SOMA	141.000,00
	DEPARTAMENTO DE CULTURA, RECREAÇÃO E TURISMO	
	— Biblioteca Municipal	
3.1.2.0	— Material de Consumo	1.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	1.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	8.000,00
	— Divisão de Parques e Jardins	
3.1.2.0	— Material de Consumo	6.000,00
	SOMA	16.000,00
	TOTAL	506.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de novembro de 1972

— Bolivard Gomes Assumpção —
(Prefeito)

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGEM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no
Correio da Lavoura
de 2-12-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Decreto n 1.069, de 28 de novembro de 1972

"Abre Crédito Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO N.º 376 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971;

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar, de Cr$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	— Divisão de Transportes	
3.1.2.0	— Material de Consumo	100.000,00
	S O M A	100.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

	— Divisão de Administração Escolar	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	356.000,00
	S O M A	356.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

	— Divisão de Limpeza Urbana	
3.1.2.0	— Material de Consumo	50.000,00
	S O M A	50.000,00
	T O T A L	506.000,00

Art. 2.º — Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

GUARDA MUNICIPAL

	— Guarda Municipal	
3.1.2.0	— Material de Consumo	6.000,00
3.1.3.0	— Serviço de Terceiros	8.000,00
4.1.3.0	— Equipamento e Instalações	6.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	7.000,00
	S O M A	27.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

	— Departamento de Saúde	
3.1.2.0	— Material de Consumo	94.000,00
3.1.3.0	— Serviço de Terceiros	38.000,00
3.1.4.0	— Encargos Diversos	18.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	40.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	10.000,00
	S O M A	200.000,00

ADM. DISTRITAL DE JAPERI

	— Adm. Distrital de Japeri	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	2.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	2.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	2.000,00
	S O M A	6.000,00

ADM. DISTRITAL DE VILA DE CAVA

	— Adm. Distrital de Vila de Cava	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	2.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	2.000,00
	S O M A	4.000,00

ADM. DISTRITAL DE QUEIMADOS

	— Adm. Distrital de Queimados	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	2.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	4.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	4.000,00
	S O M A	10.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIST. DE BELFORD-ROXO

	— Adm. Distrital de Belford-Roxo	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	2.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	5.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	5.000,00
	S O M A	12.000,00

ADM. DISTRITAL DE MESQUITA

	— Adm. Distrital de Mesquita	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	2.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	4.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	5.000,00
	S O M A	11.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE ENG.º PEDREIRA

	— Sub-Adm. Dist. de Eng.º Pedreira	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	6.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	4.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	5.000,00
	S O M A	15.000,00

SUB-ADM. DIST. DE HELIÓPOLIS

	— Sub-Adm. Dist. de Heliópolis	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	10.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	6.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	8.000,00
	S O M A	24.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE AUSTIN

	— Sub-Adm. Distrital de Austin	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	4.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	5.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	4.000,00
	S O M A	13.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	— Centro de Treinamento	
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	3.500,00
	— Divisão de Material	
4.1.3.0	— Equipamentos e Instações	2.000,00
	— Divisão de Patrimônio	
3.1.2.0	— Material de Consumo	3.000,00
	— Protocolo Geral	
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	3.000,00
	— Arquivo Geral	
3.1.2.0	— Material de Consumo	5.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	3.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	1.000,00
	S O M A	20.000,00

DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO ECONOMICA

	— Setor de Administração	
3.1.2.0	— Material de Consumo	3.000,00
3.1.4.0	— Encargos Diversos	1.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instações	2.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	1.000,00
	S O M A	7.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

	— Divisão de Administração Escolar	
3.1.2.0	— Material de Consumo	5.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	5.000,00
	— Divisão de Ensino Especializado	
3.1.2.0	— Material de Consumo	4.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	15.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	5.000,00
	— Divisão de Orientação Pedagógica	
3.1.2.0	— Material de Consumo	50.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	5.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	3.000,00
	— Setor de Alimentação Escolar	
3.1.2.0	— Material de Consumo	29.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instações	2.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	18.000,00
	S O M A	141.000,00

DEPARTAMENTO DE CULTURA, RECREAÇÃO E TURISMO

	— Biblioteca Municipal	
3.1.2.0	— Material de Consumo	1.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	1.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	8.000,00
	— Divisão de Parques e Jardins	
3.1.2.0	— Material de Consumo	6.000,00
	S O M A	16.000,00
	T O T A L	506.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de novembro de 1972

— **Bolivard Gomes Assumpção** —
(Prefeito)

Mod. 4

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS CENTRO DE PRODUÇÃO E PRESERVAÇÃO DE IMAGEM INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no
Correio da Lavoura.
na de 25.12.72

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.067, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais a autorização contida na Deliberação n.º 376 de 13 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar, de Cr$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

	— Divisão de Mecanização	
3.1.2.0	— Material de Consumo	60.000,00
	— Contadoria Geral	
3.2.4.40	— Juros	50.000,00
	S O M A	110.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	— Divisão de Transportes	
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	60.000,00
	S O M A	60.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

	— Divisão de Iluminação e Energia Elétrica	
3.1.3.0	— Serviço de Terceiros	300.000,00
	S O M A	300.000,00
	T O T A L	470.000,00

Art. 2.º — Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	— Setor de Administração	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	10.000,00
	— Centro de Treinamento	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	30.000,00
	S O M A	40.000,00

GABINETE DO PREFEITO

	— Serviço de Expediente	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	40.000,00
	S O M A	40.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

	Divisão de Urbanismo	
4.1.1.0	— Obras Públicas	31.000,00
	— Setor de Administração	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	10.000,00
	S O M A	41.000,00

ADMINISTRAÇAO DIST. DE JAPERI

	— Adm. Distrital de Japeri	
3.1.2.0	— Material de Consumo	20.000,00
	S O M A	20.000,00

ADMINIST. DIST. DE VILA DE CAVA

	— Adm. Distrital de Vila de Cava	
3.1.2.0	— Material de Consumo	35.000,00
	S O M A	35.000,00

ADM. DISTRITAL DE MESQUITA

	— Adm. Distrital de Mesquita	
3.1.2.0	— Material de Consumo	49.000,00
	S O M A	49.000,00

SUB-ADM. DIST. DE ENG.º PEDREIRA

	— Sub-Adm. Distr. de Eng.º Pedreira	
3.1.2.0	— Material de Consumo	36.000,00
	S O M A	36.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE AUSTIN

	— Sub-Adm. Distrital de Austin	
3.1.2.0	— Material de Consumo	34.000,00
	S O M A	34.000,00

CORPO DE BOMBEIROS

	— Corpo de Bombeiros	
3.1.2.0	— Material de Consumo	128.000,00
4.1.3.0	— Serviço de Terceiros	30.000,00
	S O M A	158.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

	— Setor de Alimentação Escolar	
4.1.4.0	— Material Permanente	11.000,00
	S O M A	11.000,00

DEPART. DE SERVIÇOS PÚBLICOS

	— Div. Iluminação e Energia Elétrica	
4.1.4.0	— Material Permanente	6.000,00
	S O M A	6.000,00
	T O T A L	470.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de novembro de 1972

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇAO
— Prefeito —

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NILÓPOLIS
Estado do Rio de Janeiro
Cartório do 2.º Ofício

Mod. 4

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal Hoje de 25.11 a 1-12-72

DECRETO Nº 1.067, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e mais a autorização contida na Deliberação n. 376 de 13 de dezembro de 1971, D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto um Crédito Suplementar, de Cr$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Divisão de Mecanização
3.1.2.0 — Material de Consumo 60.000,00

— Contadoria Geral
3.2.4.0 — Juros 50.000,00

S O M A 110.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

— Divisão de Transportes
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 60.000,00

S O M A 60.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

— Divisão de Iluminação e Energia Elétrica
3.1.3.0 — Serviço de Terceiros 300.000,00

S O M A 300.000,00

T O T A L 470.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

— Setor de Administração
3.1.4.0 — Encargos Diversos 10.000,00
— Centro de Treinamento
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 30.000,00

S O M A 40.000,00

GABINETE DO PREFEITO

— Serviço de Expediente
3.1.4.0 — Encargos Diversos 40.000,00

S O M A 40.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

— Divisão de Urbanismo
4.1.1.0 — Obras Públicas 31.000,00
— Setor de Administração
3.1.4.0 — Encargos Diversos 10.000,00

S O M A 41.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE JAPERI

— Adm. Distrital de Japeri
3.1.2.0 — Material de Consumo 20.000,00

S O M A 20.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIST. DE VILA DE CAVA

3.1.2.0 — Material de Consumo 35.000,00

S O M A 35.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE MESQUITA

— Adm. Distrital de Mesquita
3.1.2.0 — Material de Consumo 49.000,00

S O M A 49.000,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal Hoje de 25.11 a 1-12-72

DECRETO Nº 1.067, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e mais a autorização contida na Deliberação n. 376 de 13 de dezembro de 1971, D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto um Crédito Suplementar, de Cr$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Divisão de Mecanização
3.1.2.0 — Material de Consumo 60.000,00

— Contadoria Geral
3.2.4.0 — Juros 50.000,00

S O M A 110.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

— Divisão de Transportes
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 60.000,00

S O M A 60.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

— Divisão de Iluminação e Energia Elétrica
3.1.3.0 — Serviço de Terceiros 300.000,00

S O M A 300.000,00

T O T A L 470.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

— Setor de Administração
3.1.4.0 — Encargos Diversos 10.000,00
— Centro de Treinamento
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 30.000,00

S O M A 40.000,00

GABINETE DO PREFEITO

— Serviço de Expediente
3.1.4.0 — Encargos Diversos 40.000,00

S O M A 40.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

— Divisão de Urbanismo
4.1.1.0 — Obras Públicas 31.000,00
— Setor de Administração
3.1.4.0 — Encargos Diversos 10.000,00

S O M A 41.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE JAPERI

— Adm. Distrital de Japeri
3.1.2.0 — Material de Consumo 20.000,00

S O M A 20.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIST. DE VILA DE CAVA

3.1.2.0 — Material de Consumo 35.000,00

S O M A 35.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE MESQUITA

— Adm. Distrital de Mesquita
3.1.2.0 — Material de Consumo 49.000,00

S O M A 49.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE ENGº PEDREIRA

— Sub-Adm. Distr. de Engº Pedreira
3.1.2.0 — Material de Consumo 36.000,00

S O M A 36.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE AUSTIN

— Sub-Adm. Distrital de Austin
3.1.2.0 — Material de Consumo 34.000,00

S O M A 34.000,00

CORPO DE BOMBEIROS

— Corpo de Bombeiros
3.1.2.0 — Material de Consumo 128.000,00
4.1.3.0 — Serviço de Terceiros 30.000,00

S O M A 158.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

— Setor de Alimentação Escolar
4.1.4.0 — Material Permanente 11.000,00

S O M A 11.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

— Div. Iluminação e Energia Elétrica
4.1.4.0 — Material Permanente 6.000,00

S O M A 6.000,00

T O T A L 470.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de novembro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito

Mod. 4

DIÁRIOS OFICIAIS
ACERVO DIGITAL
1833 NOVA IGUAÇU 1961

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
16 / 12 / 72

DECRETO Nº 1.068, de 22 de novembro de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Prefeitura, em relação aos servidores postos a disposição de órgãos federais, estaduais ou municipais, não será, em nenhuma hipótese, responsável:

a) pela remuneração da prestação de trabalho extraordinária ou de qualquer outro adicional ao salário;
b) pelo pagamento de qualquer indenização por motivo de férias não gozadas no período legal;
c) pelo complemento, simples, da remuneração em dôbro pelo trabalho em dias comuns de repouso e em feriados;

Parágrafo único - Para os efeitos do que dispõe a alínea a, considera-se trabalho extraordinário todo aquêle que exceder a jornada cumprida pelo servidor, na Prefeitura, quando do seu afastamento.

Art. 2º - O ofício de encaminhamento do servidor ao órgão federal, estadual ou municipal, será, sempre acompanhado de cópia autenticada do presente Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1973, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de novembro de 1972.

BOLIVAR GOMES ASSUNÇÃO
PREFEITO

I/A/C.

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE ESTUDOS DA CIDADANIA
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Ao D. A.
Em 28/11/72

DECRETO Nº 1.067, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972.

"Abre Crédito Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.971,

D E C R E T A :

Artº. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar, de Cr$ ... 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Divisão de Mecanização

3.1.2.0 - Material de Consumo 60.000,00

- Contadoria Geral

3.2.4.0 - Juros 50.000,00

SOMA 110.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Divisão de Transportes

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações 60.000,00

SOMA 60.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Iluminação e Energia Elétrica

3.1.3.0 - Serviço de Terceiros 300.000,00

SOMA 300.000,00

TOTAL 470.000,00

JGC/.

Publicado no Jornal de Hoje de 25/11 à 1/12/72.

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO — Fls. 2.

Artº. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Setor de Administração

3.1.4.0 - Encargos Diversos 10.000,00

- Centro de Treinamento

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 30.000,00

SOMA 40.000,00

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Expediente

3.1.4.0 - Encargos Diversos 40.000,00

SOMA 40.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

- Divisão de Urbanismo

4.1.1.0 - Obras Públicas 31.000,00

- Setor de Administração

3.1.4.0 - Encargos Diversos 10.000,00

SOMA 41.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE JAPERÍ

- Adm. Distrital de Japeri

3.1.2.0 - Material de Consumo 20.000,00

SOMA 20.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIST. DE VILA DE CAVA

- Adm. Distrital de Vila de Cava

3.1.2.0 - Material de Consumo 35.000,00

SOMA 35.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE MESQUITA

- Adm. Distrital de Mesquita ....

3.1.2.0 - Material de Consumo 40.000,00

SOMA 40.000,00

Mod. 4

JGC/.

ACERVO DIGITALIZADO
CEPID
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO Fls. 3.

SUB-ADM. DISTRITAL DE ENGO. PEDREIRA

- Sub-Adm. Distr. de Engº.Pedreira..

3.1.2.0 - Material de Consumo 36.000,00

SOMA 36.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE AUSTIN

- Sub-Adm. Distrital de Austin

3.1.2.0 - Material de Consumo 34.000,00

SOMA 34.000,00

CORPO DE BOMBEIROS

- Corpo de Bombeiros

3.1.2.0 - Material de Consumo 128.000,00

4.1.3.0 - Serviço de Terceiros 30.000,00

SOMA 158.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

-.Setor de Alimentação Escolar

4.1.4.0 - Material Permanente 11.000,00

SOMA 11.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Div. Iluminação e Energia Elétrica

4.1.4.0 - Material Permanente 6.000,00

SOMA 6.000,00

TOTAL 470.000,00

Artº. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de novembro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito.

Mod. 4 JGC/.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje

GABINETE DO PREFEITO — SUB-ADM

DECRETO N.º 1.066, DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e mais a autorização contida na Deliberação nº 376 de 13 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto um Crédito Suplementar, de ..... Cr$ 1.153.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta e três mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO	
— Serviço de Expediente	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	80.000,00
S O M A	80.000,00
ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO	
— Setor de Adminstração	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	10.000,00
— Divisão de Urbanismo	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	50.000,00
— Serviço de Água e Esgoto	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	10.000,00
S O M A	70.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
— Setor de Administração	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	10.000,00
— Divisão de Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	70.000,00
— Divisão de Patrimônio	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	10.000,00
— Divisão de Transportes	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	250.000,00
— Protocolo Geral	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	10.000,00
S O M A	350.000,00
DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
— Setor de Administração	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	120.000,00
— Divisão de Controle de Arrecadação	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	50.000,00

ESCRITÓ... FROCURA... DEPARTA... DEPART.º DEPARTA... DEPTO. CULTURA, E... 3.1.1.1 — ... 3.1.1.1 — ... DEPTO. DE... 3 3 3 3 3

Art. 3º ... blicação. Prefeitu...

Registrava e...

O Curso Norm... Peçanha, 32, modific... passam a ser noturna...

— O Circo Oli... animados e concorrid...

— Batisado da... são o deputado feder... ne Cintra, filha do Ta... Alvarenga Cintra.

— Noivado de ... da Silveira e de Anto... Willmann Pereira.

— Falecimento ... ves Veloso Jr., presta... entre as quais sobres... Nilópolis.

— Jogos amist... C. com as equipes d... 3 x 2 e 5 x 1, respecti...

— Início da aud... Juízo de Paz do 1º di... bra, 18. Juiz: major V... dos Santos.

Hermes ...
Edson Pe...
AD...
Av. Nilo Peç...
Tels. 2070 e 3...

Clínica e C...

...erá o Sh...
uma

No ano da gra... e quatro — vejam q... comprar ações do S... Iguaçu. Relutei um ... mesmo escabreada ... tal é a quantidade d... surgindo daqui e d... ajuda a um amigo, ... acabei por comprar ... taria de não ter que... como é, as ações fic... em casa e, sempre ... obrigam a exercitar ...

Pronto Socorro Cardiológico
—DA—
Casa de Saúde e Maternidade N. S. da Conceição Ltda.
Direção: DR. EDISON MATTOS
Cardiologistas de plantão — DIA e NOITE
Atendimento de urgência — Internações
Endereço: Rua Rita Gonçalves, 539 — Tel. 2746
NOVA IGUAÇU

Dr. Vilson de Lemos
Clínica Médica — Gastroenterologia
CONSULTÓRIO: AV. AMARAL PEIXOTO, 162 — S/ 202
1º andar — 3ª e 5ª no horário das 19 às 20h30m.
Residência:
Rua José Alves Pereira, 101 — Bairro da Posse

MARCADA — Sábados de 9 às 12 horas.
RUA ONIX, 7 — Sobrado — Mesquita
TELEFONES: 7015 e 2286

Publicado no Jornal de Hoje

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.066, DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e mais a autorização contida na Deliberação nº 376 de 13 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto um Crédito Suplementar, de ..... Cr$ 1.153.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta e três mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO
— Serviço de Expediente
3.1.1.1 — Pessoal Civil 80.000,00
S O M A 80.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO
— Setor de Administração
3.1.1.1 — Pessoal Civil 10.000,00
— Divisão de Urbanismo
3.1.1.1 — Pessoal Civil 50.000,00
— Serviço de Água e Esgoto
3.1.1.1 — Pessoal Civil 10.000,00
S O M A 70.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
— Setor de Administração
3.1.1.1 — Pessoal Civil 10.000,00
— Divisão de Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil 70.000,00
— Divisão de Patrimônio
3.1.1.1 — Pessoal Civil 10.000,00
— Divisão de Transportes
3.1.1.1 — Pessoal Civil 250.000,00
— Protocolo Geral
3.1.1.1 — Pessoal Civil 10.000,00
S O M A 350.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
— Setor de Administração
3.1.1.1 — Pessoal Civil 120.000,00
— Divisão de Controle de Arrecadação
3.1.1.1 — Pessoal Civil 50.000,00
— Tesouraria Geral
3.1.1.1 — Pessoal Civil 20.000,00
— Divisão de Fiscalização
3.1.1.1 — Pessoal Civil 50.000,00
— Contadoria Geral
3.2.4.0 — Juros 10.000,00
S O M A 250.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
— Divisão de Administração Escolar
3.1.1.1 — Pessoal Civil 403.000,00
S O M A 403.000,00
T O T A L 1.153.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO
— Serviço de Relações Públicas
3.1.1.1 — Pessoal Civil 26.000,00
S O M A 26.000,00

GUARDA MUNICIPAL
— Guarda Municipal
3.1.1.1 — Pessoal Civil 8.000,00
S O M A 8.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
3.1.1.1 — Pessoal Civil 48.000,00

ADM. DISTRITAL DE JAPERI
— Adm. Distrital de Japeri
3.1.1.1 — Pessoal Civil 12.000,00
S O M A 12.000,00

ADM. DISTRITAL DE VILA DE CAVA
— Adm. Distrital de Vila de Cava
3.1.1.1 — Pessoal Civil 38.000,00
S O M A 38.000,00

ADM. DISTRITAL DE QUEIMADOS
— Adm. Distrital de Queimados
3.1.1.1 — Pessoal Civil 41.000,00
S O M A 41.000,00

ADM. DISTRITAL DE BELFORD-ROXO
— Adm. Distrital de Belford-Roxo
3.1.1.1 — Pessoal Civil 57.000,00
S O M A 57.000,00

ADM. DISTRITAL DE MESQUITA
— Adm. Distrital de Mesquita
3.1.1.1 — Pessoal Civil 112.000,00
S O M A 112.000,00

ADM. SECCIONAL DE MIGUEL COUTO
— Adm. Seccional de Miguel Couto
3.1.1.1 — Pessoal Civil 6.000,00
S O M A 6.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE ENG.º PEDREIRA
— Sub-Adm. Distrital de Engº Pedreira
3.1.1.1 — Pessoal Civil 27.000,00
S O M A 27.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE HELIÓPOLIS
— Sub-Adm. Distrital de Heliópolis
3.1.1.1 — Pessoal Civil 90.000,00
S O M A 90.000,00

SUB-ADMINISTRAÇÃO DIST. DE AUSTIN
— Sub-Adm. Distrital de Austin
3.1.1.1 — Pessoal Civil 24.000,00
S O M A 24.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO
— Divisão de Urbanismo
4.1.1.0 — Obras Públicas 68.000,00
— Centro de Operações Cadastrais
3.1.1.1 — Pessoal Civil 42.000,00
— Div. de Programação e Orçamento
3.1.1.1 — Pessoal Civil 14.000,00
S O M A 124.000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL
— Setor de Administração
3.1.1.1 — Pessoal Civil 26.000,00
S O M A 26.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
— Centro de Treinamento
3.1.1.1 — Pessoal Civil 22.000,00
— Divisão de Material
3.1.1.1 — Pessoal Civil 12.000,00
— Arquivo Geral
3.1.1.1 — Pessoal Civil 15.000,00
S O M A 49.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
— Setor de Protocolo
3.1.1.1 — Pessoal Civil 39.000,00
— Divisão de Mecanização
3.1.1.1 — Pessoal Civil 33.000,00
— Contadoria Geral
3.1.1.1 — Pessoa Civil 50.000,00
S O M A 122.000,00

DEPART.º DE EXPANSÃO ECONÔMICA
— Setor de Administração
3.1.1.1 — Pessoal Civil 21.000,00
S O M A 21.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
— Divisão de Orientação Pedagógica
3.1.1.1 — Pessoal Civil 22.000,00
— Setor de Alimentação Escolar
3.1.1.1 — Pessoal Civil 44.000,00
S O M A 66.000,00

DEPTO. CULTURA, RECREAÇÃO E TURISMO
— Biblioteca Municipal
3.1.1.1 — Pessoal Civil 25.000,00
— Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Municipal
3.1.1.1 — Pessoal Civil 30.000,00
S O M A 55.000,00

DEPTO. DE SERVIÇOS PÚBLICOS
— Setor de Administração
3.1.1.1 — Pessoal Civil 35.000,00
— Div. Iluminação e Energia Elétrica
3.1.1.1 — Pessoal Civil 53.000,00
— Div. Fiscalização e Posturas
3.1.1.1 — Pessoal Civil 68.000,00
— Div. Fiscaliz. Serv. Concedidos
3.1.1.1 — Pessoal Civil 30.000,00
— Divisão de Trânsito
3.1.1.1 — Pessoal Civil 15.000,00
S O M A 201.000,00
T O T A L 1.153.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de outubro de 1972

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
— Prefeito —

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavoura em 16 e 17/9/72 S.A.

DECRETO N.º 1.065 DE 14 DE SETEMBRO DE 1972

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais a autorização contida na Deliberação n.º 376 de 13 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar de ..... Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO	
— Serviço de Expediente	
1.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	30.000,00
T O T A L	30.000,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
— Div. de Iluminação e Energia Elétrica	
3.1.2.0 — Material de Consumo	120.000,00
T O T A L	120.000,00
T O T A L G E R A L	150.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim advêm da anulação da seguinte dotação orçamentária: —

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
— Divisão de Pessoal	
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes	150.000,00
T O T A L	150.000,00
T O T A L G E R A L	150.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu-

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO DE IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal de Hoje em 23-9-a 29-9-72.
S.A Henrique

DECRETO Nº 1 065, DE 14 DE SETEMBRO DE 1072
"Abre Crédito Suplementar"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e mais a autorização contida na Deliberação nº 376, de 13 de dezembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias:

	GABINETE DO PREFEITO	
	— Serviço de Expediente	
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	30.000,00
	T O T A L	30.000,00
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
	— Div. de Iluminação e Energia Elétrica	
3.1.2.0	— Material de Consumo	120.000,00
	T O T A L	120.000,00
	T O T A L G E R A L	150.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim, advêm da anulação da seguinte dotação orçamentária:

	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
	— Divisão de Pessoal	
3.2.7.0	— Divisão Transferências Correntes	150.000,00
	T O T A L	150.000,00
	T O T A L G E R A L	150.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de setembro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito

Mod. 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavoura em 23 | 24 | 9 | 72. S.A

DECRETO N.º 1.065 DE 14 DE SETEMBRO DE 1972
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais a autorização contida na Deliberação n.º 376 de 13 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar de ..... Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO		
	— Serviço de Expediente	
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	30.000,00
	T O T A L	30.000,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
	— Div. de Iluminação e Energia Elétrica	
3.1.2.0	— Material de Consumo	120.000,00
	T O T A L	120.000,00
	T O T A L G E R A L	150.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim advêm da anulação da seguinte dotação orçamentária: —

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
	— Divisão de Pessoal	
3.2.7.0	— Diversas Transferências Correntes	150.000,00
	T O T A L	150.000,00
	T O T A L G E R A L	150.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de setembro de 1972.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO — Prefeito

(*) — Republicado por ter saído com incorreção

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIMEIOS
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO "CORREIO DA LAVOURA" 30/09/72

DECRETO Nº 1.064, de 31 de agôsto de 1972

"Cria a Função Gratificada de Chefe do Setor de Expediente no Centro de Treinamento - Departamento de Administração."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 4º DA DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968 (LEI DE ESTRUTURA MUNICIPAL), COM A REDAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 1º DE ABRIL DE 1969,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica criada a Função Gratificada de Chefe do Setor de Expediente no Centro de Treinamento, no Departamento de Administração, Símbolo FG-5.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 31 de agôsto de 1972.

BOLIVAR GOMES DE ASSUMPÇÃO.
PREFEITO

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Publicada no Jornal hoje de 2 a 6/9/72.

Claudio

A partir de 71?

Entendo que o direito ao adicional deverá vigir apartir da data da publicação do Decreto 1963/72. Entendo mais que, caso fosse ~~preciso~~ para contar o tempo anterior, a lei teria tido expressamente, o que não ocorreu.

da Consolidação das Leis do ...

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, D E C R E T A:

Art. 1º — Os servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, da Administração centralizada, perceberão, mensalmente, em dinheiro, um adicional de, respectivamente 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento), e 30% (trinta por cento), conforme hajam prestado cinco (5), dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25), e trinta (30) anos de serviço à Prefeitura.

§ 1º — O Adicional será calculado, exclusivamente, sobre a parte fixa do salário contratual, e ao mesmo para nenhum efeito se integrará.

§ 2º — Em caso de readmissão, o tempo de serviço anterior apenas será considerado se ocorrer a hipótese prevista no artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º — O exercício, cumulativo, de mais de uma função dará direito a percepção do adicional em relação a cada uma delas, mas o tempo de serviço que fôr considerado para uma concessão não o será para nova concessão em outra função.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de agosto de 1972.

Bolivar Gomes Assunção
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Jornal Hoje de 2 a 8/9/72.
S. A. Neves

DECRETO Nº 1.063, DE 25 DE AGOSTO DE 1972

«Concede vantagem aos servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho».

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, D E C R E T A:

Art. 1º — Os servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, da Administração centralizada, perceberão, mensalmente, em dinheiro, um adicional de, respectivamente 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento), e 30% (trinta por cento), conforme hajam prestado cinco (5), dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25), e trinta (30) anos de serviço à Prefeitura.

§ 1º — O Adicional será calculado, exclusivamente, sobre a parte fixa do salário contratual, e ao mesmo para nenhum efeito se integrará.

§ 2º — Em caso de readmissão, o tempo de serviço anterior apenas será considerado se ocorrer a hipótese prevista no artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º — O exercício, cumulativo, de mais de uma função dará direito a percepção do adicional em relação a cada uma delas, mas o tempo de serviço que fôr considerado para uma concessão não o será para nova concessão em outra função.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de agosto de 1972.

Bolivar Gomes Assunção
Prefeito

Mod. 4

1.063/72

OSVALDO BATISTA DA PAIXÃO, por justa causa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 DE DEZEMBRO DE 1975.

JOÃO BATISTA BARRETO LUBANCO
= PREFEITO =

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavoura em 9 e 10/9/72. O.A. Orrell

Decreto n. 1.064, de 31 de agôsto de 1972

«Cria a Função Gratificada de Chefe do Setor de Expediente no Centro de Treinamento — Departamento de Administração.»

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 49 da Deliberação n. 165, de 20 de dezembro de 1968 (Lei de Estrutura Municipal), com a redação da Deliberação n. 193, de 1º de abril de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criada a Função Gratificada de Chefe do Setor do Expediente no Centro de Treinamento, no Departamento de Administração, Símbolo FG-5.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 31 de agosto de 1972.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Jornal de Hoje de 2.9.72

DECRETO Nº 1.063, de 25 de agôsto de 1972.

"Concede vantagem aos servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, da Administração centralizada, perceberão, mensalmente, em dinheiro, um adicional de, respectivamente 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), 25 (vinte e cinco por cento), e 30 % (trinta por cento), conforme hajam prestado cinco (5), dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25) e trinta (30) anos de serviço à Prefeitura.

Parágrafo, 1º - O Adicional será calculado, exclusivamente, sobre a parte fixa do salário contratual, e ao mesmo para nenhum efeito se integrará.

Parágrafo, 2º - Na caso de readmissão, o tempo de serviço anterior apenas será considerado se ocorrer a hipótese prevista no artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo, 3º - O exercício, cumulativo, de mais de uma função dará direito a percepção do adicional em relação a cada uma delas, mas o tempo de serviço que fôr considerado

... /...

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

. . . / . . .

~~GABINETE DO PREFEITO~~
~~DECRETO Nº 1.063 de 25 de agôsto de 1972~~

para uma concessão não o será para nova concessão em outra função.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de agôsto de 1972.

BOLIVAR GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

I/a/C.

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no Correio da Lavoura em 26 e 27/8/72. D.A.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

NOVA IGUAÇU, MUN

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.062, DE

"Estabelece nova ta
transportes coletivos
Decreto nº 992, de 2

O Prefeito Municipal de N
buições legais e tendo em vista
terial de Preços, contida no Ofí

Art. 1º — A nova tabela d
de passageiros, instituida neste
tituição à estabelecida pelo Dec
1971, que será publicada com
integrante.

Art. 2º — Este Decreto entr
blicação.

Art. 3º — Revogam-se as di

Prefeitura Municipal de Nov

BO

TABELA D

EMPRESAS

EXPRESSO NOSSA SENHORA
LINHAS: - NOVA IGUAÇU —
Nova Iguaçu —
Cabuçu — Km
Nova Iguaçu —
NOVA IGUAÇU —
Direta .....
NOVA IGUAÇU —
Direta .....
QUEIMADOS — CA
Direta .....

LOCAR AUTO VIAÇÃO LTDA.
LINHAS: - NOVA IGUAÇU —
Nova Iguaçu —
Posto Austin —
Nova Iguaçu —
Austin — Queim
Nova Iguaçu —
QUEIMADOS — JA
Queimados — R
Rio D'ouro — J
Queimados — Ja
QUEIMADOS — PA
Direta .....
QUEIMADOS — SA
Direta .....
QUEIMADOS — SA
Queimados — Ja
Queimados — S

AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTI
LINHAS: - SÃO FRANCISCO —
Belford-Roxo —
São Francisco —

EXPRESSO SÃO JORGE LTDA.
LINHAS: - NOVA IGUAÇU —
Direta — via Ar
Direta — via Pi

De 15 de janeiro de 1833, data da criação do Município de Iguaçu, a esta parte, são 139 anos e pico de acelerado progresso a colocar esta terra, e esta gente, na folha de frente dos órgãos primeiros da imprensa brasileira.

Pouco importou que, por um processo de cissiparidade, com fulcro no próprio progresso, fosse a unidade territorial primeira se desmembrando em tantas outras comunas, todas progressistas, como Duque de Caxias, São João de Meriti e Nilópolis, e nenhuma a querer destoar, em progresso, de suas origens históricas.

Até 1891, era a sede às margens do rio, histórico sob certo aspecto, e mais histórico ainda se tivesse contado tudo a que assistiu, no perpassar de sua época. Mas a natureza lhe impôs silêncio... E as paragens de antanho eram por demais acanhadas para a latente pujança progressista. E o caminho de ferro, siderúrgico, straiu os fastos históricos para estas bandas, para próximo dos contrafortes da serra de Madureira, como que para um canto, em côro único, ao registro da História póstera.

Poucas capitais de Estado, do País, que ousaram tirar-lhe a palma no censo demográfico de 70. Em verdade, é um extraordinário cadinho democrático, a merecer profundo estudo sociológico, onde se observa impressionante miscigenação étnica, com representantes de todas as raças, países e Estados brasileiros, e com uma população em parte apresentando certo espírito nômade, de outras eras, em busca de mercado de trabalho próximo, sem embargo de uma fixação que hoje já se observa, mercê das indústrias que florescem, rapidamente, aqui e ali, a colocá-lo na linha de frente dos Municípios brasileiros. E Nova Iguaçu, por força destas circunstâncias, que se somaram, traz uma ânsia incontida de perfeição, que é o ideal, um tanto a exigir seguro norte das autoridades responsáveis.

JOSÉ

AGRIPP
dando certa fe
denciava o ba
os que vivem
lência. Nova I
dotado de ána
dade, pois cri
ra é o seu po
custo e não o
por isso mesm
com o progres

E lembra
plificadora do
seja de bronz
roce com a su
saparecido, só

Já muit
aqui e acolá s
de conceito
constrói com
lavor que do
cotidiana sedi
e no amor, q
viver do roça
rém não mate
dar um pouco
verá esperar
tempo de cons

Aos que
cio, ante o es
apicibus juris
é lícito exigir

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA IGUAÇU — EST. DO RIO DE JANEIRO
Cartório do 5º Ofício

Edital de Citação

com o prazo de trinta (30) dias, na forma abaixo:

O doutor Antonio dos Santos Pinheiro, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação e em exercício na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta dias virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita COMPANHIA COPEBA, REPRESENTAÇÃO E IMOBILIÁRIA S/A., na pessoa de seu representante legal, em virtude da petição que lhe foi dirigida e despacho constante do pedido de Adjudicação Compulsória que lhe move DIAMANTINO VILELA REI, do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Nova Iguaçu. — DIAMANTINO VILELA REI, português, casado, comerciante, residente à rua Coimbra, nº 277, Penha, GB, devidamente representado, vem expor, para depois requerer a Vossa Excelência o que se segue: 1 — É o Supte. cessionário do lote de terreno de número 4 (quatro), da quadra «E», da rua Projetada, atual Itacurussá, conforme cláusulas e condições que se inscuipem na escritura de cessão anexa, devidamente registrada (Doss. I e II); 2 — Que o referido lote foi adquirido à

Li
D
Rua d
MALHAS
Casa
P
Operações,

Mod. 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavoura em 26 e 27/8/72. D.A. Ilegível

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.062, DE 21 DE AGOSTO DE 1972

"Estabelece nova tabela de tarifas das linhas de transportes coletivos de passageiros, em vigor pelo Decreto nº 992, de 27 de agosto de 1971."

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do Conselho Interministerial de Preços, contida no Ofício CIP-4.244, de 7 do corrente,

D E C R E T A :

Art. 1º — A nova tabela de tarifas de transportes coletivos de passageiros, instituída neste Decreto, passa a vigorar em substituição à estabelecida pelo Decreto nº 992, de 27 de agosto de 1971, que será publicada com o presente e dele fazendo parte integrante.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de agosto de 1971.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇAO
— Prefeito —

TABELA DE TARIFAS

EMPRESAS E LINHAS

EXPRESSO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA.
LINHAS: - NOVA IGUAÇU — Km 32
Nova Iguaçu — Cabuçu 0,55
Cabuçu — Km 32 0,55
Nova Iguaçu — Km 32 0,95
NOVA IGUAÇU — CABUÇU
Direta 0,55
NOVA IGUAÇU — ROSA DOS VENTOS
Direta 0,50
QUEIMADOS — CABUÇU
Direta 0,55

LOCAR AUTO VIAÇÃO LTDA.
LINHAS: - NOVA IGUAÇU — QUEIMADOS
Nova Iguaçu — Posto Austin 0,50
Posto Austin — Austin 0,50
Nova Iguaçu — Austin 0,80
Austin — Queimados 0,50
Nova Iguaçu — Queimados 0,85
QUEIMADOS — JACERUBA
Queimados — Rio D'ouro 0,70
Rio D'ouro — Jaceruba 0,70
Queimados — Jaceruba 1,20
QUEIMADOS — PARAÍSO
Direta 0,35
QUEIMADOS — SÃO FRANCISCO
Direta 0,35
QUEIMADOS — SANTA AMÉLIA
Queimados — Jaqueira 0,35
Queimados — Santa Amélia 0,35

AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.
LINHAS: - SÃO FRANCISCO — MESQUITA
Belford-Roxo — Mesquita 0,35
São Francisco — Mesquita 0,50

EXPRESSO SÃO JORGE LTDA
LINHAS: - NOVA IGUAÇU — BELFORD-ROXO
Direta — via Areia Branca 0,50
Direta — via Pian 0,50

EMPRESA DE TRANSPORTE CONTINENTAL LTDA
LINHAS: - NOVA IGUAÇU — BELFORD-ROXO
Direta 0,35
NOVA IGUAÇU — JARDIM REDENTOR
Nova Iguaçu — Belford-Roxo 0,35
Belford-Roxo — Jardim Redentor 0,35
Nova Iguaçu — Jardim Redentor 0,50

VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA.
LINHAS: - NOVA IGUAÇU — MIGUEL COUTO
Direta 0,50
NOVA IGUAÇU — MIGUEL COUTO
Nova Iguaçu — Alto da Posse 0,45
Nova Iguaçu — Miguel Couto 0,50
NOVA IGUAÇU — HELIÓPOLIS
Direta 0,50

VIAÇÃO MOQUETÁ LTDA.
LINHAS: - NOVA IGUAÇU — RUA "C"
Direta 0,45
NOVA IGUAÇU — RUA "E"
Direta 0,45
NOVA IGUAÇU — CARMARY
Nova Iguaçu — Largo São Jorge 0,45
Nova Iguaçu — Carmary 0,50

TRANSPORTE OCIDENTAL LTDA.
LINHAS: - NOVA IGUAÇU — CERÂMICA
Direta — via Gama 0,45
Direta — via Rua Nova 0,45
NOVA IGUAÇU — NOVA AURORA
Nova Iguaçu — Itaipu 0,50
Nova Iguaçu — Nova Aurora 0,55

E.V.A.N.I.L.
LINHAS: - NOVA IGUAÇU — QUEIMADOS
Nova Iguaçu — Queimados 0,85

VIAÇÃO SANTA EUGÊNIA LTDA.
LINHAS: - NOVA IGUAÇU — SANTA EUGÊNIA
Direta 0,30
NOVA IGUAÇU — AUSTIN
Nova Iguaçu — Morro Agudo 0,50
Morro Agudo — Austin 0,50
Nova Iguaçu — Austin 0,80
NOVA IGUAÇU — CALIFÓRNIA
Direta 0,30
NOVA IGUAÇU — ENCANAMENTO
Direta 0,30
NOVA IGUAÇU — JAPERI
Nova Iguaçu — Marajoara 0,90
Marajoara — Caramujo 0,55
Nova Iguaçu — Caramujo 1,00
Caramujo — Santa Terezinha 0,35
Caramujo — Parque Guandu 0,45
Caramujo — Japeri 1,20
NOVA IGUAÇU — JACERUBA
Nova Iguaçu — Marajoara 0,90
Marajoara — Caramujo 0,55
Nova Iguaçu — Caramujo 1,00
Caramujo — Santa Terezinha 0,35
Caramujo — Parque Gandu 0,45
Caramujo — Areal 0,85
Caramujo — Jaceruba 1,30
Nova Iguaçu — Jaceruba 1,90

VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.
LINHAS: - NOVA IGUAÇU — BELFORD-ROXO
Direta 0,35
NOVA IGUAÇU — PONTO CHIC
Direta 0,45
NOVA IGUAÇU — COBREX
Direta 0,45

TRANSPORTES AUTO LUXO LTDA.
LINHAS: - NOVA IGUAÇU — FÁBRICA DE PÓLVORA
Mesquita — Fábrica de Pólvora 0,35
Nova Iguaçu — Fábrica de Pólvora 0,50
NOVA IGUAÇU — Km 11
Direta 0,30

VIAÇÃO BRASINHA LTDA.
LINHAS: - NOVA IGUAÇU — JARDIM TROPICAL
Direta 0,35

VIAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA
LINHAS: - AUSTIN — RIO D'OURO
Austin — Três Fontes 0,50
Austin — Vilar Grande 0,55
Austin — Rio D'Ouro 0,90

VIAÇÃO SANTA CECÍLIA LTDA
LINHAS: - AUSTIN — SANTA CECÍLIA
Direta 0,50

EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA.
LINHAS: - NOVA IGUAÇU — TINGUAZINHO
Direta 0,50

TRANSPORTE TÂNIA LTDA.
LINHAS: - VILA DE CAVA — BELFORD-ROXO
Vila de Cava — Miguel Couto 0,35
Miguel Couto — Belford-Roxo 0,35
Itaipu — Belford-Roxo 0,45
Vila de Cava — Belford-Roxo 0,65

VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA
LINHAS: - QUEIMADOS — JARDIM SANTA ROSA
Direta 0,35
QUEIMADOS — GRANJA ALZIRA
Direta 0,35

VIAÇÃO SERGIPE
LINHAS: - QUEIMADOS — PONTE PRETA
Direta 0,35

TRANSPORTADORA TINGUÁ S/A.
LINHAS: - NOVA IGUAÇU — TINGUÁ
Nova Iguaçu — Parque Flora 0,45
Nova Iguaçu — Vila de Cava 0,80
Vila de Cava — Tinguá 0,65
Nova Iguaçu — Tinguá 1,10
NOVA IGUAÇU — VILA DE CAVA
Nova Iguaçu — Parque Flora 0,45
Nova Iguaçu — Vila de Cava 0,80
NOVA IGUAÇU — ADRIANÓPOLIS
Nova Iguaçu — Três Corações 0,45
Nova Iguaçu — Santa Rita 0,65
Santa Rita — Adrianópolis 0,65
Nova Iguaçu — Adrianópolis 0,90
NOVA IGUAÇU — RANCHO FUNDO
Nova Iguaçu — Três Corações 0,45
Nova Iguaçu — Santa Rita 0,65
Nova Iguaçu — Rancho Fundo 0,80
NOVA IGUAÇU — MIGUEL COUTO
Nova Iguaçu — Parque Flora 0,45
Nova Iguaçu — Miguel Couto 0,50
NOVA IGUAÇU — VILA MAGALHÃES
Nova Iguaçu — Parque Flora 0,45
Nova Iguaçu — Miguel Couto 0,50
Miguel Couto — Vila Magalhães 0,45
Nova Iguaçu — Vila Magalhães 0,80
NOVA IGUAÇU — AUSTIN
Nova Iguaçu — Morro Agudo 0,50
Morro Agudo — Austin 0,50
Nova Iguaçu — Cacuia 0,55
Nova Iguaçu — Austin 0,80
NOVA IGUAÇU — CACUIA
Nova Iguaçu — Morro Agudo 0,50
Nova Iguaçu — Cacuia 0,55
Morro Agudo — Cacuia 0,50

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de agosto de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇAO
— Prefeito —

Mod. 4

ACERVO DIGITAL DOS DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE MEMÓRIA E DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavoura em 26 e 27/8/72. S.A

DECRETO N.º 1.061, DE 14 DE AGOSTO DE 1972

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

D E C R E T A :

Art. 1º — A Tabela II, de salários do Pessoal regido pela C.L.T., anexa ao Decreto nº 1.041, de 23-5-72, fica alterada na conformidade da que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar de 1º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agosto de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
— Prefeito —

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
MALHAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavoura em 26 e 27/8/72.
J. A.

TABELA DE SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº de 14 de agosto de 1972)

FUNÇÕES	SALÁR (único cr
AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRAULICO	
AJUDANTE DE CARPINTEIRO	
AJUDANTE DE ELETRICISTA	
AJUDANTE DE ELETRICISTA DE VEICULOS	
AJUDANTE DE FERREIRO	
AJUDANTE DE MECÂNICO	
AJUDANTE DE PEDREIRO	
AJUDANTE DE TORNEIRO	
APONTADOR	
ARMADOR	
AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	
AUXILIAR DE ESCRITURARIO	
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	
AUXILIAR DE TESOUREIRO	
AUXILIAR DE TOPOGRAFO	
BOMBEIRO HIDRAULICO	
BORRACHEIRO	
CALCETEIRO	
CARPINTEIRO	
CONTINUO	
CONTROLADOR DE COMBUSTIVEL	
DESENHISTA	
DESENHISTA PROJETISTA	
ELETRICISTA	
ELETRICISTA DE VEICULOS	
ELETROTÉCNICO	
ENCARREGADO DE TURMA	
ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	
FERRAMENTEIRO (responsável pela guarda das ferramentas)	
FERREIRO	
INSPETOR DE DISCIPLINA	
JARDINEIRO	
LANTERNEIRO	
LUBRIFICADOR	
LUSTRADOR	
MARCENEIRO	
MANILHEIRO	
MECÂNICO	
MECANÓGRAFO	
MOLEIRO	
MOTORISTA	
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	
PEDREIRO	
PINTOR	
PINTOR DE VEICULOS	
PORTEIRO	
SERVENTE	
SERRALHEIRO	
SOLDADOR ELÉTRICO	
TOPÓGRAFO	
TORNEIRO MECÂNICO	
TRABALHADOR BRAÇAL	
VIGIA	

Nova Iguaçu, 15 de agosto de 1972.
BOLIVARD GOMES ASS
— Prefeito —

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE A P
N.º 188, DE 10 DE AGOSTO DE 197

I — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "AJU
BOMBEIRO HIDRÁULICO"

1 — Antônio Paulino da Cunha, 2 — Antônio D
Oliveira,3 — Adjair Barbosa de Matos, 4 — Ary do
5 — Antônio Berilo Apolinário, 6 — Alzemiro Teixeir

Dr. Vilson de
Clínica Médica — Gast
CONSULTÓRIO: AV. NILO PEÇA
3ªs e 5ªs no horário das
Residência:
Rua José Alves Pereira, 101 —

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MUNICIPAL
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Cor... Dia da Baixada em 26 e 27/8/72
J. A.

TABELA DE SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 1.061, de 14 de agosto de 1972)

FUNÇÕES	SALÁRIO MENSAL (único para toda a categoria) Cr$
AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRÁULICO	320,00
AJUDANTE DE CARPINTEIRO	320,00
AJUDANTE DE ELETRICISTA	320,00
AJUDANTE DE ELETRICISTA DE VEICULOS	320,00
AJUDANTE DE FERREIRO	320,00
AJUDANTE DE MECÂNICO	320,00
AJUDANTE DE PEDREIRO	320,00
AJUDANTE DE TORNEIRO	320,00
APONTADOR	360,00
ARMADOR	350,00
AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	350,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	450,00
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	320,00
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	400,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS MEDICOS	350,00
AUXILIAR DE TESOUREIRO	450,00
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	320,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	450,00
BORRACHEIRO	320,00
CALCETEIRO	350,00
CARPINTEIRO	450,00
CONTINUO	290,00
CONTROLADOR DE COMBUSTIVEL	320,00
DESENHISTA	500,00
DESENHISTA PROJETISTA	600,00
ELETRICISTA	400,00
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	380,00
ELETROTÉCNICO	600,00
ENCARREGADO DE TURMA	380,00
ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	400,00
FERRAMENTEIRO (responsável pela guarda das ferramentas)	300,00
FERREIRO	380,00
INSPETOR DE DISCIPLINA	320,00
JARDINEIRO	320,00
LANTERNEIRO	380,00
LUBRIFICADOR	320,00
LUSTRADOR	320,00
MARCENEIRO	500,00
MANILHEIRO	300,00
MECÂNICO	450,00
MECANÓGRAFO	400,00
MOLEIRO	320,00
MOTORISTA	400,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	450,00
PEDREIRO	400,00
PINTOR	380,00
PINTOR DE VEÍCULOS	380,00
PORTEIRO	300,00
SERVENTE	Mínimo Legal
SERRALHEIRO	450,00
SOLDADOR ELÉTRICO	450,00
TOPÓGRAFO	600,00
TORNEIRO MECÂNICO	600,00
TRABALHADOR BRAÇAL	Mínimo Legal
VIGIA	Mínimo Legal

Nova Iguaçu, 15 de agosto de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
— Prefeito —

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 188, DE 10 DE AGOSTO DE 1972

I — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRÁULICO"

1 — Antônio Paulino da Cunha, 2 — Antônio Domingos de Oliveira,3 — Adjair Barbosa de Matos, 4 — Ary do Nascimento, 5 — Antônio Berilo Apolinário, 6 — Alzemiro Teixeira Barros, 7 — X

XI — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "CONTÍNUO"

1 — Arthur Gomes da Silva, 2 — Douglas Emiliano dos Santos, 3 — Demerval Lopes, 4 — Guilherme Antônio Macedo, 5 — Joaquim Guimarães, 6 — Manoel Soares, 7 — Orlando de Moraes, 8 — Raymundo de Jesus Sousa, 9 — Manoel Messias de Oliveira, 10 — Luiz Moreira Peixoto, 11 — Geraldo Carra, 12 — Isaias Domingos Viana.

XII — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "DESENHISTA"

Jorge Mário Eletrati.

XIII — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "ENCARREGADO DE TURMA"

1 — Antônio Vieira de Souza, 2 — Cloves Silva, 3 — Djalma Rodrigues de Moura, 4 — Edir Teixeira, 5 — Jesus Vigorito, 6 — João dos Santos, 7 — Mário Theodoro da Silva.

XIV — SERVIDOR RECLASSIFICADO COMO "ELETROTÉCNICO"

Renato de Oliveira Cavalcante.

XV — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO"

1 — Ana Maria de Castro, 2 — Carlos Albino Gonçalves Ferreira, 3 — Claudiana Marçal Ibarra, 4 — Elziário Meurer, 5 — Eduardo José Costa de Oliveira, 6 — Elzina Maria Ribeiro, 7 — Francisco Roberto de Sousa, 8 — Hilton Gianini, 9 — José Alves da Silva 1º, 10 — Reinaldo de Souza Figueiró, 11 — Tasso Pereira da Silva, 12 — Roberto Paiva, 13 — Renalde Paiva, 14 — Divaldo Avelino de Almeida.

XVI — SERVIDOR RECLASSIFICADO COMO "FERRAMENTEIRO"

1 — Esdras de Oliveira Lins, 2 — Renato Barnabé da Silva.

XVII — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "INSPETOR DE DISCIPLINA"

1 — Naldir Galvão dos Santos, 2 — Doralice dos Santos Silva.

XVIII — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "JARDINEIRO"

1 — Adilson Alves de Oliveira, 2 — Irineu de Freire, 3 — José Antônio de Macedo, 4 — João Gomes, 5 — Jorge Pires da Silva, 6 — José Antônio da Fonseca, 7 — Luiz de Souza Almeida, 8 — Moacyr Rodrigues Cunha, 9 — Sérgio Elias, 10 — Teodorico Palmeira Rodrigues.

XIX — SERVIDOR RECLASSIFICADO COMO "MECÂNICO"

Elielson José Ferreira.

XX — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "PEDREIRO"

1 — José Alcaires Mendes, 2 — Jessé Dias Ferreira, 3 — Luiz Barbosa dos Santos, 4 — Miguel Joaquim Maria, 5 — Manoel Lourenço de Azevedo, 6 — Francisco de Souza, 7 — Sebastião Figueiredo da Silva.

XXI — SERVIDOR RECLASSIFICADO COMO "PINTOR"

Euclides Mariano Teixeira.

XXII — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "SERVENTE"

1 — Alberto Jacinto da Silva, 2 — Elir José Ribeiro, 3 — Floriano Custódio de Lima, 4 — Gecy Ribeiro, 5 — Wilson Duarte de Jesus, 6 — Rodolfo Gomes, 7 — Anésio Felix do Nascimento.

XXIII — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "VIGIA"

1 — Antônio Rodrigues, 2 — Ailton Teles, 3 — Benedito Gomes Soares, 4 — David Mendes Santos, 5 — Eugênio Corrêa, 6 — Fausto Gomes de Aguiar, 7 — Jorge Luiz dos Santos, 8 — Josias Cota Machado, 9 — Gerônimo Alves Pereira, 10 — João Soares Moreira, 11 — Melânio Vaz Figueira, 12 — Severino Guilhermino da Silva, 13 — Waldomiro Firmino dos Santos, 14 — Aleides Dias Fernandes, 15 — Miguel Marques Paes Leme, 16 — Waldemar Libânio Thomaz, 17 — Custódio Luiz dos Santos, 18 — Francisco Barbosa da Silva, 19 — Otávio Terzza de Mendonça, 20 — Anésio dos Santos Vieira, 21 — Geraldo Augusto da Silva, 22 — Sebastião Soares, 23 — Luiz José da Silva, 24 — Waldomiro Condack.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de agosto de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
— Prefeito —

Mod. 4

...ano

...do Autódromo, a ...a extensão, por um ... novo oleoduto da ...de Duque de Caxias ...

...adores do empreen... ...ari, bi-campeão ca... ...sidera Adrianópolis ...Estado do Rio a um ...ol e o basquete.

...putantes do Fórmula 1

...nato de Pilotos:

...ham—Ford BT34

...d Monocoque. — Mo... ...d Cosworth V-8 de ...E 460HP a 10.500 rpm. ...pensão dianteira: Braço ...r, triângulo inferior e ...helicoidais e Suspen... ...aseira: braço simples ...r, triangulo invertido ... e molas helicoidais. — ... Hewland, de cinco ...s. — Freios dianteiros: ... colocados nas rodas e ...traseiros: junto ao ... também a disco. ...e: Graham Hill e Car... ...temann. —(M.C.M.N.)

...ra. 3 — Guiot ... — Luiz Car... ... 7 — Carlos

...ra, 9 — Brasil ...da Silva Reno... ...Rodrigues Cas... ...valino Joaquim ...Daniel Campo ...arré, 20 — Elias ... 2 — Enéas Dias ...Genesslas Ma... ...elfino da Silva, ...erreira Cardoso. ..., 31 — José da ...fonas Rodrigues ...ino Franklin da ...valdo Lemos da ...stião Damaceno ... Barbosa, 42 — ...ra da Silva, 44 —

...JUDANTE

...JUDANTE

...do, 3 — Fran... — José Fran... ...vo Trajano de ...Senhorinho, 10 ...Paulo Mendes ...Sebastião Du...

...TADOR"

...DOR"

...AUXILIAR

...Marina Rodri... ...e Castro, 5 — ...reto, 7 — José ...Jorge Bezerra ...lauro Marques, ... 14 — Manoel ... — Osias Alves ...Afonso, 19 — ...Pereira, 21 — ...a Silva, 23 —

...AUXILIAR

...ra. 3 — Guiot ... — Luiz Car... ... 7 — Carlos

...AUXILIAR

...ELLI)

...nica em geral

...Corcel

"BOMBEIRO

...nhis ... dos Santos.

XI — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "CONTÍNUO"

1 — Arthur Gomes da Silva, 2 — Douglas Emiliano dos Santos, 3 — Demerval Lopes, 4 — Guilherme Antônio Macedo, 5 — Joaquim Guimarães, 6 — Manoel Soares, 7 — Orlando de Moraes, 8 — Raymundo de Jesus Sousa, 9 — Manoel Messias de Oliveira, 10 — Luiz Moreira Peixoto, 11 — Geraldo Carra, 12 — Isaias Domingos Viana.

XII — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "DESENHISTA"

Jorge Mário Eletrati.

XIII — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "ENCARREGADO DE TURMA"

1 — Antônio Vieira de Souza, 2 — Cloves Silva, 3 — Djalma Rodrigues de Moura, 4 — Edir Teixeira, 5 — Jesus Vigorito, 6 — João dos Santos, 7 — Mário Theodoro da Silva.

XIV — SERVIDOR RECLASSIFICADO COMO "ELETROTÉCNICO"

Renato de Oliveira Cavalcante.

XV — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO"

1 — Ana Maria de Castro, 2 — Carlos Albino Gonçalves Ferreira, 3 — Claudiana Marçal Ibarra, 4 — Elziário Meurer, 5 — Eduardo José Costa de Oliveira, 6 — Elzina Maria Ribeiro, 7 — Francisco Roberto de Sousa, 8 — Hilton Gianini, 9 — José Alves da Silva 1º, 10 — Reinaldo de Souza Figueiró, 11 — Tasso Pereira da Silva, 12 — Roberto Paiva, 13 — Renalde Paiva, 14 — Divaldo Avelino de Almeida.

XVI — SERVIDOR RECLASSIFICADO COMO "FERRAMENTEIRO"

1 — Esdras de Oliveira Lins, 2 — Renato Barnabé da Silva.

XVII — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "INSPETOR DE DISCIPLINA"

1 — Naldir Galvão dos Santos, 2 — Doralice dos Santos Silva.

XVIII — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "JARDINEIRO"

1 — Adilson Alves de Oliveira, 2 — Irineu de Freire, 3 — José Antônio de Macedo, 4 — João Gomes, 5 — Jorge Pires da Silva, 6 — José Antônio da Fonseca, 7 — Luiz de Souza Almeida, 8 — Moacyr Rodrigues Cunha, 9 — Sérgio Elias, 10 — Teodorico Palmeira Rodrigues.

XIX — SERVIDOR RECLASSIFICADO COMO "MECÂNICO"

Elielson José Ferreira.

XX — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "PEDREIRO"

1 — José Alcaires Mendes, 2 — Jessé Dias Ferreira, 3 — Luiz Barbosa dos Santos, 4 — Miguel Joaquim Maria, 5 — Manoel Lourenço de Azevedo, 6 — Francisco de Souza, 7 — Sebastião Figueiredo da Silva.

XXI — SERVIDOR RECLASSIFICADO COMO "PINTOR"

Euclides Mariano Teixeira.

XXII — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "SERVENTE"

1 — Alberto Jacinto da Silva, 2 — Elir José Ribeiro, 3 — Floriano Custódio de Lima, 4 — Gecy Ribeiro, 5 — Wilson Duarte de Jesus, 6 — Rodolfo Gomes, 7 — Anésio Felix do Nascimento.

XXIII — SERVIDORES RECLASSIFICADOS COMO "VIGIA"

1 — Antônio Rodrigues, 2 — Ailton Teles, 3 — Benedito Gomes Soares, 4 — David Mendes Santos, 5 — Eugênio Corrêa, 6 — Fausto Gomes de Aguiar, 7 — Jorge Luiz dos Santos, 8 — Josias Cota Machado, 9 — Gerônimo Alves Pereira, 10 — João Soares Moreira, 11 — Melânio Vaz Figueira, 12 — Severino Guilhermino da Silva, 13 — Waldomiro Firmino dos Santos, 14 — Aleides Dias Fernandes, 15 — Miguel Marques Paes Leme, 16 — Waldemar Libânio Thomaz, 17 — Custódio Luiz dos Santos, 18 — Francisco Barbosa da Silva, 19 — Otávio Terzza de Mendonça, 20 — Anésio dos Santos Vieira, 21 — Geraldo Augusto da Silva, 22 — Sebastião Soares, 23 — Luiz José da Silva, 24 — Waldomiro Condack.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de agosto de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
— Prefeito —

S.A.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
''CORREIO DA
LAVOURA''
26/8/72

DECRETO Nº 1.061 de 14 de agôsto de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO M VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Tabela II, de saldrios do Pessoal regido pela C.L.T., anéxa ao Decreto nº 1.041 de 23-5-72, fica alterada na conformidade da que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar de 1º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Munidpal de Nova Iguaçu, 14 de agôsto de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

I/A/C.

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO "CORREIO DA LAVOURA"
26/8/72

TABELA DE SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 1.061, de 14 de agôsto de 1972).

FUNÇÕES	Salário Mensal (único para toda a categoria) CR$
AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRÁULICO	320,00
Ajudante de Carpinteiro	320,00
AJUDANTE DE ELETRICISTA	320,00
AJUDANTE DE ELETRICISTA DE VEÍCULOS	320,00
AJUDANTE DE FERREIRO	320,00
AJUDANTE DE MECÂNICO	320,00
AJUDANTE DE PEDREIRO	320,00
AJUDANTE DE TORNEIRO	320,00
APONTADOR	360,00
ARMADOR	350,00
AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	350,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	450,00
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	320,00
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	400,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	350,00
AUXILIAR DE TESOUREIRO	450,00
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	320,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	450,00
BORRACHEIRO	320,00
CALCETEIRO	350,00
CARPINTEIRO	450,00
CONTÍNUO	290,00
CONTROLADOR DE COMBUSTÍVEL	320,00
DESENHISTA	500,00
DESENHISTA PROJETISTA	600,00
ELETRICISTA	400,00
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	380,00
ELETROTÉCNICO	600,00
ENCARREGADO DE TURMA	380,00

.../...

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO "CORREIO DA LAVOURA" 26/8/72

Fls. 2

TABELA DE SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 1.061, de 14 de agôsto de 1972).

CONTINUAÇÃO

FUNÇÕES	Salário Mensal (único para toda a categoria) CR$
ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO.	400,00
FERRAMENTEIRO (responsável pela guarda das ferramentas)	300,00
FERREIRO.	380,00
INSPETOR DE DISCIPLINA	320,00
JARDINEIRO	320,00
LANTERNEIRO	380,00
LUBRIFICADOR.	320,00
LUSTRADOR.	320,00
MARCENEIRO	500,00
MANILHEIRO	300,00
MECÂNICO;	450,00
MECANÓGRAFO	400,00
MOLEIRO.	320,00
MOTORISTA	400,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	450,00
PEDREIRO	400,00
PINTOR.	380,00
PINTOR DE VEÍCULOS	380,00
PORTEIRO.	300,00
SERVENTE.	MÍNIMO LEGAL
SERRALHEIRO	450,00
SOLDADOR ELÉTRICO.	450,00
TOPÓGRAFO	600,00
TORNEIRO MECÂNICO.	600,00
TRABALHADOR BRAÇAL	MÍNIMO LEGAL
VIGIA	MÍNIMO LEGAL

Nova Iguaçu, 15 de agôsto de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PRE FEITO

Mod. 4 SRHO

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO "CORREIO DA LAVOURA"
26/8/72.

DECRETO Nº 1.060, de 11 de agôsto de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado, a pedido, NEIDE PEREIRA DE MELLO, com fundamento no art. 101 - III e seu § único, combinado com o art. 108 e art. 102, I, "a", todos da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no art. 144, a Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$895,13, (oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e treze centavos) sendo: Cr$688,70 (seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta centavos) correspondente ao vencimento atribuído ao cargo, efetivo, de Professor Primário, Classe "L", do Q.P. e Cr$206,61 ... (duzentos e seis cruzeiros e sessenta e um centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 30%.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de agôsto de 1972.

BOLIVAR GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

I/A/C.

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavoura em 26 e 27/8/72. S.A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.060, DE 11 DE AGOSTO DE 1972

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aposentado, a pedido, NEIDE PEREIRA DE MELLO, com fundamento no art. 101 - III e seu § único, combinado com o art. 108 e art. 102, I, "a", todos da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no art. 144, da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 895,13 (oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e treze centavos), sendo: Cr$ 688,70 (seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta centavos) correspondente ao vencimento atribuido ao cargo, efetivo, de Professor Primário, Classe "L", do Q.P. e Cr$ 206,61 (duzentos e seis cruzeiros e sessenta e um centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 30%.

Art. 2º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de agosto de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
— Prefeito —

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavoura em 26 e 27/8/72. S.D.

Decreto n. 1.059, de 11 de agosto de 1972

Concede Auxílio Financeiro

A Liga de Desportos de Nova Iguaçu tem a responsabilidade de incentivar, de vários modos, o desporto no Município. Não tem, porém, recursos para tal fim, quando a sua prática fôr exercitada fora da cidade.

A Municipalidade, por outro lado, também tem o dever de amparar atividades que, a par de salutar, divulguem o nome do Município.

Assim sendo, o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, para custear despesas da referida Liga, com viagem, estada e alimentação de seus atletas, nas partidas do Campeonato Fluminense de Futebol Amador, a ser cumprido pela seleção iguaçuana nos Municípios de Volta Redonda, Mendes, Petrópolis, Nova Friburgo, Niterói, Cabo Frio e Cantagalo,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedido no exercício fluente, à Liga de Desportos de Nova Iguaçu, com sede nesta cidade, um auxílio financeiro de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º — A despesa em causa será paga em três parcelas, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em agôsto corrente.

Art. 3º — Correrá a despesa por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de agôsto de 1972.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO — Prefeito

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavoura em 19 e 20/8/72. S.A

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR — UFRRJ

Decreto n. 1.058, de 10 de agosto de 1972

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais a autorização contida na Deliberação n. 376, de 13 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
— Setor de Administração

3.1.3.0	— Serviços de Terceiros . . .	100.000,00
	Total	100.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim, advêm da anulação da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
— Divisão de Pessoal

3.2.7.0	— Diversas transferências correntes .	100.000,00
	Total	100.000,00

Art. 3º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de agosto de 1972.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO
— Prefeito —

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Boletim da Prefeitura em 12 e 13/8/72. O. A.

Decreto n. 1057, de 9 de agôsto de 1972

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º — É fixado a categoria de Operador de Máquinas «Off Set», sob o regime da C.L.T., o salário único de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), mensais.

Art. 2º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar de 1º de outubro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de agôsto de 1972.

Bolivard Gomes Assumpção
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

S. A.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO "CORREIO DA LAVOURA"
12/8/72

DECRETO Nº 1.057 de 09 de agôsto de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - É fixado a categoria de "Operador de Máquinas Off Set", sob o regime da C.L.T., o salário único de Cr$400,00 (quatrocentos cruzeiros), mensais.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar de 1º de outubro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 09 de agôsto de 1972.

BOLIVAR GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

I/A/C.

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavoura em 29 e 30/7/72.
G.A.
M. Henrique

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.056, DE 25 DE JULHO DE 1972

"Cria a Função Gratificada de Chefe da Biblioteca do Colégio Municipal Monteiro Lobato".

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 49 da Deliberação nº 165, de 20 de dezembro de 1968 (Lei de Estrutura Municipal), com a redação de Deliberação nº 193, de 1º de abril de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica criada a Função Gratificada — símbolo FG-3 — de Chefe da Biblioteca do Colégio Municipal Monteiro Lobato - Departamento de Educação.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º do corrente mês.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de julho de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
— Prefeito —

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavoura em 29 e 30/7/72.
S. A. Henrique

Decreto n. 1.055, de 24 de julho de 1972

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais a autorização contida na Deliberação n. 376, de 13 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a favor da seguinte unidade orçamentária:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA		
	Divisão de Mecanização	
3.1.2.0 —	Material de Consumo . . .	40.000,00
	TOTAL . . .	40.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA		
	Setor de Protocolo	
4.1.3.0 —	Equipamentos e Instalações . . .	2.000,00
4.1.4.0 —	Material Permanente . . .	8.000,00
	Divisão de Contrôle de Arrecadação	
4.1.3.0 —	Equipamentos e Instalações . . .	8.000,00
4.1.4.0 —	Material Permanente . . .	2.600,00
	Tesouraria Geral	
4.1.3.0 —	Equipamentos e Instalações . . .	10.000,00
	Divisão de Fiscalização	
4.1.3.0 —	Equipamentos e Instalações . . .	5.000,00
	Divisão de Mecanização	
4.1.3.0 —	Equipamentos e Instalações . . .	5.000,00
	TOTAL . . .	40.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de julho de 1972.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE PRESERVAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavoura em 29 e 30/7/72.
S. A. M. Henrique

Decreto n. 1.054, de 21 de julho de 1972

Concede auxílio financeiro

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedido no exercício de 1972, ao GRUPO TEATRO EXPRESSÃO, com sede nesta cidade, um auxílio financeiro de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 2º — A despesa constante do artigo 1º, será paga de uma só vez, e correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de julho de 1972.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO — Prefeito —

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR — UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no C. da Ba
Banca em 22 e 23/7/72
S.A.

DECRETO N.º 1.053, DE 14 DE JULHO DE 1972

"Abre Crédito Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO N.º 376, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

— Câmara Municipal
3.1.1.1 — Pessoal Civil 80.000,00
3.1.3.0 — Serviço de Terceiros 30.000,00
3.2.3.0 — Transferência de Assistência e Previdência Social 32.000,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 39.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente 10.000,00
TOTAL 191.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Contadoria Geral
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores 100.000,00
TOTAL 100.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

— Setor de Administração
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 30.000,00
TOTAL 30.000,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

— Divisão de Transportes
3.1.2.0 — Material de Consumo 300.000,00
TOTAL 300.000,00
TOTAL GERAL 621.000,00

Art. 2.º — Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

— Centro de Operações Cadastrais
3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 3.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente 8.000,00
— Divisão de Programação e Orçamento
3.1.2.0 — Material de Consumo 3.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente 4.000,00
— Divisão de Urbanismo
4.1.1.0 — Obras Públicas 400.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente 4.000,00
— Serviço de Água e Esgoto
3.1.2.0 — Material de Consumo 25.000,00
TOTAL 457.000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

— Setor de Administração
3.1.2.0 — Material de Consumo 2.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 23.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 4.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente 2.000,00
TOTAL 31.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

— Divisão de Pessoal
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes 133.000,00
TOTAL 133.000,00
TOTAL GERAL 621.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de julho de 1972.

Bolivard Gomes Assumpção
Prefeito

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no C. da Lavoura em 82 e 83 7/72. B. A.

Decreto n. 1.052, de 12 de julho de 1972

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e,

Considerando a existência, na Administração Centralizada, de pessoal, sob o regime da C. L. T., classificados como «Inspetor de Alunos» e «Inspetor de Escola»;

Considerando que tais servidores exercem funções idênticas às daquêles que se acham classificados como «Inspetor de Disciplina»;

Considerando, no entanto, que as Tabelas I e II anexas ao Decreto n. 1.041, de 23—5—72, apenas cogitaram da função de «Inspetor de Disciplina»;

Considerando, nessas condições, que se impõe unificar, também, as referidas funções, para que se não prejudiquem o interêsse do serviço e, em particular, o dos integrantes das duas primeiras categorias,

DECRETA:

Art. 1º — As funções, sob o regime da C. L. T., de «Inspetor de Alunos» e de «Inspetor de Escola», passam a constituir a de «Inspetor de Disciplina».

Art. 2º — O presente Decreto produzirá efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 12 de julho de 1972.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO — Prefeito

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no C. da Baixada em 16 e 17/7/72 DA. Flores

GABINETE DO PREFEITO

Decreto N. 1.051, de 7 de julho de 1972

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e, considerando que a Tabela II anexa ao Decreto nº 1.041, de 23-5-72, não cogita da função de «Ajudante de Torneiro»;

Considerando, no entanto, a existência na Prefeitura de Pessoal classificado nessa função;

Considerando, nessas condições, que se impõe, também, unificar o salário mensal do pessoal integrante dessa categoria,

DECRETA:

Art. 1º — É fixado, na categoria de «Ajudante de Torneiro», sob o regime da C.L.T., o salário único de Cr$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros), mensais.

Art. 2º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar de 1º de maio de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 7 de julho de 1972.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO — Prefeito —

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no C. da Lavoura em 1-2 do 7/1972. S. A.

Decreto n. 1.049, de 30 de junho de 1972

"Autoriza, «ad referendum» da Câmara Municipal, a cobrança de impostos e taxas municipais, sem multa, até 31 de julho do corrente ano".

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica o Departamento de Fazenda autorizado a cobrar, sem multa, todos os impostos e taxas municipais, até o dia 31 de julho do corrente ano.

Art. 2º — Este Decreto, assinado «ad referendum» da Câmara Municipal, publicado, produzirá efeitos a partir desta data.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de junho de 1972.
BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO — Prefeito —

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

AO DA
Fm 4 f/12

1.049

DECRETO Nº 1.049, DE 30 DE JUNHO DE 1972.-
"Autoriza, ad referendum da Câmara Municipal, a cobrança de impostos e taxas municipais, / com multa, até 31 de julho do corrente ano."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Departamento de Receita autorizado a cobrar, com multa, todos os impostos e taxas municipais, até o dia 31 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto, assinado ad referendum da Câmara Municipal, publicado, produzirá efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de julho de 1972.

- Bolivard Gomes Assunção -
(Prefeito)

Publicado e registrado em 2/7/72

Mod. 4 RPMI./.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no C. da Baixada em 1-2 do 7/1972. S.A

DECRETO Nº 1.048/27/72

PLANTAO DE FARMACIAS PARA OS DOMINGOS E FERIADOS

JULHO

02/07/72 — Farmácia Central e Iguaçu Drogas
09/07/72 — Farmácia São José e Farmácia São Daniel
16/07/72 — Farmácia Fluminense e Farmácia São Sebastião
23/07/72 — Farmácia Noite e Dia e Farmácia Santo Antônio
30/07/72 — Drogaria Americana e Farmácia São Jorge

AGOSTO

06/08/72 — Farmácia Central e Iguaçu Drogas
13/08/72 — Farmácia São José e Farmácia São Daniel
20/08/72 — Farmácia Fluminense e Farmácia São Sebastião
27/08/72 — Farmácia Noite e Dia e Farmácia Santo Antônio

SETEMBRO

03/09/72 — Drogaria Americana e Farmácia São Jorge
07/09/72 — Farmácia Central e Iguaçu Drogas
10/09/72 — Farmácia São José e Farmácia São Daniel
17/09/72 — Farmácia Fluminense e Farmácia São Sebastião
24/09/72 — Farmácia Noite e Dia e Farmácia Santo Antônio

OUTUBRO

01/10/72 — Drogaria Americana e Farmácia São Jorge
08/10/72 — Farmácia Central e Iguaçu Drogas
15/10/72 — Farmácia São José e Farmácia São Daniel
22/10/72 — Farmácia Fluminense e Farmácia São Sebastião
29/10/72 — Farmácia Noite e Dia e Farmácia Santo Antônio

NOVEMBRO

02/11/72 — Drogaria Americana e Farmácia São Jorge
05/11/72 — Farmácia Central e Iguaçu Drogas
12/11/72 — Farmácia São José e Farmácia São Daniel
15/11/72 — Farmácia Fluminense e Farmácia São Sebastião
19/11/72 — Farmácia Noite e Dia e Farmácia Santo Antônio
26/11/72 — Drogaria Americana e Farmácia São Jorge

DEZEMBRO

03/12/72 — Farmácia Central e Iguaçu Drogas
10/12/72 — Farmácia São José e Farmácia São Daniel
17/12/72 — Farmácia Fluminense e Farmácia São Sebastião
24/12/72 — Farmácia Noite e Dia e Farmácia Santo Antônio
25/12/72 — Drogaria Americana e Farmácia São Jorge
31/12/72 — Farmácia Central e Iguaçu Drogas

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇAO
— Prefeito —

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE INSTITUTO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no C. da Lavoura em 1-8 do 7/1972. S.A.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.048, DE 27 DE JUNHO DE 1972

"Estabelece Tabela de Plantão das farmácias e drogarias na sede do Município e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º — As farmácias e drogarias localizadas na sede do Município terão o seguinte horário de funcionamento:

a) Nos dias úteis, das 8 às 20 horas;

b- Nos domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, funcionarão apenas as farmácias e drogarias escaladas na Tabela de Plantão anexo a este Decreto;

c- As farmácias e drogarias escaladas deverão permanecer em plantão contínuo, desde o início da escala correspondente até a véspera de igual dia da semana seguinte.

Art. 2º — Todas as farmácias deverão manter afixado, em lugar visível à frente do estabelecimento, aviso indicativo dos nomes e endereços das farmácias e drogarias escaladas para o plantão noturno, bem como nos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, os das farmácias e drogarias de plantão diurno.

Art. 3º — A não observância da Tabela de Plantão sujeitará o infrator a multa correspondente ao valor de três (3) salários-mínimos vigentes na região, cobrada em dobro, sucessiva e progressivamente, na reincidência.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1.020, de 17 de janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de junho de 1972.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO
— Prefeito —

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE INSTITUTO MULTI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Ao D.A.
Em 4/7/72

DECRETO Nº 1.048, DE 22 DE JUNHO DE 1972.

"Estabelece Tabela de plantão das farmácias e drogarias na sede do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º - As farmácias e drogarias localizadas na sede do Município, terão o seguinte horário de funcionamento:

a) Nos dias úteis, das 8 às 20 horas;

b) Nos domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, funcionarão apenas as farmácias e drogarias escaladas na Tabela de Plantão anexa a êste Decreto;

c) As farmácias e drogarias escaladas deverão permanecer em plantão contínuo, desde o início da escala correspondente, até a véspera de igual dia da semana seguinte.

Art. 2º - Todas as farmácias deverão manter afixado, em lugar visível à frente do estabelecimento, aviso indicativo dos nomes e endereços das farmácias e drogarias escaladas para o plantão noturno, bem como nos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, os das farmácias e drogarias de plantão diúrno.

Art. 3º - A não observância da Tabela de Plantão sujeitará o infrator a multa correspondente ao valor de três (3) salários mínimos vigentes na região, cobrada em dobro, sucessiva e progressivamente, na reincidência.

Art. 4º - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1.020, de 17 de janeiro de 1972.

BOLIVAR GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito.

Publicado no Jornal de Caxias de 1-2/7/72

Mod. 4

.../.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

A/c D A
Em 4/7/72

Portaria nº 1.048/07/72.

PLANTÃO DE FARMÁCIAS PARA OS DOMINGOS E FERIADOS

JULHO

02/07/72 - Farmácia Central e Iguaçu Drogas
09/07/72 - Farmácia São José e Farmácia São Daniel
16/07/72 - Farmácia Fluminense e Farmácia São Sebastião
23/07/72 - Farmácia Noite e Dia e Farmácia Santo Antonio
30/07/72 - Drogaria Americana e Farmácia São Jorge

AGOSTO

06/08/72 - Farmácia Central e Iguaçu Drogas
13/08/72 - Farmácia São José e Farmácia São Daniel
20/08/72 - Farmácia Fluminense e Farmácia São Sebastião
27/08/72 - Farmácia Noite e Dia e Farmácia Santo Antonio

SETEMBRO

03/09/72 - Drogaria Americana e Farmácia São Jorge
07/09/72 - Farmácia Central e Iguaçu Drogas
10/09/72 - Farmácia São José e Farmácia São Daniel
17/09/72 - Farmácia Fluminense e Farmácia São Sebastião
24/09/72 - Farmácia Noite e Dia e Farmácia Santo Antonio

OUTUBRO

01/10/72 - Drogaria Americana e Farmácia São Jorge
08/10/72 - Farmácia Central e Iguaçu Drogas
15/10/72 - Farmácia São José e Farmácia São Daniel
22/10/72 - Farmácia Fluminense e Farmácia São Sebastião
29/10/72 - Farmácia Noite e Dia e Farmácia Santo Antonio

NOVEMBRO

02/11/72 - Drogaria Americana e Farmácia São Jorge
05/11/72 - Farmácia Central e Iguaçu Drogas
12/11/72 - Farmácia São José e Farmácia São Daniel
15/11/72 - Farmácia Fluminense e Farmácia São Sebastião
19/11/72 - Farmácia Noite e Dia e Farmácia Santo Antonio
26/11/72 - Drogaria Americana e Farmácia São Jorge

-.-.-.

49.A
24-7-72

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.063/22/72 - fls 2.

PLANTÃO DE FARMÁCIAS PARA OS DOMINGOS E FERIADOS

D E Z E M B R O

03/12/72 - Farmácia Central e Iguaçu Drogas
10/12/72 - Farmácia São José e Farmácia São Daniel
17/12/72 - Farmácia Fluminense e Farmácia São Sebastião
24/12/72 - Farmácia Noite e Dia e Farmácia Santo Antonio
25/12/72 - Drogaria Americana e Farmácia São Jorge
31/12/72 - Farmácia Central e Iguaçu Drogas

Bolivard M.A.
BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito.

JCC/.

Publicado na Secretaria de Governo
1-2/7/72

ACERVO DIGITAL
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no C. da Manhã em 24 e 25/6/72. S. A.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.047, DE 21 DE JUNHO DE 1972

"Abre Crédito Suplementar"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais a autorização contida na Deliberação nº 376, de 13 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto Crédito Suplementar de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias: —

DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
— Contabilidade Geral	
16-3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00
T O T A L	30.000,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
— Divisão de Iluminação e Energia Elétrica	
93-3.1.2.0 — Material de Consumo	50.000,00
T O T A L	50.000,00
T O T A L G E R A L	80.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim advêm da anulação da seguinte dotação orçamentária: —

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
— Setor de Administração	
60-3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes	80.000,00
T O T A L	80.000,00
T O T A L G E R A L	80.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de junho de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
— Prefeito —

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

A2 D A
Em 4 / 7 / 72

DECRETO Nº 1.046, DE 16 DE JUNHO DE 1972.

"Concede Auxílio Financeiro".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido no exercício de 1972, à LIGA DE DESPORTOS DE NOVA IGUAÇU, com sede nesta cidade, um auxílio financeiro de Cr$10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do art. 1º, será paga de uma só vez, e correrá por conta da doação do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 de junho de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO.

JGC/.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

A. D. A.
Em 21 6 72

DECRETO Nº 1.045, DE 15 DE JUNHO DE 1972.

"Concede auxílio financeiro".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido no exercício corrente à Arcádia Iguaçuana de Letras, um auxílio financeiro de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do art. 1º será paga de uma só vez e, correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 15 de junho de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito.

JGC/.

Ao D. A.
Em 21/6/72

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no C. da Baixada em 10 e 11/6/72. B.A.

Decreto n. 1.044, de 6 de junho de 1972

"Concede anistia fiscal e dá outras providência".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Departamento de Fazenda autorizado a cobrar, com a multa máxima de 20%, todos os impostos e taxas municipais até o dia 30 do corrente mês.

Art. 2º — Este Decreto, «ad referendum» da Câmara Municipal, publicado, produzirá seus efeitos a partir da data de sua emissão.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de junho de 1972.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavoura em 29 e 30/7/72
O. A. Henrique

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 1.043, de 23 de maio de 1972

Eleva o Símbolo da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Alimentação Escolar do Departamento de Educação.

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 49, da Deliberação n. 165, de 20 de dezembro de 1968 (Lei de Estrutura Municipal), com a redação da Deliberação n. 193, de 1º de abril de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica elevado para Símbolo FG—2, a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Alimentação Escolar do Departamento de Educação.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º do corrente mês.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de maio de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO — Prefeito —

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no C. da Lavoura em 10 e 11/6/72. S.A.

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 1.042, de 29 de maio de 1972

"Altera dispositivo do Decreto nº 1.041, de 23 de maio de 1972".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º — O parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 1.041, de 23 de maio de 1972, passa a constituir o parágrafo 1º (§ 1º) com a mesma redação, sendo introduzido o seguinte parágrafo 2º (§ 2º):

"§ 2º — O exercício cumulativo de mais de uma função dará direito à percepção do adicional em relação a cada uma delas, mas o tempo de serviço que fôr considerado para uma concessão não o será para nova concessão em outra função".

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de maio de 1972.

SOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO "CORREIO DA LAVOURA" 27.5.72

DECRETO Nº 1.041/72 de 23 de maio de 1972.

"Altera funções e salários de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os salários e funções dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passam a vigorar de acordo com as alterações constantes das Tabelas I e II, em anéxo, ficando as demais alterações em estudo para aprovação posterior.

§ Único - A tabela de salários será revista anualmente, por proposta do Diretor do Departamento de Administração, e desde que as possibilidades do erário o permitam.

Art. 2º - Os servidores sob o regime da C.L.T. perceberão mensalmente, em dinheiro, um adicional de, respectivamente, 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) 20%(vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento), e 30% (trinta por cento), calculado, exclusivamente, sobre a parte fixa do salário contratual, conforme hajam prestado cinco (5), dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25) e trinta (30) anos de serviço à Prefeitura.

§ Único - Em caso de readmissão, o tempo de serviço anterior apenas será considerado se ocorrer a hipótese prevista no art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - O presente Decreto produzirá efeitos a

.../...

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.041 de 23 de maio de 1972

.../...

partir de 1º de maio, do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, e especialmente o Decreto nº 1.037, de 27-04-72.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

POLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

I/A/C.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO "CORREIO DA LAVOURA"
24-5-72

TABELA ANEXA REFERENTE AO ANEXO 1º DO DECRETO

Nº 1.041 de 23 de maio de 1972.

E M E N D A S

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Auxiliar de Eletricista	Ajudante de Eletricista
Auxiliar de Mecânico Ajudante de Máquinas Pesadas Auxiliar de Patrolista	Ajudante de Mecânico
Ajudante de Pedreiro	Ajudante de Pedreiro
Contabilista	Auxiliar de Contabilidade
Datilógrafo	Auxiliar de Escritório
Auxiliar de Fiscalização Auxiliar de Fiscal de Obras Fiscal de Obras Fiscal de Tráfego Fiscal de Transportes Coletivos	Auxiliar de Fiscalização
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Serviços Médicos
Encarregado de Obras Motor	Encarregado de Turma
Escriturário Auxiliar de Escriturário Datilógrafo Escriturário Datilógrafo Datilógrafo Auxiliar de Secretaria	Escriturário Datilógrafo
Motorista Motorista	Operador de Máquinas Pesadas
Motor de Auto	Motor de Veículos
Motor	Motorista
Tratador	Trabalhador Braçal

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - S.A.C.

PUBLICADO NO "CORREIO DA LAVOURA" 11/5/72

T A B E L A II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO

Nº 1.041 de 23 de maio de 1972.

F U N Ç Õ E S	Salário Mensal (Único para tôda a categoria)
	CR$
...T. de Encarregado - Hidráulico	320,00
...NTE DE CARPINTEIRO	320,00
...NTE DE ELETRICISTA	320,00
...NTE DE ELETRICISTA DE VEÍCULOS	320,00
...NTE DE FERREIRO	320,00
...NTE DE MECANICO	320,00
...NTE DE PEDREIRO	360,00
...TOR	350,00
...DOR	350,00
...LIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	450,00
...LIAR DE CONTABILIDADE	320,00
...LIAR DE ESCRITURÁRIO	400,00
...LIAR DE FISCALIZAÇÃO	350,00
...LIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	450,00
...LIAR DE TESOUREIRO	320,00
...LIAR DE TOPÓGRAFO	450,00
...EIRO HIDRÁULICO	320,00
...HEIRO	350,00
...EIRO	450,00
...EIRO	MÍNIMO LEGAL
...ADOR DE COMBUSTÍVEL	320,00
...ISTA	500,00
...NISTA PROJETISTA	600,00
...ÍSTA	400,00
...ÍSTA DE VEÍCULOS	380,00
...GADO DE TURMA	380,00
...TURÁRIO DATILÓGRAFO	400,00
...MINEIRO(responsável pela guarda das ferramentas	300,00
...EIRO	380,00
...TOR DE DISCIPLINA	320,00
...EIRO	320,00
...EIRO	380,00
...VICADOR	320,00
...RADOR	320,00
...EIRO	500,00
...EIRO	300,00
...NICO	450,00
...OGRAFO	400,00
...NO	320,00
...ISTA	400,00

.../...

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - S.E.
DECRETO Nº 1.041 de 23 de maio de 1972

PUBLICADO NO "CORREIO DA LAVOURA"
24/5/72
Fls. 2.

... /...

ADOR DE MAQUINAS PESADAS	450,00
ELRO	400,00
OR	380,00
OR DE VEÍCULOS	380,00
EIRO	300,00
ENTE	MINIMO LEGAL
EIRO	450,00
ADOR ELETRICO	450,00
EIRO MECANICO	600,00
ALHADOR BRAÇAL	MINIMO LEGAL
	MINIMO LEGAL

Nova Iguaçu, 23 de maio de 1972.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

PUBLICADO NO CORREIO DIÁRIO
EM 19-5-72- S.A.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO Nº 1.040, DE 18 DE MAIO DE 1972
«Abre Crédito Suplementar».

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.

DECRETA: — Artigo 1º — Fica aberto o Crédito Suplementar de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Contadoria Geral
16 — 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores 80.000,00
80.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

— Divisão de Transporte
05 — 4.1.3.0 — Equipamentos e instalações 20.000,00
T O T A L 20.000,00
T O T A L G E R A L 100.000,00

Artigo 2º — Os Recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

— Serviço de Água e Esgoto
91 — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 10.000,00
91 — 4.1.4.0 — Material Permanente 7.000,00
— Divisão de Urbanismo
06 — 4.1.3.0 — Equipamentos e instalações 5.000,00
06 — 4.1.1.0 — Obras Públicas 78.000,00
T O T A L 100.000,00
T O T A L G E R A L 100.000,00

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

OLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO — Prefeito.

AUXI. ESCRITURÁRIO

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MOREIRA SALLES
DIÁRIOS OFICIAIS

PUBLICADO NO CORREIO DIARIO
EM 19-5-72- S.A.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.039, DE 8 DE MAIO DE 1972
«Abre Crédito Suplementar».

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971,

DECRETA: — Artigo 1º — Fica aberto Crédito Suplementar de Cr$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Contabilidade Geral
3.2.4.0 — Juros 60.000,00

TOTAL 60.000,00

DEPTº DE CULTURA, RECREAÇÃO E TURISMO

— Setor de Administração
3.1.3.0 — Serviço de Terceiros 81.000,00

TOTAL 81.000,00

TOTAL GERAL 141.000,00

Artigo 2º — Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

— Serviço de Expediente
3.2.1.0 — Subvenções Sociais 60.000,00

TOTAL 60.000,00

DEPTº DE CULTURA, RECREAÇÃO E TURISMO

— Setor de Administração
3.1.4.0 — Encargos Diversos 81.000,00

TOTAL 81.000,00

TOTAL GERAL 141.000,00

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de maio de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO — Prefeito.

AUXI. ESCRITURÁRIO

ACERVO DIGITALIZ
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO CORREIO DA LA-
VOURA EM 12-14/5/72 S.A.

Decreto n. 1.038, de 5 de maio de 1972

"Dispõe sobre a prestação de Serviços Extraordinários"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1º — As solicitações de autorização à prestação de serviço extraordinário deverão ser endereçadas ao Prefeito, sendo encaminhadas, obrigatoriamente, por intermédio do Diretor do Departamento de Administração (D.A.).

Art. 2º — As solicitações, além de amplamente justificadas, deverão, necessariamente, indicar o numero de horas diárias e a duração da prestação extraordinária.

Art. 3º — Ficam canceladas todas as autorizações concedidas, para a prestação de serviço extraordinário.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor no dia 1º de junho de 1972, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 05 de maio de 1972.

POLYARO GOMES DE ASSUMPÇÃO — Prefeito

AUX. DE ESCRITURÁRIO

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO CORREIO DA LAVOURA EM 6-7-/5/72 S.A.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 1037, DE 27/4/1972

"Altera funções e salários de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1º — Os salários e funções dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passam a vigorar de acordo com as alterações constantes das Tabelas I e II, em anexo, ficando as demais alterações em estudo para aprovação posterior.

§ Único — A tabela de salários será revista anualmente, por proposta do Diretor do Departamento de Administração, e desde que as possibilidades do erário o permitam.

Art. 2º — Os servidores sob o regime da C.L.T. perceberão, mensalmente, em dinheiro, um adicional de, respectivamente, 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento), calculado, exclusivamente, sobre a parte fixa do salário contratual, conforme haja sido prestado cinco (5), dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25) e trinta (30) anos de serviço à Prefeitura.

§ Único — Em caso de readmissão, o tempo de serviço anterior apenas será considerado se ocorrer a hipótese prevista no art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º — O presente Decreto produzirá efeitos a partir de 1º de maio, do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de abril de 1972.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO
— Prefeito —

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 1037 DE 27 DE ABRIL DE 1972

F U N Ç Õ E S

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Escriturário Auxiliar de Escriturário Datilógrafo Escriturário Datilógrafo Datilógrafo e Auxiliar de Secretaria	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO
Enfermeiro Auxiliar de Enfermagem	AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS
Auxiliar de Eletricista	AJUDANTE DE ELETRICISTA
Auxiliar de Mecânico Ajudante de Máquinas Pesadas Auxiliar de Patrolista	AJUDANTE DE MECÂNICO
Pintor de Autos	PINTOR DE VEÍCULOS
Patrolista Tratorista	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
Mestre de Obras Feitor	ENCARREGADO DE TURMA
Protocolista	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
Servente de Pedreiro	AJUDANTE DE PEDREIRO
Lançador Auxiliar de Fiscalização Auxiliar de Fiscal de Obras Fiscal de Obras Fiscal de Rendas	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
Contabilista	AUXILIAR DE CONTABILIDADE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 1037 DE 27 DE ABRIL DE 1972

AUX.ESCRITU

S A L Á R I O S

F U N Ç O E S	SALÁRIO MENSAL Cr$
AJUDANTE DE CARPINTEIRO	320,00
" " ELETRICISTA	320,00
" " ELETRICISTA DE VEÍCULOS	320,00
" " FERREIRO	320,00
" " MECÂNICO	320,00
" " PEDREIRO	320,00
APONTADOR	360,0

Mod. 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO CORREIO DA LAVOURA EM 6-7-/5/72 S.A.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 1037, DE 27/4/1972

"Altera funções e salários de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1º — Os salários e funções dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passam a vigorar de acordo com as alterações constantes das Tabelas I e II, em anexo, ficando as demais alterações em estudo para aprovação posterior.

§ Único — A tabela de salários será revista anualmente, por proposta do Diretor do Departamento de Administração, e desde que as possibilidades do erário o permitam.

Art. 2º — Os servidores sob o regime da C.L.T. perceberão, mensalmente, em dinheiro, um adicional de, respectivamente, 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento), calculado, exclusivamente, sobre a parte fixa do salário contratual, conforme hajam prestado cinco (5), dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25) e trinta (30) anos de serviço à Prefeitura.

§ Único — Em caso de readmissão, o tempo de serviço anterior apenas será considerado se ocorrer a hipótese prevista no art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º — O presente Decreto produzirá efeitos à partir de 1º de maio, do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de abril de 1972.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO
— Prefeito —

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 1037 DE 27 DE ABRIL DE 1972

F U N Ç Õ E S

S I T U A Ç Ã O A N T E R I O R	S I T U A Ç Ã O A T U A L
Escriturário Auxiliar de Escriturário Datilógrafo Escriturário Datilógrafo Datilógrafo e Auxiliar de Secretaria	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO
Enfermeiro Auxiliar de Enfermagem	AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS
Auxiliar de Eletricista	AJUDANTE DE ELETRICISTA
Auxiliar de Mecânico Ajudante de Máquinas Pesadas Auxiliar de Patrolista	AJUDANTE DE MECÂNICO
Pintor de Autos	PINTOR DE VEÍCULOS
Patrolista Tratorista	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
Mestre de Obras Feitor	ENCARREGADO DE TURMA
Protocolista	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
Servente de Pedreiro	AJUDANTE DE PEDREIRO
Lançador Auxiliar de Fiscalização Auxiliar de Fiscal de Obras Fiscal de Obras Fiscal de Rendas	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
Contabilista	AUXILIAR DE CONTABILIDADE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 1037 DE 27 DE ABRIL DE 1972

S A L Á R I O S

F U N Ç O E S	SALÁRIO MENSAL Cr$
AJUDANTE DE CARPINTEIRO	320,00
" " ELETRICISTA	320,00
" " ELETRICISTA DE VEÍCULOS	320,00
" " FERREIRO	320,00
" " MECANICO	320,00
" " PEDREIRO	360, 0
APONTADOR	350,00
ARMADOR	450,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	320,00
" " ESCRITURÁRIO	400,00
" " FISCALIZAÇÃO	320,00
" " TOPÓGRAFO	450,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	320,00
BORRACHEIRO	350,00
CALCETEIRO	450,00
CARPINTEIRO	320,00
CONTROLADOR DE COMBUSTÍVEL	500,00
DESENHISTA	600,00
" PROJETISTA	400,00
ELETRICISTA	380,00
" DE VEÍCULOS	380,00
ENCARREGADO DE TURMA	400,00
ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	300,00
FERRAMENTEIRO (Responsável pela guarda das ferramentas)	320,00
FERREIRO	380,00
LANTERNEIRO	320,00
LUBRIFICADOR	320,00
LUSTRADOR	500,00
MARCENEIRO	300,00
MANILHEIRO	450,00
MECÂNICO	400,00
MECANÓGRAFO	320,00
MOLEIRO	400,00
MOTORISTA	450,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	380,00
PINTOR DE VEÍCULOS	380,00
PINTOR	400,00
PEDREIRO	450,00
SOLDADOR ELÉTRICO	450,00
SERRALHEIRO	600,00
TORNEIRO MECÂNICO	350,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	350,00
" " ASSISTENTE SOCIAL	450,00
" " TESOUREIRO	

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de abril de 1972.

AUX.ESCRITU

Mod. 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO CORREIO DIARIO
EM 4-5-72 - S.A.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.037, DE 27 DE ABRIL DE 1972

Altera funções e salários de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º — Os salários e funções dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passam a vigorar de acordo com as alterações constantes das Tabelas I e II, em anexo, ficando as demais alterações em estudo para aprovação posterior.

§ Único — A tabela de salários será revista anualmente, por proposta do Diretor do Departamento de Administração, e desde que as possibilidades do erário o permitam.

Art. 2º — Os servidores sob o regime da C.L.T. prestadores de serviços à Prefeitura, que contarem mais de 5 (cinco) anos de serviço, receberão, mensalmente, em dinheiro, um adicional de, respectivamente, 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento), calculado, exclusivamente, sobre a parte fixa do salário contratual, conforme hajam prestado cinco (5), dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25) e trinta (30) anos de serviço prestado à Prefeitura.

§ Único — Em caso de readmissão, o tempo de serviço anterior apenas será considerado se ocorrer a hipótese prevista no art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º — O presente Decreto produzirá efeitos a partir de 1º de maio, do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de abril de 1972.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO
PREFEITO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 1.037 DE 27 DE ABRIL DE 1972

F U N Ç Õ E S

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Escriturário Auxiliar de Escriturário Datilógrafo Escriturário Datilógrafo Datilógrafo e Auxiliar de Secretaria	Escriturário Datilógrafo
Enfermeiro Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Serviços Médicos
Auxiliar de Eletricista	Ajudante de Eletricista
Auxiliar de Mecânico Ajudante de Máquinas Pesadas Auxiliar de Patrolista	Ajudante de Mecânico
Pintor de Autos	Pintor de Veículos
Patrolista Tratorista	Operador de Máquinas Pesadas
Mestre de Obras Feitor	Encarregado de Turma

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO 1.037 DE 27 DE ABRIL DE 1972

S A L Á R I O S

F U N Ç Õ E S	SALÁRIO MENSAL CR$
Ajudante de Carpinteiro	320,00
» » Eletricista	320,00
» » » de Veículos	320,00
» » Ferreiro	320,00
» » Mecânico	320,00
» » Pedreiro	320,00
Apontador	360,00
Armador	350,00
Auxiliar de Contabilidade	450,00
» » Escriturário	320,00
» » Fiscalização	400,00
» » Topografo	320,00
Bombeiro Hidráulico	450,00
Borracheiro	320,00
Calceteiro	350,00
Carpinteiro	450,00
Controlador de Combustível	320,00
Desenhista	500,00
» Projetista	600,00
Eletricista	400,00
» de Veículos	380,00
Encarregado de Turma	380,00
Escriturário Datilógrafo	400,00
Ferramenteiro (Responsável pela guardas das ferramentas)	300,00
Ferreiro	320,00
Lanterneiro	380,00
Lubrificador	320,00
Lustrador	320,00
Marceneiro	500,00
Manilheiro	300,00
Mecânico	450,00
Mecanografo	400,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO CORREIO DIARIO
EM 4-5-72 - S.A.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.037, DE 27 DE ABRIL DE 1972

Altera funções e salários de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º — Os salários e funções dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passam a vigorar de acordo com as alterações constantes das Tabelas I e II, em anexo, ficando as demais alterações em estudo para aprovação posterior.

§ Único — A tabela de salários será revista anualmente, por proposta do Diretor do Departamento de Administração, e desde que as possibilidades do erário o permitam.

Art. 2º — Os servidores sob o regime da C.L.T. perceberão, mensalmente, em dinheiro, um adicional de, respectivamente, 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento), calculado, exclusivamente, sobre a parte fixa do salário contratual, conforme hajam prestado cinco (5), dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25) e trinta (30) anos de serviço prestado à Prefeitura.

§ Único — Em caso de readmissão, o tempo de serviço anterior apenas será considerado se ocorrer a hipótese prevista no art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º — O presente Decreto produzirá efeitos a partir de 1º de maio, do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de abril de 1972.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO
PREFEITO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 1.037 DE 27 DE ABRIL DE 1972

F U N Ç Õ E S

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Escriturário Auxiliar de Escriturário Datilógrafo Escriturário Datilógrafo Datilógrafo e Auxiliar de Secretaria	Escriturário Datilógrafo
Enfermeiro Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Serviços Médicos
Auxiliar de Eletricista	Ajudante de Eletricista
Auxiliar de Mecânico Ajudante de Máquinas Pesadas Auxiliar de Patrolista	Ajudante de Mecânico
Pintor de Autos	Pintor de Veículos
Patrolista Tratorista	Operador de Máquinas Pesadas
Mestre de Obras Feitor	Encarregado de Turma
Protocolista	Auxiliar de Escriturário
Servente de Pedreiro	Ajudante de Pedreiro
Lançador Auxiliar de Fiscalização Auxiliar de Fiscal de Obras Fiscal de Obras Fiscal de Rendas	Auxiliar de Fiscalização
Contabilista	Auxiliar de Contabilidade

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO 1.037 DE 27 DE ABRIL DE 1972

S A L Á R I O S

F U N Ç Õ E S	SALÁRIO MENSAL CR$
Ajudante de Carpinteiro	320,00
» » Eletricista	320,00
» » » de Veículos	320,00
» » Ferreiro	320,00
» » Mecânico	320,00
» » Pedreiro	320,00
Apontador	360,00
Armador	350,00
Auxiliar de Contabilidade	450,00
» » Escriturário	320,00
» » Fiscalização	400,00
» » Topografo	320,00
Bombeiro Hidráulico	450,00
Borracheiro	320,00
Calceteiro	350,00
Carpinteiro	450,00
Controlador de Combustível	320,00
Desenhista	500,00
» Projetista	600,00
Eletricista	400,00
» de Veículos	380,00
Encarregado de Turma	380,00
Escriturário Datilógrafo	400,00
Ferramenteiro (Responsável pela guarda das ferramentas)	300,00
Ferreiro	320,00
Lanterneiro	380,00
Lubrificador	320,00
Lustrador	320,00
Marceneiro	500,00
Manilheiro	300,00
Mecânico	450,00
Mecanografo	400,00
Moleiro	320,00
Motorista	400,00
Operador de Máquinas Pesadas	450,00
Pintor de Veículos	380,00
Pintor	380,00
Pedreiro	400,00
Soldador Elétrico	450,00
Serralheiro	450,00
Torneiro Mecânico	600,00
Auxiliar de Serviços Médicos	350,00
» » Assistente Social	350,00
» » Tesoureiro	450,00

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de abril de 1972.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

...CADO NO CORREIO DIARIO
...-5-72n- S.A.

...ova Iguaçu

...em dinheiro, um adicional de, respecti-
... por cento), 10% (dez por cento), 15%
... 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cin-
...% (trinta por cento), calculado, exclusiva-
...e fixa do salário contratual, conforme ha-
... (5), dez (10), quinze (15), vinte (20),
...e trinta (30) anos de serviço prestado à

...caso de readmissão, o tempo de serviço
...rá considerado se ocorrer a hipótese pre-
...a Consolidação das Leis do Trabalho.
...presente Decreto produzirá efeitos a partir
... corrente ano, revogadas as disposições em

...unicipal de Nova Iguaçu, 27 de abril de 1972.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO
PREFEITO

...O DE ADMINISTRAÇÃO
...A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO
...O 1.037 DE 27 DE ABRIL DE 1972

SALÁRIOS

...	...	SALÁRIO MENSAL CR$
		...arpinteiro 320,00
		...Eletricista 320,00
		» de Veículos 320,00
		...Ferreiro 320,00
		...Mecânico 320,00
		...Pedreiro 320,00
		 360,00
		 350,00
		...ontabilidade 450,00
		...scriturário 320,00
		...Fiscalização 400,00
		...Topógrafo 320,00
Auxiliar de Eletricista		Bombeiro Hidráulico 450,00
		Borracheiro 320,00
Auxiliar de Mecânico		Calceteiro 350,00
Ajudante de Máquinas Pesadas	Ajudante de Mecânico	Carpinteiro 450,00
Auxiliar de Patrolista		Controlador de Combustível 320,00
		Desenhista 500,00
		» Projetista 600,00
Pintor de Autos	Pintor de Veículos	Eletricista 400,00
		» de Veículos 380,00
Patrolista	Operador de Máquinas Pesadas	Encarregado de Turma 380,00
Tratorista		Escriturário Datilógrafo 400,00
		Ferramenteiro (Responsável pela guardas das ferramentas) 300,00
Mestre de Obras	Encarregado de Turma	Ferreiro 320,00
Feitor		Lanterneiro 380,00
		Lubrificador 320,00
Protocolista	Auxiliar de Escriturário	Lustrador 320,00
		Marceneiro 500,00
		Manilheiro 300,00
		Mecânico 450,00
		Mecanógrafo 400,00
		Moleiro 320,00
		Motorista 400,00

Mod.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

24.800 - 120 = 24.680
24.800 - 1.680 = 23.120
(24.800 + 120 = 13)
799 |2

Mod. 53

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO CORREIO DIARIO
EM 10-5-72n- S.A.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO

DECRETO Nº 1.037, DE 27 DE ABRIL DE 1972

«Altera funções e salários de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho».

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º — Os salários e funções dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passam a vigorar de acordo com as alterações constantes das Tabelas I e II, em anexo, ficando as demais alterações em estudo para aprovação posterior.

§ Único — A tabela de salários será revista anualmente, por proposta do Diretor do Departamento de Administração, e desde que as possibilidades do erário o permitam.

Art. 2º — Os servidores sob o regime da C.L.T. perceberão, mensalmente, em dinheiro, um adicional de, respectivamente, 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento), calculado, exclusivamente, sobre a parte fixa do salário contratual, conforme hajam prestado cinco (5), dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25) e trinta (30) anos de serviço prestado à Prefeitura.

§ Único — Em caso de readmissão, o tempo de serviço anterior apenas será considerado se ocorrer a hipótese prevista no art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º — O presente Decreto produzirá efeitos a partir de 1º de maio, do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de abril de 1972.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO
PREFEITO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO
TABELA I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 1.037 DE 27 DE ABRIL DE 1972

F U N Ç Õ E S

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Escriturário Auxiliar de Escriturário Datilógrafo Escriturário Datilógrafo Datilógrafo e Auxiliar de Secretaria	Escriturário Datilógrafo
Enfermeiro Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Serviços Médicos
Auxiliar de Eletricista	Ajudante de Eletricista
Auxiliar de Mecânico Ajudante de Máquinas Pesadas Auxiliar de Patrolista	Ajudante de Mecânico
Pintor de Autos	Pintor de Veículos
Patrolista Tratorista	Operador de Máquinas Pesadas
Mestre de Obras Feitor	Encarregado de Turma
Protocolista	Auxiliar de Escriturário

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO
TABELA II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO 1.037 DE 27 DE ABRIL DE 1972

S A L Á R I O S

FUNÇÕES	SALÁRIO MENSAL CR$
Ajudante de Carpinteiro	320,00
» » Eletricista	320,00
» » » de Veículos	320,00
» » Ferreiro	320,00
» » Mecânico	320,00
» » Pedreiro	320,00
Apontador	360,00
Armador	350,00
Auxiliar de Contabilidade	450,00
» » Escriturário	320,00
» » Fiscalização	400,00
» » Topógrafo	320,00
Bombeiro Hidráulico	450,00
Borracheiro	320,00
Calceteiro	350,00
Carpinteiro	450,00
Controlador de Combustível	320,00
Desenhista	500,00
» Projetista	600,00
Eletricista	400,00
» de Veículos	380,00
Encarregado de Turma	380,00
Escriturário Datilógrafo	400,00
Ferramenteiro (Responsável pela guardas das ferramentas)	300,00
Ferreiro	320,00
Lanterneiro	380,00
Lubrificador	320,00
Lustrador	320,00
Marceneiro	500,00
Manilheiro	300,00
Mecânico	450,00
Mecanografo	400,00
Moleiro	320,00
Motorista	400,00

ACERVO DIGITALIZADO
CBIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA MUNICIPAL
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

24.800 - 1324.800
24.+00 - 1324.800
(24.200)

(24800 + 130 = 1
799) 2

Mod. 53

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO CORREIO DIARIO
EM 10-5-72n- S.A.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.037, DE 27 DE ABRIL DE 1972

«Altera funções e salários de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho».

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º — Os salários e funções dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passam a vigorar de ... com as alterações constantes das Tabelas I e II, em anexo, ficando as demais alterações em estudo para aprovação posterior.

§ Único — A tabela de salários será revista anualmente, por proposta do Diretor do Departamento de Administração, e desde que as possibilidades do erário o permitam.

Art. 2º — Os servidores sob o regime da C.L.T. perce-

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 1.037 DE 27 DE ABRIL DE 1972

F U N Ç Õ E S

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Escriturário Auxiliar de Escriturário Datilógrafo Escriturário Datilógrafo Datilógrafo e Auxiliar de Secretaria	Escriturário Datilógrafo
Enfermeiro Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Serviços Médicos
Auxiliar de Eletricista	Ajudante de Eletricista
Auxiliar de Mecânico Ajudante de Máquinas Pesadas Auxiliar de Patrolista	Ajudante de Mecânico
Pintor de Autos	Pintor de Veículos
Patrolista Tratorista	Operador de Máquinas Pesadas
Mestre de Obras Feitor	Encarregado de Turma
Protocolista	Auxiliar de Escriturário
Servente de Pedreiro	Ajudante de Pedreiro
Lançador Auxiliar de Fiscalização Auxiliar de Fiscal de Obras Fiscal de Obras Fiscal de Rendas	Auxiliar de Fiscalização
Contabilista	Auxiliar de Contabilidade

berão, mensalmente, em dinheiro, um adicional de, respectivamente, 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento), calculado, exclusivamente, sobre a parte fixa do salário contratual, conforme hajam prestado cinco (5), dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25) e trinta (30) anos de serviço prestado à Prefeitura.

§ Único — Em caso de readmissão, o tempo de serviço anterior apenas será considerado se ocorrer a hipótese prevista no art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º — O presente Decreto produzirá efeitos a partir de 1º de maio, do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de abril de 1972.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO
PREFEITO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO 1.037 DE 27 DE ABRIL DE 1972

S A L Á R I O S

F U N Ç Õ E S	SALÁRIO MENSAL CR$
Ajudante de Carpinteiro	320,00
» » Eletricista	320,00
» » » de Veículos	320,00
» » Ferreiro	320,00
» » Mecânico	320,00
» » Pedreiro	320,00
Apontador	360,00
Armador	350,00
Auxiliar de Contabilidade	450,00
» » Escriturário	320,00
» » Fiscalização	400,00
» » Topógrafo	320,00
Bombeiro Hidráulico	450,00
Borracheiro	320,00
Calceteiro	350,00
Carpinteiro	450,00
Controlador de Combustível	320,00
Desenhista	500,00
» Projetista	600,00
Eletricista	400,00
» de Veículos	380,00
Encarregado de Turma	380,00
Escriturário Datilógrafo	400,00
Ferramenteiro (Responsável pela guarda das ferramentas)	300,00
Ferreiro	320,00
Lanterneiro	380,00
Lubrificador	320,00
Lustrador	320,00
Marceneiro	500,00
Manilheiro	300,00
Mecânico	450,00
Mecanografo	400,00
Moleiro	320,00
Motorista	400,00
Operador de Máquinas Pesadas	450,00
Pintor de Veículos	380,00
Pintor	380,00
Pedreiro	400,00
Soldador Elétrico	450,00
Serralheiro	450,00
Torneiro Mecânico	600,00
Auxiliar de Serviços Médicos	350,00
» » Assistente Social	350,00
» » Tesoureiro	450,00

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de abril de 1972.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no C. Lavoura – 29 e 30/4/72
S. A.

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 1.036, de 24 de abril de 1972

Desapropria área, em Presidente Juscelino, neste Município, para duplicação e urbanização da Av. Getúlio Moura, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica desapropriada, por necessidade e utilidade públicas, nos termos dos arts. 2º e 5º, letra «i», do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, uma área de terra que assim se descreve e caracteriza: — Seguindo o alinhamento antigo, em linha reta tangente ao ponto de curva, com a extensão de 32,00 ms., no sentido da Av. Carlos Marques Rolo para a Av. Getúlio Moura. Ainda seguindo o alinhamento antigo, após um ângulo de 90º, à direita, em linha reta, com a extensão de 34,20 ms. Novamente à direita, 90º, em linha reta, com 4,00 ms. Daí em novo ângulo de 90º, à direita, seguindo a curva do alinhamento projetado, numa extensão de 43,96 ms., até encontrar o ponto inicial da curva, na Av. Carlos Marques Rolo, com a superfície de 305,36 ms.2, situada em Presidente Juscelino, 1º distrito dêste Município.

Art. 2º — Para efeito do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei n. 3.365/41 e alterações ulteriores, fica declarado a urgência da desapropriação para efeito de imissão provisória de posse da área.

Art. 3º — A desapropriação a que se refere êste Decreto, poderá processar-se amigável ou judicialmente, e se destina à duplicação da Av. Getúlio Moura e à execução de plano de urbanização.

Art. 4º — O ESPLAN exibirá plants, para conhecimento de interessados, e a despesa com a desapropriação correrá à conta de verba própria do vigente Orçamento.

Art. 5º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de abril de 1972.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO — Prefeito

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no O Lavoura Diário
21-4-72
S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.035, DE 18 DE ABRIL RE 1972
"Concede Subvenção".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida no exercício de 1972, à Arcadia Iguaçuana de Letras, com sede nesta cidade, uma subvenção de Cr$ .. 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º — A despesa constante do artº 1o., será paga em duodécimos e correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de abril de 1972.

Bolivard Gomes Assumpção
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDOS
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Educação - 21-4-72
Ass. S.A.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.034, de 17 de abril de 1972
"Abre Crédito Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376 de 13 de dezembro de 1971,

DECLARA:

Art. 1º — Fica aberto Crédito Suplementar de Cr$ .... 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

	ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO	
	— Setor de Administração	
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	10.000,00
	SOMA	10.000,00
	DEPARTAMENTO DE CULTURA, RECREAÇÃO E TURISMO	
	— Setor de Administração	
3.1.3.0	— Serviço de Terceiros	12.000,00
	SOMA	12.000,00
	TOTAL GERAL	22.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes ditações orçamentárias:

	ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO	
	— Divisão de Programação e Orçamento	
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	10.000,00
	SOMA	10.000,00
	DEPARTAMENTO DE CULTURA, RECREAÇÃO E TURISMO	
	— Setor de Admtrsiniação	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	12.000,00
	SOMA	12.000,00
	TOTAL GERAL	22.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de abril de 1972.

Bolivard Gomes Assumpção
Prefeito

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO

Publicado no Diario - 3-5-72
Mark . S A.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.033, DE 24 DE MARÇO DE 1972.

"Concede auxílio financeiro."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica concedido no exercício corrente ao Grupo Teatral Walmir Corrêa, um auxílio financeiro de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 2º — A despesa constante do art. 1.º será paga de uma só vez e, correrá pela dotação própria do orçamnto vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de março de 1972.

— Bolivard Gomes Assumpção —
(Prefeito)

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO CORREIO DIÁRIO
EM - 25-3-72- S.A.

DECRETO Nº 1.033, DE 24 DE MARÇO DE 1972
«CONCEDE AUXILIO FINANCEIRO»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedido no exercício corrente ao Grupo Teatral Walmir Corrêa, um auxílio financeiro de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 2º — A despesa constante do art. 1º será paga de uma só vez e, correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de março de 1972.

Bolivard Gomes de Assumpção
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR — UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO CORREIO DIÁRIO
EM -27-3-72
S.A.

CONTADORIA GERAL

DECRETO Nº 1.033, DE 24 DE MARÇO DE 1972
«CONCEDE AUXILIO FINANCEIRO»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica concedido no exercício corrente ao Grupo Teatral Walmir Corrêa, um auxílio financeiro de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 2º — A despesa constante do art. 1º será paga de uma só vez e, correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de março de 1972.

Bolivard Gomes de Assumpção
Prefeito

2/2

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.032, DE 22 de MARÇO DE L(&
" Abre Crédito Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇÚ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.

D E C R E T A:

Artº. 1º. - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de CR$ / 350000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a favôr das seguintes/ unidades orçamentárias:-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
- Contabilidade Geral

3.1.5,0 - Despesas de Exercícios Anteriores..... 300,000,00 /

T O T A L..... 300.000,00 /

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- Setor de Administração

3,1.3.0 - Serviço de Terceiros..... 50.000,00 /

T O T A L..... 50.000,00 /

TO T A L GERAL..... 350.000,00 /

Artº. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
- Contabilidade Geral

4.3.1.0 - Amortização ..... 250.000,00 /

T O T A L..... 250.000,00 /

XXX?X?X?X?X?x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.032, DE 22 de MARÇO DE L(&
" Abre Crédito Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇÚ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.

D E C R E T A:

Artº. 1º. - Fica aberto o Crédito Suplementar na importancia de CR$ / 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a favôr das seguintes/ unidades orçamentárias:-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
- Contabilidade Geral
3.1.5,0 - Despesas de Exercícos Anteriores..... 300,000,00 /
T O T A L..... 300.000,00 /

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- Setor de Administração
3.1.3.0 - Serviço de Terceiros..... 50.000,00 /
T O T A L..... 50.000,00 /

TO T A L GERAL..... 350.000,00 /

Artº. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
- Contabilidade Geral
4.3.1.0 - Amortização ..... 250.000,00 /
T O T A L..... 250.000,00 /

XXX?X?X?X

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.032/72 - Fls. 2 :-

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- Setor de Administração

3.2.7,0Diversas Transf. Correntes.....	100,000,00
T O T A L.....	100.000,00
T O T A L GERAL.....	350.000,00

Art. 3º - êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogados as dispesições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçú, 22 de março de 1972.

- Bolivard Gomes de Assumpção-
(Prefeito)

esta confere com o original

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.032/72 - Fls. 2 :-

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- Setor de Administração

3.2.7,0Diversas Transf. Correntes.....	100,000,00
T O T A L.....	100.000,00
T O T A L GERAL.....	350.000,00

Art. 3º - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogados as dispesições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçú, 22 de março de 1972.

- Bolivard Gomes de Assumpção-
(Prefeito)

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.031, DE 22 de MARÇO DE 1972.

"Estabelece ponto facultativo em tôdas as repartições Municipais de Administração / direta e indireta".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇÚ, USANDO DE / SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

D E C R E T A :

Artº. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo , em tôdas as repartições Municipais de administração direta e / indireta, no dia 30 do corrente mês (5ª feira santa).

Artº. 2º - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçú, 22 de março de 1972.

- Bolivard Gomes Assumpção -
(Prefeito)

Publicado no Correio Fluminense em 23-3-72. 3ª.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.031, DE 22 de MARÇO DE 1972.

"Estabelece ponto facultativo em tôdas as repartições Municipais de Administração / direta e indireta".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇÚ, USANDO DE / SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

D E C R E T A :

Artº. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo , em tôdas as repartições Municipais de administração direta e / indireta, no dia 30 do corrente mês (5ª feira santa).

Artº. 2º - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçú, 22 de março de 1972.

- Bolivard Gomes Assumpção -
(Prefeito)

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO CORREIO DIÁRIO
EM 23-3-72 - S.A.

DECRETO — nº 1.031

GABINETE DO PREFEITO

«Estabelece ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta».

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica estabelecido ponto facultativo, em todas as repartições municipais de administração direta e indireta, no dia 30 do corrente mês (5ª feira santa).

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de março de 1972.

Bolivard Gomes Assumpção
(Prefeito)

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio Diário em 16-3-72.
S.A. Morais

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.029, de 14 de março de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições legais, e atendendo ao constante do processo n.º 8.729/71.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aposentada, por invalidez Hilda Ramos Elerati com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969; com fundamento ainda no art. 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo da Resolução n.º 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais, de Cr$ 550,55 (quinhentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), sendo: Cr$ 500,50 (quinhentos cruzeiros e cinquenta centavos) correspondentes ao vencimento, interral, atribuído ao cargo, efetivo, de Escriturário, Classe «G», do Q. P. (Constituição do Brasil art. 102-I, e Resolução Municipal n.º 642/58 — art. 184 III) e Cr$ 50,05 (cinquenta cruzeiros e cinco centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de dez por cento (Resolução n.º 642/58 — art. 144).

Art. 2.º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de março de 1972.
(a) Bolivard Gomes Assmpção — Prefeito.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no C. Diário em 14.3.72.
[illegible] S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.028, DE 13 DE MARÇO DE 1972
«Concede Subvenção»

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam subvencionados, no exercício de 1972, as seguintes entidades assistenciais:

01 —	Dispensário São José Rua Gonçalves Gato, 128 - B. Roxo	24.000,00
02 —	Associação de Caridade Hospital de Iguaçu Rua Getúlio Vargas, 222 - N. Iguaçu	300.000,00
03 —	Lar Escola São Judas Tadeu Av. Guarani - Heliópolis	15.000,00
04 —	Sociedade Filantrópica São Vicente Rua Governador Portela, 382 - N. Iguaçu	60.000,00
	TOTAL ..... Cr$	399.000,00

Art. 2º — A despesa constante do art. 1º será paga em duodécimos e correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e, produzirá efeitos a partir do mês de janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 13 de março de 1972.
Bolivard Gomes Assumpção — Prefeito.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.027, DE 6 DE MARÇO DE 1972.-
"Abre Crédito Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇÚ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais a autorização / contida na Deleberação nº 376, de 13 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de CR$ 1.787.000,00 (Hum / milhão, setecentos e oitenta e sete mil cruzeiros) afavôr das seguin-/ tes unidades orçamentárias:-

GABINETE DO PREFEITO

Serviço de Expediente
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 75.000,00
TOTAL..... 75.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO
- SEtor de Administração
3.1.1.1. - Pessoal Civil,.....150.000,00
TOTAL..... .....150.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- Divisão de Pessoal
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 10.000,00
TOTAL..... 10.000,00

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

continua.....

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO Nº 1.027/72.-Fls.2.-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Divisão de Contrôle de Arrecadação
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 6.000,00
- Divisão de Fiscalização
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 150.000,00
- Contabilidade Geral
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 95,000,00
3.1.5.0. - Despesas de Exercício Anterior 70,000,00
T O T A L..... 321.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- Setor de Administração
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 1.000,00
TOTAL..... 1.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Setor de Administração
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 30.000,00
- Divisão de Limpesa Urbana
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 1.200.000,00
TOTAL..... 1.787.000,00
TOTAL GERAL..... 1.787.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fins, adv ém da anulação das seguintes dotações orçamentárias :-

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE JAPERÍ

- Ad. Distrital de Japerí
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 80.000,00
TOTAL..... 80.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE VILA DE CAVA

- Adm. Distrital de Vila de Cava
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 150.000,00
TOTAL..... 150.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE QUEIMADOS

- Adm. Distrital de Queimados
3.1.1.1.- Pessoal Civil..... 40.000,00
TOTAL..... 40.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE BELFORD-ROXO

- Adm. Distrital de Belford-Roxo
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 100,000,00
TOTOTAL..... 100.000,00

.X.X.X

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.027/72.- fls. 1.-

	ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE MESQUITA	
	- Administ. Dist. de Mesquita	
3.1.1.1. -	Pessoal Civil.....	250.000,00
	TOTAL.....	250.000,00
	ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO	
	- Serviço de àgua e Esgôto	
3.1.1.1. -	Pessoal Civil.....	390.000,00
	TOTAL.....	390.000,00
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
	- Divisão de Transporte	
3.1.1.1. -	Pessoal Civil.....	150.000,00
	TOTAL.	150.000,00
	DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
	- Setor de Administraçao	
3.1.1.1. -	Pessoal Civil.....	380.000,00
	TOTOL....	380.000,00
	CORPO DE BOMBEIROS	
	- Corpo de Combeiros	
3.1.1.1.-	Pessoal Civil.....	80.000,00
	TOTAL.....	80.000,00
	DEP; DE CULTURA.RECREAÇÃO E TURISMO	
	- Setor de Administração	
3.1.1.1. -	Pessoal Civil.....	20.000,00
	- Divisão de Parques e Jardins	
3.1.1.1. -	Pessoal Civil.....	70.000,00
	TOTAL.....	90.000,00
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
	- Divisão de Cemitério	
3.1.1.1. -	Pessoal Civil.....	77.000,00
	TOTAL.....	77.000,00
	TOTAL GERAl.....	1.787.000 ,00

Art. 3º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçú, 6 de março de 1972.

Bolivard Gomes Assumpção
() Prefeito ()

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
1833 NOVA IGUAÇU 1891
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.027, DE 6 DE MARÇO DE 1972.-
"Abre Crédito Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais a autorização / contida na Deleberação nº 376, de 13 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de CR$ 1.787.000,00 (Hum / milhão, setecentos e oitenta e sete mil cruzeiros) afavôr das seguin/ tes unidades orçamentárias:-

GABINETE DO PREFEITO

Serviço de Expediente
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 75.000,00
TOTAL..... 75.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

- SEtor de Administração
3.1.1.1. - Pessoal Civil,..... 150.000,00
TOTAL..... 150.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Divisão de Pessoal
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 10.000,00
TOTAL..... 10.000,00

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

continua.....

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO Nº 1.027/72.-Fls.2.-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Divisão de Contrôle de Arrecadação
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 6.000,00
- Divisão de Fiscalização
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 150.000,00
- Contabilidade Geral
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 95,000,00
3.1.5.0. - Despesas de Exercício Anterior 70,000,00
T O T A L..... 321.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- Setor de Administração
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 1.000,00
TOTAL..... 1.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Setor de Administração
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 30.000,00
- Divisão de Limpesa Urbana
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 1.200.000,00
TOTAL..... 1.787.000,00
TOTAL GERAL..... 1.787.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fins, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias :-

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE JAPERÍ

- Ad. Distrital de Japerí
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 80.000,00
- TOTAL..... 80.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE VILA DE CAVA

- Adm. Distrital de Vila de Cava
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 150.000,00
TOTAL..... 150.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE QUEIMADOS

- Adm. Distrital de Queimados
3.1.1.1.- Pessoal Civil..... 40.000,00
TOTAL..... 40.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE BELFORD-ROXO

- Adm. Distrital de Belford-Roxo
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 100,000,00
TOTOTAL..... 100.000,00

•X•X•X

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.027/72.- fls. 1.-

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE MESQUITA
- Administ. Dist. de Mesquita
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 250.000,00
TOTAL..... 250.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO
- Serviço de Água e Esgôto
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 390.000,00
TOTAL..... 390.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- Divisão de Transporte
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 150.000,00
TOTAL..... 150.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
- Setor de Administração
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 380.000,00
TOTAL..... 380.000,00

CORPO DE BOMBEIROS
- Corpo de Combeiros
3.1.1.1.- Pessoal Civil..... 80.000,00
TOTAL..... 80.000,00

DEP: DE CULTURA,RECREAÇÃO E TURISMO
- Setor de Administração
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 20.000,00

- Divisão de Parques e Jardins
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 70.000,00
TOTAL..... 90.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- Divisão de Cemitério
3.1.1.1. - Pessoal Civil..... 77.000,00
TOTAL..... 77.000,00
TOTAL GERAL..... 1.787.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçú, 6 de março de 1972.

Bolivard Gomes Assumpção
() Prefeito ()

cópia conforme original

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO "CORREIO DA LAVOURA" 3/1/72

Nuacy

DECRETO Nº1.026 DE 03 DE MARÇO DE 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica revogado o Decreto nº 1.010 de 15 de dezembro de 1971, publicado no "Correio da Lavoura" de 1-1-72.

Art. 2º- O presente Decreto, entrará em vigor, a contar da data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 03 de março de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

I/A/C.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio
Diário em 24-2-72.
[illegible] S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.025, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972
"Abre Crédito Suplementar"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais o disposto na Deliberação nº 376, de 13 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Suplementar de .. Cr$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Tesouraria Geral
4.1.4.0 — Material Permanente 20.000,00
— Contabilidade Geral
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores 50.000,00
TOTAL 70.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

— Setor de Administração
3.1.3.0 — Serviço de Terceiros 360.000,00
TOTAL 360.000,00
TOTAL GERAL 430.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

— Setor de Administração
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes 70.000,00
TOTAL 70.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO

— Divisão de Limpeza Urbana
3.1.4.0 — Encargos Diversos 360.000,00
TOTAL 360.000,00
TOTAL GERAL 430.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de fevereiro de 1972. — Bolivard Gomes Assumpção, (Prefeito).

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Vero o número certo. folha.

PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE
de 22/1/74
2273/74.

DECRETO Nº. 1.024, DE 23 DE JANEIRO DE 1974.

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º. — Fica aposentado, por invalidez, JOSÉ CAETANO DA SILVA, com fundamento no artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 182 inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, da Resolução nº 642 de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 700,32 (setecentos cruzeiros e trinta e dois centavos), sendo: Cr$ 583,60 (quinhentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos) correspondentes ao vencimento, integral atribuído ao Cargo Isolado, efetivo, do Quadro Permanente, de Bombeiro Hidráulico, Padrão "D", (Constituição do Brasil, artigo 102 — I-b e Resolução Municipal número 642/58 — artigo 184, III) Cr$ 116,72 (cento e dezesseis cruzeiros e setenta e dois centavos), relativos ao adicional de tempo de serviço de 20% (Resolução Municipal nº 642/58 — art. 144).

Art. 2º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de janeiro de 1974.

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

A Procuradoria
Em 18-2-72.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.024, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972.
"Abre Crédito Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS O DISPÔSTO NA DELIBERAÇÃO Nº 376, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de Cr$53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros), a favôr das seguintes unidades orçamentárias :-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações 10.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- Setor de Administração

3.1.3.0 - Serviço de Terceiros..... 43.000,00

T O T A L 53.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advem da anulação das seguintes dotações orçamentárias :-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

4.1.4.0 - Material Permanente 10.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Setor de Administração

3.1.3.0 - Serviço de Terceiros 43.000,00

T O T A L 53.000,00

Mod. 4 .x.l.x.x.x.l.x.x.x.l.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.l.x.x.x.l.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.l.x.x.x.l.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.l.x.x.x.l.x.x.x.l.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.l.x.x.x.l.x.x.x.l.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.l.x.x.x.l.x.x.x.l.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.l.x.x.x.l.x.x.x.l.x.x.x.x.x

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.024/72.- fls. 2.-

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de fevereiro de 1972.-

- Bolivard Gomes Assumpção -
(Prefeito)

Cópia autêntica
do original

Fl. 4

ECM./.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio Diario em 8-2-72.
S.A.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.023, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

Estabelece ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta.

O Prefeio Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1º — Fica estabelecido ponto facultativo, em todas as repartições municipais de administração direta e indireta, nos dias 14 e 16 do corrente mês.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, de Nova Iguaçu, 7 de fevereiro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Boletim Diário em 27-1-72

B.A

DECRETO Nº 1.022, DE 25 DE JANEIRO DE 1972

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º — Fica criada, diretamente subordinada ao Diretor do Departamento de Educação, a Comissão de Bolsas de Estudo.

§ 1º — A Comissão de Bolsas de Estudo, presidida pelo Diretor do Departamento de Educação, terá como membros: um representante do Diretor do Departamento de Fazenda, um representante do Gabinete do Prefeito, um representante do Fundo Municipal do Ensino Médio e um Assistente Social.

§ 2º — O representante do Gabinete do Prefeito e o Assistente Social serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º — O mandato dos Membros da Comissão de Bolsas de Estudo será de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

Art. 2º — Não terão direito a receber bolsas de estudo os estabelecimentos que não tiverem em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 3º — Incumbe à Comissão de Bolsas de Estudo selecionar, de acôrdo com as regras constantes de Regulamento próprio, os candidatos a bolsas de estudo, cabendo-lhe fixar, anualmente, as condições para a concessão de bolsas, as quais passarão a vigorar depois de aprovados pelo Prefeito.

Art. 4º — Ressalvadas, no ano em curso, as bolsas concedidas ou renovadas, somente serão concedidas bolsas de estudo para o ensino fundamental, excluído o antigo Curso Primário.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ficam mantidas, até que os beneficiários, nas condições deste Regulamento, completem o curso, as bolsas de estudo concedidas para o ensino de segundo grau.

Art. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de janeiro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE

DECRETO Nº 1.021, DE 25 DE JANEIRO DE 1972

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento em anexo, assinado pelo Diretor do Departamento de Educação, dispondo sôbre a Concessão de Bolsas de Estudo pela Prefeitura;

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de janeiro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.021, DE 25 DE JANEIRO DE 1972

Art. 1º — A concessão de BOLSAS DE ESTUDO pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, obedecerá aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º — Somente poderão candidatar-se a bolsas de estudo as pessoas que comprovarem residir no município de Nova Iguaçu.

Art. 3º — As inscrições serão feitas no DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO e encaminhadas à Comissão de Bolsas de Estudo, desde que acompanhadas dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento do candidato e dos demais dependentes;
b) comprovante da escolaridade do candidato, dado pelo estabelecimento em que esteja o mesmo matriculado;
c) comprovante de pagamento de aluguel ou de amortização de dívida contraída para aquisição de casa própria;
d) comprovante de despesa com estudo de demais dependentes;
e) comprovante de renda familiar;
f) fotocópia do cartão do Imposto de Renda;
g) preenchimento de proposta que deverá ser assinada pelo responsável e por duas testemunhas, com respectivos endereços.

§ 1º — O responsável pelo bolsista, bem como as testemunhas, responderão diretamente por todas as informações dadas à Comissão.

§ 2º — No caso de ser constatada a inveracidade das informações fornecidas à Comissão, perderá o bolsista o direito à bolsa, ficando na obrigação de devolver à Prefeitu a qualquer importância até então recebida.

Art. 4º — Será fixado em EDITAL o prazo para inscrição dos candidatos a bolsas, o qual será tornado público com a devida antecedência.

Art. 5º — Será estabelecido pela Comissão o critério de contagem de pontos para julgamento dos candidatos a bolsas, levando-se em consideração a situação social, econômica e financeira do candidato.

Art. 6º — As bolsas, em número determinado pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO e aprovado pelo CHEFE DO PODER EXECUTIVO, serão concedidas aos candidatos que, dentro do critério estabelecido pela Comissão, maior número de pontos tenham alcançado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de empate na contagem de pontos, terão prioridade:

1º) Os candidatos aprovados e não classificados em «exame de admissão» à rede de estabelecimento de nível médio do município;
2º) Os «ex-combatentes» da segunda guerra mundial, assim considerados os que, pertencentes à fôrças de terra, mar ou ar, tenham participado de operações

Publicado no Diário em 27-1-72.
S.A.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Publicado no Correio Diário em 27.1.72.

DECRETO Nº 1.021, DE 25 DE JANEIRO DE 1972

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento em anexo, assinado pelo Diretor do Departamento de Educação, dispondo sôbre a Concessão de Bolsas de Estudo pela Prefeitura;

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de janeiro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.021, DE 25 DE JANEIRO DE 1972

Art. 1º — A concessão de BOLSAS DE ESTUDO pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, obedecerá aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º — Somente poderão candidatar-se a bolsas de estudo as pessoas que comprovarem residir no município de Nova Iguaçu.

Art. 3º — As inscrições serão feitas no DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO e encaminhadas à Comissão de Bolsas de Estudo, desde que acompanhadas dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento do candidato e dos demais dependentes;
b) comprovante da escolaridade do candidato, dado pelo estabelecimento em que esteja o mesmo matriculado;
c) comprovante de pagamento de aluguel ou de amortização de dívida contraída para aquisição de casa própria;
d) comprovante de despesa com estudo de demais dependentes;
e) comprovante de renda familiar;
f) fotocópia do cartão de Imposto de Renda;
g) preenchimento de proposta que deverá ser assinada pelo responsável e por duas testemunhas, com respectivos endereços.

§ 1º — O responsável pelo bolsista, bem como as testemunhas, responderão diretamente por todas as informações dadas à Comissão.

§ 2º — No caso de ser constatada a inveracidade das informações fornecidas à Comissão, perderá o bolsista o direito à bolsa, ficando na obrigação de devolver à Prefeitura a qualquer importância até então recebida.

Art. 4º — Será fixado em EDITAL o prazo para inscrição dos candidatos a bolsas, o qual será tornado público com a devida antecedência.

Art. 5º — Será estabelecido pela Comissão o critério de contagem de pontos para julgamento dos candidatos a bolsas, levando-se em consideração a situação social, econômica e financeira do candidato.

Art. 6º — As bolsas, em número determinado pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO e aprovado pelo CHEFE DO PODER EXECUTIVO, serão concedidas aos candidatos que, dentro do critério estabelecido pela Comissão, maior número de pontos tenham alcançado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de empate na contagem de pontos, terão prioridade:

1º) Os candidatos aprovados e não classificados em «exame de admissão» à rede de estabelecimento de nível médio do município;
2º) Os «ex-combatentes» da segunda guerra mundial, assim considerados os que, pertencentes à fôrças de terra, mar ou ar, tenham participado de operações de guerra, segundo a definição legal;
3º) Os «servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu», bem como seus dependentes.

Art. 7º — A Bolsa de Estudo da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu é de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), quando integral e de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), quando parcial, e será concedida, nos valores apontados, de acôrdo com a situação econômico-financeira de cada candidato.

Parágrafo Único — As atuais bolsas de estudo de 80% e 50% corresponderão a Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), respectivamente.

Art. 8º — O pagamento das Bolsas de Estudo obedecerá a critério uniforme e será efetuado pelo sistema de compensação com o IMPOSTO SÔBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, devendo ser concedidas até o limite máximo deste tributo, devido pelo estabelecimento de ensino beneficiado.

Art. 9º — A Bolsa de Estudo poderá ser cancelada pela Comissão, mediante exposição fundamentada ou no caso de não ser enviado ao Departamento de Educação, no fim de cada semestre, pelo menos, o boletim de frequência e aproveitamento do bolsista.

Parágrafo Único — A Bolsa de Estudo será cancelada se o beneficiário não lograr aprovação à série seguinte.

Art. 10 — Poderá ser concedida Bolsa de Estudo no âmbito universitário, desde que o candidato se comprometa a prestar serviços à Prefeitura Municipal na qualidade de estagiário.

Parágrafo Único — A Bolsa de Estudo aludida neste artigo só poderá ser concedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Educação e homologados pelo Prefeito.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de janeiro de 1972.

JOÃO BATISTA BARRETO LUBANCO
Diretor do Departamento de Educação

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

À Procuradoria
Em 22/2/72

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.020, DE 17 DE JANEIRO DE 1972.
"Estabelece tabela de plantão das farmácias e drogarias na sede do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º - As farmácias e drogarias localizadas na sede do Município, terão o seguinte horário de funcionamento:

a) Nos dias úteis, das 8 às 20 horas;
b) Nos domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, funcionarão apenas as farmácias e drogarias escaladas na Tabela de Plantão anexo a êste Decreto;
c) As farmácias e drogarias escaladas deverão permanecer em plantão contínuo, desde o início da escala correspondente, até a véspera de igual dia da semana seguinte.

Art. 2º - Tôdas as farmácias deverão manter afixado, em lugar visível à frente do estabelecimento, aviso indicativo dos nomes e endereços das farmácias e drogarias escaladas para o plantão noturno, bem como nos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, os das farmácias e drogarias de plantão diurno.

Art. 3º - A não observância da Tabela de Plantão sujeitará o infrator a multa correspondente ao valôr de três (3) salários mínimos vigente na região, cobrada em dôbro, sucessiva e progressivamente, na reincidência.

Art. 4º - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de janeiro de 1972

- Bolivard Gomes Assumpção -
(Prefeito)

Mod. 4 ECM./.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS
DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - 1972

MÊS	DIAS	FARMÁCIAS
Março	1 a 7	Farmácia São José e Farmácia Americana
"	8 a 14	Farmácia Barros Júnior e Farmácia Central
"	15 a 21	Iguaçu Drogas e Drogaria Iguaçu
"	22 a 28	Farmácia Fluminense e Farmácia Imperatriz
"	29 a 4/4	Farmácia São Jorge e Farmácia São Daniel
Abril	5 a 11	Farmácia São Sebastião e Farmácia Noite e Dia
"	12 a 18	Farmácia do K-11 e Drogaria Romeiros
"	19 a 25	Farmácia Santo Antônio e Farmácia São José
"	26 a 2/5	Farmácia Americana e Farmácia Barros Júnior
Maio	3 a 9	Farmácia Central e Iguaçu Drogas
"	10 a 16	Drogaria Iguaçu e Farmácia Fluminense
"	17 a 23	Farmácia Imperatriz e Farmácia São Jorge
"	24 a 30	Farmácia São Daniel e Farmácia São Sebastião
"	31 a 6/6	Farmácia Noite e Dia e Farmácia do K-11
Junho	7 a 13	Drogaria Romeiros e Farmácia Santo Antônio
"	14 a 20	Farmácia São José e Farmácia Americana
"	21 a 27	Farmácia Barros Júnior e Farmácia Central
"	28 a 4/7	Iguaçu Drogas e Drogaria Iguaçu
Julho	5 a 11	Farmácia Fluminense e Farmácia Imperatriz
"	12 a 18	Farmácia São Jorge e Farmácia São Daniel
"	19 a 25	Farmácia São Sebastião e Farmácia Noite e Dia
"	26 a 1/8	Farmácia do K-11 e Drogaria Romeiros

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

MÊS	DIAS	FARMÁCIAS
Agôsto	2 a 8	Farmácia Santo Antônio e Farmácia São José
"	9 a 15	Farmácia Americana e Farmácia Barros Júnior
"	16 a 22	Farmácia Central e Iguaçu Drogas
"	23 a 29	Drogaria Iguaçu e Farmácia Fluminense
"	30 a 5/9	Farmácia Imperatriz e Farmácia São Jorge
Setembro	6 a 12	Farmácia São Daniel e Farmácia São Sebastião
"	13 a 19	Farmácia Noite e Dia e Farmácia do K-11
"	20 a 26	Drogaria Romeiros e Farmácia Santo Antônio
"	27 a 3/10	Farmácia São José e Farmácia Americana
Outubro	4 a 10	Farmácia Barros Júnior e Farmácia Central
"	11 a 17	Iguaçu Drogas e Drogaria Iguaçu
"	18 a 24	Farmácia Fluminense e Farmácia Imperatriz
"	25 a 31	Farmácia São Jorge e Farmácia São Daniel
Novembro	1 a 7	Farmácia São Sebastião e Farmácia Noite e Dia
"	8 a 14	Farmácia do K-11 e Drogaria Romeiros
"	15 a 21	Farmácia Santo Antônio e Farmácia São José
"	22 a 28	Farmácia Americana e Farmácia Barros Júnior
"	29 a 5/12	Farmácia Central e Iguaçu Drogas
Dezembro	6 a 12	Drogaria Iguaçu e Farmácia Fluminense
"	13 a 19	Farmácia Imperatriz e Farmácia São Jorge
"	20 a 26	Farmácia São Daniel e Farmácia São Sebastião
"	27 a 2/1	Farmácia Noite e Dia e Farmácia do K-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE JANEIRO DE 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
- Prefeito -

Mod. 4 TMSA/.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no O. Diario - 12-4-72

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.019, DE 13 DE JANEIRO DE 1972
"Reconhece e dá denominação à logradouros públicos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 260 E PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.514, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961.

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam reconhecidos, oficialmente, os logradouros públicos situados no loteamento Parque Mucajá, no 6º Distrito dêste Município, seguir relacionados, vistoriadas e aceitas que foram as obras, através do processo nº 18.766/71: Avenida Guandú, Estrada dos Alhos, Estrada do Daniel (trecho entre as quadras 1 e 10), ruas Apodi, Cléia, Apucarana, Aracati, e Araçatuba (trecho entre a Avenida Guandu e Estrada dos Alhos, quadras de 1 à 8 e 10 à 15).

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 13 de Janeiro 1972
Bolivard Gomes Assumpção
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Ao D. A.
Em 10/4/72

DECRETO Nº 1.019, DE 13 DE JANEIRO DE 1972
"Reconhece e dá denominação à logradouros públicos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 260 E PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.514, DE 3 DE FEVEREIRO de 1961,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam reconhecidos, oficialmente, os logradouros públicos situados no loteamento Parque Mucajá, no 6º distrito dêste Município, a seguir relacionados, vistoriadas e aceitas que foram as obras, através do processo nº 18.766/71 : Avenida Guandú, Estrada dos Alhos, Estrada do Daniel (trecho entre as quadras 1 e 10), ruas Apodi, Clóia, Apucarana, Aracati, e Araçatuba (trecho entre a Avenida Guandu e Estrada dos Alhos, quadras de 1 à 8 e 10 à 15).

Art. 2º - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 13 de janeiro 1972

Cópia conforme original

- Bolivard Gomes Assumpção -
(Prefeito)

Publicado no B. Diário em 12-4-72

Mod. 4

ECM./.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio Diario em 14-1-72.
Otacy S.A

DECRETO Nº 1.018, DE 13 DE JANEIRO DE 1972

«Concede Subvenção».

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º — Fica concedida no exercício de 1972, à Superintendência de Obras de Nova Iguaçu — SUPONI —, a subvenção de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Art. 2º — A despesa constante do artigo 1º, correrá pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 13 de janeiro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio Diario em 14-1-72.
Flores S.A.

DECRETO Nº 1.017, DE 11 DE JANEIRO DE 1972
Abre Crédito Suplementar.

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais o disposto na deliberação nº 376, de 13 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Suplementar de ..... Cr$ 1.590.000,00 (hum milhão, quinnentos e noventa mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Contabilidade Geral

3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	1.590.000,00
TOTAL GERAL	1.590.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Contabilidade Geral

3.1.4.0 — Encargos Diversos	200.000,00
TOTAL	200.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

— Divisão de Administração Escolar

4.1.4.0 — Material Permanente	100.000,00
TOTAL	100.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

— Divisão de Transportes

3.1.2.0 — Material de Consumo	500.000,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações ..	790.000,00
TOTAL	1.290.000,00
TOTAL GERAL	1.590.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de janeiro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR — UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO "CORREIO DA LAVOURA" 31/1/72

Decreto n. 1.016, de 6 de janeiro de 1972

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e,

Considerando que os Regimentos Internos dos diversos Órgãos ao tratar da competência dos Diretores de Departamento para impôr sanções disciplinares não especifica quais as que cabem àquêles funcionários;

Considerando que não especificam, também os Regimentos Internos, quais as sanções que são da competência dos demais Servidores investidos em Cargos e Funções de Chefia;

Considerando, nestas condições, que impõe disciplinar em matéria, de modo a pôr fim à perplexidade reinante;

DECRETA:

Art. 1º — A imposição de sanções disciplinares, ao pessoal regido pela C.L.T., obedecerá ao disposto neste Decreto, ressalvado o estabelecido em Leis Federais e nos respectivos Regimentos Internos de cada Órgão.

Art. 2º — A pena de demissão apenas compete ao Prefeito aplicar, ouvido o empregado, salvo se não for possível encontrá-lo, na hipótese de abandono de emprêgo.

§ Único — O acusado poderá ser suspenso, preventivamente, por prazo não superior a 30 dias.

Art. 3º — A pena de suspensão será aplicada exclusivamente pelo Prefeito ou por Diretor do Departamento ou Órgão do mesmo nível —, ouvido o acusado.

§ Único — Da imposição da pena, quando aplicada por Diretor de Departamento, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Prefeito, no prazo de 24 horas, contados da intimação.

Art. 4º — A pena de advertência será imposta pelo Prefeito, por Diretor de Departamento — ou de Órgão de nível equivalente —, ou por Chefe de Divisão — ou de Órgão do mesmo nível.

§ Único — Da imposição da pena caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 horas, contados da intimação:

a) Para o Prefeito, se a sanção fôr imposta por Diretor do Departamento ou de Órgão do mesmo nível;

b) Para o Diretor do Departamento ou do Órgão do mesmo nível, se imposta por Chefe de Divisão — ou de Órgão do mesmo nível.

Art. 5º — Antes da imposição da pena deverão ser consultados os antecedentes do acusado no setor competente do Departamento de Administração.

Art. 6º — A autoridade que impôr a sanção providenciará para que da mesma tenham imediato e inequívoco conhecimento o acusado e o Diretor do Departamento respectivo e o de Administração.

Art. 7º — O Prefeito, ex-Ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, poderá, através de despacho, fundamentado, cassar a pena imposta por Diretor de Departamento, ou de Órgão do mesmo nível, se entender de aplicar outra mais grave.

§ Único — Idêntico procedimento poderá ser observado por Diretor de Departamento, ou de Órgão do mesmo nível, quando as penalidades impostas por seus inferiores hierárquicos.

Art 8º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de janeiro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
— PREFEITO —

cópia autêntica
Impossível

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE INSTITUTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO "CORREIO DA LAVOURA" 15/1/72

DECRETO Nº 1.016, DE 06 DE JANEIRO DE 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E,

CONSIDERANDO que os Regimentos Internos dos diversos Órgãos ao tratar da competência dos Diretores de Departamento para impôr sanções disciplinares não expecifica / quais as que cabem àquêles funcionários;

CONSIDERANDO que não expecificam, também, os Regimentos Internos, quais as sanções que são da competência dos demais Servidores investidos em Cargos e Funções de Chefia;

CONSIDERANDO, nestas condições, que impõe disciplinar em matéria, de modo a pôr fim a perplexidade reinante;

D E C R E T A:

Art. 1º - A imposição de sanções disciplinares, ao pessoal regido pela C. L. T., obedecerá ao dispôsto neste Decreto, ressalvado o estabelecido em Leis Federais e nos respectivos Regimentos Internos de cada Órgão.

Art. 2º - A pena de demissão apenas compete ao Prefeito aplicar, ouvido o empregado, salvo se não for possível encontrá-lo, na hipótese de abandono de emprêgo.

§ Único - O acusado poderá ser suspenso, preventivamente, por prazo não superior a 30 dias.

.../...

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.016, de 06 de JANEIRO DE 1972.

.../...

Art. 3º - A pena de suspensão será aplicada exclusivamente pelo Prefeito ou por Diretor de Departamento ou órgão do mesmo nível -, ouvido o acusado.

§ Único - Da imposição da pena, quando aplicada por Diretor de Departamento, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Prefeito, no prazo de 24 horas, contados da intimação.

Art. 4º - A pena de advertência será imposta pelo Prefeito, por Diretor de Departamento - ou de órgão de nível equivalente -, ou por Chefe de Divisão - ou de órgão do mesmo nível.

§ Único - Da imposição da pena caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 horas, contados à intimação:

a) Para o Prefeito, se a sanção fôr imposta por Diretor de Departamento ou de órgão do mesmo nível;

b) Para o Diretor de Departamento, ou de órgão de mesmo nível, se imposta por Chefe de Divisão - ou de órgão de mesmo nível.

Art. 5º - Antes da imposição da pena deverão ser consultados os antecedentes do acusado no setor competente do Departamento de Administração.

Art. 6º - A autoridade que impôr a sanção providenciará para que da mesma tenham imediato e inequívoco conhecimento o acusado e o Diretor do Departamento respectivo e o de Administração.

Art. 7º - O Prefeito, ex-Officio ou mediante provocação de qualquer interessado, poderá, através de despacho fundamentado, cassar a pena imposta por Diretor de Departamento, ou de órgão de mesmo nível, se entender de aplicar outra mais grave.

.../...

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO Nº 1.016, de 06 DE JANEIRO DE 1972.

.../...

§ Único - Idêntico procedimento poderá ser observado por Diretor de Departamento, ou de órgão de mesmo nível, quando as penalidades impostas por seus inferiores hierárquicos.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, sendo revogadas as disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 06 de janeiro de 1972.

BOLIVAR GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.016, de 06 de JANEIRO DE 1972.

.../...

Art. 3º - A pena de suspensão será aplicada exclusivamente pelo Prefeito ou por Diretor de Departamento ou órgão de mesmo nível -, ouvido o acusado.

§ Único - Da imposição da pena, quando aplicada por Diretor de Departamento, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Prefeito, no prazo de 24 horas, contados da intimação.

Art. 4º - A pena de advertência será imposta pelo Prefeito, por Diretor de Departamento - ou de órgão de nível equivalente -, ou por Chefe de Divisão - ou de órgão de mesmo nível.

§ Único - Da imposição da pena caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 horas, contados da intimação:

a) Para o Prefeito, se a punição for imposta por Diretor de Departamento ou de órgão de mesmo nível;

b) Para o Diretor de Departamento, ou de órgão de mesmo nível, se imposta por Chefe de Divisão - ou de órgão de mesmo nível.

Art. 5º - Antes da imposição da pena deverão ser consultados os antecedentes do acusado no setor competente do Departamento de Administração.

Art. 6º - A autoridade que impor a sanção providenciará para que da mesma tenham imediato e inequívoco conhecimento o acusado e o Diretor do Departamento respectivo e o de Administração.

Art. 7º - O Prefeito, ex-Officio ou mediante provocação de qualquer interessado, poderá, através de despacho fundamentado, cassar a pena imposta por Diretor de Departamento, ou de órgão de mesmo nível, se entender de aplicar outra mais grave.

.../...

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.016, de 06 DE JANEIRO DE 1972.

.../...

§ Único - Idêntico procedimento poderá ser observado por Diretor de Departamento, ou de órgão de mesmo nível, quando as penalidades impostas por seus inferiores hierárquicos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, sendo revogadas as disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 06 de janeiro de 1972.

HELIVALDO GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
1833 1891 NOVA IGUAÇU
ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavoura em 16.1-72.
S.A.

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 1.016, de 6 de janeiro de 1972

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e,

Considerando que os Regimentos Internos dos diversos Órgãos ao tratar da competência dos Diretores de Departamento para impôr sanções disciplinares não especifica quais as que cabam àquêles funcionários;

Considerando que não especificam, também os Regimentos Internos, quais as sanções que são da competência dos demais Servidores investidos em Cargos e Funções de Chefia;

Considerando, nestas condições, que impõe disciplinar em matéria, de modo a pôr fim à perplexidade reinante;

DECRETA:

Art. 1º — A imposição de sanções disciplinares, ao pessoal regido pela C.L.T., obedecerá ao disposto neste Decreto, ressalvado o estabelecido em Leis Federais e nos respectivos Regimentos Internos de cada Órgão.

Art. 2º — A pena de demissão apenas compete ao Prefeito aplicar, ouvido o empregado, salvo se não for possível encontrá-lo, na hipótese de abandono de emprêgo.

§ Único — O acusado poderá ser suspenso, preventivamente, por prazo não superior a 30 dias.

Art. 3º — A pena de suspensão será aplicada exclusivamente pelo Prefeito ou por Diretor do Departamento ou Órgão do mesmo nível —, ouvido o acusado.

§ Único — Da imposição da pena, quando aplicada por Diretor de Departamento, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Prefeito, no prazo de 24 horas, contados da intimação.

Art. 4º — A pena de advertência será imposta pelo Prefeito, por Diretor de Departamento — ou de Órgão de nível equivalente —, ou por Chefe de Divisão — ou de Órgão do mesmo nível.

§ Único — Da imposição da pena caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 horas, contados da intimação:

a) Para o Prefeito, se a sanção fôr imposta por Diretor do Departamento ou de Órgão do mesmo nível;

b) Para o Diretor do Departamento ou do Órgão do mesmo nível, se imposta por Chefe de Divisão — ou de Órgão do mesmo nível.

Art. 5º — Antes da imposição da pena deverão ser consultados os antecedentes do acusado no setor competente do Departamento de Administração.

Art. 6º — A autoridade que impôr a sanção providenciará para que da mesma tenham imediato e inequívoco conhecimento o acusado e o Diretor do Departamento respectivo e o de Administração.

Art. 7º — O Prefeito, ex-Ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, poderá, através de despacho, fundamentado, cassar a pena imposta por Diretor de Departamento, ou de Órgão do mesmo nível, se entender de aplicar outra mais grave.

§ Único — Idêntico procedimento poderá ser observado por Diretor de Departamento, ou de Órgão do mesmo nível, quando as penalidades impostas por seus inferiores hierárquicos.

Art. 8º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de janeiro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
— PREFEITO —

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MUNICIPAL
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio Diario em 7-1-72 - S.A.

DECRETO Nº 1.015, DE 4 DE JANEIRO DE 1972

«Disciplina o exercício em Repartições Federais, Estaduais ou Municipais de Servidores da Prefeitura».

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, decreta:

Art. 1º — Nenhum Servidor da Prefeitura poderá permanecer à disposição de Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, por período superior a 2 (dois) anos, ressalvados os casos existentes nesta data.

§ Único — O prazo estabelecido neste Artigo, poderá, excepcionalmente, à Juízo do Prefeito, ser prorrogado por um único período de até 2 (dois) anos, findo o qual, o Servidor deverá, necessàriamente, reformar ao serviço da Prefeitura.

Art. 2º — O Servidor nas condições deste Decreto, não será novamente posto à disposição de Órgão Federal, Estadual ou Municipal, senão após decorridos 4 (quatro) anos do seu retôrno à Prefeitura.

Art. 3º — O Departamento de Administração, em relação aos Servidores em exercício há mais de 4 (quatro) anos em repartições Federais, Estaduais ou Municipais, procederá ao exame, isolado, de cada caso, propondo as medidas que possibilitem, em prazo razoável, o seu retôrno ao serviço da Prefeitura.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de janeiro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no Boletim da Prefeitura em 06-1-72
D. A.

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 1.014, de 28 de dezembro de 1971 — (*)

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aposentado, por invalidez, JOVENIL ROBERTO DE CARVALHO, com fundamento no art. 101 — I, combinado com os arts. 108 e 102, incisos I e II, da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional n 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no art. 187, da Resolução n 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr$ 496,67 (quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos), sendo: Cr$ 431,89 (quatrocentos e trinta e um cruzeiros e oitenta e nove centavos), correspondente ao vencimento atribuido ao cargo isolado, efetivo, de «Encarregado de Turma», padrão E, do Quadro Suplementar, e Cr$ 64,78 (sessenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), relativos ao adicional de tempo de serviço de quinze por cento (15%).

Art. 2º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de dezembro de 1971.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO — Prefeito

(*) — Republicado por ter saído com incorreção.

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Lavoura em 9-1-72. SA

DECRETO N.º 1.014, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aposentado, por invalidez, JOVENIL ROBERTO DE CARVALHO, com fundamento no art. 101 — I, combinado com os arts. 108 e 102, incisos I e II, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no art. 182 — III, combinado com o seu parágrafo 2º e art. 187, da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958, Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, com os proventos mensais de Cr$ 431,89 (quatrocentos e trinta e um cruzeiros e oitenta e nove centavos) correspondentes a vencimento, e Cr$ 64,78 (sessenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos) relativos a 15% referentes a adicional de tempo de serviço.

Art. 2º — O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de dezembro de 1971.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO
— PREFEITO —

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO "COMÉRCIO DA LAVOURA" 11/12

DECRETO Nº 1.013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971.

"Dispõe sôbre a admissão de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGÔR,

D E C R E T A:

Art. 1º - A admissão de pessoal, sob o regime da CLT, nos órgãos da Administração centralizada, nos casos permitidos pelo Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969 com a redação dada pelo Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969, se regulará, doravante, pelo dispôsto neste Decreto.

§ único - A admissão que se fizer com inobservância dos preceitos do presente decreto, será considerada nula.

Art. 2º - Será observado, basicamente o seguinte procedimento:

I - a proposta de admissão, após devidamente preenchida em máquina de escrever, será assinada pelo Diretor do Departamento - ou órgão do mesmo nível - interessado, e encaminhada, obrigatòriamente, ao Diretor do Departamento de Administração;

II - o candidato ao emprêgo deverá se apresentar ao Diretor do Departamento de Administração, em no máximo 48 ho

.../...

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ

.../...

horas, após o encaminhamento da proposta, sob pena de ficar sem efeito a indicação, a fim de ser submetido a exame médico;

III - a proposta será encaminhada por simples memorando, ao Chefe do Serviço de Contrôle Médico, que emitirá seu parecer em espaço a isso destinado;

IV - a proposta será arquivada, por despacho do próprio Diretor de Administração, se o candidato não lograr aprovação no exame médico;

V - O Diretor do Departamento de Administração, se entender de fazer qualquer reparo a admissão, oficiará em separado ao encaminhar a proposta do Prefeito;

VI - autorizada a admissão, a proposta será imediatamente encaminhada ao Chefe do Setor de Pessoal Contratado/ do Departamento de Administração, a quem o candidato deverá se apresentar munido de Carteira Profissional, Título de Eleitor e Certificado de Reservista e um retrato modêlo 3x4 e outros documentos que forem exigíveis;

VII - sòmente após a assinatura da Carteira, será então o candidato encaminhado ao órgão de sua lotação respectiva.

Art. 3º - A prestação de serviços em órgão da Administração centralizado, sòmente poderá ser permitida mediante a apresentação, pelo interessado, da Carteira Profissional devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Pessoal Contratado

.../...

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

.../...

do Departamento de Administração.

§ único - O descumprimento ao estabelecido nêste artigo, acarretará de imediato o afastamento do responsável da Chefia da repartição.

Art. 4º - A admissão de pessoal a que se refere êste Decreto será invariàvelmente feito, a título de experiência e pelo prazo máximo de noventa (90) dias.

§ único - O superior imediato ao Servidor, se a experiência não se revelar satisfatória, promoverá, o seu afastamento do serviço findo o prazo contratual, notificando o Diretor do Departamento de Administração.

Art. 5º - É considerada aprovada a inclusa "Proposta de Admissão do Pessoal Regido pela CLT", elaborado pelo Departamento de Administração, que substitui, doravante, a antiga "Proposta de Admissão de Extranumerário".

Art. 6º - Êste Decretoentrará em vigôr na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de dezembro de 1971.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO "CORREIO DA LAVOURA" 11/1/72

DECRETO Nº 1.013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971.

"Dispõe sôbre a admissão de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGÔR,

D E C R E T A:

Art. 1º - A admissão de pessoal, sob o regime da CLT, nos órgãos da Administração centralizada, nos casos permitidos pelo Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969 com a redação dada pelo Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969, se regulará, doravante, pelo dispôsto neste Decreto.

§ único - A admissão que se fizer com inobservância dos preceitos do presente decreto, será considerada nula.

Art. 2º - Será observado, basicamente o seguinte procedimento:

I - a proposta de admissão, após devidamente preenchida em máquina de escrever, será assinada pelo Diretor do Departamento - ou órgão do mesmo nível - interessado, e encaminhada, obrigatòriamente, ao Diretor do Departamento de Administração;

II - o candidato ao emprêgo deverá se apresentar ao Diretor do Departamento de Administração, em no máximo 48 ho

.../...

fcd. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

.../...

horas, após o encaminhamento da proposta, sob pena de ficar sem efeito a indicação, a fim de ser submetido a exame médico;

III - a proposta será encaminhada por simples memorando, ao Chefe do Serviço de Contrôle Médico, que emitirá seu parecer em espaço a isso destinado;

IV - a proposta será arquivada, por despacho do próprio Diretor de Administração, se o candidato não lograr aprovação no exame médico;

V - O Diretor do Departamento de Administração, se entender de fazer qualquer reparo a admissão, oficiará em separado ao encaminhar a proposta do Prefeito;

VI - autorizada a admissão, a proposta será imediatamente encaminhada ao Chefe do Setor de Pessoal Contratado/ do Departamento de Administração, a quem o candidato deverá se apresentar munido de Carteira Profissional, Título de Eleitor e Certificado de Reservista e um retrato modêlo 3x4 e outros documentos que forem exigíveis;

VII - sòmente após a assinatura da Carteira, será então o candidato encaminhado ao órgão de sua lotação respectiva.

Art. 3º - A prestação de serviços em órgão da Administração centralizado, sòmente poderá ser permitida mediante a apresentação, pelo interessado, da Carteira Profissional devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Pessoal Contratado

.../...

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971 - Fls. 3

.../...

do Departamento de Administração.

§ único - O descumprimento ao estabelecido nêste artigo, acarretará de imediato o afastamento do responsável da Chefia da repartição.

Art. 4º - A admissão de pessoal a que se refere êste Decreto será invariàvelmente feito, a título de experiência e pelo prazo máximo de noventa (90) dias.

§ único - O superior imediato ao Servidor, se a experiência não se revelar satisfatória, promoverá, o seu afastamento do serviço findo o prazo contratual, notificando o Dirg tor do Departamento de Administração.

Art. 5º - É considerada aprovada a inclusa "Proposta de Admissão do Pessoal Regido pela CLT", elaborado pelo Departamento de Administração, que substitui, doravante, a antiga "Proposta de Admissão de Extranumerário".

Art. 6º - Êste Decretoentrará em vigôr na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de dezembro de 1971.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Boletim da Prefeitura em 2-1-72. S.A.

DECRETO N.º 1.013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

"Dispõe sôbre a admissão de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1.º — A admissão de pessoal, sob o regime da CLT, nos órgãos da Administração centralizada, nos casos permitidos pelo Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969 com a redação dada pelo Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, se regulará, doravante, pelo disposto neste Decreto.

§ único — A admissão que se fizer com inobservância dos preceitos do presente decreto, será considerada nula.

Art. 2.º — Será observado, basicamente o seguinte procedimento:

I — a proposta de admissão, após devidamente preenchida em máquina de escrever, será assinada pelo Diretor do Departamento — ou órgão do mesmo nível — interessado, e encaminhada, obrigatòriamente, ao Diretor do Departamento de Administração;

II — o candidato ao emprêgo deverá se apresentar ao Diretor do Departamento de Administração, em no máximo 48 horas, após o encaminhamento da proposta, sob pena de ficar sem efeito a indicação, a fim de ser submetido a exame médico;

III — a proposta será encaminhada por simples memorando, ao Chefe do Serviço de Contrôle Médico, que emitirá seu parecer em espaço a isso destinado;

IV — a proposta será arquivada, por despacho do próprio Diretor de Administração, se o candidato não lograr aprovação no exame médico;

V — O Diretor do Departamento de Administração, se entender de fazer qualquer reparo a admissão, oficiará em separado ao encaminhar a proposta do Prefeito;

VI — autorizada a admissão, a proposta será imediatamente encaminhada ao Chefe do Setor de Pessoal Contratado do Departamento de Administração, a quem o candidato deverá se apresentar munido de Carteira Profissional, Título de Eleitor e Certificado de Reservista e um retrato modêlo 3x4 e outros documentos que forem exigíveis;

VII — sòmente após a assinatura da Carteira, será então o candidato encaminhado ao órgão de sua lotação respectiva.

Art. 3.º — A prestação de serviços em órgão da Administração centralizado, sòmente poderá ser permitida mediante a apresentação, pelo interessado, da Carteira Profissional devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Pessoal Contratado do Departamento de Administração.

§ único — O descumprimento ao estabelecido neste artigo, acarretará de imediato o afastamento do responsável da Chefia da repartição.

Art. 4.º — A admissão de pessoal a que se refere êste Decreto será invariàvelmente feito, a título de experiência e pelo prazo máximo de noventa (90) dias.

§ único — O superior imediato ao Servidor, se a experiência não se revelar satisfatória, promoverá, o seu afastamento do serviço findo o prazo contratual, notificando o Diretor do Departamento de Administração.

Art. 5.º — É considerada aprovada a inclusa "Proposta de Admissão do Pessoal Regido pela CLT", elaborado pelo Departamento de Administração, que substitui, doravante, a antiga "Proposta de Admissão de Extranumerário".

Art. 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de dezembro de 1971.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MUNICIPAL
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Corres
Diario em 29.12-71
S.A

DECRETO Nº 1012, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais o disposto na Deliberação nº 231 de 18 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Suplementar de ..... Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a favor da seguinte Entidade orçamentária:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

— Contabilidade Geral
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores 30.000,00

TOTAL 30.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim advêm da anulação da seguinte rubrica orçamentária:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO

— Divisão de Transporte
3.1.2.0 — Material de Consumo
— 04.00 ..... 30.000,00

TOTAL 30.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de dezembro de 1971.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇAO
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO CORREIO DIÁRIO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971 .

DECRETO Nº 1011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

«Regulamenta o abono de Natal de 1971 e a verba respectiva do orçamento vigente».

O art. 1º da Deliberação nº 335, de 9 do corrente mês, concedeu a todos os funcionários e extranumerários da Prefeitura, o abono de Natal de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), e o seu parágrafo único o estendeu aos funcionários da Câmara.

Está claro que tal abono só atingiria seus objetivos imediatos, se pagos no período do Natal, a fim de auxiliar os servidores municipais com as despesas de fim de ano.

Acontece, no entanto, que tal Deliberação cuidou de duas matérias, o citado abono de Natal e o aumento do pessoal efetivo e extranumerário da Municipalidade, êste último com vigência a partir de 1º de janeiro de 1972 e, por lamentável descuido na elaboração do projeto, o art. 6º dispôs que o mesmo só produziria efeitos a partir de 1º de janeiro de 1972, e o art. 5º que as despesas correriam pelo orçamento de 1972.

É verdade que quanto aos aumentos concedidos, a data fixada para vigência da citada Deliberação está correta, não ocorrendo o mesmo quanto ao abono de Natal, que deveria ter vigência imediata. Por outro lado, as despesas com o abono de Natal, correm pelo orçamento deste ano, só passando para o de 1972 as despesas com o aumento do pessoal.

De qualquer forma, a Câmara Municipal aprovando o projeto do Poder Executivo autorizou ambas as despesas, razão pela qual,

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, usando das atribuições legais, decreta:

Art. 1º — O abono de Natal concedido a todos os funcionários da Prefeitura e da Câmara, pelo art. 1º e seu parágrafo único, da Deliberação nº 335, de 9 de dezembro de 1971, será pago no corrente ano e as despesas respectivas correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 2º — Este Decreto, assinado «ad referendum» da Câmara Municipal, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1971.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE INSTITUTO DE PESQUISAS DA BAIXADA FLUMINENSE
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO "CORREIO DA LAVOURA" 11/172

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E,

CONSIDERANDO que se tornaram frequentes as solicitações de autorização para a prestação de serviço extraordinário;

CONSIDERANDO que têm ocorrido excessos e que, nessas condições, incumbe disciplinar a matéria, para que tais, concessões se não transformem, também, em uma forma indireta e unilateral de aumentos salariais;

CONSIDERANDO, finalmente, o respeito que se impõe às determinações legais acêrca da jornada de trabalho;

D E C R E T A:

Art. 1º - As solicitações de autorização para a prestação de serviço extraordinário deverão ser endereçadas ao Prefeito, sendo encaminhadas, obrigatòriamente, por intermédio do Diretor do Departamento de Administração (D.A.).

Art. 2º - As solicitações, além de amplamente justificadas, deverão, necessàriamente, indicar o número de horas diárias e a duração da prestação extraordinária.

Art. 3º - Não será autorizada a prestação de mais de duas horas suplementares em cada dia, nem por prazo su-

.../...

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971. - Fls. 2

.../...

superior a sessenta dias.

Art. 4º - Ficam canceladas tôdas as autorizações, concedidas, para a prestação de serviço extraordinário.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigôr no dia 1º de janeiro de 1972, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 15 de dezembro de 1971.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Boletim da Prefeitura em 8-1-72.
S.A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E,

CONSIDERANDO que se tornaram frequentes as solicitações de autorização para a prestação de serviço extraordinário;

CONSIDERANDO que têm ocorrido excessos e que, nessas condições, incumbe disciplinar a matéria, para que tais, concessões se não transformem, também, em uma forma indireta e unilateral de aumentos salariais;

CONSIDERANDO, finalmente, o respeito que se impõe às determinações legais acêrca da jornada de trabalho;

D E C R E T A :

Art. 1.º — As solicitações de autorização para a prestação de serviço extraordinário deverão ser endereçadas ao Prefeito, sendo encaminhadas, obrigatòriamente, por intermédio do Diretor do Departamento de Administração (D.A.).

Art. 2.º — As solicitações, além de amplamente justificadas, deverão, necessàriamente, indicar o número de horas diárias e a duração da prestação extraordinária.

Art. 3.º — Não será autorizada a prestação de mais de duas horas suplementares em cada dia, nem por prazo superior a sessenta dias.

Art. 4.º — Ficam canceladas tôdas as autorizações, concedidas, para a prestação de serviço extraordinário.

Art. 5.º — O presente Decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1972, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 15 de dezembro de 1971.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

OBRIGADO NO "CORREIO DA LAVOURA"
11/172

DECRETO Nº 1.010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E,

CONSIDERANDO que se tornaram frequentes as solicitações de autorização para a prestação de serviço extraordinário;

CONSIDERANDO que têm ocorrido excessos e que, nessas condições, incumbe disciplinar a matéria, para que tais, concessões se não transformem, também, em uma forma indireta e unilateral de aumentos salariais;

CONSIDERANDO, finalmente, o respeito que se impõe às determinações legais acêrca da jornada de trabalho;

D E C R E T A:

Art. 1º - As solicitações de autorização para a prestação de serviço extraordinário deverão ser endereçadas ao Prefeito, sendo encaminhadas, obrigatòriamente, por intermédio do Diretor do Departamento de Administração (D.A.).

Art. 2º - As solicitações, além de amplamente justificadas, deverão, necessàriamente, indicar o número de horas diárias e a duração da prestação extraordinária.

Art. 3º - Não será autorizada a prestação de mais de duas horas suplementares em cada dia, nem por prazo su-

.../...

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MU
DIÁRIOS OFICIAIS

...

...

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971. - Fls. 2

.../...

superior a sessenta dias.

Art. 4º - Ficam canceladas tôdas as autorizações, concedidas, para a prestação de serviço extraordinário.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigôr no dia 1º de janeiro de 1972, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 15 de dezembro de 1971.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Proc. Xerox.

D E C R E T O Nº 1.099/73.

"Institui a Central de Pesquisas e Planejamento Municipal - CEPLAM e regulamenta suas atividades".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a Central de Pesquisas e Planejamento Municipal - CEPLAM, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - À Central de Pesquisas e Planejamento Municipal - CEPLAM, sob a direção de um Presidente, compete :

a) - estudos e pesquisas de assuntos de administração pública, especialmente a municipal ;

b) - estudos e planejamentos para aperfeiçoar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal ;

c) - elaboração de projetos legislativos ;

d) - exame e parecer conclusivo do Estudo Preliminar, realizado para o Plano de Desenvolvimento Integrado do Município de Nova Iguaçu.

Art. 3º - Os integrantes da Central de Pesquisas e Planejamento Municipal - CEPLAM, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, sem ônus para a Municipalidade e sem prejuízo de suas atribuições, quando se tratar de servidores municipais ou servidores públicos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo único - O Presidente da Central de Pesquisas e Planejamento Municipal - CEPLAM, será designado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre os ocupantes de Cargos em Comissão da Prefeitura, símbolo CC-1.

4 - Tip. Progresso Ltda.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Art. 4º - A Central de Pesquisas e Planejamento Municipal - CEPLAM, terá seus trabalhos divididos em Grupos-Tarefas, de acordo com as suas necessidades e finalidades, por ato do Prefeito Municipal, que também designará os respectivos membros.

Parágrafo único - Para controle dos serviços administrativos decorrentes dos desdobramentos dos trabalhos da Central de Pesquisas e Planejamento Municipal - CEPLAM, o Prefeito Municipal designará servidor público, que terá as funções de Coordenador dos Grupos-Tarefas que forem constituídos.

1*2* Art. 5º - Fica criada a Função Gratificada de Coordenador dos Grupos-Tarefas, da Central de Pesquisas e Planejamento Municipal - CEPLAM, índice FG-1, com exercício no Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - O Prefeito Municipal providenciará meios materiais que lhe forem solicitados, pelo Presidente da Central de Pesquisas e Planejamento Municipal - CEPLAM, para o desempenho dos encargos desta e dos respectivos Grupos-Tarefas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do corrente exercício.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de março de 1973.

= Joaquim de Freitas -
= PREFEITO =

1* transformada em CC-2 pelo art. 5º da Deliberação nº 505, de 7/5/73.
2* transformada temporariamente em 76 Decreto 1.109 de 14.5.73.

ACERVO DIGITAL
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDOS
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado do C. Diario
11-12-71

DECRETO Nº 1068, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1971

«Eleva símbolo da Função Gratificada de Chefe do Setor de Escrituração Contábil e cria a Função Gratificada de Chefe da Seção de Mecanização Contábil, ambos do Departamento de Fazenda — Contabilidade Geral».

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 49 da Deliberação nº 165, de 20 de dezembro de 1968 (Lei de Estrutura Municipal), com a redação da Deliberação nº 195, de 1º de abril de 1969, decreta:

Art. 1º — Fica elevado para símbolo FG-1, a Função Gratificada de Chefe do Setor de Escrituração Contábil, do Departamento de Fazenda — Contabilidade Geral.

Art. 2º — Fica criada a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe da Seção de Mecanização Contábil — Departamento de Fazenda — Contabilidade Geral.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º do corrente mês.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de dezembro de 1971.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito

Mod. 4

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO Nº 1007, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1971

«Abre Crédito Suplementar»

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais o disposto na Deliberação nº 231 de 18 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

3.1.5.0 — Contabilidade Geral
— Despesas de Exercícios Anteriores 30.000,00

TOTAL 30.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim, advém da anulação da seguinte rubrica orçamentária:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

3.1.2.0 — Contabilidade Geral
— Material de Consumo
— 02.00 ..... 30.000,00

TOTAL 30.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de dezembro de 1971.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO CORREIO DIÁRIO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971 .

DECRETO Nº 1006, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1971

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais o disposto na Deliberação nº 231 de 18 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

— Divisão de Transporte
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações
— 4.1.3.4 ..... 900.000,00

TOTAL 900.000,00

Art. 2º — Os recursos para tal fim, advém da anulação da seguinte rubrica orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

— Serviço de Expediente
3.2.2.0 — Subvenções Econômicas 900.000,00

TOTAL 900.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de dezembro de 1971.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DIGITAL
INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

À Procuradoria
Em 15-12-71.

DECRETO Nº 1.005, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971.-
"Abre Crédito Suplementar".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais o dispôsto na deliberação nº 231 de 18 de dezembro de 1970

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de .-.-. Cr$882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE MESQUITA

- Adm. distrital de Mesquita
3.1.2.0 - Material de Consumo
- 17.00..... 2.000,00
- TOTAL..... 2.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIST. DE BELFORD-ROXO

Adm. Distrital de Belford-Roxo
3.1.2.0 - Material de Consumo
- 17.00..... 1.000,00
- TOTAL..... 1.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Divisão de Pessoal
3.2.3.3 - Salário-família
- 01.00..... 150.000,00
- 03.00..... 8.000,00
- 05.00..... 1.000,00
3.2.5.0 - Contribuição de Previdência Social..... 600.000,00
- TOTAL..... 759.000,00

.-.-.-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

	- Setor de Administração	
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	
	- 16.00.....	120.000,00
	- TOTAL.....	120.000,00
	- TOTAL GERAL.....	882.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

	- Serviço de Expediente	
3.1.4.0	- Encargos Diversos	
	- 04.00.....	50.000,00
	- 04.08.....	24.000,00
	- Serviço de Relações Públicas	
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	
	- 07.00.....	100.000,00
	- 09.00.....	6.000,00
	- 16.00.....	30.000,00
3.1.4.0	- Encargos Diversos	
	- 10.00.....	45.000,00
	- 13.00.....	5.000,00
	- TOTAL.....	260.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

	- Serviço de Água e Esgôto	
4.1.2.0	- Serviço em Regime de Programação Especial.....	30.000,00
	TOTAL	30.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	- Divisão de Transportes	
3.1.2.0	- Material de Consumo	
	- 04.00.....	100.000,00
	- 05.00.....	57.000,00
	- 10.00.....	100.000,00
	- 13.00.....	18.000,00
	TOTAL.....	275.000,00

CONTINUA

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

	- Tesouraria Geral	
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações.....	30.000,00
4.1.4.0	- Material Permanente	
	- 08.00.....	6.000,00
	- Divisão de Fiscalização	
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações.....	15.000,00
4.1.4.0	- Material Permanente	
	- 07.00.....	5.000,00
	- 08.00.....	10.000,00
	- 11.00.....	10.000,00
	- Contabilidade Geral	
3.1.5.0	- Despesas de Exercícios Anteriores.....	100.000,00
3.2.4.1	- Juros da Dívida Pública	
	- 01.00.....	141.000,00
	TOTAL.....	317.000,00
	TOTAL GERAL.....	882.000,00

Art. 3º - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de dezembro de 1971.-

Bolivard Gomes Assumpção
= PREFEITO =

Cópia autêntica do original

ECM/.

ACERVO DIGITAL
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no Correio da Baixada em 12-12-71.
S.A.

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 1.004, de 26 de novembro de 1971

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — O Departamento de Fazenda, através da Tesouraria Geral, fica, a contar desta data, com a exclusiva responsabilidade de operação de uma Copiadora Automática «XEROX 720», n. de série 263.400 619, recém alugada pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu à «Xerox do Brasil S.A. — Reproduções Gráficas».

Art. 2º — As autoridades responsáveis cuidarão para que sejam rigorosamente observadas as disposições do respectivo contrato de locação, assim também todos os provimentos que digam respeito à utilização do equipamento.

Art. 3º — Servidores lotados em outras repartições, que sejam portadores do Certificado de «Operador Chave» fornecido pela locadora, poderão ser, eventualmente, requisitados para operar o equipamento.

Art. 4º — As cópias sòmente serão feitas mediante requisição — segundo modêlo próprio — com «visto» do Diretor do Departamento respectivo ou, na falta dêste, de outra autoridade do mesmo nível.

Art. 5º — Poderão ser tiradas cópias para terceiros — particulares ou não — mediante o pagamento da quantia de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) por página.

Art. 6º — Fica o Diretor do Departamento de Fazenda autorizado a expedir os atos que entender necessários ao efetivo contrôle da utilização do equipamento.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de novembro de 1971.

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDOC
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

.DECRETO Nº 1003, DE 23 de NOVEMBRO DE 1971.

"Abre Crédito Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGÔR, E MAIS O DISPÔSTO NA DELIBERAÇÃO Nº 330 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de Cr$ .. 1.723.900,00 (hum millhão, setecentos e vinte e três mil e novecentos eruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- Setor de Administração
3.1.1.1 - Pessoal Civil
- 02.11. ..... 40.000,00
- Protocolo Geral
3.1.1.1. - Pessoal Civil
- 02.11. ..... 30.000,00
- Divisão de Pessoal
3.1.1.1. - Pessoal Civil
-02.11. 70,000,00
TOTAL. 140.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- Setor de Administração
3.1.1.1. - Pessoal Civil
-02.11. ..... 57.000,00
- Divisão de Adm. Escolar
3.1.1.1 - Pessoal Civil
- 02.11. ..... 916.900,00
TOTAL. 973.900,00

Publicado no
C. Diário em
27-11-71 S.A.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1003/71. fls 2

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- Setor de Administração
3.1.1.1 - Pessoal Civil
- 02.11. ..... 60.000,00
- Divisão de Limpeza Urbana
3.1.1.1 - 02.11. ..... 50.000,00
- Divisão de Iluminação e Energia/ Elétrica
3.1.2.0 - Material de Consumo
- 17.00 ..... 80.000,00
3.1.3.0 - Serviços e Terceiros
- 01.00 .....170.000,00
TOTAL 360.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
- Divisão de Mecanização
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
- 10.00 ..... 250.000,00
TOTAL 250.000,00
TOTAL GERAL 1.723.900,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes rubricas orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO
- Serviço de Expediente
3.1.1.1 - Pessoal Civil
- 01.01 ..... 20.000,00
- 02.05 ..... 20.000,00
- 02.11 ..... 20.000,00
TOTAL 62.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE QUIMADOS
- Adm. Distrital de Quimados
3.1.1. - Pessoal Civil
- 01.02 ..... 23.000,00
- 01.13 ..... 7.000,00
- 02.02 ..... 1.000,00

continua

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Continuação fls. 2

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE QUEIMADOS

- Adm. Distrital de Quimados

3.1.1.1 - Pessoal Civil

- 01.M2 ..... 23.000,00
- 01.13 ..... 7.000,00
- 01.02 ..... 1.000,00
- 02.11 ..... 125.000,00

TOTAL 156.000,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE VILA DE CAVA

= Adm. Distrital de Vila de Cava

3.1.1.1	- Pessoal Civil	
	- 01.05	8.000,00
	- 01.12	32.000,00
	- 02.03	2.000,00
	- 02.11	144.000,00
	TOTAL	186.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE BELFOR-ROXO

	- Adm. Distrital de Belfor-Roxo	
3.1.1.1.	- Pessoal Civil	
	- 01.12	52.000,00
	- 01.13	8.000,00
	- 02.11.....	208.000,00
	TOTAL	268.000,00

ADMINISTRAÇÃO SECCIONAL DE MILGUEL COUTO

	- Adm. Seccional de Miguel Couto	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	
	- 01.13	6.000,00
	- 02.11	12.000,00
	TOTAL	18.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE MESQUITA

	- Adm. Distrital de Mesquita	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	
	- 01.12	68.000,00
	- 01.13	6.000,00
	- 02.04	8.000,00
	- 02.11	240.000,00
	TOTAL	322.000,00

ADMINISTRAÇÃO DESTRITAL DE JAPERI

	- Adm. Distrital de Japeri	
3.1.1.1.	- Pessoal Civl	
	- 01.12	2.900,00
	- 01.13	7.000,00
	- 02.04	3.000,00
	- 02.11	130.000,00
	TOTAL	142.900,00

ACERVO DIGITAL DO DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

- Setor de Administração

3.1.1.1	- Pessoal Civil	
	- 01.01	4.000,00
	- 01.13	6.000,00
	- Centro de Operações Cadastrais	
3.1.1.1.	- Pessoal Civil	
	- 01.01	12.000,00
	- 01.05	6.000,00
	- Divisão de Urbanismo	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	
	- 01.12	8.000,00
	- 01.13	12.000,00
	- 02.04	30.000,00
	- Divisão de Água e Esgôto	
3.1.1.1	-nPessoal Civil	
	- 02.11	72.000,00
	TOTAL	150.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Protocolo

3.1.1.1	- Pessoal Civil	
	- 02.04	16.000,00
	- 02.11	100.000,00
	Divisão de Fiscalização	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	
	- 01.01	73.000,00
	- 01.04	15.000,00
	- 01.05	5.000,00
	- 01.08	10.000,00
	- 02.04	29.000,00
	- 02.11	58.000,00
	Contabilidade Geral	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	
	- 0101	10.000,00
	- 01.05	6.000,00
	- 01.13	18.000,00
	TOTAL	340.000,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MUNICIPAL
DIÁRIOS OFICIAIS

	DEP. DE CULTURA, RECREAÇÃO E TURISMO	
	- Biblioteca Municipal	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	
	- 01.01	6.000,00
	- 01.05	6.000,00
	- 02.11	13.000,00
	Divisão de Parque e Jardins	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	
	- 01.12	8.000,00
	- 02.11	46.000,00
	TOTAL	79.000,00
	TOTAL GERAL	1.723.900,00

Art. - 3º - Êste Decreto entrará em vigôr na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefietura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de novembro de 1o71.-

(aa) BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO
-PREFITO-

Cópia conforme original

AUX. DE ESCRITURÁRIO

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no CORREIO
Data 15/11/71

DECRETO Nº 1062, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 48 da Deliberação nº 165, de 20 de dezembro de 1968 (Lei de Estrutura Municipal), com a redação da Deliberação nº 193, de 1º de abril de 1969, decreta:

Art. 1º — Fica criado, na Administração Regional de Miguel Couto, o Setor de Serviços Públicos e Fiscalização, bem como a Função Gratificada correspondente, símbolo FG-1.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de novembro de 1971.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
1833 1891 NOVA IGUAÇU
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO

1833 NOVA IGUAÇU 1891

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

DIÁRIOS OFICIAIS